



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito

Doutorado Interinstitucional em Direito - DINTER UNB/UFAC/IFAC

SABRINA CASSOL

**GOVERNAMENTALIDADE COMUNITÁRIA EXTRATIVISTA NO
PROCESSO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E A (DES) CONSTRUÇÃO DO
IDEAL DE GESTÃO POPULAR**

Brasília

2024

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito
Doutorado Interinstitucional em Direito - Dinter UNB/UFAC

SABRINA CASSOL

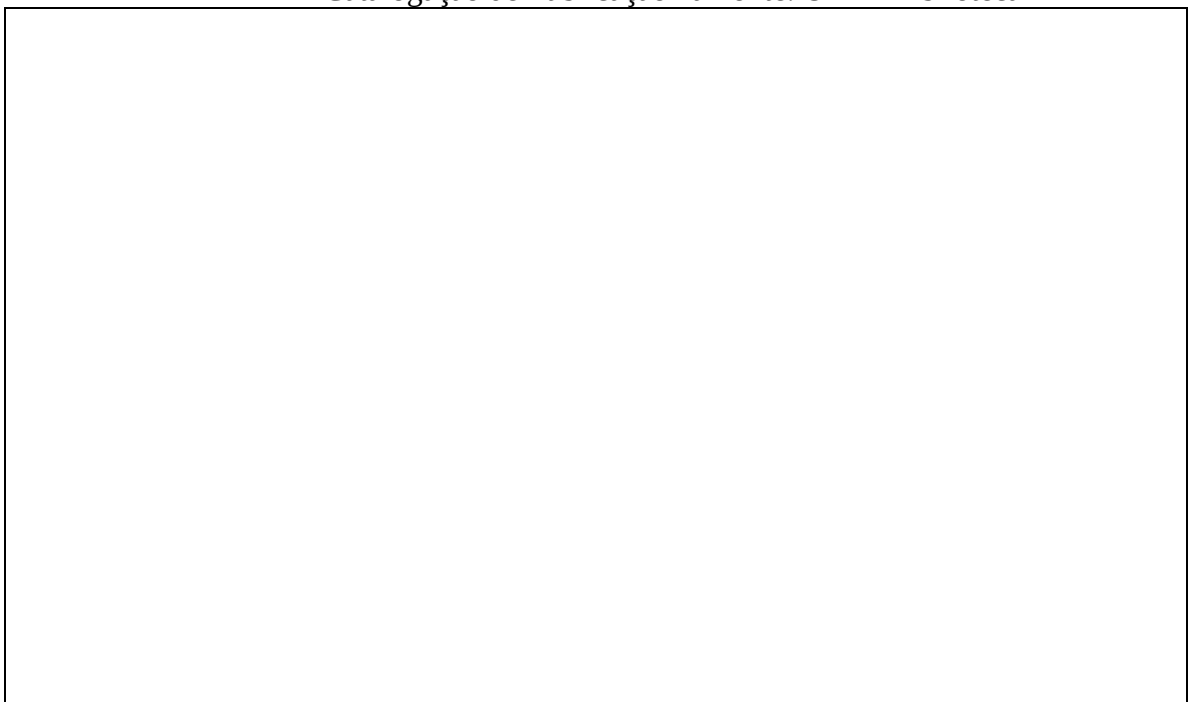
**GOVERNAMENTALIDADE COMUNITÁRIA EXTRATIVISTA NO
PROCESSO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E A (DES) CONSTRUÇÃO DO
IDEAL DE GESTÃO POPULAR**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, para o Curso de Doutorado Interinstitucional – Dinter da Unb e Ufac, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Alexandre Bernardino Costa.

Linha de pesquisa: Movimentos Sociais, Conflitos e Direitos Humanos

**Brasília
2024**

Universidade de Brasília – UnB
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte. UnB - Biblioteca



SABRINA CASSOL

**GOVERNAMENTALIDADE COMUNITÁRIA EXTRATIVISTA NO PROCESSO
CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E A (DES) CONSTRUÇÃO DO IDEAL DE
GESTÃO POPULAR**

Tese apresentada em 30/12/2024.

BANCA EXAMINADORA COMPOSTA PELOS PROFESSORES DOUTORES:

Professor Doutor Alexandre Bernardino Costa
Orientador - Presidente - FD – UNB

Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior
Examinador Interno - FD – UNB

Profº. Prof. Dr. Francisco Raimundo Alves Neto
Examinador Externo – Ufac

Profº. Dr. Vinicius Silva Lemos
Examinador Externo – Ufac

BRASÍLIA
2024

Dedico este trabalho aos meus pais, que renunciaram a seus sonhos, para que eu conquistasse os meus. E a todos os professores que fizeram eu acreditar que lutar por um mundo melhor vale muito a pena.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, a Nossa Senhora e Miguel Arcanjo por me permitirem chegar até aqui e por renovarem diariamente minha força e coragem. Esta jornada, muitas vezes solitária, foi marcada por uma transformação significativa em minha vida e chegar a este ponto é uma verdadeira conquista. Conquistei um dos meus maiores sonhos da minha vida!!!!

Ao meu orientador, Dr. Alexandre Bernardino Costa, expresso meu profundo agradecimento por aceitar orientar-me e ser essencial nesta investigação. Pela sua sabedoria, simplicidade e amizade com seus orientandos, que fazem toda a diferença na realização do trabalho.

Ao Professor Doutor José Geraldo de Sousa Junior, pela sua sabedoria, humildade e fraternidade com o próximo, mas principalmente por me fazer acreditar que o mundo pode ser um lugar melhor, só basta o ser humano compreender isso.

A minha família, meus pais Celso e Lourdes, ao meu irmão Elias, minha cunhada Camila e minhas sobrinhas Maria Cecília e Madalena pelo amor incondicional, no amor não existe perfeição, mas o carinho que temos uns pelos outros é o caminho a ser seguido. Amo vocês!!!!

As minhas amigas Cíntia, Ellen, Claudia, Débora e Roberta pela lealdade e o amor nos momentos mais difíceis, obrigada por escutar minhas aflições repetitivamente.

As minhas amigas Virgínia Medim de Abreu, Simone Santiago Claudiane e Fabiane, colegas que o convívio do Doutorado transformou em amigas para vida. Obrigada por todo carinho e parceria.

Aos amigos César Claudino e Andrew pela parceria desde as primeiras disciplinas do doutorado. Obrigada pelos conselhos de vida. A presença de vocês foi essencial para que este trabalho chegasse ao final.

As amigas Adriana, Renata e Vera pelo companheirismo e pela serenidade e a Leonisia por acreditar em mim, todas foram companheiras em Cruzeiro do Sul nessa caminhada. Obrigada pelo apoio e carinho de sempre.

Aos amigos Francisco e Lorena, que me acolheram desde o início de minha chegada a Rio Branco. Gratidão, vocês são irmãos especiais para mim!

Aos amigos Barbara, Sandra, Aldineyde, Fabiola e Danilo, que sempre estiveram ao meu lado, desde a chegada ao Acre! Obrigada pela irmandade de sempre!

Ao meu amigo e vice-coordenador do Curso de Direito, Dr. Vinicius Silva Lemos, pela amizade, confiança e parceria na caminhada de construção deste trabalho e na gestão do Curso de Direito da Ufac.

A Universidade Federal do Acre, na gestão de Guida Aquino e Josimar Batista que proporcionaram a minha qualificação profissional e a realização de um sonho! Eternamente minha gratidão!!!

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília e aos professores do Dinter UnB/Ufac/Ifac, que acreditaram no projeto acreano, contribuindo com seus saberes em nossa formação.

Por fim, à querida Euzilene, que tanto me auxiliou nesta caminhada, esclarecendo dúvidas e resolvendo problemas, considerando especialmente a distância entre Brasília e Rio Branco, meu muito obrigada.

No começo pensei que estivesse lutando para salvar as seringueiras, depois pensei que estava lutando para salvar a Floresta Amazônica. Agora percebo que estou lutando pela humanidade.

Chico Mendes

RESUMO

No final do século passado, mais precisamente na década de 1980, o Brasil teve um fato social conflituoso e complexo no Norte do país, o qual ganhou maior expressão e notoriedade, o que fez aumentar a resistência aos conflitos no campo/floresta, a criação das reservas extrativistas pelo Poder Constituinte. Sabe-se que, na Amazônia Brasileira, os conflitos fundiários e os debates ambientais envolvem grandes proprietários de terras, seringueiros, castanheiros, pescadores, indígenas e demais povos. De um lado, a proposta de ocupação e desenvolvimento. De outro, a proteção do bioma amazônico e dos povos locais. Com o discurso de desenvolvimento rápido e lucrativo, o próprio Estado Brasileiro buscou, por meio de políticas públicas, legislações tributárias e fundiárias, incentivar projetos e planos de desenvolvimento na Amazônia que a própria história revelou ineficientes e excludentes. Nesse contexto, a presente pesquisa tem como tema a análise do movimento social extrativista amazônico e sua intersecção com o processo constituinte brasileiro, visando compreender o ideal de governamentalidade institucional na Amazônia desde o início dos Planos Nacionais de Desenvolvimento da floresta brasileira e seu papel de resistência diante do ideal neoliberal de utilizar a floresta amazônica como um instrumento de lucratividade. A partir do movimento social extrativista, no âmbito do processo constituinte brasileiro, analisar-se-á se o ideal de governamentalidade comunitária atingiu seus propósitos a partir de sua institucionalização na Constituição Federal de 1988 e como esse compartilhamento decisório popular vem sendo administrado/gerido frente a proposta neoliberal “sustentável” e as normas infraconstitucionais posteriores, como a Lei Nacional das Unidades de Conservação, n. 9.985, de 18 de julho de 2000 - Lei SNUC. No primeiro capítulo, será abordada a história da Amazônia e sua interlocução com Chico Mendes e a criação das Reservas Extrativistas durante o período em que o Poder Constituinte estava devolvendo a democratização ao Brasil. No segundo momento, será detalhada a realidade da comunidade extrativista no Acre, os documentos constitutivos, a estrutura do poder local e o seu funcionamento a partir da realidade acreana/amazônica. No terceiro tópico, será realizada uma análise dos conflitos entre o poder social e a governamentalidade neoliberal, verificando como o projeto neoliberal avança frente ao povo da floresta, bem como a resistência atua em prol da proteção dessas comunidades e da permanência das decisões populares extrativistas. Para, ao final, indicar caminhos que permitam auxiliar essas comunidades tradicionais a desenvolverem estratégias que as empodere e garanta a gestão democrática comunitária. O método utilizado será o dedutivo.

Palavras-chave: Gestão compartilhada; Desenvolvimento sustentável; Lei SNUC; governabilidade neoliberal; Direito Achado na Rua e no Varadouro

ABSTRACT

At the end of the last century, more specifically in the 1980s, Brazil experienced a complex and conflictive social event in the northern part of the country, which gained greater expression and notoriety, leading to increased resistance to rural/forest conflicts and the creation of extractive reserves by the Constituent Assembly. It is known that, in the Brazilian Amazon, land conflicts and environmental debates involve large landowners, rubber tappers, Brazil nut collectors, fishermen, indigenous peoples, and other populations. On the one hand, there is the proposal of occupation and development. On the other hand, there is the protection of the Amazon biome and local peoples. With the discourse of rapid and profitable development, the Brazilian State itself sought, through public policies, tax and land legislation, to encourage development projects and plans in the Amazon that history itself has shown to be inefficient and exclusionary. In this context, the present research aims to analyze the Amazonian extractive social movement and its intersection with the Brazilian constituent process, aiming to understand the ideal of institutional governance in the Amazon since the beginning of the National Development Plans for the Brazilian forest and its role of resistance to the neoliberal ideal of using the Amazon forest as an instrument of profitability. Starting from the extractive social movement, within the scope of the Brazilian constituent process, we will analyze whether the ideal of community governance has achieved its purposes since its institutionalization in the Federal Constitution of 1988 and how this popular decision-making sharing has been managed in the face of the "sustainable" neoliberal proposal and subsequent sub-constitutional norms, such as the National Law of Conservation Units, No. 9,985, of July 18, 2000 - SNUC Law. In the first chapter, the history of the Amazon and its interaction with Chico Mendes and the creation of Extractive Reserves during the period when the Constituent Assembly was returning democratization to Brazil will be addressed. In the second moment, the reality of the extractive community in Acre will be detailed, the constitutive documents, the structure of local power and its functioning based on the Acrean/Amazonian reality. In the third topic, an analysis of the conflicts between social power and neoliberal governance will be carried out, verifying how the neoliberal project advances against the forest people, as well as the resistance that acts in favor of the protection of these communities and the permanence of extractive popular decisions. Finally, it will indicate ways to help these traditional communities develop strategies that empower them and guarantee democratic community management. The deductive method will be used.

Keywords: Shared management; Sustainable development; SNUC Law, Neoliberal governability; Direito Achado na Rua and the Varadouro

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC – Acre
 ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
 APA - Área de Proteção Ambiental
 AI-5 – Ato Institucional nº 5
 ARENA - Aliança Renovadora Nacional
 ART – Artigo
 ASBORON - Associação dos Seringueiros e Soldados da Borracha de Rondônia
 BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
 BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
 BM - Banco Mundial
 CADH – Convenção Americana de Direitos Humanos
 CDB - Convenção sobre a Diversidade Biológica
 CDRU - Contrato de Concessão do Direito Real de Uso
 CF – Constituição Federal
 CMED - Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
 CNA - Confederação Nacional da Agricultura
 CNJ – Conselho Nacional de Justiça
 CNPCT – Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais
 CNS - Conselho Nacional de Seringueiros
 CNTP – Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais
 CNUMAD - Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
 CPT - Comissão Pastoral da Terra
 DANR – Direito Achado na Rua
 DJ – Diário da Justiça
 DJE – Diário da Justiça Eletrônico
 DL – Decreto-Lei
 DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
 EC – Emenda Constitucional
 FETACRE - Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Acre
 FMI - Fundo Monetário Internacional Banco Mundial
 FPA - Frente Parlamentar da Agropecuária
 IBAMA
 IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 ICMBio – Instituto Chico Mendes de Biodiversidade
 IEA - Instituto de Estudos Amazônicos
 INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos
 INPA - Instituto Nacional de Pesquisas
 ISA – Instituto Socioambiental
 LC – Lei Complementar
 MIRAD - Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário
 MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
 MP – Medida Provisória
 MPF – Ministério Público Federal
 MS – Organização Mundial da Saúde
 MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
 OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEA – Organização dos Estados Americanos
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONG – Organização Não-Governamental
ONGs – Organizações Não Governamentais
ONU – Organização das Nações Unidas
PAE - Projetos de Assentamento Agroextrativista
PAEx - Projetos de Assentamento Extrativista
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PIN - Programa para Integração Nacional
PLS – Projeto de Lei de Iniciativa do Senado Federal
PMNA - Política Nacional do Meio Ambiente
PND – Plano Nacional de Desenvolvimento
PNRA - Programa Nacional da Reforma Agrária
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA - Programa das Nações Unidas para Meio Ambiente
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
RADAMBRASIL – Projeto Radar da Amazônia - Projeto Radam – Projeto
RandamBrasil
REL. – Relator
RESEX - Reservas Extrativistas
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SPVE - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
SRB - Sociedade Rural Brasileira
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
SUS – Sistema Único de Saúde
UC - Unidades de Conservação
UDR - União Democrática Ruralista
UDR - União Democrática Ruralista
UnB – Universidade de Brasília
UNI - União das Nações Indígenas
WWF - World Wide Fund for Nature

SUMARIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 OS DIREITOS DOS POVOS DA FLORESTA E A NOVA ORDEM CONSTITUINTE: A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS	18
2.1 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA NO REGIME MILITAR E A RESISTÊNCIA DO POVO DA FLORESTA	22
2.2 A PROTEÇÃO DAS ÁREAS NATURAIS: O CAMINHO PRECURSOR DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	44
3 A REALIDADE NORMATIVA DA COMUNIDADE EXTRATIVISTA ACREANA: A ANÁLISE DAS PORTARIAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E PROJETOS DE ASSENTAMENTOS EM TORNA DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS	62
3.1 A NORMA POSITIVADA NA CONSTRUÇÃO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS A PARTIR DA PORTARIA 627/1987 E OS PROJETOS DE ASSENTAMENTO EXTRATIVISTA E AGROEXTRATIVISTAS	63
3.2 A ESTRUTURAÇÃO LOCAL E NORMATIVA DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS NO ACRE	92
3.3 A REALIDADE DA GESTÃO COMPARTILHADA DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS ACREANAS: UMA VISÃO A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA	110
4 O PODER SOCIAL LOCAL EXTRATIVISTA E A SUA RESISTÊNCIA DIANTE DOS PRECEITOS DO CAPITAL	118

4.1 O ENFRENTAMENTO DAS INVESTIDAS NEOLIBERAIS DIANTE DA FLORESTA INTOCADA	118
4.2 A ALTERAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS NA BUSCA PELA TOMADA DO PODER NEOLIBERAL	125
4.3 O DIREITO ACHADO NA RUA E O CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA UMA ALTERNATIVA EMANCIPATÓRIA A PARTIR DO PODER CONSTITUINTE: A PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS E A PERMANÊNCIA DAS DECISÕES COLETIVAS	146
4.4 Os 3 T's: - TETO, TERRA E TRABALHO: A FORÇA DO MOVIMENTO POPULAR NA GARANTIA DE DIREITOS	165

5 A REALIDADE (IN) SUSTENTÁVEL DA RESEX CHICO MENDES E OS CAMINHOS E ESTRATÉGIAS DE EMPODERAMENTO QUE ALICERCEM E PROTEJAM A GESTÃO DEMOCRÁTICA COMUNITÁRIA EXTRATIVISTA	183
---	------------

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	196
-------------------------------------	------------

7 REFERÊNCIAS

5 A REALIDADE (IN) SUSTENTÁVEL DA RESEX CHICO MENDES E OS CAMINHOS E ESTRATÉGIAS DE EMPODERAMENTO QUE ALICERCEM E PROTEJAM A GESTÃO DEMOCRÁTICA COMUNITÁRIA EXTRATIVISTA	181
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	192
7 REFERÊNCIAS	199

1 INTRODUÇÃO

O tema do desenvolvimento sustentável na Amazônia não é novo; a difícil condição geográfica, o abandono estatal e político e a ignorância ambiental tornam esse território um cenário de exploração ambiental e de lutas fundiárias que nunca acabam. Essas disputas conflituosas e complexas marcaram e ainda marcam o Norte do país, já que os debates ambientais e os conflitos fundiários ainda ocorrem diante da disputa de terras, por ocupação e pelo desenvolvimento sustentável da floresta, evidenciando a dicotomia entre a proteção do meio ambiente e dos conhecimentos tradicionais e a pretensão neoliberal de desenvolvimento.

É importante salientar que, nesse conflito, destacam-se o protagonismo das grandes corporações e dos povos da floresta na luta aguerrida pelo efetivo direito e garantia fundamental do acesso a terra e da realização da função social da propriedade, como direito humano às condições fundamentais de uma vida digna.

No entanto, como se sabe, esse problema não acomete apenas o território brasileiro, ele está relacionado a muitos países que ainda não fizeram a reforma agrária em seu território, já que, de modo geral, não houve um amadurecimento cultural quanto à riqueza dos conhecimentos tradicionais. Prova disso é que a economia sempre compreendeu a floresta como um território ou um pedaço de terra de atraso para a colonização e para o desenvolvimento, mais precisamente um local que obsta o empreendedorismo a instalar-se, pois, para a suposta elite neoliberal, a mata representa um obstáculo ao seu modelo de desenvolvimento, mais precisamente uma inutilidade frente às lógicas mercadológicas.

Com esse discurso de desenvolvimento rápido e lucrativo, o próprio Estado Brasileiro buscou, por meio de políticas públicas, legislações tributárias e fundiárias, incentivar projetos e planos de desenvolvimento na Amazônia, que a própria história revelou ineficientes e excludentes. A visão de que a industrialização assenta suas premissas na inesgotabilidade dos recursos naturais e na capacidade do ser humano de controlar a natureza não tem mais viabilidade diante dos desequilíbrios ambientais e dos desastres climáticos que assolam o planeta. Assim sendo, o ser humano está sendo compelido a reavaliar o uso inadequado dos recursos naturais, em razão do intenso prejuízo (humanitário, econômico, social e político) causado à sociedade pela degradação ambiental, cujos danos poderão ser irreversíveis, de modo a impactar igualmente as futuras gerações.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como tema a análise do movimento social extrativista amazônico e sua intersecção com o processo constituinte brasileiro, visando compreender o ideal de governamentalidade institucional na Amazônia desde o início dos

Planos Nacionais de Desenvolvimento da floresta brasileira e seu papel de resistência diante do ideal neoliberal de utilizar a floresta amazônica como um instrumento de lucratividade.

A partir do movimento social extrativista, no âmbito do processo constituinte brasileiro, analisar-se-á se o ideal de governamentalidade comunitária atingiu seus propósitos a partir de sua institucionalização na Constituição Federal de 1988 e como esse compartilhamento decisório popular vem sendo administrado/gerido frente à proposta neoliberal supostamente sustentável e às normas infraconstitucionais posteriores, como a Lei Nacional das Unidades de Conservação, n. 9.985, de 18 de julho de 2000 - Lei SNUC.

No primeiro capítulo, será abordada uma breve história da Amazônia e sua relação com Chico Mendes, bem como a criação das Reservas Extrativistas durante o período em que o Poder Constituinte de 1988 promovia a redemocratização do Brasil. Descreve-se o passado da região amazônica para compreender as peculiaridades de seu povo, de sua cultura e de seus costumes, bem como tangenciar a busca pelo seu desenvolvimento, seja pela visão dos povos tradicionais, seja pela visão capitalista. Sabe-se, desde os tempos mais antigos, que esse território é local de muitas riquezas, mas que ainda permanece obscurecido pelo limitado conhecimento de seus recursos, em razão de estudos e pesquisas insuficientes, o que acaba abrindo portas para desinformações, que, nesse contexto, privilegiam os ataques destrutivos do sistema capitalista.

Foi nessa seara que o extrativista Chico Mendes passou a ter papel relevante na defesa dos direitos dos povos da floresta, visto que começou a ganhar voz em âmbito internacional, dando início à propagação de um novo olhar sobre a riqueza da floresta e da ressalva em desenvolvê-la por meio do agronegócio.

No segundo momento, será detalhada a realidade da comunidade extrativista no Acre, os documentos constitutivos, a estrutura do poder local e o seu funcionamento a partir da realidade acreana/amazônica. Dessa feita, buscar-se-á esclarecer a estruturação do funcionamento da comunidade, tratando do seu plano de manejo, o contrato de uso, as políticas de comando e controle, além de observar outras legislações pertinentes que evidenciam o papel do Estado e como as instituições jurídicas foram desenvolvidas, formalizadas e instituídas no sistema de formação das reservas extrativistas. Esse método é necessário ainda para descrever se o regime jurídico criado transformou o Estado em único protagonista do gerenciamento da vida social na região.

No terceiro tópico, será realizada uma análise dos conflitos entre o poder social e a governamentalidade neoliberal, verificando como o projeto neoliberal avança frente aos povos da floresta, bem como a resistência atua em prol da proteção dessas comunidades e da

permanência das decisões populares extrativistas, para, ao final, indicar caminhos que permitam auxiliar essas comunidades tradicionais a desenvolverem estratégias capazes de empoderá-las, a fim de garantir a gestão democrática comunitária.

Por fim, descrever-se-á os caminhos e as estratégias de empoderamento que alicerçam e projetam a gestão democrática extrativista visando encontrar reflexões e proposições para que a resistência aos interesses do capital perdure, pois o processo de conquista de direitos nunca será imune às pretensões de recaídas e retrocessos.

Nas considerações finais, serão sintetizadas as conclusões do problema proposto e o caminho percorrido para a confirmação ou não das hipóteses, buscando estabelecer os parâmetros da gestão compartilhada na Reserva Extrativista Chico Mendes e como o capitalismo afeta as normas de direito ambiental brasileira diante dessa temática.

O presente estudo seguirá uma abordagem qualitativa, analisando toda a construção normativa institucional - pelo Estado - e comunitária - pela comunidade tradicional, já que essa legislação seja positivada ou pelo costume viabiliza um universo de significados históricos, de espaços e de suas relações construídas. Esses processos e fenômenos sociais podem designar inúmeras possibilidades, que podem não resultar em uma única variável de solução.

Já quanto aos dados, serão utilizadas documentações indiretas, seja por pesquisa com fontes primárias - documental-, seja por meio fontes secundárias, isto é, a partir de pesquisa bibliográfica, visando criar uma amplitude necessária à compreensão e explicação de que se pretende discutir neste trabalho. (Lakatos e Marconi, 2014)

É importante ainda mencionar que se tornou necessária uma delimitação da temática no momento da seleção e da análise dos documentos tanto do momento histórico quanto o da criação das Reservas Extrativistas, mais precisamente a escolhida como foco central deste trabalho, a Chico Mendes.

Há uma extensão infinita de obras que foram sendo encontradas no decorrer da pesquisa, contudo, não há como abarcar todas, em face ao tempo e pela própria proposta escolhida.

Buscou-se centralizar, dessa forma, naquelas consideradas essenciais à investigação, para que o levantamento e a análise bibliográfica estivessem diretamente ligadas ao problema proposto, possibilitando um contato mais real com a escrita. Para tanto, serão utilizadas leituras de livros, discursos no congresso, resenhas, as mais variadas publicações, fichamentos de livros, trabalhos técnicos e científicos, legislações, pareceres, relatórios, para chegar ao texto que será apresentado.

O objetivo do presente trabalho é, portanto, realizar proposições de novas hipóteses para a manutenção das decisões coletivas no âmbito das Reservas Extrativistas - Resex, o que

garante ao estudo uma delimitação de um campo específico e uma área de estudo. Busca-se trazer uma síntese da história da floresta, pouco conhecida, realizando, ademais, uma crítica dessa história que ainda se encontra em construção, para criar uma provocação quanto à dicotomia hoje vivida, ou seja, da proteção dos conhecimentos tradicionais diante da exploração do meio ambiente pelo sistema neoliberal.

Serão adotadas referências importantes baseadas na Teoria do Constitucionalismo Achado na Rua e do Direito Achado na Rua, destacando, desde seus precursores, como Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa, David Harvey, Dardot & Laval, Han, que abordam a interferência do sistema neoliberal frente à exploração do homem e suas observações quanto à adjetivação do homem empresário e da exploração do meio ambiente em busca de uma lucratividade sem preocupações com o futuro das gerações. Ambas serão tomadas com uma abordagem multidisciplinar para buscar uma compreensão mais real da temática que se pretende analisar. Apesar do trabalho centrar-se na análise de instrumentos normativos, também serão examinados os costumes, portanto, conhecimentos produzidos em outras áreas, especialmente as ciências sociais e biológicas, para entender como os conhecimentos tradicionais, genética e ecossistemas interligam-se e criam direitos, os quais necessitam da resistência para sobreviver.

Além da referência às reservas extrativistas e ao período da construção da redemocratização brasileira, também serão consultados documentos parlamentares, como arquivos eletrônicos sobre a temática política brasileira, documentos judiciais, como pareceres de Órgãos Federais - IBAMA, ICMBio, Ministério Público Federal, entre outros. Essa documentação, igualmente, servirá como base para as análises propostas na problemática, a fim de tentar responder se o papel de governança das comunidades estabelecidas em Reservas Extrativistas vem sendo ameaçado ou mesmo tolhido de sua condição de protagonista nas decisões em prol da coletividade. Serão também enfocados autores que estudaram o contexto local amazônico como Carlos Alberto Alves de Souza, Manoel Pereira de Andrade, Maria José Bezerra, Anthony Anderson *et al.*, Michel Douglas Souza de Almeida, Israel Pereira Dias de Souza, Márcio Souza.

No cenário assim explanado, cumpre ainda explicar algumas questões locais, para que o leitor consiga compreender o conviver dos seringueiros. Mais precisamente, é importante saber que projeto de assentamento extrativista, reserva extrativista e projeto de assentamento agroextrativistas possuem características muito parecidas, até pelo fato que eles nasceram na sequência anteriormente descrita.

O primeiro a ser construído foi o projeto de assentamento extrativista pensado para as peculiaridades da Amazônia, contudo, a legislação, após pressões sociais, criou as reservas extrativistas por meio de lei para adaptar o pedido de direito de uso coletivo dos seringueiros - na seguinte ordem - constitucional - infraconstitucional. Com o passar do tempo, as instituições do Estado como ICMBio e IBAMA continuaram a aperfeiçoar os projetos de assentamentos, razão pela qual surgiu o agroextrativista.

Outro importante conhecimento prévio necessário é as terminologias utilizadas nos seringais, como colocações, que, em poucas palavras, são: como uma espécie de bairros dentro do seringal, onde ficam apenas uma ou mais famílias com vínculos para a socialização; a estrada da seringa são estradas mapeadas, onde as árvores - seringueiras - foram mapeadas para que a extração do látex fosse realizado; os varadouros são as ruas em um seringal, caminhos cortados pelos próprios seringueiros para sua locomoção dentro de seu território.

Realizadas as premissas iniciais, passa-se a construir o trabalho que, apesar de inédito, depende de evidências não apenas escritas, mas da própria história de construção da cultura e dos costumes dos Povos da Floresta. Considera-se que esse conhecimento ultrapassa fronteiras e gerações por meio da oralidade.

Por fim, e não menos importante, o trabalho aqui realizado não visa esgotar o assunto, mas criar uma discussão sobre a relevância e a magnitude do poder de *lobby* do capital na criação ou na modificação das normas protetivas ambientais no sistema legislativo brasileiro, com o propósito de apontar alternativas de resistência a essa complexa e nefasta interferência pelo poder político e econômico.

2. OS DIREITOS DOS POVOS DA FLORESTA E A NOVA ORDEM CONSTITUINTE: A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS

Esta seção pretende analisar a trajetória histórica do desenvolvimento da Amazônia, mais precisamente em território acreano, a partir da Era Vargas, destacando o processo de desenvolvimento da região e sua interlocução com as disputas entre o agronegócio e os Povos da Floresta. É sabido que a história desses povos tradicionais remonta há milhões de anos. Contudo, para efeito de delimitação temporal do tema, fixou-se o estudo durante o período assinalado.

Também será examinada a criação da legislação ambientalista no Brasil e das Reservas Extrativistas - RESEX's no período da Constituinte para compreender como a resistência dos Povos da Floresta conseguiu vitórias significativas aos aportes capitalistas na região.

Sabe-se que o território amazônico sempre foi local de muitas riquezas, mas que vive e desenvolve-se em silêncio, de modo a privilegiar o sistema neoliberal que se propõe retirar o lucro pretendido, sem, contudo, zelar pelo desenvolvimento sustentável. Neste sentido, lutar contra esse silêncio foi e continua sendo uma tarefa difícil, mas não impossível, uma vez que o povo local jamais desistiu dessa luta, como prova a história que aqui será apresentada.

Muitas lutas sociais foram travadas na região amazônica a partir da década de 1930, contra o discurso de desenvolvimento e da exploração dos recursos naturais existentes. É importante frisar que há ainda contextos históricos de disputas por direitos anteriores ao marco temporal aqui delimitado. Porém, em face dos objetivos deste estudo, foi nesse período que os problemas ambientais e sociais ganharam expressão e notoriedade, em razão das consequências negativas observadas - exclusão social, vulnerabilidade social, conflitos fundiários, desmatamentos, perdendo em magnitude apenas para a abertura econômica dos anos de 1990, durante o Governo Collor, alvo de estudo no próximo tópico.

O Brasil, como muitos outros países da América Latina, tais como Argentina, Chile, Bolívia, viveu um período de autoritarismo e ditadura, em que os golpes militares prometeram combater a corrupção e melhorar a vida da população, mas se mostraram incapazes de concretizar suas propostas. A própria história revelou que os preceitos da extrema-direita nunca buscaram o desenvolvimento sustentável do território brasileiro. Desde sempre, os interesses ligados à elite miravam a destruição das florestas em prol do agronegócio e em total desfavor da reforma agrária, inclusiva e necessária. Logo, desde sempre, foi necessário ao povo brasileiro criar resistências a esse tipo de entrelaçamento do poder capitalista, alicerçado no discurso de

ocupação e desenvolvimento da floresta, desprezando a preservação do bioma e dos povos da floresta que ali nasceram, como se demonstrará no segmento deste trabalho.

Os seringueiros auxiliaram no processo de integração dos povos da floresta, compreendendo que sua luta de resistência estava centrada na defesa dos bens mais preciosos: sua cultura e identidade, seu modo de viver em harmonia com o meio ambiente. Essa solidariedade socioambiental e econômica, fruto de uma convivência pacífica e respeito mútuo, foi construída por meio da proximidade e familiaridade com os costumes indígenas, os quais priorizam a coletividade e a preservação do mundo para as atuais e futuras gerações. Neste sentido, Chico Mendes em um dos seus discursos explica essa lição, afirmando que, com

o tempo, nós aprendemos os costumes dos índios, apesar de nós termos sido seus inimigos e responsáveis pelo seu genocídio, nós terminamos por aprender os seus costumes, as suas tradições, os seus relacionamentos com a natureza, com a selva; aprendemos a conviver com os mistérios da mata, aprendemos também a usar os alimentos como eles usam, a caça, o serviço da pesca, enfim a maioria dos costumes indígenas também foram usados pelos seringueiros. Até 1970 este relacionamento nos possibilitou criar, de certa forma, uma familiarização com a selva, com a floresta, com o silêncio da mata; aprendemos os costumes, o misticismo; aprendemos que a seringueira se rege por um deus, que a caça tem um deus que rege a vida das caças e dos animais da mata; nós aprendemos isto com os índios, aprendemos que existem vários deuses que regem os destinos da natureza e da selva (Mendes, 1990, p. 02-03).

A partir dessa compreensão foi viabilizada a formação do Povo da Floresta, originalmente conhecido (ou chamado) como Aliança dos Povos da Floresta, que foi o resultado do esforço conjunto entre o Conselho Nacional de Seringueiros - CNS e a União das Nações Indígenas - UNI, (convenção) idealizada por Chico Mendes, quando ocupava a presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri – 1983-1988, habituado a fomentar a participação de líderes indígenas nas reuniões, nas quais debatiam sobre o meio ambiente, a floresta, o desmatamento e as queimadas (Iea, 2024).

No Brasil, a experiência de luta vivenciada pela construção da cidadania sempre esteve presente como reivindicação de direitos e de liberdades, bem como por instrumentos de organização, representação e participação em estruturas estatais e não estatais que auxiliam no equilíbrio da sociedade (Sousa Junior, 2008). Neste sentido, a luta pela defesa da Amazônia fundou-se, uma vez que foi a partir de estruturas políticas, sociais e econômicas que o nascedouro da resistência firmou-se. Era preciso alicerçar vínculos organizados que buscavam os mesmos interesses, para que suas reivindicações fossem ouvidas a partir do silêncio da floresta.

Porém, seria em 1987, durante o lançamento da Campanha em defesa da Amazônia, que a Aliança dos Povos da Floresta foi anunciada, com o propósito de fortalecer os vínculos entre os seringueiros e os indígenas, devido a interesses comuns que eram permeados entre a defesa

da mata e um modelo de desenvolvimento que respeitasse as peculiaridades da Amazônia, principalmente quanto ao seu modo de vida. (Iea, 2024)



Líderes seringueiros e indígenas mostram para a imprensa uma imagem da NASA com o aumento do desmatamento em Rondônia e no Acre, janeiro de 1987

Acervo do Instituto de Estudos Amazônicos (IEA)



Lideranças participam de debate sobre a Amazônia na Constituinte

Acervo do Instituto de Estudos Amazônicos (IEA)

Acervo do IEA, 2024.

Na primeira foto, da esquerda para direita: Raimundo de Barros, líder seringueiro, Jaime Araújo, presidente do CNS, Osmarino Amâncio, líder seringueiro, Soeiro Sales Cerqueira Kaxinauá, líder indígena, Chico Mendes, presidente do STR de Xapuri e José Correia da Silva Kaxinawá, jovem líder indígena.

Na segunda, foto da direita para esquerda: Chico Mendes, Jaime Araújo, Ailton Frenak, Mary Allegretti e Liderança Indígena do Sul do Brasil

Em agosto de 1988, no Seminário sobre a Amazônia na Constituinte, organizado pelo Instituto de Estudos Amazônicos – IEA no Círculo da Cidadania, em Curitiba, Chico Mendes, Jaime Araújo e Ailton Krenak reafirmaram a Aliança dos Povos da Floresta, convidando ainda organizações indígenas do sul do país para fazer parte do movimento. Em março de 1990, três meses após o assassinato de Chico Mendes, a CNS e a UNI organizaram o II Encontro Nacional dos Seringueiros e o I Encontro dos Povos da Floresta em Rio Branco – Acre.

O ato de organizar-se atingiu coletivamente a chamada Cidadania Coletiva Diferenciada, aqui implementada, na qual há uma diversificação de grupos sociais, que implicam o conceito de cidadania, tornando a negociação com a esfera pública mais efetiva, já que conseguem apontar o real problema do formalismo e do dogmatismo no direito brasileiro, principalmente quanto à omissão de direitos do Povo da Floresta, criando novas fontes de produção de direitos e de leis democráticas que emergiram dos conflitos sociais vivenciados, na busca por uma ordem com maior justiça social (Sousa Junior, 2008).



II Encontro Nacional dos Seringueiros e I Encontro dos Povos da Floresta, 1989

Acervo da IEA, 2024.

A luta nunca parou! Em 2020, quando a Aliança dos Povos da Floresta completou 33 anos de existência, os atuais representantes voltaram a reunir-se no encontro Mebengokrê, na Aldeia de Piaraçu, às margens do Rio Xingu, no Mato Grosso. Com a presença do líder indígena Kayapó Raoni Metuktire, Angela Mendes, filha de Chico Mendes, e Julio Brabosa Aquino, presidente do CNS, juntamente com mais de 500 lideranças indígenas, reafirmaram o compromisso da Aliança (Iea, 2024).

O Conselho Nacional dos Seringueiros continua como um exemplo de resistência brasileira, envolvido em questões nacionais e internacionais, que tratam do extrativismo, das populações extrativistas e do seu papel diante desse cenário, além do problema global do clima. O alvo de sua arena de debates não se restringe a esses temas, mas abrange também outras áreas estratégicas ligadas à defesa do Povo da Floresta, seus direitos e seu território (Iea, 2024).

Logo, os Povos da Floresta comprovam que os movimentos sociais alcançam práticas reais de institucionalização de direitos, nos quais a rua, o varadouro, a floresta, a aldeia são o espaço público, o local de acontecimento, de reconhecimento recíproco em prol de uma cidadania dedicada a estabelecer a sua autonomia. **Eles iniciaram o caminho da implementação de seus próprios direitos** e foi dessa forma que conseguiram direcionar suas necessidades e a atenção não só do Brasil, mas do mundo quanto à omissão e à ausência de proteção normativa e estatal da sua cultura, identidade e subjetividades (Sousa Junior, 2008).

Portanto, a redemocratização no Brasil foi um caminho de resistências e de mobilização da sociedade, demonstrado durante toda a história nacional. Em 1982, ocorreu a primeira eleição direta para governos estaduais, em que a maioria dos eleitos pertencia à oposição. Em 1984, não obstante a campanha por eleições diretas para Presidente da República tenha alcançado uma proporção inimaginável de engajamento popular, a Emenda Constitucional da oposição não conseguiu a aprovação desejada. Foi a partir desse contexto que Tancredo Neves

e José Sarney conseguiram votos suficientes no Colégio Eleitoral para assumirem o encargo de governar o país, em decorrência de uma mudança de posição da maioria do partido governista.

Entretanto, Tancredo Neves, antes de assumir a presidência do país, adoeceu e faleceu, criando um mal-estar sobre a posse de Sarney ao comando do país, já que era um dos alicerces do partido que sustentava a ditadura no Brasil. Ele tomou posse e empregou o programa da Aliança Democrática devido à enorme pressão social, sendo sua principal diretriz, a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte.

A Assembleia Nacional Constituinte é compreendida como a expressão da teoria do poder constituinte originário, que, até os dias atuais, não sofreu profundas transformações em seu conteúdo, isto é, continua sendo ilimitada, incondicionada e originária. No entanto, o que vem sendo alterado no decorrer da história é o conceito de direito e práxis constitucional, uma vez que o processo social das lutas garante as novas ordens político-jurídicas de um Estado, principalmente, no tocante às rupturas institucionais arcaicas (Costa; Marques; Carvalho Neto, 2020).

Nesse contexto, os movimentos sociais instalaram um novo espaço público, no qual a sociedade passou a recepcionar suas lutas e suas reivindicações, fortalecendo seus propósitos coletivos. Dessa forma, os embates políticos também se tornam mais transformadores devido aos diferentes modos de atuação desses grupos, que trazem consigo, além de motivações culturais, suas experiências psicológicas (Sousa Junior, 2008).

Na passagem entre a ditadura e o governo civil no Brasil, na quadra dos 1980, foi possível constatar o quanto a democracia, efetivamente, designa o sentido de permanente ampliação dos espaços de emergência de novas liberdades e novos direitos, como obra inconclusa. Na alusão à fórmula Estado democrático de direito, pois, o que se deve ter em mente é assinalar os estágios de superações necessárias para acentuar, na etapa corrente, a exigência de novas concepções de justiça capazes de assegurar, através do exercício da democracia, a criação permanente de direitos novos no processo de reinstituição contínua da sociedade (Silva Junior; Sousa Junior, 2017, p. 1321).

Portanto, a década de 1980 foi marcada pela luta e pelo fortalecimento dos movimentos sociais, que se dividiram em setores de interesse, garantindo a cada grupo social o caminho de resistência pelos seus direitos.

Sendo assim, uma vez demonstrada a história da criação e proteção do Povo da Floresta e sua participação na constituinte, o presente estudo objetiva descrever mais precisamente as suas ações em defesa do meio ambiente em contexto amazônico, no âmbito do território acreano, para evidenciar a necessidade de proteção das áreas naturais para a atual sociedade e gerações vindouras.

2.1 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA NO REGIME MILITAR E A RESISTÊNCIA DO POVO DA FLORESTA

A ideia de desenvolver a Amazônia não é nova, tampouco os estudos sobre esse desenvolvimento. Entretanto, como expresso anteriormente, a delimitação temporal desse trabalho terá como termo inicial a Era Vargas, período aqui compreendido entre 1950 e 1954, que também coincide com a integração da Amazônia, neste caso, à época da Ditadura Militar, que repetia padrões tradicionais de entrega da Amazônia ao poder do agronegócio. Neste sentido, o próprio governo concedia subsídios estatais aos agropecuaristas sulistas, que sonhavam que seu investimento alcançaria um retorno lucrativo a curto prazo, devido à valorização do recurso produtivo fundamental, a terra.

É relevante também detalhar o território estudado. Assim sendo, segundo o IBGE, em 2021, a Amazônia Legal ocupava 5.015.068,18 Km², isso significa 58,9% do território brasileiro. Instituída em 1953, a Amazônia Legal consiste na delimitação geopolítica desse bioma, com o objetivo de facilitar o planejamento social e econômico para a referida região. Os novos dados auxiliam na criação de políticas públicas para o desenvolvimento local e regional. Da Amazônia Legal participam: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e uma parte do Maranhão; são, ao todo, 772 municípios, sendo que a maioria dos municípios pertence ao Maranhão, perfazendo 79,3% do seu território, o que equivale a 261.350,785Km² (Ibge, 2021).

Desde o descobrimento do Brasil, há sinais de movimento na floresta Amazônica, intensificado durante o segundo Governo Vargas, entre 1950 e 1954, por meio da criação, pelo texto constitucional de 1946, do Plano de Valorização da Amazônia, que propunha iniciar os estudos sobre o processo de desenvolvimento na Amazônia. Apesar dos esforços, apenas em 1950, com a posse do Presidente Getúlio Vargas, foi convocada a Conferência Técnico Administrativa para viabilizar esse processo institucional. Em 1952, o Projeto de Lei contendo a elaboração do plano foi enviado ao Congresso, o que resultou na edição da Lei. n. 1.806, de 06 de janeiro de 1953. Assim posto, foi instituído o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o qual, em seu artigo 22, criava a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia – SPVE. Seus objetivos eram: **a)** assegurar a ocupação da Amazônia em um sentido brasileiro; **b)** construir, na Amazônia, uma sociedade economicamente estável e progressista, capaz de, com seus próprios recursos, prover a execução de suas tarefas sociais; e **c)** desenvolver a Amazônia num sentido paralelo e complementar ao da economia brasileira.

“A SPVEA aplicou substanciais recursos financeiros no fomento agrícola e pecuário, com resultados positivos e presentes em termos quantitativo e qualitativo” (Sudam, 2020).

No mesmo período, o INPA - Instituto Nacional de Pesquisas foi criado, por meio do Decreto 31.672, de 29 de outubro de 1952, conforme dispôs a Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, em que o Governo Vargas determinava a implantação do estudo científico do meio físico e das condições de vida na Amazônia.

Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 13, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, subordinado ao Conselho Nacional de Pesquisas, o qual terá como finalidade, o estudo científico do meio físico e das condições de vida da região amazônica, tendo em vista o bem-estar humano e os reclamos da cultura, da economia e da segurança nacional.

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia promoverá a colaboração com organizações semelhantes mantidas pelas nações vizinhas, e poderá prestar assistência aos governos ou instituições desses países, no tocante ao estudo de problemas da região amazônica (Brasil, 1952).

O intento da criação do INPA era o estabelecimento de pesquisas regionais que pudessem nortear as políticas públicas de desenvolvimento da região, já que os problemas sociais ali presentes eram muito diferentes das outras realidades regionais brasileiras.

A colonização da floresta passou a ser tema de debate e de interesse do Estado, época em que recebeu a denominação de “Marcha para o Oeste” e “Novo Eldorado”. Foram anos de incentivos governamentais, exploração da floresta, construção de rodovias e migração de brasileiros para aquela região. O incentivo atraiu, principalmente, os nordestinos, que chegaram à Amazônia com a missão de trabalhar nos seringais, tornando-se conhecidos popularmente como “Soldados da Borracha” (Veríssimo, 2020).

As ações governamentais de recrutamento de brasileiros para tornarem-se Soldados da Borracha foram efetivadas pelo Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia, o qual objetivava o alistamento obrigatório de mão de obra destinada ao fornecimento de matéria-prima (do látex) para os aliados na 2.ª. Grande Guerra. Logo, tanto o Governo Federal quanto o governo norte-americano gerenciavam a locomoção, a produção, a comercialização e a industrialização da borracha, que culminou na eclosão do segundo ciclo da borracha (Souza, 2016).

O seringal é a unidade econômico-social de produção da borracha na Amazônia e está dividido em sua forma física e social, onde fisicamente, o seringal representa o conjunto de árvores produtoras do látex, as seringueiras e socialmente, ele representa o elo de ligação entre o patrão-comerciante, chamado de Seringalista, homem rico, dono do seringal, e os seus empregados-fregueses, os Seringueiros, homens pobres, responsáveis pelo extrativismo da borracha (Pontes, 2014, p. 02).

Assim posto, para os migrantes nordestinos não havia o pensamento de ocupação efetiva da terra, mas tão somente a busca de recursos para uma vida melhor. No entanto, a realidade

encontrada após a longa viagem era bem diferente da promessa de sucesso e abundância: o sistema de extrativismo e produção da goma elástica, em vez de libertação e riqueza, representou escravidão e mais pobreza (Pontes, 2014).

O sistema de aviamento, mecanismo de controle do capital social baseado na produção do látex, funcionou entre o primeiro e o segundo ciclos da borracha (Ugalde *et al.*, 2021). “Este mecanismo de controle tinha como elemento propulsor a exploração dos seringueiros” (Pontes, 2014, p. 11). Desde o momento em que chegavam, os trabalhadores já eram submetidos a uma relação de dependência, pois só poderiam comercializar com o barracão, residência do seringalista e armazém, onde compravam todos os mantimentos de uso da família e os instrumentos de trabalho, com valor de mercado superfaturados (Pontes, 2014).

É importante mencionar ainda que, na história, os seringueiros sempre foram explorados e, por muito tempo, viveram como escravos, humilhados, pois não detinham o conhecimento e a articulação política para exigirem os seus direitos perante o seringalista. Essa alternativa de emancipação não era possível em razão da baixa escolaridade dos trabalhadores e da ausência de escolas dentro do seringal. Logo, não havia ameaças de resistência ou de lutas por direitos. Esse era um dos grandes problemas sociais que, aliado à falta dos direitos mais básicos como a dignidade humana, criava um ambiente de exclusão e abandono para o povo que ali vivia, visto não haver direito à escola, à educação, pelo motivo mais evidente: o conhecimento cria consciência e a consciência cria resistência. Portanto,

[...] durante este século o seringueiro nunca teve direito a uma escola, porque para o patrão, o seringalista, não interessava criar uma escola no seringal, porque para ele tinha dois problemas: se o seringueiro ou o filho do seringueiro fosse para a escola ele poderia aprender a se conscientizar e aí poderia organizar um movimento de libertação, de autonomia, então isso não era bom para o patrão. O filho do seringueiro indo para a escola implicava na diminuição da produção da borracha. Então eu, como todos os companheiros, com nove anos de idade, o nosso abc foi pegar uma lâmina e começar a sangrar seringueira para ajudar nossos pais na produção da borracha do patrão que precisava de um lucro maior para mandar seu filho estudar nas melhores universidades do país, ou então comprar apartamentos em Belém, Manaus, Fortaleza, ou então gastar altas somas em banca de jogos. O direito do seringueiro era trabalhar, produzir borracha para alimentar os interesses do patrão (Mendes, 1990, p. 04).

Além da vulnerabilidade extrema, os seringueiros também estavam sujeitos aos perigos das matas, como o contato com animais selvagens e peçonhentos; as doenças tropicais, como a malária, e a precariedade alimentar, o que os tornava mais suscetíveis a uma ampla variedade de doenças (Pontes, 2014, p. 13).

Seringueiros costumavam ser entendidos, particularmente, como uma categoria específica de produtores rurais que praticam, desde sempre, a utilização da floresta de forma sustentável. Apesar dos períodos em que a extração da borracha perdeu sua rentabilidade, o

cultivo extrativista transformava-se, o que garantia a sua permanência nesse modo de produção, o que também garantiu a perpetuação da floresta. Atualmente, após transformações sociais, eles são definidos como “um segmento de produtores familiares que apresentam uma economia diversificada baseada em atividades agrícolas, florestais, extrativas e de coleta, prestando, dessa forma, ainda que de forma involuntária, importantes serviços ambientais” (Alegretti, 2002, p. 31).

As relações entre o seringueiro e o seringalista eram compreendidas como relações de troca: “por um lado, o seringueiro dependia do patrão para adquirir seus instrumentos de trabalho e produtos básicos para o seu sustento; por outro, o seringalista recebia toda a produção pela borracha extraída pelo trabalhador como pagamento da dívida”. (Assmar, 2018, p. 23-24) “Na relação social dentro dos seringais, o seringalista era tido como senhor absoluto, ele representava o poder e era a própria lei” (Pontes, 2014, p. 12).

A riqueza do Segundo Ciclo da Borracha chegou ao fim de forma rápida devido ao término da Segunda Guerra, quando a demanda pela borracha despencou e os investimentos federais cessaram. O povo que migrou foi abandonado pelo poder público, o que fez com que a vulnerabilidade e a exclusão aumentassem ainda mais na região. Muitos morreram enquanto outros conseguiram sobreviver nas comunidades rurais. Essa omissão do Estado foi sanada de forma institucional pelo legislador constituinte de 1988 quando, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 54, dispôs uma pensão vitalícia aos soldados da borracha carentes, no valor de dois salários-mínimos mensais:

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei n.º 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei n.º 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários-mínimos.

§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial (Brasil, 1943).

Desse modo, a história comprova que os seringueiros estão diretamente ligados ao desenvolvimento da Floresta Amazônica, tanto assim que, após instituída a pensão na ADCT já citada, a Lei n. 7.986, de 28 de dezembro de 1989 regulamentou o mencionado direito daqueles trabalhadores que foram enganados pelo Governo Federal com a promessa de uma vida melhor.

Art. 1º É assegurado aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei n.º 5.813, de 14 de setembro de 1943, que tenham trabalhado durante a Segunda Guerra Mundial nos Seringais da Região Amazônica, amparados pelo Decreto-Lei n.º 9.882, de 16 de setembro de 1946, e que não possuam meios para a sua subsistência e da sua família, o pagamento de pensão mensal vitalícia correspondente ao valor de 2 (dois) salários-mínimos vigentes no País.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo estende-se aos seringueiros que, atendendo ao chamamento do governo brasileiro, trabalharam na produção de borracha, na região Amazônica, contribuindo para o esforço de guerra.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei é transferível aos dependentes que comprovem o estado de carência (Brasil, 1989).

Findo o período do Segundo Ciclo da Borracha, a Amazônia voltou a ser protagonista da tentativa política governamental de desenvolvimento, na era ditatorial, mais precisamente na década de 1960.

Na época da Ditadura Militar, a política de desenvolvimento da floresta utilizava o lema “Integrar para não Entregar”, criado pelo então presidente Castelo Branco. Empregando o discurso nacionalista, a unificação do país passou a ser o foco central do discurso militar, afirmando a necessidade da proteção territorial contra a suposta “internacionalização”. Nesse período, iniciaram as grandes construções na Amazônia, as rodovias como a Transamazônica, que foi inaugurada em 1972, e, posteriormente, a rodovia que ligava Belém-Brasília (Imazon, 2013).

É importante ainda referir que o desenvolvimento empregado pelos governos militares não tinha preocupação com a proteção da floresta ou não dava importância à destruição da floresta e apregoava a necessidade de evitar a ociosidade da terra, beneficiando grandes empresários. Prova disso foi a destruição do bioma, que atingiu uma proporção de 14 milhões de hectares, segundo Imazon, equivalente a 70 milhões de hectares atualmente (Imazon, 2013).

O Golpe Militar buscou aniquilar a possibilidade de concretização da reforma agrária democrática por meio de uma emenda à Constituição Federal de 1946, a qual estabeleceu os princípios de desapropriação mediante o pagamento da propriedade em títulos de dívida agrária e consequente reconhecimento da posse em terras devolutas (Laranjeira, 1983). Essa disputa pela terra no Brasil sempre foi polêmica, gerando inúmeros conflitos em diversas áreas, seja social, econômica, midiática, política, cultural e acadêmica. Cada grupo social reivindica seus direitos. O lado mais vulnerável, representado pelos movimentos sociais – sujeitos coletivos de direitos –, luta pela reforma agrária como forma de redistribuir terras brasileiras, visando à diversificação da produção em pequena escala e de forma agroecológica, resultando, assim, na inclusão social pelo acesso a terra e melhorando a vida dos trabalhadores rurais. Em contraponto, há “segmentos e atores que atuam para manutenção da estrutura agrária tal como é estabelecida hoje, de forma concentrada e com predomínio de um direito de propriedade em sua forma absoluta” (Pinto Neto, 2022, p. 347).

Essa interferência dos interesses do capital por meio da manipulação do direito e das normas será alvo de discussão e análise posteriormente.

Sendo assim, cumpre mencionar os principais representantes de cada grupo nessa disputa histórica brasileira:

[...] destacam-se organizações que atuam na defesa das grandes propriedades, como a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), a União Democrática Ruralista (UDR), a Sociedade Rural Brasileira (SRB) e a Bancada Ruralista. E organizações que reivindicam a reforma agrária: como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), dentre outros. (Pinto Neto, 2022, p. 347)

Foi a partir de 1964 que o governo militar buscou desenvolver a acumulação capitalista por meio de ações que acelerassem a incorporação e a subordinação da produção agrícola brasileira ao capital industrial. A partir desse viés social, econômico e político, o Estatuto da Terra foi promulgado, segundo a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964.

O Estatuto da Terra foi uma opção normativa de despolitizar a questão agrária no Brasil, ou melhor, de cessar a suposta “desordem” no meio rural, visto que os seus dispositivos objetivavam à realização de uma reforma no direito de propriedade e na promoção de uma redistribuição de terras. Entretanto, essas concessões não passavam de mudanças pontuais para que o homem do campo fosse obstado de participar das Ligas Camponesas ou qualquer outro movimento contrário à ordem vigente. Veridicamente, “o Estatuto da Terra foi um instrumento para defender o camponês das perigosas sedução daqueles que enxergavam nele um caldo de cultura fecundo para o bacilo de agitações e das revoluções violentas”, isto é, os latifundiários e o seu poder político caracterizam a luta política da resistência camponesa como subversiva (Martins, 1994, p. 117).

Dessa forma, a reforma agrária ensaiada pelos militares nunca buscou a transformação social brasileira, mas uma maneira legalmente institucionalizada de impor a modernização brasileira, que objetivava o progresso, acreditando que ele promoveria a distribuição equitativa de bens, ou seja, o próprio capital resolveria a questão agrária brasileira (Martins 1994).

Em 14 de setembro de 1966, o Grupo de Trabalho da Amazônia, formado pelos Ministros Roberto de Oliveira Campos e João Gonçalves de Souza, encaminhou ao então presidente Castelo Branco, a Lei 5.173, de 23 de outubro de 1966, que extinguiu a SPVEA e criou a SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a qual instituiu outros mecanismos para agilizar a atuação naquela região. Com efeito, no dia 27 de outubro de 1966, o presidente sancionou a Lei 5.174, dispondo sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica (Sudam, 2020).

A Lei n.º 5.174 era marcada pela liberalidade que conferia as pessoas jurídicas. Além da isenção de impostos de renda, taxas federais, atividades industriais, agrícolas, pecuárias e de serviços básicos, dava isenção de impostos e taxas para importação de máquinas e equipamentos, bem como para bens doados por entidades estrangeiras.

A SUDAM, criada em substituição à SPVEA, passa a ser uma autarquia vinculada à Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento e, em seguida, passou a ser vinculada ao Ministério do Interior. É criada com a finalidade de planejar, coordenar, promover a execução e controlar a ação federal na Amazônia Legal, tendo em vista o desenvolvimento regional (Sudam, 2020).

As propostas ofereciam inúmeras “vantagens fiscais a grandes empresários e grupos econômicos e internacionais que quisessem investir novos capitais nos empreendimentos que viessem a se instalar na região” (Loureiro; Pinto, 2005).

Logo, fica cristalino que há um variado círculo de interesses já que “seu principal instrumento eram os incentivos fiscais, reorientados legalmente em 1967, principalmente para a pecuária, a extração madeireira, a mineração, atividades que, simultaneamente, requerem grandes quantidades de terra”, que se destinam à exploração de produtos primários ou semielaborados e geram poucos empregos. Os subsídios foram sempre destinados à parte mais abastada da população brasileira, pois, apesar da criação de outra onda migratória, praticamente todos os investimentos estavam centrados no agronegócio (Loureiro; Pinto, 2005).

A proposta baseava-se em oferecer inúmeras vantagens fiscais a grandes Eram concedidos (via Sudam e Basa) aos empresários por longos períodos (dez a quinze anos). Por meio dos incentivos fiscais; as grandes empresas beneficiadas poderiam destinar uma parte ou até a totalidade do imposto de renda que deveriam pagar ao governo, para criar com aqueles recursos novas empresas na região. Além disso, o governo ainda disponibilizava recursos financeiros a juros muito baixos e até negativos e concedia um sem-número de outras facilidades. Dessa forma, o Governo Federal abriu mão do dinheiro com o qual poderia modernizar as atividades tradicionais dos pequenos e médios produtores da região ou para investimentos sociais, como escolas, hospitais, etc.; preferiu transferir esses recursos para grandes empresas (Loureiro; Pinto, 2005).

O processo de desenvolvimento da floresta não esteve apenas nas mãos do governo militar, a SUDAM, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o Fundo Monetário Internacional - FMI e o Banco Mundial - BM, também participaram da política de integração e, por meio de acordos, instituíram uma política de acumulação primitiva de capital (Laranjeira, 1983).

Em 1970, com o apoio dos incentivos fiscais da SUDAM, os fazendeiros do sul chegaram na Amazônia, no Acre. Por que primeiro no Acre? Porque no Acre tinha saído a rodovia 317 e para vocês terem uma idéia, de 70 até 75, os fazendeiros compraram com o apoio dos incentivos fiscais da SUDAM, na região do vale do Acre, seis milhões de hectares de terra. Nestas terras, moravam aproximadamente dez mil famílias de seringueiros que ali estavam há trinta, quarenta, cinquenta anos. O que os fazendeiros fazem? Levaram centenas de pistoleiros, jagunços e espalharam jagunços por toda aquela região, estas mil famílias de seringueiros tiveram seus barracos incendiados, seus animais foram mortos pelos jagunços, algumas mulheres que estavam grávidas, morreram queimadas nos barracos, como aconteceu no rio Xapuri, sob a responsabilidade do grupo Bordon, em 1972. Enfim, criou-se uma situação de medo, de terror e morte naquela região. E aí, o porquê: o pessoal pegou a gente de corpo aberto, nós não tínhamos nenhum tipo de organização, não se tinha consciência do que fazer, e fomos dominados pelo pânico, pelo desespero e pelo medo. Estas dez

mil famílias tiveram destinos muito diferentes, dos piores possíveis. Sessenta por cento aproximadamente foram para os seringais bolivianos, porque na Bolívia, a cem km de distância, têm os grandes seringais. As outras, quarenta por cento, decidiram tentar a vida na cidade, e a cidade de origem pela qual eles fizeram opção, foi pela cidade de Rio Branco. Em pouco tempo a cidade de Rio Branco se transforma numa cidade inchada, a periferia composta de seringueiros expulsos que chegaram sem nenhuma condição para arrumar trabalho na cidade, porque estas pessoas não sabiam nem ler, nem escrever, despreparadas totalmente e mesmo na cidade não havia mercado de emprego. De repente a cidade de Rio Branco se transformou numa cidade de marginais, de assaltantes, de traficantes, tudo isso em decorrência, porque as pessoas vieram sem condição nenhuma e então se desesperaram. As mulheres, as filhas dos seringueiros tiveram que se dedicar à prostituição para poder sobreviver; isso criou um clima hoje em Rio Branco, para quem quiser conhecê-la, é o espelho desta triste realidade (Mendes, 1990, p. 05-06).

Portanto, fica cristalino que o processo de degradação ambiental brasileira deu-se em virtude do próprio financiamento governamental, que, por meio de subsídios e políticas públicas de desenvolvimento, acabou propiciando a expropriação de terras e territórios dos povos tradicionais e as consequentes lutas armadas pela terra, as grilagens, as queimadas e os desmatamentos, com o intuito da construção de rodovias. Assim sendo, criou-se uma ocupação desordenada da terra, gerando vulnerabilidades sociais, exclusão e o próprio surgimento de movimentos sociais de resistência às violações dos direitos dos povos originários. Dessa forma, as consequências desencadeadas pelo beneficiamento dos grandes bancos e do capital financeiro deram origem aos atores locais, sujeitos políticos, oriundos dos povos tradicionais, que passaram a organizar-se regionalmente, visando à proteção da população da floresta, demonstrando de forma clara a necessidade da regulação normativa do acesso ao território e a terra (Sauer; Almeida, 2011).

A partir daí, então, começa a resistência dos seringueiros que encurralados, de uma certa forma, vêm chegar o momento em que a igreja católica, preocupada com esta situação, inicia um trabalho de organização de base e começa um trabalho em defesa dos posseiros. A convite da igreja católica chega, em 1975, uma comissão mandada pela CONTAG e pelo Ministério do Trabalho, e como o vale do Acre era a área em que estava acontecendo o maior número de conflitos naquele momento, o pessoal resolve fundar o primeiro Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasília, porque ali era o quartel-general dos conflitos e era onde se centralizavam os latifundiários que chegaram naquele momento. Nesse momento eu entro nesta luta, porque também, talvez, eu tenha sido o único seringueiro - voltando um pouco atrás na história -, eu tive a oportunidade de nos anos sessenta encontrar um exilado político, da Intentona de 35. Essa pessoa que foi presa na ilha de Fernando de Noronha, conseguiu fugir para a Bolívia e depois saiu corrido com medo, também, da resistência, quando houve um golpe militar na Bolívia, essa pessoa fez uma opção pela selva. E eu tive a oportunidade de ficar com esse companheiro que foi o maior professor de toda minha vida e foi a pessoa que realmente conseguiu colocar alguma coisa na minha cabeça, porque senão eu não teria nada na cabeça, que nem os outros companheiros naquela época. Foi isso que me possibilitou entrar exatamente no momento que estavam fundando o primeiro sindicato de Brasília (Mendes, 1990, p. 06).

Neste sentido, com a história construída, os conflitos e as reivindicações dos movimentos sociais não estacionaram apenas na distribuição dos direitos sociais, eles vêm se

desenvolvendo de outras formas, já que as lutas atuais não estão focadas apenas na reprodução material. Hoje, os movimentos sociais

[...] não são mais canalizados através de partidos e organizações; e eles não podem mais ser aliviados por compensações que estão em conformidade com o sistema. Pelo contrário, os novos conflitos surgem em áreas de reprodução cultural, integração social e socialização. Eles se manifestam em forma de protestos subinstitucionais e extraparlamentares. Os déficits subjacentes refletem uma reificação das esferas de ação comunicativa; o poder da mídia e do dinheiro não é suficiente para contornar essa reificação. A questão não é sobre as compensações que o estado de bem-estar possa providenciar. Ao contrário, é sobre como defender e restabelecer estilos de vida ameaçados, ou como colocar estilos reformados de vida em prática. Em suma, os novos conflitos não são criados por problemas de distribuição, mas se referem à gramática das formas de vida. [...] constataram a mudança temática de “velhas políticas”, que envolvem questões econômicas, sociais, domésticas e de segurança militar, para as “novas políticas”. As novas políticas abarcam problemas de qualidade de vida, igualdade, autorrealização individual, participação e direitos humanos. De acordo com as estatísticas sociais, as “velhas políticas” são apoiadas por empresários, operários e pela classe média profissional. Já as novas políticas encontram maior suporte na nova classe média, na geração mais jovem e nos grupos com alto nível de educação formal. Esse fenômeno corresponde à hipótese da colonização interna (Habermas, 2018, p. 167-169).

As transformações narradas na passagem anterior garantem modificações na formação das relações sociais e no modo de resistência, viabilizando novos desfechos aos problemas comuns. Esse poder de reflexão e solução inicia por meio de sua organização social em prol de sua autonomia e liberdade, o que determina uma possibilidade maior de reconhecimento de sua cidadania.

Neste aspecto, as vulnerabilidades e a exclusão social dos sujeitos tornam-se mais nocivas para com o auxílio do Estado e de sua estrutura legal e o descontentamento dos grupos oprimidos fomenta a capacidade de autorrepresentação, a tomada de consciência diante do quadro de violência que vivem, garantindo sua organização em defesa de sua dignidade e de seus interesses. Esse aflorar ou acordar representa o antidireito, um poder paralelo, dual e ainda que complementativo (Sousa Júnior, 2008)

Logo, a tomada de consciência e sua insatisfação obrigam o legislador a discutir sobre as exigências e adaptar não apenas o corpo legislativo, mas os princípios e os direitos que circundam a luta travada. A partir desse entendimento, é necessário conhecer algumas normas que fazem parte da construção da ocupação da Amazônia, para, após, explicar como os movimentos de resistência foram aparecendo e enfrentando as diretrizes governamentais de desenvolvimento.

Laranjeira descreve o aparato legal de ocupação da Amazônia:

- 1) A Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965: institui o crédito rural
- 2) A Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966: reduziu o imposto de renda para empreendimentos florestais

- 3) O Decreto-lei n.º 461, de 10 de fevereiro de 1969: abateu o imposto de renda par projetos de florestamento/reflorestamento;
- 4) O Decreto-lei n.º 756 de 11 de agosto de 1969: determinou a dedução e a isenção de imposto de renda e adicionais não redutíveis, impostos e taxas federais e outras vantagens;
- 5) O Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970: dedução de imposto de renda em projetos de florestamento/reflorestamento.
- 6) O Decreto-lei n.º 1.611 de 19 de março de 1971: dedução de imposto de renda para aplicações financeiras.
- 7) A Resolução n.º 224, de 8 de junho de 1972: assistência financeira de insumos, máquinas e implementos agropecuários a empresas agroindustriais;
- 8) A Lei n.º 5.989, de 11 de dezembro de 1973; exonerou o produtor rural de obrigações financeiras relativas a operações de crédito, cuja liquidação fosse dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas, doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações;
- 9) Os Decretos-leis n.ºs 36/66, 1.236/72 e 1.428/75: Redução, suspensão ou restituição do imposto de importação (Laranjeira, 1983, p. 49).

Em 1970, o Decreto-lei 1.106, de 16 de junho de 1970, criou o Programa para Integração Nacional - (PIN) durante o Governo ditatorial do General Emílio Garrastazu (1969-1974), visando à integração das regiões Norte e Nordeste, que estavam vinculadas à gestão da SUDAM, já mencionada anteriormente, e pela SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Seu principal objetivo era a construção de rodovias como a Transamazônica e a Cuiabá-Santarém, como descreve o art. 2º do referido decreto, reservando ainda uma área territorial de 10 km nos dois lados da rodovia para a colonização e a reforma agrária, a fim de viabilizar a ocupação da terra e a adequada e produtiva exploração econômica. Além disso, previa o plano de irrigação da região Nordeste.

O principal objetivo do PIN era a migração de pessoas das regiões Sul e Sudeste do país para o Norte, prometendo, para tanto, o desenvolvimento econômico e a melhoria na infraestrutura, que tinha as rodovias como foco para facilitar o transporte de pessoas e de mercadorias, incentivando o fomento da economia. Contudo, como a história aqui detalhada bem descreve, a colonização do Norte brasileiro pelos militares, apesar dos subsídios e incentivos fiscais, beneficiou apenas os grandes empresários e os bancos financiadores desses projetos nacionalistas, tendo fomentado, ainda, os conflitos sangrentos por terras, o desmatamento da floresta e a criação de bolsões de miséria, vulnerabilidade e exclusão.

Na década de 1970, não obstante os incentivos do governo para viabilizar o desenvolvimento daquela região, descobertas científicas comprovaram que o desmatamento das florestas é capaz de alterar drasticamente a integridade da camada de ozônio e futuro da humanidade, fazendo com que a questão ambiental ganhasse força e impacto internacional. Enquanto isso, o discurso capitalista refutava os argumentos sobre as questões climáticas, alegando que a preservação ambiental prejudicaria o desenvolvimento almejado. A partir daí, outro problema começou a surgir, representado pela disputa por terras. O comércio por terras

passou a ocorrer de forma desenfreada e sem fiscalização pelo governo, obrigando-o a realizar, pela primeira vez, a regularização de terras em 1976, por meio de uma medida provisória. (Imazon, 2020)

Dessa maneira, o discurso de desenvolver a região amazônica proposta pelos militares nunca alcançou os resultados prometidos, já que, mesmo com a normatização do acesso a terra, após muita resistência, ela ainda não conseguiu sua total efetividade. Por consequência, as lutas pela ocupação e pelas terras ainda persistem, gerando conflitos de extrema violência, como a morte do extrativista Chico Mendes.

Portanto, a luta pela terra não é algo isolado, pois a propriedade sempre foi sinônimo de riqueza e poder. No Brasil, não foi diferente, a terra está cumulada nas mãos dos mais ricos, criando uma desigualdade social que danifica o tecido social, o que resulta em resistência pelos movimentos sociais. Essa luta contra a exclusão cria conflitos e violência, a qual, no passado, era tratada como afronta a um direito soberano, hoje, contudo, é reconhecida como direito fundamental, garantindo, em algumas hipóteses legais, a entrega do acesso à terra de quem é de direito - como os indígenas e os seringueiros. (Bergoglio, 2013)

Na região amazônica, não foi diferente, o capital juntamente com o Estado implementou ações para viabilizar a entrega aos mais abastados com o discurso que a floresta precisava de desenvolvimento e de proteção do território. Junto ao governo brasileiro, os bancos estrangeiros prometeram incentivos e lucros aos migrantes, iniciando a expulsão dos donos daquelas terras, os povos tradicionais. Com a resistência formada, as lutas violentas tornaram-se corriqueiras e o discurso de criminalização dos movimentos generalizou-se, convencendo o povo brasileiro que as ações de repressão são o único caminho. O capital sempre agiu assim, criminaliza quem defende seus direitos, pois a dominação não conseguiu atingir de forma tranquila a domesticação. (Bergoglio, 2013)

Portanto, a pretensão de desenvolvimento da Amazônia no período militar baseava-se nos interesses dos bancos estrangeiros para, supostamente, implementar o “ecologismo”. Em verdade, não almejava defender o território e suas riquezas naturais, culturais e sociais, mas apenas explorar economicamente a região. A proteção da floresta, portanto, nunca foi ideal do governo. O ideal governista, imbuído do idolatrado discurso “patrioteiro”, reproduzia um nacionalismo incoerente, insensível à destruição das florestas e vinculado ao assassinato de líderes sindicais e à dizimação de populações indígenas. Por sua vez, a burguesia brasileira, que se colocava como vítima dos ideais capitalistas, sempre esteve associada ao capital estrangeiro. (Bezerra, 1989)

Esse contexto piora, quando o governo une-se ao capital e utiliza o discurso de preocupação com a segurança nacional, constata-se que nada foi feito para defender os verdadeiros donos da terra, “aqueles que verdadeiramente empreendem a luta autêntica e sincera em defesa da Amazônia, como foi o caso de Chico Mendes”. (Bezerra, 1989, p. 8) Para combater esses ideais, é preciso entender o contexto histórico da época, cuja pretensão governamental, incentivada a partir da Ditadura Brasileira, culminou com a morte de Chico Mendes.

Há uma extensa composição de debates sobre o desenvolvimento e a preservação da floresta e como essa resistência ao desenvolvimento econômico foi sendo construída por um seringueiro, homem simples, nascido na cidade de Xapuri, interior do estado do Acre.

Para entender a luta de Chico Mendes, a sua morte, a mão que armou o pistoleiro e o ódio que moveu o fazendeiro a jurar o fim do jovem líder seringueiro, é preciso entender o que vem acontecendo na Amazônia e no Brasil nos últimos vinte anos. Mas de forma objetiva, sem o já esperado complexo de inferioridade que parece ser subjacente aos textos escritos por latino-americanos. Uma vez livre desse velho ressentimento, é possível desmontar com clareza o projeto econômico da ditadura militar brasileira que sonhou em fazer do Brasil uma grande potência através da atração de grandes investidores, queimando etapas e nunca medindo as consequências. (Souza, 1990, p. 17)

O povo da floresta, representado por um “bom acreano, era uma mistura de cearense com índio. Era um ‘caboco’, como os nativos mais autênticos são chamados”, (Souza, 1990, p. 17) Chico Mendes teve uma história de incertezas em sua vida, o seu lado nordestino, de cultura muito tradicional, “contribuiu para formar o seu espírito de organizador paciente e sagaz, construtor de uma técnica ingênua, mas eficiente de luta política, como a tática do **empate (grifo nosso) (que, no significado amazônico, quer dizer impedir, atrapalhar)**” (Souza, 1990, p. 17).

O empate é um modo de resistência, isto é, uma nova espécie de combate aos desmatamentos e à expulsão dos seringueiros da floresta criada por Chico Mendes. É importante

salientar que, nessa luta contra os desmatamentos, os empates tinham como principal objetivo impedir as crescentes expulsões produzidas pelos fazendeiros oriundos do centro sul do Brasil, que, com a crise dos seringais nativos, adquiriram as terras dos seringalistas e expulsaram os seringueiros, transformando suas áreas em fazendas de gado. Inúmeros conflitos fundiários daí derivaram, levando a desterritorialização dos povos da floresta e a ameaça de perda de sua identidade cultural. (Cunha, s.a)

Os empates foram uma espécie de união de forças, mais precisamente pelo fato de “congregar em seu interior, formas de lutas nas quais o conflito, o diálogo, a persuasão, o convencimento e a justiça têm lugares próprios”. (Cunha, s.a.)

O empate é uma forma de organizar os seringueiros em mutirões para deslocarem-se aos locais de desmatamento, onde, em luta desigual com grandes donos de terra, homens,

mulheres e crianças colocavam-se diante da floresta para desmobilizar os acampamentos e, por meio do diálogo, persuadir ou forçar sua retirada. Contudo, nem sempre o confronto foi pacífico. A própria polícia, por vezes, realizava prisões dos manifestantes enquanto os fazendeiros articulavam as mortes das lideranças sindicais. A verdadeira luta dos seringueiros foi, em síntese, contra os interesses econômicos e hegemônicos, que visavam à expansão agropecuária e à exploração dos recursos naturais, financiados por meio de subsídios do próprio governo brasileiro. (Cunha, s.a.)

Assim posto, o empate pode ser conceituado como sendo:

Do confronto entre a estrutura chegada e a tradicional, nasceu uma forma de resistência inédita entre os trabalhadores rurais brasileiros, "empate", que significa impedir, empatar uma atividade. No caso, o desmatamento. Por conta e risco próprios, os seringueiros e suas famílias vêm assumindo, desde 1979, o impedimento das derrubadas na região. Enfrentando mandados judiciais, o poderio do latifúndio e, não raramente, a polícia do estado, os seringueiros, com suas mulheres e crianças, e deslocam-se para a linha de frente de uma derrubada e, pacificamente, tentam convencer os trabalhadores contratados para o serviço de desmatamento a abandonarem a área, deixando a mata de pé, porque dela dependem para viver. Todavia, essa é uma luta tão desigual que, dos aproximadamente 50 cm pates realizados até hoje, apenas 16 ou 17 resultaram exitosos. Apesar disso, uma área superior a 1,2 milhão de hectares deixou de ser derrubada, a partir dessa forma de resistência, garantindo a permanência de centenas de famílias em suas "colocações" (unidade produtiva dentro do seringal, onde vive e trabalha o seringueiro. Cada "colocação possui em média três "estradas" de seringa). (Menezes, 1994, p. 52)

O empate era, desse modo, uma forma de luta criada pelos seringueiros para resistir às investidas do capital econômico na derrubada das florestas. Todas suas manifestações eram pacíficas. Consistia na atitude dos próprios seringueiros em abraçarem e protegerem as árvores com o seu próprio corpo.

Seu lado de índio deu-lhe o conhecimento da selva e a intimidade com o mundo vegetal. A calma que ele aparentava era o lado mais forte de sua herança indígena. Mas lá dentro, batia um coração cearense, impulsivo e renitente, que devia latejar mais alto que os apavorantes ruídos da selva amazônica, quando nas longas noites de espera mais um empate era preparado. Este coração, igual aos corações dos cangaceiros, igual ao coração de Antônio Conselheiro, só era contido pela placidez um tanto cética do índio que ele também era. (Souza, 1990, p. 17-18)

Os empates também trouxeram o direito aos seringueiros de constituir sua posse, nos termos do Estatuto da Terra, recebendo por suas benfeitorias, mesmo quando expulsos da floresta, demonstrando sua luta e resistência contra a invasão da pecuária em terras tradicionais, mantendo, pois, o propósito e defender e preservar o meio ambiente. (Cunha, s.a.)

Outro ponto que merece ser relatado é a característica de ineditismo dos empates,

já a essa época, aparece no fato de a dimensão ecológica estar imbricada às lutas sociais amazônicas, advinda das formas seculares de o homem da floresta interagir com o seu próprio meio natural. Mesmo sob o jugo do seringalista 6, o seringueiro acumulou, em cem anos de sua existência social, vasto conhecimento da vida florestal, da diversidade das espécies nativas e da complexidade dos sistemas ambientais, numa visão em que os processos vitais aparecem entrelaçados. A reverência à natureza se

evidencia, por exemplo, em sua própria atividade econômica principal, nas habilidades e cuidados no corte da seringa, na qual, até hoje, procede-se apenas a uma pequena incisão no caule, respeitando-se às condições ecológicas de sua reprodução: as árvores não podem ser cortadas dia após dia, somente de maneira intercalada para evitar a exaustão do látex. Esse é somente um exemplo, **dentre inúmeros, para se realçar que a questão ecológica para os seringueiros – e seu consequente discurso “ambientalista” – é produto de seu sistema social, cultural e ambiental tradicional, ainda que atualizado no encontro (ou confronto) com forças sociais externas. O que se pretende dizer é que, na dinâmica do movimento dos seringueiros, a dimensão ecológica não adquire exterioridade, porque as lutas internas na Amazônia trazem consigo a ecologia integrada às práticas sociais e culturais seculares.** (Cunha, s.a) (grifo nosso)

Por isso, um “homem como Chico Mendes não possui lugar na Amazônia dos grandes projetos econômicos. É uma região agressiva que se desacostumou aos desafios humanistas”, “que não pode conviver com propostas solidárias enquanto for uma mera fronteira das mais baixas aspirações de ativistas”. (Souza, 1990, p. 17)

E como sua morte não é mais que uma generosa consciência de sacrifício, Chico Mendes nos aperta a mão de uma maneira esplêndida e nos injeta a consciência da vitória, tão necessária para se viver neste cínico final de século. Enquanto isto, nenhum esboço de resistência parece vir das elites locais. Os políticos da Amazônia são folclóricos, fisiológicos e governistas. As velhas oligarquias foram retiradas de cena sem piedade e a Amazônia brinca de agropecuária, de industrialização, só para enganar os bestas. Mas há os que não se conformam, que preferem pôr em risco a própria vida na defesa de seu mundo ameaçado. (Souza, 1990, p. 17-18)

Ademais, não era apenas na Amazônia que a resistência do campo vai ganhando forças. Em 1984, no âmbito nacional, aconteceu a fundação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, embora, desde a década de 1960, exercesse seu papel de luta e reivindicação de direitos no meio rural.

Por sua vez, o Movimento Sindical Rural, que existia desde o início dos anos 1960, se fortalece, então, sob a liderança da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). São estes movimentos, cada um a seu modo, que reinscrevem no debate da sociedade, a atualidade da questão fundiária e a pertinência das lutas pela terra pelos camponeses expropriados ou com pouca terra. Os marcos dessas lutas nesses períodos são o Estatuto da Terra (Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964) – promulgado na vigência do primeiro governo militar – e, posteriormente, o I Plano Nacional da Reforma Agrária, lançado em 1985. Progressivamente, multiplica-se o número de assentamentos rurais. O maior número foi implantado na década de 1990, durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso, sob o efeito das pressões dos movimentos de luta pela terra. (Wanderley, 2014, p. 29)

Em 1985, a partir da eleição de Tancredo Neves no Colégio Eleitoral, o primeiro presidente civil após a ditadura, houve incertezas quanto à sua sucessão, em face do seu adoecimento, tendo em vista que seu vice, José Sarney, pertencera à ARENA - Aliança Renovadora Nacional, partido que sustentava o regime militar. Como a interpretação da Constituição garantia ao vice a sua posse, a representação dos militares voltaria aos quartéis.

O fim da Ditadura no Brasil abriu um novo caminho para a política brasileira, a democracia ganhou forças e foi se firmando e alterando contextos antes jamais imagináveis,

como a aproximação do país vizinho, a Argentina, que também trilhava, há mais de 4 (quatro) anos, o caminho da redemocratização. A ordem internacional foi se restabelecendo e criando uma maior proximidade entre os países. Nesse período, foi criado o Mercosul - Mercado Comum do Sul. A relação de embate entre Estados Unidos e União Soviética não era mais considerada uma ameaça aos Estados Nacionais; entretanto, outros assuntos passaram a ganhar relevância após a Guerra Fria, como a devastação ambiental, o terrorismo, o respeito aos direitos humanos, a corrida armamentista, as correntes migratórias internacionais, as armas de destruição em massa entre outros, que passaram a ser destaque na agenda internacional. (Marques, 2001)

Logo:

O momento da redemocratização, que se institucionaliza com o fim dos governos militares e a promulgação da Constituição de 1988, significou a (re)emergência dos movimentos sociais, que puderam, assim, construir publicamente suas análises da realidade brasileira, em oposição às visões até então dominantes e impositivas e formular suas demandas políticas e suas estratégias de luta. Da mesma forma, o Estado também inicia um processo de democratização em suas diversas instâncias, que o torna mais apto a acolher as demandas da sociedade, amparadas nos novos preceitos constitucionais. (Wanderley, 2014, p. 29)

A partir daí, os militares começaram a reavaliar suas ações estratégicas, priorizando a nova agenda de segurança. Nessa seara, nas fronteiras do sul, havia um ambiente pacífico e de cooperação, enquanto as fronteiras do Norte do país eram avaliadas com preocupação, em face da existência de grupos guerrilheiros que atuavam nos limites da Amazônia Brasileira. Todo esse contexto fez com que as Forças Armadas Brasileiras revisassem suas concepções doutrinárias e organizacionais. É certo que, além da “**segurança nacional**” (grifo nosso), as Forças Armadas tinham outros interesses como combate ao avanço do comunismo e a invasão de estrangeiros, de modo que passaram a considerar as áreas de floresta como a principal fragilidade à soberania nacional, razão pela qual promoveram o deslocamento de tropas para garantir a presença geográfica nas localidades, conforme suas especificidades, ainda que tal ocupação nem sempre resultasse numa relação amistosa entre os militares e as comunidades locais. (Marques, 2007)

Portanto, a ideia de que a floresta Amazônica fosse cobiçada pelo mundo não foi uma invenção do Exército Brasileiro, mas contribuiu para a perpetuação do discurso de que a soberania brasileira necessita ser defendida em relação ao avanço de interesses dos estrangeiros. Sabe-se que as riquezas naturais brasileiras causam admiração e temor ao mesmo tempo. A primeira está ligada à contribuição que poderia gerar no sentido de fortalecer o poder estatal de seus países; o segundo é a cobiça internacional sobre as riquezas naturais locais que, no setor da indústria, gerariam lucros sem precedentes. (Marques, 2007)

Mas essa glorificação da necessidade da proteção territorial do Exército sempre esteve presente na história do Brasil, pois era tarefa lusitana proteger o território de invasões desde o tempo da colonização para que nenhum inimigo alterasse sua dominação no tempo e espaço. Dessa maneira, com as terras protegidas pelo Exército, acreditava-se que se alcançaria o desenvolvimento, principalmente, porque compreendia-se que uma área territorial tão vasta não pode ter “espaços vazios”, nem tampouco deixar de explorar as riquezas naturais. Logo, a baixa densidade demográfica constituiria um fator de risco à soberania. Portanto, a visão do Exército sobre o contexto é de que:

a persistência das tradições portuguesas na estrutura militar brasileira não se limita à configuração organizacional das forças de segurança no Brasil imperial, tal como Sodré descreve na citação acima. Ela evidencia-se de forma marcante na configuração da identidade institucional das Forças Armadas brasileiras. A linearidade presente no discurso militar - que vê sua atuação na Amazônia como continuação do papel desempenhado pelos colonizadores portugueses na região - mostra que os militares brasileiros não identificam o colonizador português como seu antípoda, um sentimento comum a forças militares criadas a partir de um processo de independência, mas reverenciavam-no como seu antecessor. (Marques, 2007, p. 48)

O Exército ainda entende que a presença de atores não-estatais na Amazônia representa uma afronta à manutenção da soberania naquela região. Portanto, ONG's, sindicatos, pastorais, missões religiosas que lutam pela concretização dos direitos de indígenas, comunidades tradicionais e da própria preservação do meio ambiente estariam contribuindo, mesmo que indiretamente, à “desnacionalização da Amazônia”, já que suas denúncias podem ser motivo de uma intervenção interna na região. (Marques, 2007, p. 55) Assim sendo, diante desse entendimento, frisa-se que o discurso do Exército está baseado em suposições de que a presença desses atores transnacionais não públicos retira o poder de controlar as fronteiras da floresta, o que desperta a cobiça de outros Estados Nacionais pela área e suas riquezas naturais.

A disputa pela ocupação e uso desse território não se restringe apenas a Estados nações, ocorrendo também entre o próprio Governo brasileiro e os povos tradicionais que nasceram na floresta. Como será explicado, o povo da floresta conseguiu, por meio da representação de Chico Mendes, juntamente com ambientalistas estrangeiros, frear, naquela época, os anseios neoliberais de desenvolvimento, devido à tragédia evidenciada após a abertura da rodovia que ligava Rondônia ao Acre, quando a pavimentação do trecho entre Rio Branco – Acre e a fronteira com o Peru teve o financiamento cancelado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (Marques, 2007, p. 58)

A aliança construída entre os seringueiros e ambientalistas internacionais partiu da identificação de interesses comuns “entre grupos sociais estruturalmente diferentes”. Nesse contexto, apesar do grupo ambiental internacional possuir influência e apoio da opinião pública

não era detentor do capital - dinheiro - e, muito menos dos recursos naturais, mas isso não desconstruiu os laços de apoio e enfrentamento, pois embasado em pesquisas científicas e aliados a políticos estratégicos, alcançava a força necessária para a proteção do meio ambiente.

A emergência dos seringueiros defendendo a manutenção da floresta como meio de vida e de trabalho, cujos membros arriscavam a própria vida em embates com forças econômicas sustentadas pelo poder político nacional, foi um dado inteiramente novo na história dos movimentos da sociedade civil do século vinte. Para os ambientalistas significava a existência de uma base social e para os seringueiros a eficácia de um grupo de pressão, ambos voltados ao mesmo objetivo, a defesa da floresta.

Um movimento social que defendia a floresta para sua própria sobrevivência, aliado a um movimento ambiental que defendia o planeta para assegurar a sobrevivência da humanidade, poderia ser fruto da imaginação perfeita de um visionário se não fosse o fato de que aquelas pessoas, aquelas idéias e aquelas ações estavam juntas naquele espaço e naquele momento para tornar realidade o que seria teoricamente improvável, até pouco tempo atrás. (Alegretti, 2002, p. 32)

Assim, com o discurso da floresta e da lucratividade extrativista, Chico Mendes foi ao encontro anual do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento defender o embargo da obra de asfaltamento da BR-364 de Rondônia até o Acre (que seria financiado pelo BID). A abertura da estrada, além de provocar um desequilíbrio no ecossistema e prejuízo aos recursos naturais, traria, como consequências, o barateamento dos fretes e o incêndio das matas adjacentes para marcar posse dos grileiros e caracterizar a suposta “produtividade”. Chico Mendes sabia que se as obras de infraestrutura fossem realizadas até o estado do Acre, “boa parte de sua luta estava perdida. Milhares de seringueiros perderiam suas posses e iriam engrossar a massa de miseráveis nas periferias das cidades”. (Souza, 1990, p. 19-20)

No entanto, era esperado que o discurso de Chico fosse ignorado, sendo que, na prática, não teve sucesso em alterar os votos na reunião dos delegados do BID. Contudo, foi nos corredores dessa reunião internacional que ele alcançou o convencimento necessário. Ele argumentava que:

A estrada, como tudo o que o governo brasileiro tem feito na Amazônia - dizia Chico a um dos delegados, um sueco atencioso e preocupado, que representava oito países europeus e o ouvia com grande interesse e surpresa-, não foi pedida pelo povo trabalhador. É um projeto que só vai beneficiar meia dúzia de grandes proprietários, mas vai ajudar a expulsar milhares de seringueiros e significará um estímulo ao desmatamento de milhões de hectares de selva ainda intocada. E tudo isto para criar gado, a um custo social elevado, só para satisfazer o imediatismo de certos fazendeiros, que lucram muito mais com a especulação do que propriamente com a pecuária. (Souza, 1990, p. 20)

E continua respondendo a seguinte indagação: “Quer dizer que a pecuária não é tão lucrativa quanto a exploração da floresta? - quis saber o sueco, usando um intérprete”. E ele respondeu:

Nós até já desafiamos os fazendeiros a fazerem as contas, só para provar que a floresta dá muito mais que o boi. Mas eles não aceitaram, é claro. Se aceitassem iam ter que abrir o jogo. - Chico fez uma pausa e suspirou, estava cansado de sempre falar a

mesma coisa para aqueles gringos pressurosos, mas um tanto frios e distantes.-Só para o senhor ter uma ideia, ele prosseguiu -, a selva pode oferecer vários produtos da maior importância, como a castanha, que tem uma proteína completa, ou oleaginosas, como o pataúá, uma palmeira que produz um óleo que é igualzinho, em cheiro e sabor, ao óleo de oliva. Isso sem falar nos remédios, como o óleo da andiroba, que é uma árvore linda, grande, uma das gigantes da selva, rivalizando com a sapo- pamba e a castanheira. Pois a andiroba dá uma amêndoa, que a gente quebra e tira o óleo. Não serve para comer, mas dá para fazer sabão e cura inflamações e cicatriza ferimentos. Eu podia falar aqui horas e horas sobre tudo o que a floresta pode nos oferecer, como o guaraná, o pau-rosa, a copaíba. (Souza, 1990, p. 20)

Mas Chico sabia que seus pleitos eram estranhos àquele lugar. Afinal, quem saberia o significado de andiroba e copaíba? Mesmo assim, mantinha esperança de convencer os financiadores sobre as consequências da continuação da BR 364, aprofundando a miséria dos esfarrapados dos safristas, que viviam perdidos na selva tropical.

Foi numa viagem a Miami que Chico Mendes alcançou em feito inédito, representado pela suspensão dos financiamentos para a continuação da obra de asfaltamento e ainda o início da exigência de estudos de impactos ambientais às equipes especializadas.

O próprio Senado dos Estados Unidos, através de sua Comissão de Apropriações, depois de ouvir Chico Mendes, decidiu remeter uma carta aos diversos bancos que agenciavam projetos desenvolvimentistas na Amazônia, alertando para que não mais se repetissem os abusos ao meio ambiente, como havia ocorrido em Rondônia. O governo brasileiro, vendo os recursos de serem pela primeira vez negados, inicialmente entrou em pânico. Embora não fosse mais uma ditadura militar, o governo da Nova República, em casos como aquele, ainda preservava uma certa memória autoritária. Aliás, a preservação do autoritarismo tem sido a única ecologia à qual a classe dominante brasileira tem se dedicado com eficiência. Assim, mal refeito do susto, o governo logo contra-atacou com um surto nacionalista e patrioteiro. Interlocutores oficiais passaram a dizer que o movimento dos seringueiros do Acre era entreguista, que pretendia internacionalizar a região Amazônica, numa tentativa de fazer ressurgir um certo espírito jacobino tipicamente de direita, muito caro ao nacionalismo dos anos 50. (Souza, 1990, p. 21)

Mas todos sabiam que “Chico Mendes estava cutucando a onça com vara curta”. (Souza, 1990, p. 21) **O referido ditado seria a descrição mais correta e verídica em um mundo neoliberal.** A vitória de Chico Mendes frente aos interesses de grandes empresários e políticos deixou claro que a resistência do povo da floresta estava disposta a defender seus direitos e de todas as futuras gerações. Entretanto, tal ação não era alvo de divulgação pela imprensa nacional, que sempre esteve próxima às elites. Para ela, Chico Mendes não passava de um homem simples da floresta, ligado ao movimento sindical e não merecia reconhecimento e propaganda, atitude que comprova a verdadeira e tediosa discriminação dos movimentos sociais que lutam pelos direitos inatos à sua condição humana e são retratados como supostos criminosos.

Ninguém podia suspeitar que no Acre estava sendo gestado um ato capaz de chocar as consciências, abalar o mundo e mover aqueles mais sensíveis. Nem mesmo Chico imaginava a proximidade de seu martírio, embora soubesse - e denunciasse - que sua vida corria riscos. Mas o certo é que ele já tinha ido longe

demais, já havia chegado num ponto sem retorno, ao mostrar que os mais fracos, os mais pobres e os mais explorados podiam ser fortes se estivessem unidos e organizados. (grifo nosso) (Souza, 1990, p. 21-22)

Entretanto, o debate não acabou por aí! Além da pressão em face às queimadas, outro fato eclodiu naquele território. A morte do seringueiro, ativista, líder sindicalista e ambientalista Chico Mendes, em dezembro de 1988, revelou que os problemas da floresta não se limitavam apenas à questão ambiental, mas também estavam diretamente ligados aos conflitos pela posse da terra, apontando para a inevitável aplicação da equidade social no Brasil. Esse foi um dos estopins para o desenvolvimento sustentável e socialmente justo tornar-se o lema do movimento ambientalista brasileiro e do mundo. (Allegretti, 2004)

O senador Aluízo Bezerra, em seu discurso no plenário do Senado Federal em março de 1989, em sessão solene em homenagem a Chico Mendes, relatou que o extrativista denunciou às autoridades que os grupos ligados aos latifundiários pretendiam matá-lo, fato que aconteceu em 22 de dezembro de 1988. A certeza da impunidade diante dos membros da classe dominante ficou evidenciada em razão do *modus operandi* do crime, já que o assassinato foi cometido em pleno dia e a poucos metros da delegacia no município de Xapuri. Esse fato demonstra claramente que os grandes proprietários rurais conseguiram obstruir a lei da reforma agrária na Assembleia Nacional Constituinte e que a luta armada contra a massa trabalhadora não pretendia recuar, já que as oligarquias perceberam que o **“clamor pela terra, por justiça, pelo direito à vida alastrou-se a tal ponto também nas massas do campo, que não é suficiente para obstruir a reforma agrária na lei: é preciso organizar o assassinato regular de toda a liderança política que for surgindo no campo”**. (Bezerra, 1989, p. 4) (grifo nosso)

O congressista Aluízo Bezerra relatou ainda que a morte de Chico Mendes pretendeu intimidar os movimentos que defendem a reforma agrária, como partidos progressistas, movimento estudantil, sindicatos, entre outros. Tanto é que o próprio Governo Sarney extinguiu o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD, em face à pressão de alguns setores para acabar com a organização social das lutas do campo, já que a existência do Ministério causava temor em face ao debate, à organização e à luta pela terra, atendendo os pedidos da União Democrática Ruralista - UDR. (Bezerra, 1989)

O assassinato de Chico Mendes e dos milhares de trabalhadores e de dirigentes sindicais, religiosos e políticos, vinculados à luta pela terra, demonstram de forma dolorosa a existência de uma luta armada que está sendo praticada contra o povo trabalhador do Brasil. É uma guerra civil desigual e covarde: de um lado, trabalhadores rurais com fome de terra para matar sua própria fome, para plantar e matar a fome que cresce neste País miserável, e do outro, poderosos grupos ligados ao latifúndio, aos banqueiros, aos exportadores e às empresas multinacionais que resistem ao progresso da história e insistem em manter imensas extensões de terra sem produzir. Uma gama imensa de trabalhadores com suas famílias está sendo expulsa

das terras que são queimadas, ocupadas por gado, que jamais será revertido em alimento para o povo. (Bezerra, 1989, p. 3)

Após a morte de Chico Mendes, “a Amazônia e os seus povos deixaram de ser algo distante e se instalaram no centro da crise brasileira” e isso fez com que o interesse pelos segredos do povo da floresta ganhasse adeptos. “A tragédia amazônica é vista como fonte da tragédia coletiva em que mergulhamos devido ao princípio do lucro fácil e a qualquer preço erigido como objetivo e norma pelos nossos capitalistas e pelos prestimosos governantes que lhes criaram facilidades”. (Grzybowski, 1989, p. 5)

No caso das áreas rurais, da Amazônia em particular, a ganância, a destruição e a impunidade com que agem os truculentos latifundiários-capitalistas, donos de "terras e de gentes", e seus asseclas, são uma afronta aos mais elementares direitos de todos os assalariados rurais, camponeses, seringueiros, castanheiros, pescadores, povos indígenas, que têm na terra e nos seus recursos naturais sua condição fundamental de vida, de participação econômica e política, de produção e expressão sócio-cultural. (Grzybowski, 1989, p. 5)

Assim sendo, Chico Mendes foi assassinado em razão de sua luta baseada na solidariedade humana, na participação e na busca pela liberdade. Ele resistiu criando alternativas que acabaram desencadeando processos sociais novos. Porém, será lembrado pela técnica de resistência denominada empate, que defendia os meios de sobrevivência dos moradores da floresta e de um patrimônio ecológico, isto é, uma luta coletiva contra o processo de destruição, de miséria e de opressão. (Grzybowski, 1989).

No seu próprio discurso, Chico Mendes explica seu verdadeiro propósito:

O meu objetivo enfim é trazer uma mensagem no sentido de que na medida do possível vocês procurem sensibilizar outras pessoas nesta grande causa que defendemos, porque a questão da Amazônia, como já disse, é uma questão que interessa a todos os segmentos da sociedade brasileira. Todos nós somos brasileiros, o Acre não é outro país, o Acre é Brasil hoje, e ele é Brasil porque exatamente foi uma conquista dos próprios acreanos daquela época, é preciso que todos os brasileiros hoje se dêem as mãos para defender uma causa tão importante que é a defesa da Amazônia. (...) Se continuar o desmatamento, se continuar se investindo nos incentivos e na criação de grupos agropecuários para a Amazônia, então o nosso futuro estará ameaçado. Eu acho que o futuro da Amazônia depende muito da organização da resistência da sociedade brasileira e principalmente dos trabalhadores brasileiros. E quando eu falo em trabalhadores não são só os seringueiros, nem os índios, mas também os estudantes, os professores, enfim todos os segmentos da sociedade brasileira. (Mendes, 1990, p. 12-13)

A partir do referido discurso, percebe-se que a Reforma Agrária no Brasil só ocorrerá por meio de um processo de transformações sociais, isto é, uma reforma agrária muito mais ampla, plural, humana, democrática, com o verdadeiro intento de alimentar de forma prioritária o povo brasileiro.

Por conseguinte, frente a esse entendimento deve-se perceber que “o que há de positivo nisto é que põe por terra as ilusões reformistas, que acreditam na viabilidade de um processo

de reforma agrária disciplinado pela lei”. As experiências de Nicarágua, Argélia, Angola e Moçambique comprovam que “nos países onde ocorreram profundas mudanças sociais, garantidas com a plena intervenção das massas, a estrutura da terra foi democratizada”. (Bezerra, 1989, p. 05)

Essa luta das massas e dos latifúndios não é só fato de preocupação estatal, mas também do próprio capitalismo neoliberal, já que os grandes bancos temem uma explosão social de grandes proporções. Não há mais apoio por parte da igreja no controle das massas e muito menos no progresso dos movimentos sociais, os progressistas também crescem sendo retaliados com o discurso da radicalização do movimento sindical. (Bezerra, 1989) Logo,

fazem uma falsa campanha ecológica, que na verdade visa a aumentar sua penetração e seu domínio na Amazônia e no Brasil. Não pode haver hipocrisia maior quando entidades vinculadas ao sistema financeiro internacional, responsável pelas adversas condições econômicas impostas aos países menos desenvolvidos, de repente se convertem ao "ecologismo". Justamente eles, responsáveis pela destruição da natureza em inúmeros países e também no próprio território norte-americano, subitamente descobrem o seu "amor à natureza". Mas quando os círculos dominantes norte americanos falam na preservação da Amazônia todos nós sentimos um odor horrível de napalm ou de agente laranja, aquele maldito desfolhante que arrasou com as florestas do Vietnã. Se o imperialismo norte-americano estivesse preocupado com a preservação da natureza, não seria o principal responsável pelo modelo econômico existente hoje no Brasil, dominado essencialmente por em presas multinacionais com sede nos EUA, o verdadeiro responsável pela destruição da natureza no Brasil e no mundo. (Bezerra, 1989, p. 6)

Portanto, o ecologismo dos banqueiros norte-americanos e o discurso de nacionalismo sempre estiveram do lado errado da história brasileira. O povo brasileiro, porém, nem sempre percebeu esse discurso deturpado. Até hoje, muitos ainda acreditam nas falácias criadas pelo governo da época, dos grandes empresários e do próprio ideal neoliberal para alicerçar suas investidas no território amazônico.

Desse modo, o Governo brasileiro, por muito tempo, buscou desvirtuar a história da construção social brasileira, privilegiando interesses de uma classe dominante que sempre pretendeu alienar nossas riquezas naturais e culturais. É relevante referir que essa exploração tem origem desde a colonização do Brasil e continua se perpetuando, uma vez que ainda há conflitos fundiários, disputas por terras pertencentes aos povos originários e utilização das riquezas naturais de forma exploratória.

No entanto, essas batalhas vêm ganhando relevância mundial nas últimas décadas, razão pela qual as nações passaram a investir na preservação do meio ambiente e no equilíbrio socioambiental para a população atual e suas futuras gerações. Sendo assim, torna-se necessário compreender como as lutas sociais dos povos originários criaram mecanismos de defesa, conservação e preservação das áreas naturais, ressaltando, ademais, como a legislação brasileira

adaptou-se às exigências mundiais de um meio ambiente equilibrado e sustentavelmente desenvolvido.

2.2 A PROTEÇÃO DAS ÁREAS NATURAIS: O CAMINHO PRECURSOR DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

As áreas naturais sempre foram assunto delicado para a humanidade, uma vez que, dependendo da categoria que pertençam, elas podem proporcionar funções lucrativas ao capital, como, por exemplo: alimentos, madeira; remédios retirados dos extratos das plantas; água; belezas naturais; atrativos de lazer, dentre outros bens, que estão no mercado e são cada vez mais alvo de exploração pelo seu diferencial e pelo lucro que geram.

Esse assunto, por muito tempo, deixou de ser alvo de debates, já que, desde a exploração portuguesa, nada que pertencia aos brasileiros era-lhes posse na verdade, visto que Portugal sempre utilizou o discurso de que a colônia devia subordinação à Coroa.

Portanto, tratar sobre assuntos como meio ambiente e preservação da cultura e da floresta não era algo muito difundido. Pádua (2002 *apud* Santilli) afirma que, apesar do discurso europeu de que eles foram os responsáveis pela ideia de ambientalismo, estudos indicam que a resistência à exploração predatória colonial surgiu em terras colonizadas, principalmente, no Caribe, na Índia, na África do Sul e na América Latina. Dessa forma, o discurso eurocêntrico que o ambientalismo pertencia ao Norte não faz jus aos méritos pretendidos. (Santilli, 2005, p. 25)

Importante ainda mencionar que essas extensões de terra e água são locais ou núcleos de seus donos originários, os povos tradicionais, que utilizam as iguarias da floresta como fonte de renda e, por isso, têm, na sua própria cultura e essência, o dever de proteger e desenvolver de forma sustentável esse bioma contra a exploração predatória e destrutiva almejada pelo capital.

A Amazônia é uma região acostumada com o moderno. Em 400 anos de história experimentou os métodos mais modernos de exploração. Cada uma das fases da história regional mostra a modernidade das experiências que foram se sucedendo: agricultura capitalista em 1760 com o Marquês de Pombal, economia capitalista exportadora em 1890 com a borracha, e estrutura industrial eletroeletrônica em 1970 com a Zona Franca de Manaus. Os trabalhadores da Amazônia sempre foram explorados pelo que havia de mais sofisticado em termos de relações de produção. Como é possível ver, o processo histórico da Amazônia é bem mais surpreendente do que os próprios mitos que circulam a seu respeito. (Souza, 1990, p.13)

O que se depreende dessas lutas sociais é que a criação dos mecanismos de defesa, conservação e preservação do meio ambiente são elementos enraizados nas comunidades em nível global, adaptando-se conforme as características culturais de cada país. Contudo, evidencia-se a participação reivindicativa dos povos tradicionais.

Para uma melhor compreensão dos termos aqui mencionados, cumpre esclarecer que a norma brasileira dispôs o conceito de povos da floresta a partir do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Esse Decreto também foi editado com o intuito de criar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e das Comunidades Tradicionais - CNPCT - instituído em 13 de julho de 2006, coordenando sua implementação.

No artigo 3.º desse Decreto, os conceitos de povos e comunidades tradicionais, bem como os territórios tradicionais, foram definidos pela legislação brasileira. Outro termo que o mesmo artigo esclareceu foi a compreensão de desenvolvimento sustentável. Eles são assim definidos:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. (Brasil, 2007)

Esse conceito de desenvolvimento sustentável complementa a definição contida no decreto citado acima:

A ideia da natureza vista como objeto de matéria-prima para, ou obstáculo ao progresso, contrapõe-se o conceito de *sustentabilidade*, através do qual define-se que a utilização dos recursos produtivos do planeta seja realizada segundo critérios de permanência, reprodução e temporalidade. Ou seja, o desenvolvimento deve incorporar como essenciais variáveis até então consideradas externas e condicionadoras; deve permitir retornos permanentes não somente hoje, mas também para as futuras gerações; deve garantir a reposição dos recursos no tempo, de forma a evitar a esgotabilidade. O novo parâmetro passa a ser definido com o nome de desenvolvimento sustentável. (Allegretti, 2004, p. 18)

Logo, a própria norma descreve os povos ou as comunidades tradicionais como sendo populações originárias e diferenciadas que visam à preservação dos locais em que vivem, por meio de sua própria organização social, mantendo sua cultura, religião, costumes, crenças, tradições ancestrais, concepções sociais e econômicas transmitidos pela tradição. Ademais,

reconhecem o dever de proteger a floresta da degradação do homem capitalista, de utilizar os bens naturais de forma sustentável e conforme a necessidade daquela coletividade em que vive.

É por essa e outras razões que os povos tradicionais tornaram-se os guardiões dessas áreas naturais, uma vez que nasceram no local e desenvolveram um sentimento de pertencimento àquela floresta, razão pela qual lutam pela manutenção do meio ambiente equilibrado. No entanto, muitas dessas extensões naturais vêm sendo procuradas para exploração capitalista, gerando destruição e degradação ao habitat originário, quer em escala local, quer em escala global. A estratégia de dominação dessas áreas não se limita à pressão exercida no próprio ambiente físico, mas também por meio de fortíssimas investidas na alteração das normas que protegem esses locais da exploração rentável almejada pelo capital.

Por esse motivo, foram criados parques nacionais e reservas extrativistas, modalidades de áreas naturais protegidas. O objetivo central da criação dessas áreas tem um propósito não apenas local, mas advém da preocupação global e nacional, de modo que esse tipo de mecanismo de defesa da fauna e da flora é oriunda de pressões de órgãos e entidades internacionais que visam à perpetuação da identidade ecológica, cultural, econômica, social de cada ambiente. (Aguiar; Moreaus; Fontes, 2013)

Esse intento de proteção identitária das áreas naturais não nasceu apenas no Brasil, adveio de uma pressão internacional, como já expresse anteriormente, a exemplo da criação do Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos, no dia 1º de março de 1872. Os parques nacionais nos Estados Unidos foram criados para proteção da área selvagem, com intensa urbanização e rápida expansão das fronteiras, colocando em risco a sobrevivência do elemento indígena ou levando risco de extermínio do elemento indígena. (Aguiar; Moreaus; Fontes, 2013).

Seguindo os passos dos norte-americanos, mais países organizaram-se e criaram seus parques nacionais, foram eles: Austrália em 1879; Canadá em 1885; Nova Zelândia em 1894; África do Sul em 1898; México em 1899; Argentina em 1903; Chile 1926; Equador em 1934; Venezuela e Brasil em 1937. (Aguiar; Moreaus; Fontes, 2013)

O sistema norte-americano seguia os preceitos dos preservacionistas puros, isto é, restringir a presença nos parques apenas a visitantes, impedindo a permanência das comunidades tradicionais que ali viviam, em desfavor à preservação que os povos originais sempre realizaram. Tal fato espalhou-se pelos demais países, criando um efeito devastador aos povos tradicionais do Brasil, principalmente os extrativistas, pescadores e índios, que, além dessa batalha, ainda precisavam defender-se dos conflitos fundiários.

Mas a floresta que ambos defendiam, não era, inicialmente, a mesma. A defesa que o movimento ambientalista internacional fazia das florestas tropicais não envolvia questões sociais. Para eles, quanto menor a ocupação na floresta mais eficiente seria sua proteção. Por outro lado, a defesa que o movimento dos seringueiros fazia da floresta não envolvia questões ambientais. Para eles, a seringueira e a castanheira eram importantes porque nasceram e criaram seus filhos vivendo da venda dos produtos destas árvores. O objetivo comum construído – a defesa das florestas tropicais para as comunidades tradicionais que delas dependem para sobreviver – relacionou, pela primeira vez na história, a proteção do meio ambiente a mudanças no sistema de distribuição de terras e de riquezas e deu à questão ambiental um nível de inserção social que nunca estivera antes presente em nenhum outro país do mundo. Esse protagonismo identificado no movimento dos seringueiros, adquiriu, inicialmente, **valor simbólico** e foi apropriado no discurso; mas, na medida em que foi possível concretizar esse **valor simbólico** em alianças efetivas, que mudaram as políticas de acesso aos recursos naturais, adquiriu também **poder simbólico**. O símbolo estava representado na idéia de que, ao contrário do que informavam inúmeros relatórios técnicos, os pobres não necessariamente agrediam o meio ambiente para sobreviver. Se dependessem dele para viver, também sabiam defendê-lo. E foi a experiência secular dos seringueiros com a natureza e com a floresta que deu veracidade à proposta dos ambientalistas e assegurou legitimidade. (Alegretti, 2002, p. 37-38)

José Bonifácio de Andrada e Silva foi quem inaugurou o pensamento de conservação ambiental no Brasil; erroneamente, a história entrega os créditos a André Rebouças, que, em 1876, criou a proposta de dois parques nacionais de conservação: parque Nacional da Ilha do Bananal, no Rio Tocantins/Araguaia e o Parque Nacional do Salto de Sete Quedas, no Paraná. (Aguiar; Moreaus; Fontes, 2013).

No entanto, apenas em 31 de dezembro de 1959, o Decreto 47.570 criou o Parque Nacional do Araguaia e, posteriormente, em 20 de maio de 1997, por meio da Lei Estadual do Tocantins, o Parque do Bananal também recebeu o reconhecimento como uma área de proteção ambiental. Já o Parque do Salto das Sete Quedas ganhou sua identificação em 30 de maio de 1961 pelo então Presidente João Goulart e, posteriormente, extinto em 4 de julho de 1981 pelo então presidente João Figueiredo, por meio do Decreto 88.081.

O primeiro Parque Nacional no Brasil foi criado em 1937, durante o Governo de Getúlio Vargas, e, no ano de 1939, mais dois parques foram criados: o Parque Nacional de Nova Iguaçu, no Paraná, e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no estado do Rio Grande do Sul. Após a criação desses dois parques, o Brasil levou mais de duas décadas para voltar a criar esse tipo de área preservada, mais precisamente, a partir de 1959. (Aguiar; Moreaus; Fontes, 2013)

Cumprir ainda referir que, após a década de 1960, iniciou-se uma nova etapa de investimento na preservação dessas Unidades de Conservação, contudo, a Amazônia nunca deixou de ser um território escolhido pelos governos militares para impor seus interesses capitalista de desenvolvimento. (Aguiar; Moreaus; Fontes, 2013)

Tanto é que a marcha de desenvolvimento da Amazônia nunca foi pacífica, sempre foi truncada devido aos conflitos de interesses que permeavam o ideal de expansão da época, como já estudado anteriormente. Assim sendo, nessa mesma seara, o desenvolvimento econômico capitalista aplicado naquela região acabou sendo construído enquanto grupos vulneráveis como “migrantes, camponeses expulsos pelo latifúndio, colonos, garimpeiros, posseiros, seringueiros convertidos em peões, ribeirinhos e índios, induzindo, nesse quadrilátero do conflito latente, ao surgimento do fenômeno de uma favelização rural de parâmetros desconhecidos no Brasil” (Anderson; *et al.*, 2004, p. 8)

Neste mesmo sentido, Souza afirma que a região amazônica vem se desenvolvendo de forma desordenada e que, consequentemente:

a própria sociedade brasileira tem caminhado aos tropeços em relação à região. Por isso, cansado de ver sua região servir para os fins mais inconfessáveis, usada por exploradores de todos os matizes, o autor resolveu enfrentar o desafio e situar-se historicamente, reconhecendo as contradições de sua terra. Descobriu uma tradição de silêncio e de como uma sociedade, cerceada pelo poder, tornou-se um estigma e um reflexo embotado do mundo. Descobriu, então, que o fardo de viver na periferia pode também se transformar numa marca indelével, que amplia os preconceitos e pode levar à impotência. (Souza, 1990, p. 13)

É sabido que projetos desenvolvimentistas geram divisões e disseminam a exclusão nas relações sociais, visto que o desenvolvimento sempre foi prioridade, em detrimento ao bem-estar das comunidades locais. Por conseguinte, todas as investidas do poder econômico realizadas até os dias atuais “agravaram disparidades e impuseram enorme ônus social, cultural e ambiental, convertendo terras, florestas e rios em estrada, pasto e hidrelétrica, desmantelando, precisamente, o que torna a região singular”. Além disso, dissolve o sentido do valor das coisas; “em troca, deram muito pouco de volta às comunidades locais, quando não se revelaram, vários, desastres rotundos, a curto prazo” (Anderson; *et al.*, 2004, p. 8-9). Assim posto, todos os investimentos governamentais implementados na região amazônica, por décadas, resultaram em políticas públicas ambientais, tributárias e fundiárias desastrosas do ponto de vista social, a exemplo das “fazendas falidas, projetos agrícolas condenados, lagos artificiais e favelas rurais”. (Anderson; *et al.*, 2004, p. 10).

Os pesquisadores também afirmam que, apesar do extrativismo ser uma modalidade adequada à exploração da floresta de forma “saudável”, torna-se cruel quanto à preservação da saúde da economia, visto que esse desenvolvimento adequado implica muito mais em “traduzir valor de uso em valor de troca de novas bases econômicas e tecnológicas, abrindo mercados e gerando dinâmicas duradouras de oferta e procura de produtos da floresta”, tarefa que não poderia ser gerida só por seringueiros. (Anderson; *et al.*, 2004, p. 13)

Na verdade, pressupõe longínquas mudanças, um Estado mais responsável e uma política de incentivos condizentes, bases tecnológicas locais, cidadania para os produtores da floresta, articulação regional de interesses e um capitalismo empreendedor. Volta-se, assim, às causas do abandono histórico da Amazônia; distância dos mercados, desarticulação, predomínio das alternativas econômicas mais baratas e mais toscas, carências crônicas, falta de recursos humanos e financeiros.

Considera-se que o mercado dos produtos da floresta já existe e sempre existiu, mas é incipiente. Frutos, óleos, resinas, medicamentos e essências da Amazônia têm razoável aceitação na região, mas, salvo exceções, jamais tiveram sucesso fora dela e, mesmo na Amazônia, costumam ser preteridas por produtos do Sul. As dinâmicas culturais influenciam fundo. (ANDERSON; *et al.*, 2004, p. 13)

Uma vez delimitada a importância da proteção das áreas naturais no mundo e sua influência no contexto brasileiro, torna-se necessário evidenciar a construção normativa socioambiental a partir da redemocratização brasileira.

Após a queda da ditadura, a reconstrução democrática perpassou por momentos em que o neodesenvolvimento econômico enraizava-se na política econômica brasileira, por meio de políticas econômicas neoliberais alicerçadas em uma visão que englobava a ordem democrática. Cabe ressaltar que, nesse período, a dicotomia democracia e neoliberalismo começou a ganhar espaço e sua ambiguidade a criar um conflito entre inclusão x exclusão em todo mundo. Ademais, o agronegócio buscou mais apoio político e normativo para participar e expandir seus propósitos para competir com a industrialização. (Saad Filho; Moraes, 2018)

Isso ficou refletido na participação da Frente Parlamentar da Agropecuária na Assembleia Nacional Constituinte Brasileira, cujos representantes conseguiram defender seus interesses, criando dispositivos constitucionais em favor do setor, dificultando a concretização da reforma agrária. Mesmo não conseguindo excluir a função social da propriedade da Carta constitucional, que era um intento basilar democrático, eles conseguiram criar obstáculos por meio de dispositivos legais que estabelecem exceções em sua aplicação, como comprovam os artigos 184 a 191 da Constituição Federal de 1988. (Marés de Souza Filho, 2003)

Para combater essas exceções normativas, a orientação ambiental constitucional prevista na Constituição Federal de 1988 não foi criada de forma engessada, mas colocada de forma transversal, não devendo ser interpretada e compreendida de forma fragmentada e compartimentalizada, mas tendo em mente a própria função social da propriedade, a partir de uma interpretação “sistêmica e integrada do todo: o que alguns chamam de uma leitura holística, que não interpreta apenas partes, mas toda a unidade axiológica-normativa” do texto constitucional. (Santilli, 2005, p. 21) Neste sentido, a autora continua referindo que:

O socioambientalismo que permeia a Constituição brasileira privilegia e valoriza as dimensões materiais e imateriais dos bens e direitos socioambientais, a transversalidade das políticas públicas socioambientais e a consolidação de processos democráticos de participação social na gestão ambiental. (Santilli, 2005, p. 21)

No mesmo sentido, Santilli explica que a legislação infraconstitucional perfectibilizou-se por meio da criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que se preocupa com a biodiversidade e a sociodiversidade, consolidando o conceito de bens socioambientais na legislação brasileira. (Santilli, 2005)

Paralelamente, na década de noventa passada, começa a ser discutido o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC - a partir da tramitação, no Congresso Nacional, do projeto de lei nº 2892/92, que tratava, além da sistematização e categorização jurídica das unidades de conservação, dos objetivos nacionais de conservação e da preservação da biodiversidade. Neste diploma, que inovava ao qualificar as unidades em dois grupos ("proteção integral" e "uso sustentável"), as reservas extrativistas são conceituadas como "unidades de conservação compostas por áreas naturais ou parcialmente alteradas, habitadas por populações tradicionalmente extrativistas que delas se utilizam como fonte de subsistência para coleta de produtos da biota nativa, utilizando técnicas de trabalho de forma sustentável, de acordo com plano de manejo definido e aprovado pelo órgão responsável pela criação da unidade". Ou seja, as principais características originais das reservas extrativistas foram mantidas neste novo diploma, que acabou, após dois substitutivos, sendo a base para o sistema nacional de unidades de conservação por meio da publicação da Lei n.º 9.985 de julho de 2000 (...). Entretanto, a portaria n.º 51-N/94, que estabelecia o roteiro para criação e implantação das reservas extrativistas, foi revogada em 16 de outubro de 1998, por meio da Portaria Ibama n 02, que objetivava uniformizar os critérios e procedimentos administrativos para identificação de área, instrução de processo de criação e regularização fundiária de todas as categorias de unidades de conservação federais. (Vianna; Sales, 2008. p. 16-17)

A Lei 9.985 (Brasil, 2000) regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, VII da Constituição Federal (Brasil, 1988) e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação da natureza, visando conservar, definir limites e impor as garantias necessárias para a proteção do meio ambiente (Fernandes, 2017, p. 73).

As Unidades de Conservação (UC) são divididas em dois grupos distintos: as de Uso Sustentável, que abrangem as Reservas Extrativistas, e as de Proteção Integral. Enquanto a primeira possui o propósito de compatibilizar a conservação ao uso sustentável dos recursos, a segunda visa à preservação da natureza com uso indireto dos recursos. (Ferreira, 2018)

Dessa maneira, o momento constituinte conseguiu abrir espaços e perspectivas para a reorganização das forças sociais, que, na prática, nunca foram tolhidas por completo pelos esquemas espoliativos e pelas elites opressoras. Foi a partir desse momento que a luta pela construção da cidadania tornou-se destaque e o sentido libertário ganhou maior expressão e reconhecimento no espaço constituinte, isto é, as forças sociais representaram o povo na Assembleia Constituinte, tornando-se sujeito histórico no contexto constitucional brasileiro. (Sousa Junior, 2008)

É importante também saber que os indígenas lutaram para incluir na constituição a superação da ideia de incorporação dos povos indígenas à sociedade, pois reivindicaram o reconhecimento de sua identidade, valores, línguas, costumes e a garantia ao acesso a terra, bem como o fim da tutela estatal, que até hoje perdura. Buscaram, igualmente, o reconhecimento do Estado Plurinacional e da autonomia dos povos, que foi descartada pelos resquícios da ideologia da “Segurança Nacional”, que eram ainda vistos como “inimigos da pátria”. Logo, como forma estratégica naquele momento, essa luta foi retirada de pauta para evitar ruídos e oposição ao reconhecimento dos direitos mais centrais. Mesmo assim, os indígenas precisaram resistir com o auxílio de suas alianças, fora dos cenários institucionalizados para conseguir o reconhecimento de seus direitos. (Gabriel, 2022)

A Constituição Federal de 1988 trouxe inovações com relação ao direito constitucional, o que possibilitou a inclusão de artigos que serviram como sementes para os novos direitos, os quais foram denominados de “direitos socioambientais”. Tanto foi que a expressão “novos direitos” determinou a possibilidade de sua inserção em legislações infraconstitucionais abriu portas para alterações substanciais na legislação estrangeira, como a influência de novas constituições, emendas constitucionais, consolidando esses novos paradigmas. (Santilli, 2005)

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado passou a

reconhecer as organizações sociais, costumes, línguas e crenças dos povos indígenas (art. 231, CRFB), em como a sua legitimidade, e de organizações que atuam em sua defesa, para ingressar em juízo na defesa de seus direitos; ter a obrigação de garantir o direito à posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas (art. 231, §1º, CRFB), incluindo o usufruto das riquezas do solo, dos rios e lagos (art. 231, §2º, CRFB), e a necessidade de consulta prévia, em casos de obras para aproveitamento de recursos hídricos ou exploração de minerais, que possam afetar direta ou indiretamente essas terras (art. 231, §3º). Outros direitos também podem ser identificados ao longo da Constituição, como: o direito à educação com a língua nativa (art.210, §2º) e a proteção das manifestações culturais (art. 215, §1º) (Gabriel, 2022, p. 331)

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 foi a primeira Carta constitucional que assegurou direitos a um meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a uma vida digna e sadia, entregando ao Estado e à própria coletividade o dever de zelar, defender e proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, de forma sustentável. Neste sentido, cumpre apenas destacar que o termo desenvolvimento sustentável, aqui abordado, foi criado no Relatório da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, denominado de “Novo futuro Comum”, o qual descreve o conceito como “aquele que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas necessidades”.

Esse conceito é tão relevante para o direito socioambiental que passou a vigorar na legislação brasileira. É bom lembrar que o termo já havia sido disposto nas Convenções e legislações internacionais, desde a Conferência de Estocolmo, que criou o Programa das Nações Unidas para Meio Ambiente - (PNUMA) em 1972, destinado a promover a gestão local diante dos problemas ambientais. O PNUMA criou a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - (CMED), com a missão de promover o diálogo entre os países ricos e pobres quanto a questões do meio ambiente e desenvolvimento. Em 1987, a CMED publicou o Relatório Brundtland, denominado “Nosso Futuro Comum”, que, como expresso anteriormente, trouxe notoriedade ao conceito de desenvolvimento sustentável. (ONU, Comissão Meio Ambiente, 2013)

O direito humano a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de terceira dimensão, pois é direcionado à coletividade, ou seja, consiste em direito difuso e metaindividual, que não tem um sujeito único e singular como destinatário. Tais direitos estão ligados aos preceitos da solidariedade, isto é, não são nem privados, como os de primeira dimensão ligados à liberdade e à propriedade, nem públicos, como os de segunda dimensão ligados ao dever prestacional do Estado em servir seus cidadãos.

Logo, na Constituição Federal de 1988, há um princípio de equidade intergeracional - destinado às presentes e futuras gerações. Essa previsão também fundamenta uma das primeiras aparições na legislação brasileira que garantem direitos a gerações futuras, direcionando, de certa forma, a responsabilidade para a atual coletividade zelar pelo uso condicionado dos recursos naturais, bem como para o Estado, cujas políticas públicas devem estar alicerçadas no desenvolvimento sustentável. (Santilli, 2005, p. 60)

A respeito da explicação do termo no âmbito do conceito de “bem de uso comum do povo”, não se pode utilizar apenas as definições civilistas de diferenciação de bens privados e públicos. Esse entendimento, diante das inovações da norma, doutrina e jurisprudência ambiental, tornou-se ultrapassado, já que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem extrapatrimonial, direcionado a proprietários dos quais não é possível a individualização - a coletividade. (Santilli, 2005)

Destacamos, finalmente, o ambientais" com os paradigmas da dogmática jurídica neutralidade, tradicional, contaminada pelo excessivo apego ao formalismo, pela falsa neutralidade, rompimento dos novos "direitos socio- política e científica e pela excessiva ênfase nos direitos individuais, de conteúdo patrimonial e contratualista. Esses "novos" direitos, conquistados a partir de lutas sociopolíticas democráticas, têm natureza emancipatória, pluralista, coletiva e indivisível, e impõem novos desafios à ciência jurídica. (Santilli, 2005, p. 22)

Nesse contexto, é importante estabelecer o conceito de reserva extrativista, mas, para tanto, faz-se necessário compreender os seus aspectos históricos que estão diretamente ligados à exploração da borracha e à luta entre seringueiros e seringalistas às ascendências, como já descrito anteriormente. Sabe-se que a ancestralidade dos seringueiros provém do Nordeste e que a migração dos nordestinos com o sonho da riqueza da borracha perdeu-se devido às duas crises da borracha.

Diante desse cenário, as Reservas Extrativistas na Amazônia ganharam expressão e relevância, lideradas por seringueiros que buscavam combinar o desenvolvimento com a utilização dos recursos naturais de forma protetiva para as futuras gerações. Para uma compreensão sobre o significado das reservas extrativistas, é relevante descrever seu conceito e seus principais objetivos:

As Reservas Extrativistas são espaços territoriais protegidos pelo poder público, destinados à exploração autossustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por populações com tradição no uso de recursos extrativos, reguladas por contrato de concessão real de uso, mediante plano de utilização aprovado pelo órgão responsável pela política ambiental do país (Ibama). (Allegretti, 2004, p. 19)
[...]

Reserva Extrativista é uma área ocupada por populações que utilizam, tradicionalmente, recursos de base extrativa para exploração de subsistência e comercial, transformada em área do poder público e administrada através da concessão de direito real de uso, por comunidades locais. Pode ser definida simultaneamente como área de conservação e de produção, uma vez que a exploração dos recursos naturais depende de plano adequado de manejo. (Allegretti, 2004, p. 20)
A reserva extrativista é de concepção brasileira e busca conciliar a proteção ambiental e a sobrevivência física e cultural de populações extrativistas tradicionais (castanheiros, seringueiros, pescadores artesanais, babaqueiros etc.), uma vez que, historicamente, haurindo os meios para a sua reprodução física, social e cultural de um ambiente natural preservado, em geral criaram e aperfeiçoaram práticas extrativistas consentâneas com conservação dos recursos naturais, valendo-se destes apenas na medida em que necessários à prática da atividade extrativista de forma sustentável, ou seja, sem exauri-los. (Araújo, 2010, p. 66)

A própria lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, popularmente chamada de Lei SNUC, auxilia a compreensão do seu conceito:

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade (Brasil, 2020).

Cabe ainda trazer o entendimento de Allegretti sobre o termo reserva extrativista:

Reserva Extrativista, segundo essa concepção, é a regularização fundiária de áreas historicamente ocupadas por eles, uma população que se utiliza de produtos florestais para subsistência e comercialização, de forma compatível com as características do ecossistema amazônico. Aspecto fundamental dessa concepção é o fato de que a Reserva não consiste em um projeto de assentamento, nem sua área seria dividida em lotes individuais. Ao contrário, pretende-se a regularização da forma atual de ocupação de floresta, a partir das unidades de produção por eles denominada de colocações. (Allegretti, 1987, p. 03)

Desse modo, no contexto brasileiro, a forma de institucionalizar a proteção de áreas naturais seguiu dois caminhos: as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável, ambas denominadas Unidades de Conservação. (Aguilar; Moreaus; Fontes, 2013)

Logo, de forma sucinta,

(...) esta política - de criação de áreas protegidas para o uso sustentável de populações tradicionais - foi exitosa politicamente, porque criou um mecanismo institucional de resolução de conflitos em torno da terra e da floresta; socialmente, porque assegurou meios de vida para as gerações atuais e futuras; culturalmente, porque respeitou formas tradicionais de uso dos recursos naturais; e, ambientalmente, porque impediu o avanço dos desmatamentos.

(...) Foram ações sociopolíticas construídas por trabalhadores rurais extrativistas, enquanto atores sociais coletivos, articuladas em cenários particulares da região amazônica e em uma conjuntura econômica de conflitos socioambientais, que permitiu a criação de um campo político de força social na sociedade civil e culminou com a inserção das questões sociais nas políticas ambientais e de desenvolvimento. (Alegretti, 2002, p. 40)

As Reservas Extrativistas surgem como reação à ocupação desenvolvimentista da Amazônia orientada pelo Estado Brasileiro - que fomentou a troca da atividade extrativista pela pecuária, transferindo as terras dos antigos seringais acreanos para o poder de grupos empresariais nacionais e estrangeiros. Nesse contexto, as populações extrativistas precisaram organizar estratégias de lutas pela manutenção da posse da terra e pela preservação dos recursos naturais (Fernandes, 2017, p. 25). Como resultado, a luta dos seringueiros no estado do Acre resultou em uma proposta de regularização fundiária diferenciada para a região, por meio da criação de “Reservas Extrativistas”, que foi inspirada no modelo indígena e nas Unidades de Conservação (Tenório, 2018, p. 40) e institucionalizadas pelo Estado Brasileiro.

Portanto, a proposta das RESEX's consistia numa organização espacial, sem divisão em lotes, de gestão coletiva e cujo fortalecimento territorial dar-se-ia mediante o apoio técnico e financeiro estatal com vistas à execução de políticas públicas para promoção do etnodesenvolvimento das comunidades locais (Tenório, 2018, p. 45).

Entretanto, há quem critica esse processo de reconhecimento e institucionalização das Reservas Extrativistas, que derivou de dinâmicas internas e repercutiu na criação de uma política conservacionista influenciada por contextos internacionais (Kasanoski, 2016, p. 42) como será verificado no próximo capítulo - quando a legislação brasileira utiliza como fonte a estrutura norte-americana para proteção de sua fauna e flora.

As reservas extrativistas são o exemplo mais concreto de uma espécie de regulamentação fundiária de áreas historicamente ocupadas pelas populações tradicionais, que utilizam os produtos da floresta para subsistência e comercialização, respeitando as peculiaridades do ecossistema amazônico. Dessa forma, não se pode considerar a Reserva como

um projeto de assentamento, uma vez que não há divisão de lotes individuais. Ao contrário disso, regularizou-se a ocupação da floresta na forma em que as unidades de produção já estavam formadas, popularmente chamadas de colocações. (Alegretti, 1987)

É importante ainda compreender que a reserva extrativista organiza-se socialmente por meio das colocações, base do conceito de Resex, o qual foi construído e proposto pelo movimento social dos seringueiros da Amazônia na década de 1980. Esse modo de vida é representado por uma estrutura de hierarquização no sistema especializado do aviamento, “mas está longe de reduzir-se a ele”. Em análise mais precisa, uma colocação é

uma organização social e um sistema econômico caracterizado pelo uso múltiplo de territórios florestais por uma rede de casas aparentadas, compartilhando ambientes em comum. O sistema das colocações possui o potencial para constituir-se, sob seu reconhecimento institucional como base das reservas extrativistas, no modelo de uma instituição coletiva de uso da floresta que é pouco agressiva para com a natureza e que pode proporcionar uma boa vida a seus habitantes. (Almeida, 2012, p. 121)

As colocações extrativistas constituem, portanto, uma resposta ao antigo regime hierárquico de aviamento, visto que os seringueiros conseguiram desenvolver uma nova maneira de organização social, de modo a superar o sistema anacrônico estruturado a partir de uma relação social de dependência dos seringais e dos barracões. Dessa forma, com a falência dos antigos barracões, as colocações passaram a ser o **“embrião de um novo modo de adaptação humana à floresta tropical que é social, ecológica e economicamente promissor”**, bem como elevaram a **“um novo patamar o manejo agroextrativista auto-sustentado criado pelos seringueiros”**. (Almeida, 2012, p. 126) (grifo nosso)

É na colocação que o povo tradicional toma as decisões importantes e necessárias para o uso dos recursos naturais e do equilíbrio da vida social, tanto das normas culturais quanto das institucionais. É nesse círculo de resoluções que a estrutura da UC é pensada e estruturada, como, por exemplo: “do volume e da variedade de produção, o nível de povoamento e a conservação ambiental”. Com mais precisão, é **“uma unidade de manejo, uma forma organização social e o lugar de uma cultura que os seringueiros criaram durante aqueles ‘cem anos de solidão’ em que foram esquecidos pelo mesmo capitalismo que para cá os trouxe sem passagem de volta”**. (Almeida, 2012, p. 127) (grifo nosso)

Neste sentido, pode-se verificar que a criação das áreas naturais pelos povos tradicionais pretende garantir a proteção e a preservação da flora e da fauna e de todos os benefícios que produzem. A própria categoria de manejo revela que existem inúmeras funções a serem desempenhadas como fontes de cultura, medicamentos e curas, alimentos, turismo. Ademais, existem lugares que se autodesenvolvem sem a interferência do capital, que ainda serão

transformados pelas atividades do ser humano e, posteriormente, explorados. Por isso, a proteção desses conhecimentos deve ser priorizada, evitando sua destruição.

No contexto brasileiro, as Unidades de Conservação já mencionadas fazem parte dos instrumentos básicos da Política Nacional do Meio Ambiente. Contudo, devido à extensão territorial brasileira, tornou-se necessária a adaptação às diferentes realidades aqui encontradas, isto é, foram criadas diferentes categorias de Unidade de Conservação, com diferentes categorias de manejo, o que acabou inserindo as populações tradicionais na gestão e exploração dos recursos naturais de forma sustentável. Mas esse contexto só foi possível devido à articulação dos movimentos sociais, que alcançaram a inserção nas normas brasileiras de seus instrumentos e técnicas de viver com a natureza, que garantem a utilização dos bens da floresta de forma equilibrada, com menos impactos e degradação do meio ambiente.

Já no contexto amazônico, destacou-se o extrativismo, que surgiu em face aos movimentos sociais locais que visavam à criação de Reservas Extrativistas, o que ganhou notoriedade mundial na pessoa de seu maior articulador, Chico Mendes. O viés pretendido pela luta extrativista era a criação de uma instituição alternativa que possibilitasse, de forma viável, utilizar tanto a terra como os recursos florestais de maneira sustentável, excluindo a manipulação da madeira. (Aguiar; Moreaus; Fontes, 2013)

O Programa Nacional da Reforma Agrária - PNRA - (1985-1989) pretendeu garantir o acesso a terra e proteger o meio ambiente, mas também busca respeitar a integração do homem com as especificidades naturais e culturais de cada região. Assim sendo, muitas são as finalidades desse programa, já que não basta apenas a alteração fundiária, mas também o uso racional da terra e o próprio equilíbrio ambiental. (Brasil, 1988, Projeto Resex)

O reconhecimento das Reservas Extrativistas no Programa Nacional da Reforma Agrária e no Programa Nacional de Meio Ambiente sedimentou um novo olhar sobre o extrativismo florestal na Amazônia. Assim sendo, em 1985, os seringueiros fundaram sua própria organização representativa, o Conselho Nacional de Seringueiros, em Brasília.

O Conselho Nacional dos Seringueiros, hoje conhecido como Conselho Nacional das Populações Extrativistas, foi criado durante o primeiro encontro Nacional dos Seringueiros, realizado no Auditório da Faculdade de Tecnologia da UnB entre os dias 11 e 17 de outubro de 1985, na cidade de Brasília. O evento contou com a presença de mais de 100 (cem) representantes de seringueiros, castanheiros, pescadores dos estados do Acre, Rondônia, Amazonas, Pará e Amapá. Historicamente, para muitos deles, foi a primeira vez que saíram da floresta, levando dias de deslocamento até a capital do Brasil. Esse acontecimento foi idealizado e organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Xapuri juntamente com a Federação dos

Trabalhadores da Agricultura do Acre, dos Seringueiros do Amazonas, da Associação dos Seringueiros e Soldados da Borracha de Rondônia, com o apoio do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, do Ministério da Cultura/Fundação Pró Memória e da Universidade de Brasília. (Iea, 2024)

Esse florescer representativo da perspectiva dos interesses da floresta começou a sofrer críticas do setor econômico, segundo as quais o extrativismo não resistiria ao padrão de domesticação de plantas e ao próprio investimento tecnológico no manejo dos recursos naturais. O referido setor, ademais, alegava que: “as relações sociais que o sustentam, baseadas no escambo e no clientelismo pré-capitalista, subsistem apenas em selvas remotas onde não há outra forma de vida econômica possível”. (Anderson; *et al.*, 2004, p. 11)

Nessa luta, estava Chico Mendes, o líder sindical, que buscava divulgar a pauta do Povo da Floresta naquele momento de redemocratização, bem como lutar pela reforma agrária apropriada aos seringueiros. Juntamente com essas pautas, estavam melhores condições de educação, saúde e uma política de valorização da borracha nativa. Foi durante o referido evento que o CNS formulou o conceito de reserva extrativista, termo que expressaria a reforma agrária dos seringueiros. É importante ainda referir que a inspiração utilizada pelos seringueiros foi as Reservas Indígenas. (Iea, 2024)

Chico Mendes, em seu discurso, explica sobre o surgimento do Povo da Floresta, neste sentido:

O índio, apesar de ter sido massacrado pelo branco, começou a entender que o seu verdadeiro inimigo não é o seringueiro, mas são realmente os patrões e os latifundiários, e foi exatamente com esse pensamento que se acabou de selar a aliança dos Povos da Floresta, a aliança dos índios e seringueiros. Esta foi uma proposta encabeçada pelo Conselho Nacional dos Seringueiros e pela União da Nações Indígenas e infelizmente eu cheguei muito em cima da hora hoje, porque se eu tivesse chegado antes, eu gostaria que tivessem convidado o companheiro Ailton Krenack, que é um dos companheiros que foi um dos cabeças deste movimento de aliança dos povos da floresta. É uma aliança que tem fortalecido muito esta questão da pressão aos bancos internacionais, principalmente para a Amazônia. (Mendes, 1990, p. 13)



Seringueiros entregam ao presidente da Câmara, deputado Ulisses Guimarães, documento com Resoluções do I Encontro Nacional dos Seringueiros, em 17 de outubro de 1985

(IEA, 1985)

O Programa Nacional de Reforma Agrária em 1987 - PNRA criou uma proposta de Projeto de Assentamento Extrativista, que permaneceu sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, até 1989, quando foram criadas 10 áreas, totalizando 889.548 ha e beneficiando 2.924 famílias. A partir de 1989, passou a fazer parte do Plano Nacional de Meio Ambiente, devidamente regulamentado pelo Decreto 98.897, de 30 de janeiro de 1990, no qual recebeu a atual denominação de Reserva Extrativista, agora sobre a responsabilidade do IBAMA, o qual criou mais 4 (quatro) áreas, totalizando 2.162.989 ha e beneficiando 6.250 famílias. (Allegretti, 2004)

Embora a norma especial tenha apaziguado conflitos iniciais, ela não cumpre seus “objetivos básicos quando não consegue dar uma proteção plena aos meios de vida e à cultura dessas populações tradicionais”, carecendo de efetividade quando aplicada ao seu campo de inserção (Fernandes, 2017, p. 73). Esse assunto será aprofundado no decorrer do trabalho.

Contudo, é preciso explicar que, apesar de ter sido formulada para atender demandas específicas das populações amazônicas, a proposta não estava adstrita apenas àquele território, pois esse tipo de unidade de conservação admite outras atividades ligadas à agricultura e à criação doméstica de animais, pretendendo a formação de um sistema integrado que tenha, na floresta, sua base de sustentação. Assim posto:

A base extrativista atualmente existente na região assegura a ocupação e a proteção de largas extensões daquele território e a modalidade de proteção formulada pelo decreto citado garante direitos sobre estes espaços. Não constitui, no entanto, a base exclusiva sobre a qual se pretende o desenvolvimento econômico regional. Ou seja, a Reserva Extrativista define um território, um espaço e uma forma de regularizar o acesso a ele. Não define, porém, o tipo exclusivo de economia que se pretende ali desenvolver. Estabelece, sim, uma condicionalidade-a sustentabilidade. A grande peculiaridade desta proposta é a reconciliação que permite entre desenvolvimento, conservação do meio ambiente e equidade social. (Allegretti, 2004, p. 19)

Logo, o “direito à permanência na terra foi um dos principais argumentos que impulsionou, na década de 1980, a necessidade de se consagrar uma proteção específica aos extrativistas” (Fernandes, 2017, p. 26). “A reação organizada dos seringueiros teve repercussões importantes impedindo, em grande parte, o avanço da pecuária e das derrubadas” (Fernandes, 2017, p. 110).

Os seringueiros entenderam que a sobrevivência da floresta dependia de alterações no modo de expandir a economia, que sempre foi arraigado em padrões culturais, religiosos, raciais e econômicos. Para reverter esse modelo, seria necessária uma intensa reação, a fim de garantir resultados positivos aos povos da floresta (Anderson; *et al.*, 2004, p. 12)

Em um canto da Amazônia, distante das aventuras da ideologia e mesmo vulnerável às suas formas mais atrasadas, movidos pela necessidade e pela intuição, os

trabalhadores extrativistas protagonizaram um encontro filosófico: animaram a fusão dos ideais de justiça social e direitos humanos dos países do Sul com o ecologismo e o conservacionismo dos países do Norte, canibalizando o discurso ambientalista afluente e irrompendo na campanha pela preservação das florestas tropicais com um movimento social de bases sindicais.

Ao mesmo tempo, renovaram e ampliaram o panorama sindical brasileiro, estabelecendo um modelo popular de suporte para uma política de desenvolvimento rural sustentável na Amazônia, um modelo capaz de articular-se local, regional, nacional e internacionalmente e de intervir em políticas públicas, no planejamento e em operações externas de financiamento. Para aqueles que não se refizeram, até hoje, da surpresa, a ponte área Xapuri-Washington-Brasília tem outra novidade: propostas para a fatídica crise de carência de "projeto nacional" dos anos noventa.

As Reservas Extrativistas pretendem lançar as fundações dessa nova economia de produtos da floresta. De saída, consolidam a convergência pioneira do sindicalismo rural com o ambientalismo no Brasil, traduzindo tanto luta de classes quanto ecologismo, propondo a Reforma Agrária dos seringueiros - com a diferença de que eles a estão conseguindo implantar. Simultaneamente, criam unidades de conservação e áreas coletivas de produção para a garantia do direito de posse e do modo de vida das populações extrativistas. Do ponto de vista fundiário, ajudam a delimitar o processo de desmatamento desordenado alimentado pela concentração da propriedade da terra, diminuindo as pressões para o êxodo rural e aliviando a degradação das periferias urbanas -trabalham na direção contrária à da reprodução de cenários asiáticos. Na ponta, buscam introduzir técnicas para melhorar a produção, a comercialização e dar início ao seu processamento industrial. Tudo, supostamente, sem perturbar as condições de reprodução do parque natural. (Anderson *et al.*, 2004, p. 12).

Como decorrência, como o autor afirma, a pressão ambiental internacional e a visita de Chico Mendes à reunião anual do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD lograram refrear os investimentos no agronegócio na Amazônia. Suas explicações conseguiram proteger o avançar da derrubada e destruição da floresta, conquanto sua vitória tenha reforçado as disputas violentas pela posse da terra e pelas riquezas existentes naquele local.

Porém, fica cristalino que todos os planos de desenvolvimento empregados na Amazônia sempre ignoraram a existência dos povos originários, indígenas, caboclos, ribeirinhos, seringueiros, castanheiros, pescadores e muitos outros que foram totalmente desconsiderados em seus modos de existência e consciência.

Dessa forma, uma vez abordado o contexto histórico do desenvolvimento da Amazônia desde a década de 1930 até os dias atuais, a interferência do capital nas propostas de desenvolvimento viabilizadas na época da ditadura, bem como o evoluir da proteção socioambiental, por meio da criação das Unidades de Conservação no Brasil, torna-se necessário, doravante, compreender a estruturação das Reservas Extrativistas no Acre e suas peculiaridades regionais.

Para tanto, no próximo capítulo, abordar-se-á a realidade das Reservas Extrativistas no Acre, quanto à sua constituição e governabilidade, descrevendo a estrutura do poder local, analisando se há contradição entre as normas positivadas e comunitárias e, além disso, como

esse contexto interfere na vida cotidiana da comunidade tradicional. Logo, tratar-se-á do plano de manejo, do contrato de uso, das políticas de comando e controle para analisar se a legislação institucionalizada pelo Estado entregou - de verdade - o protagonismo de gestão compartilhada à comunidade, como prometido pelo legislador constitucional, para, posteriormente, descrever o plano de resistência dos movimentos sociais em prol dessa governamentalidade comunitária a partir da Teoria do Direito Achado na Rua.

3 A REALIDADE NORMATIVA DA COMUNIDADE EXTRATIVISTA ACREANA: A ANÁLISE DAS PORTARIAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E PROJETOS DE ASSENTAMENTOS EM TORNA DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS

O presente capítulo pretende descrever a realidade social e jurídica das Reservas Extrativistas no Acre, mais especificamente, detalhando como elas foram pensadas e efetivadas. Objetiva também delimitar como ocorreu a construção normativa desse tipo de unidade de conservação e como foi estruturada a partir do poder local e comunitário, especificando o funcionamento de sua gestão compartilhada.

Busca-se, além disso, demonstrar a vida social cotidiana nas reservas extrativistas, ressaltando ainda que se utilizará, como parâmetro, a Reserva Extrativista Chico Mendes para toda a análise, verificando ainda se há uma contradição das normas legais e das normas sociais lá presentes, isto é, se esse embate normativo - caso exista - interfere na vida cotidiana da comunidade tradicional que lá vive.

Para tanto, verificar-se-á como as reservas extrativistas foram criadas a partir da resistência dos seringueiros e, mais tarde, pelo Povo da Floresta a partir da Portaria 627/1987, descrevendo ainda a criação dos Projetos de Assentamento Extrativista e Agroextrativista, que também fazem parte da construção histórica e normativa da luta pelo acesso a terra e pela reforma agrária no Brasil.

Portanto, o capítulo pretende evidenciar a importância da estrutura legal a partir da publicação da Portaria 627, de 30 de julho de 1987, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e dos Projetos de Assentamento Extrativista e Agroextrativista - Portarias 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, do Incra, visto que foram os primeiros resultados do movimento social de proteção do bioma amazônico e da proteção da cultura e da identidade dos povos tradicionais que lá vivem. Foi por meio da primeira norma citada e dos referidos projetos de assentamentos que o Decreto n. 98.897, de 30 de janeiro de 1990, estabeleceu as Reservas Extrativistas no Brasil e, posteriormente, o Decreto 99.144 de 12 de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista Chico Mendes, que será o ponto focal do presente estudo.

A escolha da pesquisadora deu-se pela localidade na qual o idealizador desse projeto extrativista protetivo iniciou suas ações de resistência e de proteção da identidade extrativista e do Povo da Floresta. Foi na cidade de Xapuri, que Chico Mendes foi morto em troca do reconhecimento do extrativismo, do Povo da Floresta e da gestão compartilhada, segundo a qual os interesses locais e da floresta devem sempre ser mantidos e respeitados.

Pretende-se demonstrar a estrutura social normativa das RESEX no Brasil, quais os requisitos do plano de utilização e do plano de manejo, bem como a organização das normas locais que fundamentam os objetivos desse tipo de unidade de conservação. Também se objetiva analisar instituições estatais como IBAMA e ICMBio, que enfrentarão, conjuntamente com os moradores, os problemas surgidos nas reservas, além de demonstrar como a gestão compartilhada interfere na vida dos seus moradores.

Não menos importante, também descreverá um relato sobre a estruturação social dessa unidade de conservação extrativista acreana, seu plano de manejo e de utilização e seus problemas sociais vividos e como o protagonismo da gestão compartilhada enfrenta as políticas de comando institucionais, que, por meio das normas e da fiscalização das instituições, inspecionam e interferem diretamente no cotidiano dessa localidade.

3.1 A NORMA POSITIVADA NA CONSTRUÇÃO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS A PARTIR DA PORTARIA 627/1987 E OS PROJETOS DE ASSENTAMENTO EXTRATIVISTA E AGROEXTRATIVISTAS

Como foi demonstrado no capítulo anterior, o extrativismo foi institucionalizado a partir de 1989 no ordenamento jurídico brasileiro, como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente nacional, tutelando as reservas extrativistas como Unidades de Conservação ambiental, de uso sustentável.

Também foi evidenciado que essa proteção positivada foi construída a partir de um processo longo e contínuo de lutas e resistências dos povos da floresta. Logo, inúmeras lideranças populares, juntamente com intelectuais e organizações não-governamentais, conseguiram demonstrar a importância da proteção jurídica da biodiversidade aos agentes públicos que, por décadas, buscavam apenas o modelo de desenvolvimento predatório.

O movimento de resistência criado pelos seringueiros diferiu substancialmente da ideia de movimentos de defesa do meio ambiente em países desenvolvidos, pois os protagonistas das lutas brasileiras não tinham acesso à informação e, apesar da pouca (ou nenhuma) escolaridade, lutaram pelo equilíbrio ecológico e pela justiça social. Essas lutas foram travadas especificamente pelos

(...) seringueiros. E o movimento é por eles denominado de empate. Empatar, no linguajar amazônico, quer dizer impedir. O empate as derrubadas. O embargo aos desmatamentos. Essa é a denominação dada a um movimento social inédito, desconhecido fora dos lugares onde ocorre. Sua peculiaridade não está na conotação ecológica que assume aos nossos olhos, mas sim na ambiental sua e lógica interna. Essa população tem na floresta sua fonte principal de subsistência. E é por isso que

procuram impedir o desmatamento. Para as populações extrativistas, a floresta é um recurso produtivo e um bem econômico: por isso eles a preservam. E dessa forma colocam-se em confronto com os novos agentes eco- nômicos que hoje chegam na Amazônia, para os quais o recurso produtivo é a terra, e a floresta um obstáculo a ser removido. O seringueiro conserva a floresta porque dessa forma assegura sua própria reprodução. (Alegretti, 1987, p. 02)

O desenvolvimento da Amazônia sempre foi centrado na extração de recursos renováveis. Porém, com a normatização das reservas extrativistas, passou a ser orientado por um extrativismo sustentado, que seguiu um processo tanto no plano político quanto no jurídico, o qual será demonstrado de forma cronológica. A temática “insinua a existência do processo sociopolítico subjacente a ‘juridicização’ do extrativismo sustentado, bem como as diferentes tentativas de sua institucionalização”. (Gomes; Felipe, 1994, p. 74)

Sabe-se que o modelo estatal de desenvolvimento na Amazônia foi implantado de forma contrária às peculiaridades socioambientais regionais, o que acabou resultando em sérios problemas no modo de viver amazônico, como a desarticulação de seus sistemas ambientais e da própria sociabilidade da vida social - índios, ribeirinhos, castanheiros, seringueiros, em uma floresta tropical. (Chaves, 2020)

Esses grupos sociais, de forma milenar ou secular, extraem da natureza produtos imprescindíveis para sua transformação social. Seu modo tradicional de vida passou a ser ameaçado e desarticulado pelos projetos de colonização, com o apoio do próprio Governo brasileiro e de nações estrangeiras, como descrito no capítulo anterior. Várias foram as propostas de desenvolvimento para aquela região, cujos interesses estavam restritos ao povoamento das áreas de floresta e à exploração irracional dos recursos naturais, ignorando a riqueza cultural dos povos que lá viviam.

Em resistência a esses processos predatórios de alto custo econômico, social e ecológico, o movimento social organizado por Chico Mendes, conjuntamente com sindicatos, os Povos da Floresta e a Igreja Católica, conseguiu criar ações capazes de enfrentar as investidas do Estado e seus subsídios. A pecuária e os madeireiros foram combatidos de forma diferenciada por meio dos empates, estratégias peculiares e inovadoras do Povo da Floresta, que auxiliaram no fortalecimento da luta e das denúncias contra injustiças sociais derivadas da política de especulação da terra e contra práticas desmedidas de desmatamento na região. (Chaves, 2020) Nota-se que o direito está interligado diretamente a esses processos sociais, a

medida que a crise social desenvolve as contradições do sistema, emergem as conscientizações que apontam os seus vícios estruturais e surge um pensamento de vanguarda, que vê mais precisamente onde estão os rombos, superando a ideologia e fazendo avançar a ciência. Um jurista atual não pode mais receber o seu rubi de bacharel, repetindo, com serenidade, “a cada um o que é seu”, como se fosse a serena verdade do Direito. (Lyra Filho, 1982, p. 12)

Inúmeros foram os locais dessa interlocução para chegar as conquistas almejadas pelos seringueiros, portanto, essa luta precisou ser construída a partir da percepção de que a emancipação dos companheiros seringueiros e de toda família traria melhores resultados. Dessa forma, o movimento passou a investir em propostas de desenvolvimento de escolas para a comunidade e essa proposta emancipatória deveria seguir os valores e a tradição dos seringueiros, para isso, os professores que iriam lecionar na escola da mata deveriam, necessariamente, fazer parte do próprio seringal, visto que as pessoas da cidade não conseguiam adaptar-se às peculiaridades lá existentes. Seguindo a proposta de valorização da cultura e da identidade do povo seringueiro, os docentes eram eleitos pela comunidade, representando pessoas comprometidas com a luta comunitária e com a defesa da Amazônia. (Mendes 1990)

A intenção era construir bases sólidas de suas tradições e de fomentar a emancipação do povo que ali vivia, para criar um sentimento de pertencimento e de identidade com a defesa de seus direitos. Como já foi expresso anteriormente, os seringueiros não tinham acesso à educação desde sempre, era uma forma de evitar os conflitos pela autonomia e pela efetivação de seus direitos. Sendo assim, deve-se voltar um pouco na história e recordar a dificuldade da tomada de consciência de seus direitos. A alternativa encontrada, a educação popular, que merece ser relatada:

Voltando um pouco na história, se os seringueiros eram analfabetos, como se poderia organizar esses seringueiros para se chegar ao que chegamos hoje? Ora, nós sabíamos em 1980 - apesar de todo este movimento que nós criamos - que seria muito difícil porque a pessoa sem saber ler e escrever fica difícil ela colocar na sua cabeça, criar uma consciência a curto prazo, ter uma consciência do seu dever de lutar em defesa dos seus interesses, porque foi exatamente isso que o patrão fez para que o seringueiro não se organizasse. O que nós fizemos? Começamos a articular uma forma de criar um método de educação popular. No final de 1979 nós construímos uma escola no meio da mata e com o apoio de algumas entidades e de pessoas aqui de São Paulo, ligadas ao Paulo Freire, essas pessoas fizeram uma equipe, elaboramos uma cartilha denominada PORONGA. Mas por que PORONGA? Porque a PORONGA é um instrumento que os seringueiros usam para caminhar na selva à noite. É um instrumento que ele usa na cabeça, uma lamparina, um foco que tem um flande por detrás para proteger e com aquilo ele caminha durante a noite na selva. A cartilha, a PORONGA, seria mais uma luz que iria indicar os rumos da caminhada do seringueiro a partir daquele momento. Nós criamos com muita dificuldade a primeira escola, deu certo e as escolas foram se expandindo e, na medida que foram dando certo, o movimento começou a se fortalecer muito mais, porque a consciência dos companheiros começou a crescer muito mais rápido. A cartilha ensinava não só a ler e escrever, mas ela vai muito mais além. Ela ensina como se dá o ligamento do homem com a natureza, do amor que ele deve ter com a floresta, pela sua sobrevivência, a forma como ele deve descobrir alternativas para sua sobrevivência na selva e ensina ao mesmo tempo a lutar em defesa daquela floresta. (Mendes, 1990. p. 11)

A atuação desses professores e a educação popular transformou o método estático e tradicional de repassar conhecimento, criando caminhos para uma alternativa transformadora da sociedade pelo discurso, pelo diálogo e pela palavra, que são bases sólidas para o ser humano

reconhecer-se como sujeito de direitos, já que, para Paulo Freire, - os homens não se fazem no silêncio. Por essa razão, a educação para a democracia deve conjugar elementos que facilitem a compreensão da razão ou da racionalidade discursiva de Habermas. (Freire, 1987)

Foi com a criação de escolas na mata que a resistência fortaleceu-se, pois lá a comunicação entre os sujeitos criava a compreensão da necessidade da emancipação e da compreensão de todo processo social vivido até aquele momento. O diálogo e o discurso foram fortalecendo seus frequentadores com o conhecimento tradicional de sua cultura, seus valores e sua identidade, florescendo nesses indivíduos o poder de consciência de seus direitos, da necessidade do pensar coletivo e do respeito à natureza, alicerces que todo seringueiro deveria compreender.

Neste mesmo sentido,

há condições sociais que favorecem a conscientização: elas emergem quando as contradições duma estrutura social se agravam e a crise mais funda torna claros os contrastes entre a realidade e as ideologias. Hoje, o operário não tira mais o boné fazendo uma reverência ao “sr. dr.” que passa fumando charuto e com a mais valia no bolso. Ele já percebeu que existe “algo errado” no sistema, em que o valor dos bens produzidos pelo seu trabalho não corresponde à parte que lhe cabe a título de salário: e é precisamente nesta diferença que consiste a mais-valia, cujo destino é demasiadamente óbvio para que o trabalhador se conforme com vê-la engordar a riqueza do capitalista enquanto a miséria do povo se torna cada vez mais dolorosa. A crise econômica e, mais amplamente, a crise social determinam rachaduras nas paredes institucionais e rompem o verniz das ideologias. (Lyra Filho, 1982, p. 11-12)

Assim posto, a escola na mata anteriormente descrita cumpre com o compromisso social de alicerçar o processo civilizatório, uma vez que transmitem o conhecimento na formação do seringueiro para o mercado de trabalho, mas também fomentam a discussão/debate local e de legitimação das lutas sociais conscientes e eficientes, já que levam em consideração as vivências a partir da cultura e da identidade do povo que ali pertence. Nessas arenas coletivas, a sociedade consegue voz e força para enfrentar os problemas de interesse geral, alcançando resultados positivos em prol do bem comum. (Freire, 1987)

Outra forma de resistência foi os empates, expressão explicada no capítulo anterior, por meio dos quais o Povo da Floresta conseguiu resultados para a implementação do extrativismo e posterior criação das reservas extrativistas mediante a edição de normas, que serão descritas no presente estudo. O projeto de criação das reservas extrativistas obteve sucesso no seu processo de construção e instalação, bem como a proteção constitucional desejada. Outro exemplo desse progresso foi a criação dos projetos de assentamento extrativista e agroextrativista, que serão descritos adiante.

De forma sucinta, o projeto extrativista, mais precisamente, em sua introdução, dispõe que é sabido que a população extrativista extrai e coleta “o que o próprio sistema biológico a

que está incorporada produz” e, em face disso, reivindicar o direito de permanecer nessas áreas, bem como de serem mantidas as condições naturais que dominavam é um direito que foi garantido, não apenas pela urgência que se fazia, mas também devido à pressão social de importantes segmentos da sociedade. (Brasil, 1988, PAEx. 02)

Logo, “assegurar a permanência pacífica dessas populações nas áreas em que se encontram desde sempre, ao mesmo tempo que promover a expansão extrativista sobre outras áreas providas desse potencial significa não só garantir a continuidade necessária e desejada de um patrimônio natural”, bem “como uma forma alternativa de assentamento humano no Trópico Úmido, problema com o qual o próprio sistema capitalista no Brasil tem estado às voltas, sem, no entanto, dar-lhe equacionamento”. (Brasil, 1988, PAEx, p. 02)

Neste sentido, após compreender os passos que aqui serão seguidos, passa-se a descrever os marcos legais no ordenamento jurídico brasileiro, os quais recepcionaram a tutela protetiva da diversidade biológica e cultural no Brasil, impondo ao Estado o dever de manutenção, zelo, fiscalização e aprimoramento dessa nova figura legal - extrativismo sustentado.

Sabe-se que o extrativismo teve seu marco inicial com a Portaria 627, de 30 de julho de 1987, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra. Essa portaria foi resultado de esforços de um grupo de trabalho que, juntamente com Conselho Nacional de Seringueiros e do Instituto de Estudos Amazônicos, criaram duas inovações - utilização condominial da área e o contrato de concessão do direito real de uso. (Gomes; Felipe, 1994, p. 74)

A missão de criar uma solução para as reivindicações dos seringueiros foi repassada a Oto Lopes de Figueiredo, na época Secretário de Assentamento e Colonização do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD que, em carta, explica de forma resumida a criação da Portaria 627/1987, na qual reconhece a criação do assentamento extrativista e dos direitos dos trabalhadores extrativistas, de sua profissão e de sua cidadania. (Brasil, 1989, Carta)

O mencionado projeto, que criou o Assentamento Extrativista, dispõe de forma resumida a proposta criada e ainda explica que foram formalmente adotadas pelo Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, como uma ‘nova’ modalidade de assentamento humano. Ainda menciona que “o conceito dessa modalidade de assentamento e a forma jurídica encontrada para sua implementação as exigências das populações extrativistas, mas a luta pela sua concretização mal começa”. (Brasil, 1989, Carta, p. 05)

Em 1985, “transcorrido mais de um século de jugo e espoliação, esses trabalhadores (seringueiros, castanheiros, balateiros, etc.), hoje espalhados pela região amazônica e representando um terço de sua população rural, decidiram sair da floresta, mostrar-se

a sociedade e fazer de sua realidade um fato social. Esse novo feito histórico resultou, entre outros fatos importantes, como o surgimento do Conselho Nacional dos Seringueiros, no reconhecimento, pelo poder público, de que a causa primeira de sua luta contemporânea, a criação das Reservas Extrativistas, afirma como alternativa para as áreas dotadas de riquezas extrativistas e um adequado instrumento de Reforma Agrária, no atendimento á especificidades regionais. (Brasil, 1988, PAEx, p. 05)

O Projeto de Assentamento Extrativista materializa-se pela concessão de uso de áreas com potencial extrativista, destinadas “às populações que se ocupam ou venham ocupar-se do extrativismo, de forma economicamente viável e ecologicamente sustentável”. (Brasil, 1987, p. 02-03) “Este projeto se adequa perfeitamente às condições da Região Norte, onde seringueiros, castanheiros e ribeirinhos já vivem em área de floresta, perfeitamente adaptados aquele ecossistema”. (Brasil, 1987, PAEx, p. 03)

Há uma diferença entre o projeto de assentamento extrativistas e os demais projetos convencionais, a diferença fundamental é que os beneficiários do projeto extrativista já se encontram na terra, pois são povos originários, que sempre lá estiveram, ou seja, os beneficiários já se encontram assentados.

O projeto de assentamento extrativista então surgiu para adequar as necessidades de estabelecer formas especiais de ordenamento fundiário, conforme as peculiaridades: a) organização das relações sociais; b) ocupação do espaço; d) desenvolvimento de múltiplas maneiras; e) espaços de uso familiar e individual, com “áreas acessíveis a todos, segundo regras consolidadas e não escritas. Já que a coleta e a extração de diferentes espécies vegetais, conforme o ciclo produtivo, impõe deslocamentos sazonais dentro de uma mesma área limitada”. (Brasil, 1987, PAEx, p. 03)

A explicação coerente a essas peculiaridades alicerça-se na indisponibilidade do parcelamento da terra em lotes individuais, uma vez que isso inviabilizaria a sobrevivência dos grupos sociais. O autor continua esclarecendo que:

Em decorrência disso, especialmente no caso Amazônia, o instituto da propriedade privada não soluciona questão do ordenamento fundiário, nem é a reivindicação social primeira daquelas comunidades. Isso não quer dizer inexistência de espaços de uso privado, mas sim o fato de que a sobrevivência são depende unicamente deles. A garantia do perímetro das explorações e da possibilidade da manutenção das formas de organização sociais próprias da população são a essência da proposta de Projeto de Assentamento Extrativista. Regularizar áreas nas quais predominam atividades extrativistas, não significa manter imobilizado o nível atual de utilização dos recursos naturais renováveis devendo-se considerar que a sustentabilidade dessa exploração depende de melhorias tecnológicas, da forma tradicional de uso desses recursos e da eficiência comprovada dessa utilização. (Brasil, 1987, PAEx, p. 03) Projeto

Portanto, o projeto de assentamento extrativista foi direcionado para a Amazônia brasileira, principalmente em face às atividades de extrativismo que ali predominavam, isto é, contextos totalmente diferentes do restante do Brasil. Além disso, o próprio alcance ambiental

e social que esse tipo de atividade representa exige que o Estado respeite essas peculiaridades e entregue um plano diversificado dos já existentes no país. Apesar dessa adaptação normativa, por meio da portaria 627/1987, o próprio texto legal não excluiu a implementação desse tipo de assentamento em outras áreas do país, desde que houvesse a potencialidade extrativista no local que o viabilizasse. Para tanto, o projeto previa uma série de objetivos, tais como:

- a) garantir a permanência de populações extrativistas nas áreas onde sempre viveram e sobre as quais têm direito de posse;
- b) possibilitar a incorporação de novos contingentes populacionais para o desenvolvimento de atividades nos mesmos moldes;
- c) garantir o uso sustentável dos recursos naturais da Floresta Equatorial e impedir a progressão dos desmatamentos, e
- d) criar as bases para a definição de alternativas de ocupação da Região Norte, que levem em conta as necessidades das populações locais e as peculiaridades do ecossistema dominante. Porém, de forma economicamente viável. (Brasil, 1987, PAEx, p. 04)

O projeto de criação do PAE descreve que do “ponto de vista da floresta, a racionalidade econômica da conservação das áreas intocadas justifica-se, enquanto sua destruição possa provocar perda irreversível de espécies de alto valor comercial”. Explica, ademais, que essa perda não está associada à escassez apenas dos materiais usados no processo de produção, mas também daqueles que terão sua utilidade reconhecida com o avanço da ciência e da tecnologia. Outro risco ecológico, igualmente, esclarecido foi o desconhecimento da diversidade genética local, uma vez que, até 1987, menos de 10% das espécies superiores do planeta tinham sido analisadas pelo homem. Neste sentido, proteger a genética e a homogeneização das plantas demonstra-se vital como forma de combater o empobrecimento das espécies nativas originais realizado pelas companhias comercializadoras de sementes. (Brasil, 1987, PAEx, p. 06)

A concepção jurídica na construção do PAEx seguiu os preceitos da concessão do direito real resolúvel de uso, prevista no Decreto-lei 271 de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a utilização da terra para cultivo ou qualquer outra destinação de interesse público. Além disso, o direito real de uso foi apontado pelo PNRA e recomendado pela maioria dos movimentos sociais, como uma forma de possibilitar o uso da terra a indivíduos que não possuem o domínio da terra, de áreas extrativistas, que realizam atividades não predatórias. Como decorrência, o respeito ao meio ambiente, bem como a quem habita naquelas regiões, evidencia plenamente a função social da propriedade, garantindo uma perfeita integração do trinômio “homem-propriedade-uso da terra”, disposto pelo Estatuto da Terra, no seu artigo 16.

Portanto, é preciso compreender que as reservas extrativistas nasceram dos projetos de assentamentos fundiários executados pelo Incra, os quais instituíram os Projetos de Assentamento Extrativistas - PAEx, por meio da já citada Portaria 627/87. A respectiva norma retrata todo

(...) delineamento altamente programático, refletido nos considerandos que o motivam. Talvez porque pioneiro e certamente pela influência das organizações que assessoram sua edição, a justificativa do modelo paradigmático criado se sobrepõe à normatização do instituto, naquele momento abrigado na legislação. Não obstante, a Portaria nº 627/87 acabou por contemplar duas inovações que persistiram quando da regulamentação da reserva extrativista como unidade de conservação ambiental: a utilização condominial da área e o contrato de concessão de direito real de uso. A opção pela EXPLORAÇÃO CONDOMINIAL pretendeu por fim ao tradicional modelo de parcelamento do solo em lotes, de todo incompatível com a atividade extrativista, pautada, em regra, por atividades que se entrecruzam, como são exemplos as "estradas de seringa" na extração da borracha. O contrato de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - através do qual são transferidos direitos para serem exercidos em fins específicos e previamente determinados encontra previsão legal no Decreto-Lei 271/67. (Gomes; Felipe, 1994, p. 74-75)

Assim sendo, o contrato de concessão de uso disposto no artigo 7º. do Decreto-Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967, prevê a entrega do direito de uso aos beneficiários, seja de forma remunerada ou gratuita, para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra ou outra utilização de interesse social, por tempo certo ou indeterminado. “Revela notar que se trata de inovação introduzida pelo legislador de 1967, justamente para atender as exigências da então nascente concepção de propriedade, sobretudo de sua função social (...)”. (Brasil, 1987, PAEx, p. 08)

Cumprindo ainda referir que esse tipo de contrato só pode ser realizado com bens dominicais, conforme o artigo 66, inciso III do Código Civil de 1916 na época preceituava, hoje artigo 99, inciso III, do Código Civil em vigor.

Em outras palavras, é um contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo a sua destinação específica. Por ser um instrumento de natureza contratual, que contém detalhamento adequado aos objetivos da Reserva Extrativista, confere maior segurança e estabilidade à relação jurídica estabelecida entre o concessionário e a Administração Pública. O Direito Real de Uso será concedido a título gratuito, contendo cláusulas de rescisão quando houver qualquer dano ao meio ambiente ou a transferência da concessão "inter vivos". O seu uso pode ser a tempo certo ou indeterminado, conforme estabelece o Decreto de Criação das Reservas Extrativistas (Decreto Nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990). É de sua essência a temporariedade, seja a tempo certo ou indeterminado. Entende-se indeterminado o período de tempo de mais ou menos 10, 20 anos. Ela não pode ser concedida de forma perpétua, sendo essa pactuação nula pela impossibilidade jurídica de seu objetivo (artigo 145, inciso II Código Civil Brasileiro). (Brasil, 1994, p. 12)

É importante mencionar, igualmente, que os bens imóveis aqui estudados são bens públicos. O art. 20 da Constituição Federal Brasileira elenca os bens pertencentes à União e determina sua natureza jurídica e dominialidade, que fundamentam e protegem o uso, o gozo e a fruição desses bens.

O próprio Código Civil, Lei 10.046/2002, no seu artigo 99, detalha os bens públicos e assim os classifica: **a)** bens de uso comum do povo: rios, mares, estradas, ruas e praças; **b)** bens de uso especial: edifícios, terrenos, que têm destinação ao serviço ou estabelecimento da

administração, nas três esferas de poder, para cada ente federativo (união, estados e distrito federal e municípios); **c)** bens dominicais: são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público, como direito pessoal ou real, de cada uma de suas entidades. (Silva, Silva, Alves, Vieira, 2021)

Portanto, por tratar de terras públicas, o contrato de uso deverá seguir algumas formalidades, no que se refere às suas cláusulas, conforme o artigo 7 § 4º do Código Civil: c a) finalidade, ou seja, a regularização das áreas extrativistas e seus beneficiários; b) prazo, que deve ser razoável, por exemplo, 30 anos, admitindo a sua renovação; c) onerosidade, pagamento individual, de anualidade a ser fixado de acordo com cada projeto, diante da situação local; d) identificação do cessionário, contudo, nada impede que seja entregue em condomínio ou a pessoa jurídica do tipo associação a serem formadas pelas comunidades da região. (Brasil, 1987, PAEx, p. 03)

Mas não são apenas as cláusulas citadas que constituem as exigências formais desse projeto, pois também foram determinadas outras disposições a serem cumpridas quando ocorre a realização do contrato de uso, condições que se acham expressar em Brasil (1987, PAEx):

I) proibição de uso do imóvel para atividades que não sejam extrativistas, salvo atividades complementares de subsistência do concessionário e sua família, em uma extensão territorial não superior a 15 hectares - ha;

II) preservação dos bens naturais e dos sítios ecológicos, que representam o patrimônio cultural;

III) vedação de empréstimo, cessão ou transferência do imóvel concedido, de forma gratuita ou onerosa, sem prévia anuência do concedente, salvo no caso de sucessão “causa mortis” e os herdeiros não participarem de outro Projeto de Assentamento Extrativista;

IV) fiscalização do órgão concedente para não haver ocupação ilegal e afronta as cláusulas ajustadas;

V) demarcação do perímetro do assentamento e a quantidade de pessoas beneficiários na comunidade ou nas associações;

VI) concessão de preferência aos moradores que comprovarem que habitam a região e que já se dedicam ao extrativismo, além dos demais documentos exigidos por lei;

VII) indenização das benfeitorias caso não haja a renovação do contrato, uma vez que o contrato pode ser revogado a qualquer momento - em face ao descumprimento das cláusulas de destinação do imóvel ou pela cessação, ou abandono, das atividades extrativistas - objeto do contrato;

VII) prorrogação mansa e pacificamente do contrato daqueles que estiverem cumprindo com seus direitos e deveres ajustados entre as partes, estendendo tais direitos ao cônjuge sobrevivente e a prole do casal, desde que continuem no local e realizando a exploração extrativista;

VII) não prorrogação ocorrerá apenas em casos excepcionais, contendo ainda um parecer, por escrito, das autoridades públicas e entidades representantes da população, ambos responsáveis pela fiscalização, assegurando aos beneficiários o direito à defesa antes de sua retirada; VIII)

Faz-se importante, ademais, mencionar que, além de todas as formalidades exigidas e já referidas, o próprio projeto de assentamento assegura que o contato direto com os habitantes da região é o elemento fundamental para reger as cláusulas do ajuste/contrato e sua forma de ação, se por condomínio ou por associação, os quais serão formados a partir das colocações com a participação de todos. Tanto é que o projeto designa que haverá indicação de áreas prioritárias para o desenvolvimento dos projetos pilotos, nas quais se observará o grau de organização de suas comunidades e a urgência de conduzir a solução de conflitos fundiários - alguns em processo de regulação fundiária, outros, prontos para uso, após desapropriação. (Brasil, 1987, PAEx, p. 12)

É importante destacar que, quando essas terras estiverem em faixa de fronteira, deverão seguir as exigências normativas da Lei 6.634, de 2 de maio de 1979, como determina o artigo 8º, parágrafo 1º, o qual prevê a realização de audiência com o Conselho Segurança Nacional.

Art. 8º. - A alienação e a concessão de terras públicas, na faixa de Fronteira, não poderão exceder de 3000 ha (três mil hectares), sendo consideradas como uma só unidade as alienações e concessões feitas a pessoas jurídicas que tenham administradores, ou detentores da maioria do capital comuns.

§ 1º. - O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional e mediante prévia autorização do Senado Federal, poderá autorizar a alienação e a concessão de terras públicas acima do limite estabelecido neste artigo, desde que haja manifesto interesse para a economia regional. (Brasil, 1979, Lei 6.634)

Relevante ainda salientar a concepção jurídica sobre a qual o projeto de assentamento organizou a estruturação das reservas extrativistas. Como expresso anteriormente, uma das formas aplicadas foi a concessão de uso, uma vez que esse tipo de regularização fundiária proporciona aos que nela vivem e habitam o direito de usá-las para sua sobrevivência. Logo, a pretensão normativa é a proteção apropriada aos grupos sociais locais que dependem do extrativismo, bem como a reconstrução do uso racional da terra e sua função social (Brasil, PAEx, 1987)

Cabe ainda deixar claro que o direito de uso não concede a propriedade aos que lá vive, mas concede condições para que o Povo da Floresta busque sua sobrevivência de forma sustentável, garantindo, assim, o não esgotamento dos recursos naturais. Vale ressaltar, de igual forma, que essas condições quanto ao manejo dos recursos naturais não são determinadas pelos aspectos fundiários e nem poderia haver essa limitação legal. (Brasil, PAEx, 1987)

Logo, foi a partir dessa portaria - 627/87 - que a utilização do instituto do Condomínio e o contrato de concessão de direito real de uso passaram a conceber um modelo de assentamento que permitisse, a uma só vez, a destinação *uti singuli* da área, bem como “a imposição de condições especiais ao concessionário, entre as quais, a intransmissibilidade *inter vivos* e a rescindibilidade do contrato quando verificados danos ambientais”. (Gomes; Felipe, 1994, p. 75)

O que se pode perceber é que esse projeto foi pensado de forma integrada, no qual o trabalho coletivo dos extrativistas organizados em associações, condomínios ou cooperativas visa ao melhoramento de suas condições de vida, por meio do aumento da renda real, resultado da exploração da cobertura vegetal de um perímetro cuja posse seja-lhes garantida, bem como garantir que o uso da terra seja gozado em prol da coletividade, retirando a visão capitalista singular e individualista.

É relevante referir que esse modelo de exploração não oferece um padrão único de desenvolvimento, mas adota um modelo capaz de adaptar-se às peculiaridades locais, para consagrar à experiência sociocultural da população local. A sustentabilidade buscada é viabilizada por meio da introdução de cultivos de enriquecimento de espécies de valor comercial, bem como do processamento local de alguns produtos que possam agregar maior valor. Por isso, o planejamento físico contempla áreas comunitárias, núcleos de apoio, para observar as singularidades existentes. Outro ponto importante, igualmente, é a introdução de melhoramentos no sistema de circulação. (Brasil, 1987, PAEx)

O Projeto Extrativista visava à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativistas, por meio de atividades economicamente sustentáveis, executadas pelos povos tradicionais, ou outros que posteriormente ocupassem-nas. Esses assentamentos eram uma alternativa aos projetos de colonização, respeitando as peculiaridades do Povo da Floresta, comunidades tradicionais que viviam da atividade extrativista, consagrando a função social da propriedade, permitindo a integração do trinômio homem-propriedade-uso da terra. Outro motivo é que o desenvolvimento de atividades extrativistas concede aos moradores um desenvolvimento autossustentável que não interfere no ecossistema em uso, já que necessitam manter as condições naturais que lá predomina. Em face a essas formalidades e apesar de conceder o uso

da terra à população local, todo esse procedimento demandava tempo, razão pela qual se optou pelas Reservas Extrativistas em detrimento dos projetos de assentamento. (Araújo, 2010)

Portanto, há diferenças entre os projetos de assentamento extrativista e as reservas extrativistas, no entanto, é relevante mencionar que as últimas foram criadas a partir dos projetos de assentamento extrativista, porém, as reservas ganharam um *status* muito maior, pois se tornaram modalidades de Unidades de Conservação.

Há algumas diferenças, mas a principal está na seara que os projetos de assentamentos dividem a área em lotes individuais e podem ser criados em qualquer local que seja passível de reforma agrária. Em face a isso, os assentamentos ainda permanecem coexistindo – hoje, o projeto assentamento extrativista tornou-se o projeto de assentamento agroextrativista - e sendo implementado em terras que não sejam possíveis de serem transformadas em reservas extrativistas ou outra modalidade de unidade de conservação.

Os projetos extrativistas configuram uma alternativa aos modelos usuais de colonização, embasados no respeito às peculiaridades do Povo da Floresta e comunidades tradicionais, permitindo a integração do trinômio homem-propriedade-uso da terra. Neste aspecto, vale esclarecer que as reservas extrativistas, sendo Unidades de Conservação, não podem ser criadas em qualquer local e dependem do cumprimento de uma série de exigências e formalidades, que demandam tempo para sua conclusão. (Araújo, 2010)

Outros importantes resultados alcançados pela inserção normativa do projeto de assentamento extrativista na portaria 627/1987 ficam expressivos quando, a partir dela, surgiram cerca de 10 (dez) projetos de assentamento extrativista, os quais contemplaram mais de 3 (três) mil famílias e aproximadamente mais de 900 mil hectares, segundo os dados fornecidos pelo INCRA em 1989. Contudo, essas propostas sofreram alterações com o passar do tempo, sendo enquadrados no contexto da reforma agrária e na ordem constitucional. (Gomes; Felipe, 1994)

Portanto, torna-se necessário compreender que foi a partir dessa previsão legal, a partir da portaria 627/1987, que a ordem constitucional conseguiu incluir a luta dos Povos da Floresta na Carta federal, ou seja, além da constitucionalização do meio ambiente, o extrativismo conseguiu expressão e renome, tornando-se protagonista normativa que, posteriormente, passou a sustentar a legislação ordinária brasileira nessa área. (Gomes; Felipe, 1994)

Essa afirmação pode ser verificada a partir das alterações na Política Nacional do Meio Ambiente, lei infraconstitucional n. 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei 7.804 de 18 de julho de 1989, devido às pressões internas e internacionais em defesa do meio ambiente.

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

~~VI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;~~

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; (Brasil, 1989)

Neste sentido, a Lei n. 7.804, de 18 de julho de 1989, demonstrou a vitória dos extrativistas em ver seus pedidos incluídos na legislação mais importante de proteção ao meio ambiente, isto é, no âmbito da Política Nacional do Meio Ambiente, pois, a partir dela, o meio ambiente no Brasil começou a fixar diretrizes e instrumentos protetivos quanto ao uso dos recursos naturais. Além de dispositivos legais, a mencionada norma criou princípios balizadores que objetivam um desenvolvimento socioambiental sustentável. Essa vitória “abria a possibilidade de normatizar a matéria via decreto, conferindo-lhe *status* de instituto juridicamente tutelado pelo Poder Público”. (Gomes; Felipe, 1994, p. 76)

Logo, a Lei n. 7.804, de 24 de julho de 1989, adveio para alterar a Lei n. 6.938/1981, a Lei n. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e a Lei n. 6.803, de 2 de julho de 1980, adequando a Política Nacional do Meio Ambiente às disposições no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento) (Brasil, 2024)

Além disso, após a criação da Lei n. 7.804/89 pelo Grupo de Trabalho composto por técnicos do Incra e do Ibama, bem como por lideranças do Conselho Nacional dos Seringueiros e do Instituto de Estudos Amazônicos, por sugestão do representante da última entidade, a proposta avançou ainda mais, culminando na criação do Decreto n. 98.897/1990. O Decreto n. 98.897, de 30 de janeiro de 1990, criou as Reservas Extrativistas no Brasil para perfectibilizar o acesso a terra ao Povo da Floresta, garantindo a preservação dos recursos naturais de forma sustentável, pelos verdadeiros donos da terra, por meio de práticas tradicionais do extrativismo amazônico.

DECRETO N. 98.897, DE 30 DE JANEIRO DE 1990.

Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 225 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989,

DECRETA:

Art. 1º As reservas extrativistas são espaços territoriais destinados à exploração auto-sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população extrativista.

Art. 2º O Poder Executivo criará reservas extrativistas em espaços considerados de interesse ecológico e social.

Parágrafo único. São espaços territoriais considerados de interesse ecológico e social as áreas que possuam características naturais ou exemplares da biota que possibilitem a sua exploração auto-sustentável, sem prejuízo da conservação ambiental.

Art. 3º Do ato de criação constarão os limites geográficos, a população destinatária e as medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo para a sua implantação, ficando a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), as desapropriações que se fizerem necessárias.

Art. 4º A exploração auto-sustentável e a conservação dos recursos naturais será regulada por contrato de concessão real de uso, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º O direito real de uso será concedido a título gratuito.

§ 2º O contrato de concessão incluirá o plano de utilização aprovado pelo Ibama e conterá cláusula de rescisão quando houver quaisquer danos ao meio ambiente ou a transferência da concessão inter vivos.

Art. 5º Caberá ao Ibama supervisionar as áreas extrativistas e acompanhar o cumprimento das condições estipuladas no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY

João Alves Filho

Assim, com a publicação do Decreto n. 98.897, de 30 de janeiro de 1990, as reservas extrativistas passaram a ter uma maior visibilidade no país, principalmente, confirmando que as arenas de debate construídas por meio da resistência dos Povos da Floresta alcançaram seus propósitos iniciais de proteção da floresta, mas também de permanência de sua cultura e identidade nos locais que sempre viveram.

Essa tutela normativa positivada das reservas extrativistas, a partir do extrativismo sustentado, deu início ao reconhecimento legal dos territórios destinados às populações tradicionais, principalmente, da proteção da construção da identidade desse coletivo. (Santilli, 2005). Mas trouxe consigo também o dever de proteção por parte do Estado. Neste sentido, “a mais significativa consequência foi, sem dúvida, alçar o Poder Público da condição de sujeito passivo para a de sujeito ativo na responsabilidade por esta unidade de conservação”. (Gomes; Felipe, 1994, p. 73)

Outra informação significativa nesse contexto, é que anteriormente ao processo de institucionalização das reservas extrativistas, inexistiam conceitos e dispositivos legais que amparassem esse tipo de unidade de conservação. Essa lacuna legislativa foi sanada após a discussão do conceito da função social da propriedade na Assembleia Nacional Constituinte, por meio da proposta da Política Nacional de Reforma Agrária (Gomes; Felipe, 1994). Assim, o conceito de “extrativismo sustentado” foi inserido em textos legais e passou a ser pautado nas políticas públicas ambientais.

Após os resultados positivos descritos na legislação, a Portaria Incra 268 revogou a Portaria 627 de 30 de julho de 1987, e, juntamente com a Portaria 269, ambas do dia de 23 de outubro de 1996, criaram um novo tipo de Projeto de Assentamento, que passou a ser denominado de Projeto de Assentamento Agroextrativista – PAE e que garantiu a aprovação da metodologia para implantação dos projetos agroextrativistas, adequando-os ao Plano Nacional da Reforma Agrária.

Tal implementação definiu seus principais princípios, a saber: a) reconhecimento da especificidade ecológica de determinadas regiões do país, como, por exemplo, as atividades agroextrativistas, que concedem à sua população um desenvolvimento autossustentável de forma que não interfira no ecossistema; b) tornar a atividade agroextrativista uma alternativa aos projetos de assentamentos, de modo particular na Amazônia e em áreas que necessitam dessa proteção especial. (Araújo, 2010)

PORTARIA/INCRA/P/Nº 268, de 23 de outubro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no exercício da PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, parágrafo 2º, e 20 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993, combinados com o artigo 24 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MAARA/Nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial do dia 20 dos mesmos mês e ano, considerando as recomendações do Grupo de Trabalho -Portaria/P/nº 41/96, e ainda;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA integra o homem as peculiaridades naturais e culturais de cada região, viabilizando o equilíbrio ambiental e a racionalização do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a preservação do meio-ambiente e o respeito às populações rurais das diferentes regiões compõe, plenamente, a "função social da propriedade", permitindo a perfeita integração do trinômio homem-propriedade-uso da terra, previsto no Estatuto da Terra;

CONSIDERANDO que a especificidade ecológica de determinadas regiões do país possibilita o desenvolvimento de atividades agro-extrativistas, as quais propiciam às populações delas dependentes base econômica auto-sustentável, não interferindo sobre os ecossistemas colocados em uso e assegurando a manutenção das condições naturais neles predominantes;

CONSIDERANDO que a atividade agro-extrativista afirma-se como alternativa para os projetos de assentamentos executados pelo INCRA, de modo particular na Amazônia e em áreas que mereçam uma proteção especial,

RESOLVE:

I - Criar em substituição à modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista, a modalidade de Projeto de Assentamento Agro-Extrativista, destinado à exploração de área dotadas de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executada pelas populações que ocupem ou venham ocupar as mencionadas áreas;

II - Estabelecer que a destinação das áreas para tais projetos dar-se-à mediante concessão de uso, em regime comunal, segundo a forma decidida pelas comunidades concessionárias - associativista, condominial ou cooperativista;

III - Constituir o Grupo Executivo do Projeto de Assentamento Agro-Extrativista, composto pôr um representante das Diretorias de Assentamentos, de Recursos Fundiários, Cadastro e Procuradoria Jurídica, para, sob a coordenação do primeiro, conduzir as atividades operativas dos Projetos dessa modalidade, ficando o Grupo autorizado a solicitar das demais instâncias administrativas da Autarquia, eventual colaboração na execução de suas atividades.

IV - Incumbir a Diretoria de Assentamento de orçar, provisionar e controlar os recursos destinados ao atendimento dos Projetos de Assentamento Agro-Extrativista.
V - Revogar a Portaria P/nº 627, de 30/07/87.
RAUL JUNGSMANN PINTO

Dessa forma, a base legal do PAE foi criada para incluir adequadamente o projeto ao ecossistema da Amazônia, pois, diferentemente das demais espécies de assentamentos, ela detém como ponto central, que é o equilíbrio na fixação e regularização territorial das comunidades tradicionais. Neste sentido, esses projetos alcançam o desenvolvimento sustentável por meio da união entre o desenvolvimento econômico, bem como a proteção especial do bioma, do próprio espaço e da cultura e a identidade do povo que ali se encontra.

Nessas áreas há espaços territoriais a serem especialmente protegidos, que merecem ser definidos, aplicando-se o entendimento da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), numa interpretação protetiva/preventiva do meio ambiente, possibilitada pelo art. 225, III, da CF/88. Representa, também, adequado e conveniente instrumento de Reforma Agrária, mas quando aplicado a povos e comunidades tradicionais, reveste-se de um enfoque completamente diverso, autorizando falar-se numa outra "outra reforma agrária, ou mesmo numa reforma agroétnica, ou seja, o tratamento que se confere à questão da terra a partir da perspectiva do sujeito ocupante, que afirma identidade étnica, para a qual a terra concorre de maneira muito significativa. (Araújo, 2010, p. 71)

São requisitos para o projeto de assentamento agroextrativista: a) para criação de um projeto agroextrativista, a área escolhida deve necessariamente possuir riqueza extrativa e ter, como população, comunidades tradicionais; b) sua motivação deve ser social e ecológica; c) aplica-se a posse agroecológica, que se configura quando há respeito ao apossamento dos seringueiros e ribeirinhos; d) o órgão de criação, fiscalização e implantação era o INCRA; e) regularização do uso da terra dá-se por meio do contrato de Concessão do Direito Real de Uso; f) o manejo dos recursos é gerido por meio de um plano de utilização, como também as atividades agropecuárias de cada projeto de assentamentos.

O que se deve saber ainda é que, conforme averbado pelo INCRA, o PAE foi incluído no Programa Nacional da Reforma Agrária como sucessor do Projeto de Assentamento Extrativista. Esse projeto foi criado para englobar locais que não comportavam Reservas Extrativistas.

Visando ajustar as normas dos projetos de assentamento extrativista, o INCRA, por meio da Portaria n. 41 de 1996, criou um grupo de trabalho incumbido de esclarecer, terminantemente, a caracterização dos projetos de assentamento direcionados ao contexto amazônico, especialmente quanto ao respeito à dinâmica social e comunitária, bem como à relação do povo tradicional com os recursos naturais.

Após a publicação das portarias 268 e 269, citadas anteriormente, o INCRA elaborou um Manual, intitulado *Conceito e metodologia para implantação dos Projetos de Assentamento*

Agroextrativistas, que traz modelos de contrato de concessão do direito real de uso, levantamentos socioeconômicos e o plano de utilização. Como bem explica a portaria 268: “destinado à exploração de área dotadas de riquezas extrativas, por atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executada pelas populações que ocupem ou venham ocupar as mencionadas áreas” Desse modo, é necessário que as terras destinadas a esse tipo de assentamento sejam de domínio público, por meio do direito real de uso, para que o verdadeiro objetivo do projeto não seja desvirtuado.

Portanto, não apenas a região amazônica, mas também os Povos da Floresta, as comunidades tradicionais que ali residem foram incluídos na proposta de reforma agrária por meio do PAE, garantindo e fortalecendo seus direitos como: acesso a terra, sua cultura, sua identidade e suas formas de organização, isto é, direitos sociais, territoriais, identitários, culturais, ambientais e econômicos.

Logo, os PAE's são como uma espécie de reserva extrativista, inicialmente, criada para resolver conflitos de terra sofridos pelos seringueiros. Criados no Governo Fernando Henrique – FHC, entre os anos de 1995 e 2002, são exemplos da vitória da resistência do Povo da Floresta que, juntamente com demais movimentos sociais, que alcançaram seus direitos reivindicados. A implementação do PAE é o maior sinal de que a reforma agrária necessita ser realizada no Brasil, respeitando as diferenças regionais, garantindo aos extrativistas o direito à posse da terra e o acesso aos serviços básicos de saúde, educação e infraestrutura. Para isso, o governo estabelece normas definidas para que a regularização fundiária seja implementada no âmbito da floresta. (Silva, Silva, Alves, Vieira, 2021)

O contrato de concessão do direito real de uso – CDRU - continua sendo utilizado nesse novo projeto e visa transferir o uso da terra pública ao particular de forma resolúvel para que se utilize dela para fins específicos, ou seja: uso, industrialização, cultivo, edificação ou qualquer outra exploração de interesse social. Dessa forma, essa política de assentamento contribui para o impacto socioeconômico, bem como a fixação do homem na floresta, melhorando a qualidade de vida das famílias ali beneficiadas. Logo, o PAE cria espaços para o desenvolvimento da comercialização da produção extrativista, que é resultado de suas relações sociais já estabelecidas pelo tempo, cultura e identidade do local. (Silva, Silva, Alves, Vieira, 2021)

Ainda cabe mencionar que, nesse ambiente, criam-se redes de reciprocidade e afinidades, que resultam de suas organizações comunitárias, no modo de gestão, na distribuição e ocupação do espaço. Essas comunidades precisavam de um plano que regularizasse os problemas fundiários das comunidades tradicionais da Amazônia, pois mantinham uma relação

diferente das demais regiões brasileiras, seu intento era conservar e preservar os espaços de floresta, desenvolvendo sua subsistência de forma sustentável. Logo, cumpre destacar que, a partir de 2006, uma terceira fase de projetos de assentamentos diferenciados começou a expandir-se, visto que, até 2004, não houve registro de criação de assentamentos nessa modalidade na Amazônia Legal. (Silva, Silva, Alves, Vieira, 2021)

Os PAEs foram criados para que o acesso a terra fosse exercido em consonância com as finalidades econômicas e sociais, respeitando a flora, a fauna e as belezas naturais, o equilíbrio ecológico, patrimônio cultural e histórico, bem como proteção do meio ambiente, isto é, fundamenta-se no exercício do desenvolvimento de forma sustentável, regulamentando a posse de terra dos povos e das comunidades que já a ocupavam de forma tradicional. Seu objetivo é garantir a exploração das riquezas naturais economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis. Cumpre ainda detalhar que essa modalidade de assentamento diferenciado é utilizada por extrativistas e ribeirinhos em área de floresta, garantindo sua sobrevivência, com respeito às áreas coletivas, fomentando as organizações comunitárias. (Silva, Silva, Alves, Vieira, 2021)

É imprescindível destacar a relevância das atividades extrativistas e agroextrativistas pois, uma vez que possuem cunho econômico rural, objetivam a promoção do desenvolvimento sustentável, previsto na norma federal, seja pelas reservas extrativistas, seja pelos assentamentos agroextrativistas. O próprio Estatuto da Terra visa implementar ações que criem acesso a terra e à propriedade, de forma a garantir ainda o pleno emprego e harmonizar a economia rural ao processo de industrialização, garantindo a função social da propriedade. (Silva, Silva, Alves, Vieira, 2021)

Deve-se, igualmente, lembrar que a própria Constituição assegurou a todos a oportunidade de acesso a terra, que deve ser manejada para garantir a sua função social e socioambiental, visando à conservação dos recursos naturais. Cabe ressaltar que esse acesso a terra e à própria propriedade não está só baseada em um direito individual, mas também coletivo e solidário.

A incorporação do princípio da função socioambiental da propriedade no ordenamento jurídico brasileiro se deu pela Lei n. 4.504/64, denominada “Estatuto da Terra”, a qual constituiu um marco regulatório no disciplinamento das relações jurídicas agrárias no país, já que, até então, contava-se somente com a Lei de Terras de 1850 (BRASIL, 1964). Mas a Constituição Federal Brasileira de 1988 inseriu também os elementos que perfazem a função socioambiental da propriedade rural, incluindo-os nos incisos do art. 186, a conferir o inciso II, que trata da utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e conservação do meio ambiente. Assim, a Carta Magna promoveu a conciliação do progresso econômico pelo uso dos recursos naturais disponíveis, como o uso da terra, água, floresta, etc., em consonância com a proteção equilibrada do meio ambiente, conquanto os aspectos econômico, social e ambiental devem estar intensamente ligados entre si, em benefício do homem e do

ambiente, delineando, assim, o cumprimento da função socioambiental e econômica da propriedade (BRASIL, 1988). (Silva, Silva, Alves, Vieira, 2021, p. 272)

Logo, a função socioambiental da propriedade nas zonas rurais deve andar em conjunto com o princípio do desenvolvimento sustentável, uma vez que, para alcançar os propósitos pretendidos, exigem-se ações e atitudes de respeito, sensibilidade e consciência socioambiental, o que o Povo da Floresta já tem enraizado na sua cultura e identidade. Dessa forma, o princípio e a norma brasileira não obstam o desenvolvimento econômico desses locais, apenas condicionam que o uso da terra pelos beneficiários dos programas de assentamentos extrativistas, agroextrativistas e das reservas extrativistas seja compatível com a conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

Portanto, os próprios “donos da terra” com sua consciência de preservar e conservar o uso da terra e dos recursos naturais possuem uma missão de defesa do meio ambiente, missão que é repassada como condição que o Estado criou após as reivindicações dos movimentos sociais. Foi-lhes repassada a responsabilidade/missão de preservar, fiscalizar, proteger a natureza e a existência do meio ambiente sadio.

Dessa forma, após verificar os projetos de assentamentos que fizeram parte da construção das reservas extrativistas e do próprio decreto que lhes apresentou ao mundo das normas, cumpre ressaltar que, por meio do Decreto n. 99.144, de 12 de março de 1990, a Reserva Extrativista Chico Mendes passou a existir como uma unidade de conservação, de interesse ecológico e social, preconizada pelo art. 225 da Constituição Federal de 1988, indicando o IBAMA como órgão gestor naquele momento. No entanto, após a entrada em vigor da Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007, a gestão dessa Reserva passou para o ICMBio, enquanto o antigo gestor passou a exercer apenas o poder de fiscalização, autorização do uso dos recursos naturais e do licenciamento ambiental. (Batista, 2010)

A Lei n. 8.028, de 12 de abril de 1990, instituiu a norma ambiental popularmente conhecida como SNUC, Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, mencionada no capítulo 2, que dividiu o gênero Unidades de Conservação em categorias, das quais a reserva extrativista é espécie.

Em 1994, o Decreto Legislativo n. 2, posteriormente, ratificado pelo Decreto Federal n. 2519, de 16 de março de 1998, publicou, em nosso ordenamento, a Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB – convenção internacional estabelecida na ECO-92, pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, realizada na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 1992. A ONU, nessa conferência, aprovou um dos mais importantes instrumentos normativos internacionais relacionados à proteção do

meio ambiente. Até o ano de 2023, 168 países assinaram e ratificaram a mencionada Convenção. (Brasil, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2020).

Foi nessa norma internacional ratificada pelo Brasil que ficou evidenciada a importância e a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação, conforme descrito na Instrução Normativa, n. 03 de 18 de setembro de 2007.

A Convenção está estruturada sobre três bases principais – a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos – e se refere à biodiversidade em três níveis: ecossistemas, espécies e recursos genéticos. A Convenção abarca tudo o que se refere direta ou indiretamente à biodiversidade – e ela funciona, assim, como uma espécie de arcabouço legal e político para diversas outras convenções e acordos ambientais mais específicos, como o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança; o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura; as Diretrizes de Bonn; as Diretrizes para o Turismo Sustentável e a Biodiversidade; os Princípios de Addis Abeba para a Utilização Sustentável da Biodiversidade; as Diretrizes para a Prevenção, Controle e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras; os Princípios e Diretrizes da Abordagem Ecossistêmica para a Gestão da Biodiversidade, etc. A Convenção também deu início à negociação de um Regime Internacional sobre Acesso aos Recursos Genéticos e Repartição dos Benefícios resultantes desse acesso; estabeleceu programas de trabalho temáticos; e levou a diversas iniciativas transversais. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) é o ponto focal para a implementação da CDB no Brasil. (Brasil, 2020, s.p.)

Outra norma importante no contexto aqui descrito foi a Portaria 51-N, de 11 de maio de 1994, que dispôs o roteiro de criação e legalização das reservas extrativistas. No anexo da norma, encontra-se o plano que detalha as 12 etapas que necessitam ser seguidas:

- 01 – Solicitação dos Moradores
- 02 – Associação do Moradores
- 03 – Vistoria do CNPT/IBAMA
- 04 – Complementação de dados para criação da reserva
- 05 – Aprovação da comissão de CNPT e criação da reserva
- 06 – Regularização fundiária e imissão na posse
- 07 – Cadastro de Moradores
- 08 – Plano de Utilização da reserva
- 09 – Carta de anuência dos moradores ao plano
- 10 – Aprovação do Plano de Utilização
- 11 - Contrato de concessão de Direito Real de Uso
- 12 – Plano de Desenvolvimento da Reserva

Para compreender a estrutura das reservas, é de suma importância detalhar pelo roteiro aqui descrito.

01 - A solicitação dos moradores é ponto-chave para que a unidade de conservação seja criada. Tal exigência deve ser concretizada formalmente, já que os objetivos de sua criação exigem laços compartilhados da comunidade local e do governo. O pedido, além de demonstrar um entendimento prévio do seu conteúdo, também deve evidenciar a compreensão da

responsabilidade que será assumida com a realização dos procedimentos de implementação. Esse pedido deve ser assinado pelos moradores e por seus representantes, sejam associações ou outras entidades representativas, como cooperativas, sindicatos ou comitês e deve ser encaminhado à representação estadual da CNTP – Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais. Deve conter, em anexo, cartas de apoio de outras entidades como o Conselho Nacional dos Seringueiros, Sindicato, ONG's, manifestando documentalmente o apoio à pretensão das autoridades locais.

Ao pedido também devem ser anexados:

- a) números de extrativistas residentes na área;
- b) quantidade de produto de origem extrativista por safra e por ano;
- c) linhas de comercialização dos produtos e preços;
- d) limites propostos para a reserva (acidentes geográficos, municípios, distritos);
- e) manifestações de moradores das intenções de utilização dos recursos naturais.

02 - A associação de moradores é condição indispensável, já que a gestão no âmbito das Resex's é compartilhada, isto é, além de zelar pelo seu pleno desenvolvimento, também deve trabalhar de forma harmônica e em mútua colaboração, razão pela qual necessita uma representação dessa coletividade, já que a cogestão exige organização e coesão, por isso, a norma dispõe que exista um fortalecimento da comunidade e de seus representantes antes do mencionado requerimento de criação e posterior implementação da reserva. Será, mais tarde, pela associação que os contratos de direito real de uso serão assinados.

03 - A vistoria realizada pelo CNPT busca complementar as informações de modo a verificar a situação demográfica e as tradições culturais das populações. Essa vistoria é realizada a partir de reuniões com os moradores para compreender a consciência de organização e o grau de problemas no local encontrado, bem como a proposta de solução diante do contexto real. A observação do uso dos recursos naturais também faz parte desse exame, a fim de desenhar o tipo de ocupação principal e as fontes de renda, quais produtos são extraídos e os preços obtidos, qual o potencial da exploração futura, assim como a verificação das atividades não extrativistas na área, como: fazendas, madeireiras, comércio, indústria etc.

Além disso, deve-se verificar a infraestrutura existente, seja transporte, saúde, comunicação, habitação para analisar se há condições para a criação da reserva requerida, exigências que estão dispostas nos artigos do Decreto n. 98.897 já mencionado.

04 - A análise preliminar dos dados será realizada por um órgão colegiado técnico, com apoio de especialistas e, sendo favorável o parecer, será complementado por dados planimétricos e geográficos; laudos biológicos da área; levantamento socioeconômico; registros fotográficos; justificativas legais por meio de documentações e pareceres jurídicos;

sistematização de documentos como a inclusão de bibliografia técnica e científica, bem como artigos de jornais e científicos que descrevem a situação social e ambiental da área.

05 - Uma vez concluídos os trabalhos da CNPT, o processo será enviado à Comissão das Populações Tradicionais - criada pelo IBAMA, sendo que essa comissão trata de assuntos específicos das populações tradicionais. Se o processo for aprovado, a CNPT prepara a minuta do decreto de criação da reserva, bem como a exposição de motivos e encaminha tal documentação à presidência do IBAMA, que dará seguimento aos procedimentos normativos junto à Presidência da República. Assim sendo, a reserva será criada mediante a publicação do decreto presidencial

06 – Após a publicação do decreto presidencial de criação da reserva no Diário Oficial da União, o IBAMA prosseguirá com a regularização fundiária da reserva e, posteriormente, a imissão na posse em nome do próprio órgão. Dessa forma, passa-se a identificar o imóvel e as pessoas que estão dentro da reserva para avaliar as terras e benfeitorias para organizar as indenizações de quem deve sair do local. Depois da finalização das desapropriações, mediante indenização fixada judicialmente, elas são pagas em espécie.

07 - Após a criação da reserva, chegará a etapa do cadastramento dos moradores para posterior realização do contrato de concessão de uso. Cabe lembrar ainda que já há um cadastro prévio realizado no levantamento socioeconômico.

08 - O contrato de concessão real de uso menciona a inclusão de um **Plano de Utilização**, aprovado pelo IBAMA. Trata-se de um instrumento administrativo que organizará a utilização dos recursos naturais de forma autossustentável, para não haver prejuízo ao meio ambiente, respeitando a legislação ambiental vigente. Esse plano utiliza, como alicerce, os conhecimentos e as experiências locais, apresentando ainda pontos relevantes:

- a) finalidade do plano;
- b) responsáveis pela execução do plano;
- c) intervenções do homem na reserva; (intervenções extrativistas e agropastoris, novas intervenções, intervenções na fauna e intervenções em áreas de uso comum);
- d) fiscalização;
- e) penalidades;
- f) disposições gerais;
- g) aprovação do plano pelos moradores.

O Plano de Utilização será criado como um documento único que descreverá, de forma breve, os meios para utilizar e conservar os recursos renováveis da reserva pelos moradores, contendo a lista de condutas não predatórias incorporadas à cultura das populações tradicionais,

em harmonia com as normas brasileiras. O plano serve como alicerce documental e formal de que a exploração será autossustentável, tornando-o um instrumento norteador para a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das normas estipuladas a respeito de toda a organização e manejo da reserva. Os responsáveis pela execução do plano são todos os moradores da reserva e seus representantes por meio de associações, cooperativas e sindicatos.

Em síntese, o plano de utilização é um:

novos instrumentos administrativos trazem como inovação a responsabilização dos moradores pela sua elaboração, aplicação e fiscalização, cabendo ao órgão gestor os encargos de assessoria, aprovação formal por meio da averiguação do cumprimento da legislação vigente e co-fiscalização. Inova também por ser um documento prático, de fácil entendimento e aplicação, tendo um caráter preliminar em relação a outro instrumento administrativo, o plano de desenvolvimento da reserva, equivalente ao então denominado plano de gestão das unidades de proteção integral. (...) É importante destacar que o roteiro proposto para o plano de utilização traz consigo um forte viés amazônico, em razão da própria origem do conceito das reservas, não raro sendo citadas características legais e aspectos sobre os recursos naturais daquela região. Por exemplo, o item 8.2 do roteiro anexo à Portaria nº 51-N/94, intitulado "Responsáveis pela Execução do Plano", relaciona as intervenções do homem na floresta: "1. Intervenções extrativistas e agro-pastoris. (Vianna; Sales, 2008. p. 12)

A própria portaria 51 – N, de 11 de maio de 1994, já explica a importância das novas intervenções na floresta, fazendo-o no âmbito do plano de utilização:

A Constituição Federal considera a floresta Amazônica como um patrimônio nacional, e a legislação federal caracteriza as florestas como bens ambientais que interessam não só à região na qual estão inseridas, mas a toda a nação. Devido à importância social e ecológica que hoje assumem, independentemente da sua localização, as florestas terão que cumprir sua função social. A função social da floresta estará sendo cumprida quando estiverem sendo usados adequadamente os recursos naturais disponíveis e estiver sendo preservado o meio ambiente. No caso específico da RESEX, quando ocorrer a utilização auto-sustentável dos recursos naturais renováveis, por populações extrativistas. (Brasil, 1994, p. 07)

A fiscalização das Unidades de Conservação fica por conta do IBAMA, lembrando, contudo, que o ICMBio desde 2007 até hoje trabalha juntamente com a gestão compartilhada das reservas como já foi mencionado no texto. Mas o que se deve registrar, além disso, é que cada morador também possui esse poder de polícia de fiscalização, uma vez que está entre suas atribuições o cuidado e o zelo pela sua terra e pelas normas estabelecidas no Plano de Utilização. Além dessas responsabilidades individuais, ainda há as coletivas; assim, sindicatos, associações, entidades e cooperativas possuem a obrigação social e jurídica de monitorar, zelar, cuidar e preservar todos os preceitos da norma nacional e do plano de utilização construídos de forma compartilhada.

O próprio anexo da Portaria 51 - N aconselha as Resex's à criação de Comissões de Proteção da Reserva, que criarão uma norma interna, mais precisamente, um Regimento Interno que define os objetivos, os poderes, a sua estrutura e composição, os critérios para participação

e da eleição de seus membros, bem como a duração dos mandatos e as hipóteses de exclusão. Esse regimento pode fazer parte do Plano de Utilização de forma anexa, podendo ainda ser criados, dentro de sua gerência, outros tipos de fiscais (por exemplo, “fiscais-mateiros”), cujas atribuições, objetivos, poderes, critérios de seleção etc. deverão estar previstos no Regimento Interno.

Por outro lado, como toda sociedade que vive de forma democrática visa estruturar toda sua cultura e identidade, firmando o respeito à natureza e ao próprio ser humano, sendo assim, não há uma vivência em coletividade em que não se busque a paz e o equilíbrio social. Logo, em casos de abuso, violência e desrespeito às normas de convivência, haverá sanções e penalidades aos infratores. Nas reservas, as penalidades serão aplicadas para aqueles que violarem a lei, as cláusulas contratuais e as normas sociais que serão designadas pela maioria do grupo social ou de uma entidade:

As aplicações de penalidades ocorrem quando se verifica o não cumprimento, no todo ou em parte, do contratado na realização dos objetivos da RESEX, no atendimento do que foi deliberado pela Assembleia Geral ou Diretoria da Associação. Existem tipos diferenciados de penas, que são: advertências, multas, suspensão provisória e rescisão do contrato. A punição deverá ser proporcional à infração, para que não ocorra abusos de quem tem poderes para aplicá-la, e em respeito ao princípio democrático da equidade. Quem pode exercer o poder de polícia ambiental na RESEX é o IBAMA, pois além de ser de exclusividade do poder público o poder de polícia, foi definido no Decreto de Criação das Reservas, que caberia ao IBAMA supervisionar as áreas extrativistas e acompanhar o cumprimento das condições estipuladas no contrato de Concessão Real de Uso. (Brasil, 1994, p. 10)

Como decorrência, as penalidades são direcionadas apenas aos moradores da reserva, por isso, que há desapropriação de terras e retirada de pessoas que não fazem parte dos povos que se adequam às exigências das Resex's. No Plano de Utilização, estarão descritas as penalidades que serão aplicadas apenas aos moradores da Reserva e, é no Plano e no Estatuto da Associação, que se define quem serão os representantes que possuem os poderes para aplicá-las. Deve-se lembrar que o IBAMA e o ICMBio podem, quando constatadas irregularidades, aplicar penalidades de forma individual e coletiva, ou seja, tanto a moradores quanto associações, sindicatos e cooperativas, após verificado quem foi o responsável pelo ato faltoso.

Para tanto, no Plano, deverá existir alguns pontos principais quando dispuser sobre as penalidades: a) tipos de penas; b) enquadramento dos comportamentos faltosos e a correspondente sanção; c) quem tem poderes para aplicar cada pena definida; d) a que instância o penalizado pode recorrer se achar que a sanção foi injusta. Logo,

diante do que foi explicado, as penalidades contidas no Plano de Utilização só cabem aos moradores da Reserva, e é no Plano e no Estatuto da Associação onde se define quem tem poderes para aplicá-las. Mas, de modo geral, quando o IBAMA constatar irregularidades na RESEX, poderá aplicar penalidades tanto à Associação quando aos moradores da Reserva, dependendo somente de quem é o responsável pelo ato faltoso.

Os pontos principais que deverão constar nesse item do Plano são: a) tipos de penas (advertência, multa, suspensão e rescisão de contrato); b) o enquadramento dos comportamentos faltosos e a correspondente sanção (para cada violação um tipo de sanção); c) quem tem poderes para aplicar cada pena definida; d) a que instância o penalizado pode recorrer se achar que a sanção foi injusta. (Brasil, 1994, p. 10)

Nas disposições gerais do Plano de utilização, devem constar aspectos que não se enquadram nos itens referidos anteriormente. São situações que surgem com a convivência social, seja ela individual, seja ela coletiva; o próprio anexo da portaria 51-N ressalta alguns exemplos, como:

- a) a permuta de área entre moradores;
- b) a cooperação entre a associação dos moradores com outras entidades – CNS, Sindicatos, Cooperativas, já que todos irão administrar os recursos naturais da reserva;
- c) a proibição da exploração comercial dos recursos minerais do solo e subsolo da reserva;
- d) a elaboração de uma análise preliminar de impacto ambiental, na hipótese de grandes construções dentro dos limites da reserva, já que esse tipo de obra pode gerar alterações significativas no meio ambiente (essas obras sejam pensadas tanto pelos moradores quanto pelo Estado);
- e) o plano pode ser alterado a pedido da associação, que, posteriormente, deverá ser aprovado pelo IBAMA;
- f) a proposta de alteração no plano deve seguir procedimentos a serem estabelecidos que serão encaminhados à Assembleia Geral da entidade;
- g) as propostas de alterações não podem colidir com os objetivos e finalidades da reserva.

Após registrados todos os procedimentos legais necessários, isto é, proposta, debates, votação e aprovação pela assembleia-geral que os representa, o Plano de Utilização será anexado à ata da reunião de aprovação.

09 – O IBAMA, para colaborar com os moradores cadastrados da reserva, fornece uma Carta de Anuência, facilitando suas atividades diante das instituições financeiras, criando efeitos para as operações de crédito, já que tal documento alicerça os pedidos de créditos, mesmo antes de receber o comprovante do contrato de concessão do direito real de uso. A carta de anuência é concedida apenas em duas situações: a) quando há prévia aprovação do Plano de Utilização que especificará os limites e características da utilização na reserva e, b) quando houver um cadastro de moradores que garante a identificação daqueles que têm o direito a receber a carta.

10 – A aprovação do Plano de Utilização pelo CNPT determinará o seu encaminhamento à Comissão das Populações Tradicionais para análise. Após o parecer favorável, a realização dos procedimentos para assinatura dos contratos de Concessão do Direito Real de Uso é iniciada, para, em continuidade, ocorrer a aprovação do Plano de Utilização que será realizada pela presidência do IBAMA por meio de Portaria.

11 – O IBAMA organiza os procedimentos necessários para a elaboração do contrato de concessão do direito real de uso que será assinado pela Associação dos Moradores da Reserva. A Associação pode também assinar com cada morador o “Contrato de Autorização de Uso”, ou outro documento jurídico que entender necessário. Deve-se lembrar que o Decreto-Lei n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, em seu artigo 7º, dispõe que esse negócio jurídico é solene, no qual ocorre a transferência do título de direito real, mediante usufruto temporário, por prazo certo ou indeterminado, de um terreno público ou particular, com o fim específico de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

Cumpra apenas ressaltar que o respectivo contrato já foi mencionado e explicado anteriormente no texto.

12 – Além do Plano de Utilização, deverão ser pensadas ações que consolidem as reservas. Em face disso, torna-se necessária a realização de estudos complementares para elaborar um Plano de Desenvolvimento da Resex, que contenha objetivos como o aperfeiçoamento do plano de utilização. Esses estudos devem chegar à quantificação dos recursos naturais, às tecnologias de produção, ao impacto ambiental etc., servindo como parâmetro para especificar o Plano de Desenvolvimento, bem como as intervenções do homem na Resex.

Mais precisamente, o Plano de Desenvolvimento é a prática do plano de utilização com as devidas correções e melhoramentos que os moradores entenderem conveniente incluir. “o Plano de Desenvolvimento toma como base o Plano de Utilização e através das primeiras experiências e reflexões com a comunidade, propõe as mudanças, as atividades a incluir dizendo, a quantidade, quando, como e onde e por que serão realizadas”. (Brasil, 1994, p. 12)

O Plano de Desenvolvimento da reserva extrativista é um plano

(...) baseado no monitoramento e avaliação do plano de utilização, deve conter detalhamento de alguns aspectos afeitos à reserva, sendo sugeridas avaliações de estoques de recursos naturais, de tecnologias de produção e de impactos ambientais, objetivando-se mensurar, quantificar e mapear as intervenções antrópicas na reserva. O plano de desenvolvimento, segundo o roteiro proposto na portaria, deve ser elaborado pela comunidade, com apoio do Ibama e de entidades que assessoram a reserva, embasados pelos estudos e propostas técnico-científicas identificadas como prioritárias. O plano deve conter os seguintes tópicos:

- * Capacitação dos moradores e lideranças para gestão da reserva;
- * Melhoria da organização social e comunitária;

- * Gestão da reserva, contemplando-se planejamento, acompanhamento e controle, fiscalização e avaliação;
- * Aprimoramento dos processos de produção e comercialização;
- * Melhoria da qualidade de vida (habitação, transporte, saúde e educação);
- * Apoio Institucional (definição e estabelecimento de parcerias para capacitação, apoio técnico e financeiro). (Vianna; Sales, 2008. p. 12)

Os planos de desenvolvimento, apesar de serem instrumentos importantes de gestão, não foram produzidos conforme os preceitos descritos, uma vez que foram raras as ações de debates e poucos são os registros sobre ações realizadas. (Vianna; Sales, 2008)

Completando a Portaria 51-N, o IBAMA, no dia 31 de outubro de 1994, publicou a Portaria 118, que visa normatizar o processo de criação, regularização e consolidação das Reservas Extrativistas. As disposições estruturais do Decreto n. 98.897/90 e da Portaria 51-N permaneceram intactas. Porém, a nova norma buscou definir mais precisamente o papel do IBAMA diante das reservas extrativistas e alterou alguns pontos, como:

(...) Passa a ser considerada a conceituação de "consolidação" das reservas extrativistas, a qual se dará mediante a elaboração e implementação do plano de desenvolvimento, reforçando sua importância enquanto "o principal instrumento de gestão da reserva (Art. 10º, capítulo III da portaria 118/94) ao normatizar as intervenções antrópicas, "permitindo compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a conservação do meio ambiente".

São claramente definidas as competências e prazos para a regularização das reservas extrativistas pelo Ibama: é ressaltado que o ato declaratório de interesse social para fins de desapropriação da área a ser transformada em reserva extrativista deve ser atribuição da Procuradoria Geral do órgão; o Cnpt e as instâncias regionais do Ibama devem respeitar o prazo de noventa dias para avaliação da terra nua e das benfeitorias dos imóveis, a fim de fixar o justo valor da indenização a ser depositada em juízo; a Coordenação Geral de Orçamento do Ibama deve alocar os recursos indenizatórios para depósito em juízo dentro do prazo máximo de dois anos fiscais, contados a partir da data de criação da unidade, mesmo que o Judiciário fixe valores de indenização diferentes daqueles definidos no momento de ajuizamento da Ação Expropriatória (Art. 4º, capítulo II da portaria 118/94); os planos de utilização das reservas extrativistas devem ser apreciados pela Comissão das Populações Tradicionais do Ibama no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados após o recebimento dos documentos exigidos; o direito real de uso deve ser concedido a título gratuito pelo prazo máximo de quarenta anos; para áreas com mais de dois mil e quinhentos hectares a outorga da concessão de direito real de uso deve ser autorizada pelo Congresso Nacional, mediante solicitação expressa do Ibama.

A portaria 118/94 torna mais abrangente a aplicação da categoria reserva extrativista, atenuando as referências às características amazônicas encontradas recorrentemente na portaria nº 51-N/94. (Vianna; Sales, 2008. p. 16-17)

A Portaria IBAMA n. 28-N, de 18 de abril de 1995, aprovou o Plano de Utilização da Unidade com a participação das Associações de Seringueiros e dos Sindicatos da RESEX Chico Mendes e da Superintendência do IBAMA no estado do Acre. Já o plano de manejo foi elaborado por 12 trabalhadores rurais de Assis Brasil, Brasília, Xapuri e Sena Madureira, juntamente com o Conselho Nacional dos Seringueiros, buscando assegurar a autossustentabilidade da Resex por meio desse regulamento, que normatizaria a utilização dos

recursos naturais e os comportamentos a serem seguidos pelos moradores dela. (Brasil, 2006, Plano de Manejo)

No dia 16 de outubro de 1988, a Portaria 51-N foi revogada pela Instrução Normativa 02 do IBAMA, com o intuito de uniformizar os critérios e procedimentos administrativos para a identificação de áreas, bem como a instrução do processo de criação e regularização fundiária de todas as categorias de Unidades de Conservação federais:

(...) algumas características básicas das reservas extrativistas passavam a ser diluídas e a categoria passava a ser enquadrada administrativa e processualmente no universo das unidades de conservação sob responsabilidade do Ibama, cabendo apenas duas menções específicas: "Art. 4º Para a criação de Reservas Extrativistas, deverão ser observados, preliminarmente, os seguintes procedimentos: a) O processo deverá dar início com a solicitação dos moradores ou entidades que os representem, onde poderá ser juntada manifestação de apoio de autoridades locais: b) Após processada a solicitação dos moradores, o Ibama/Cnpt tem como responsabilidade analisar a proposta; se procedente, adotar as providências constantes do Artigo 2". (Vianna; Sales, 2008. p. 19)

Apesar da Instrução Normativa 02/1998 não descaracterizar a categoria, deixou de incluir alguns pontos de grande relevância no processo de criação e regularização das reservas, como, por exemplo, a necessidade da existência de organizações sociais para a gestão da unidade, o seu detalhamento quanto às formas de manejo dos recursos naturais, a carta de anuência aos moradores e o processo de imissão na posse para, após, o IBAMA conceder o direito real de uso aos moradores.

Tal enquadramento reflete uma perda de força da categoria reserva extrativista entre os quadros do Ibama, vista por muitos deles, desde o início dos anos noventa, como instrumento de resolução fundiária e não como unidade de conservação da natureza. No entanto, a Instrução Normativa 02/98 fazia com que os procedimentos para identificação e criação e das unidades de conservação exigissem ampla consulta a variados arquivos públicos, registros e documentos legais e técnicos, sendo considerada, por quadros do Ibama, como uma dificuldade adicional para a viabilização destas áreas protegidas e, assim, foi revogada sumariamente no ano posterior pela Portaria n.º 76 de 14 de abril de 1999. Desta data até a publicação da Lei do SNUC (nº 9.985) em julho de 2000, os procedimentos administrativos para criação de unidades de conservação restaram pouco precisos. Por sua vez, a referida lei n.º 9.985/00 que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza foi resultado de mais de uma década de contendas e debates entre representantes dos setores produtivos e ambientalistas nacionais, incluindo-se as discussões e querelas entre as duas principais vertentes desse último, simplificadoramente conceituadas de preservacionistas e sócio-ambientalistas. (Vianna; Sales, 2008. p. 19)

Uma década após a edição da Lei n. 8.028/1990 – SNUC, a Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, alterou e criou novas diretrizes para o sistema de Unidades de Conservação brasileiras. Por isso, pode-se afirmar que a Lei SNUC conseguiu sua aprovação após grandes embates, o que já foi averiguado desde o capítulo anterior é a disputa desses interesses que demonstram que, apesar da legislação ambiental brasileira ter avançado, alguns temas passam por alterações legais com o intuito de frear as conquistas. Neste sentido, é relevante frisar que as áreas naturais

foram protegidas devido à pressão nacional e internacional, contudo, o poder do capital ainda consegue interferir na efetivação desse direito coletivo por meio da criação de procedimentos burocráticos, que objetivam a retirada da sociedade na construção das reservas, diminuindo sua missão de protagonista no processo de criação, administração e consolidação das reservas.

Logo, a participação popular, apesar da pressão do capital, conseguiu manter-se protagonista na criação e na gestão das Unidades de Conservação por meio da gestão compartilhada. Por outro lado, foram criados alguns entraves procedimentais que deixaram o Brasil, por um bom tempo, sem criar novas reservas. Em resumo, muitas conquistas foram garantidas pela lei SNUC, contudo, ela também criou obstáculos para consolidar alguns desses direitos, tema esse abordado posteriormente no presente trabalho. (Vianna; Sales, 2008)

O Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, na qual reconheceu as reservas extrativistas como áreas que merecem proteção de uso sustentável.

Um ano antes foi publicado o Decreto n. 5.758, de 13 de abril de 2006, que instituiu o Plano Estratégico Nacional sobre as áreas protegidas.

Em 2007, também foi criado, por meio da Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, cuja estrutura interna foi estabelecida pelo Decreto n. 6.100, de 26 de abril de 2007. A referida lei veio entregar ao ICMBio a competência sobre as Unidades de Conservação, ficando o IBAMA apenas com o poder de polícia de fiscalização. Mais tarde, o decreto citado foi alterado pelo Decreto n. 7.515, de 08 de julho de 2011.

A Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, que instituiu o Código Florestal Brasileiro, criou dispositivos legais para a proteção da vegetação nativa, inclusive a inserção de diretrizes que tratam sobre as áreas de preservação permanente e reservas legais, que estão diretamente interligadas com as reservas extrativistas. Ademais, criou dispositivos legais que protegem o bioma da exploração florestal, dispondo normatização sobre a utilização da matéria-prima florestal, bem como do controle do uso de produtos florestais. E, por último e não menos importante, detalha instrumentos econômicos e financeiros que servem de suporte para a realização das ações que visam à preservação do meio ambiente brasileiro, isto é, o desenvolvimento sustentável.

O que foi abordado de forma sucinta nesse tópico é que os direitos e, consequentemente, suas normas estão adstritos a um processo histórico que manifesta uma tensão entre a permanência e a mudança, ou seja, circunda entre o constitucionalismo e as pressões políticas constitucionais de mudança (Costa; Marques; Carvalho Neto, 2020).

E é neste sentido que o

constitucionalismo é resultado dessa dialética entre forças e movimentações políticas que apontam ora para a permanência, ora para a mudança. Dessa interação de forças participam também as formulações científicas do constitucionalismo. Essas atuando como freios ou propulsores de processos de transformações quando se ligam às atividades políticas de sujeitos coletivos. Nesse sentido, o constitucionalismo moderno, ao produzir a inversão entre constituinte e constituído, põe em ação um projeto de reduzir a potência constituinte em benefício da permanência (Costa; Marques; Carvalho Neto; 2020, p. 200).

É importante ainda informar que as normas aqui descritas respeitaram a ordem cronológica legal, contudo, não há como esgotar a legislação brasileira na área ora estudada, visto que há uma ligação direta das reservas extrativistas com outras normas que estão direcionadas a temas específicos com as diferentes Unidades de Conservação presentes em nossa normatização.

As leis que aqui estão sendo tratadas regulamentam regras para proteção do meio ambiente, para a reforma agrária, políticas federais que preveem a utilização de terras públicas, mais precisamente terras da União, visando eliminar a concentração fundiária e entregando condições mais inclusivas, dignas e justas para os trabalhadores rurais que, no contexto ora estudado, está concentrado nas comunidades tradicionais amazônicas.

Sendo assim, após o estudo da legislação federal, também caberá detalhar a política ambiental ligada ao acesso à terra no Acre, mais precisamente, a Reserva Extrativista de Chico Mendes de modo a compreender se a gestão compartilhada nesse tipo de unidade de conservação consegue atingir seu principal objetivo, o de proteger a floresta a partir de seus conhecimentos tradicionais, concedendo-lhe ainda o acesso a terra e aos demais direitos que a participação nas decisões pode concretizar.

Nota-se ainda que não apenas a legislação federal cerca o presente estudo, também se toma por base legislações mais antigas da cultura e da comunidade escolhida, o direito que vem do chão, que passa de geração a geração de forma oral, o costume do povo da floresta, normas que contribuem de forma significativa para a prática extrativista na floresta e para a própria compreensão da pesquisa.

3.2 A ESTRUTURAÇÃO LOCAL E NORMATIVA DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS NO ACRE

Como foi exposto anteriormente, apesar do ideal norte-americano influenciar a criação das normas protetivas no Brasil, a legislação brasileira preferiu aceitar a coexistência do ser humano e o meio ambiente, no âmbito dos territórios protegidos. Essa visão preservacionista

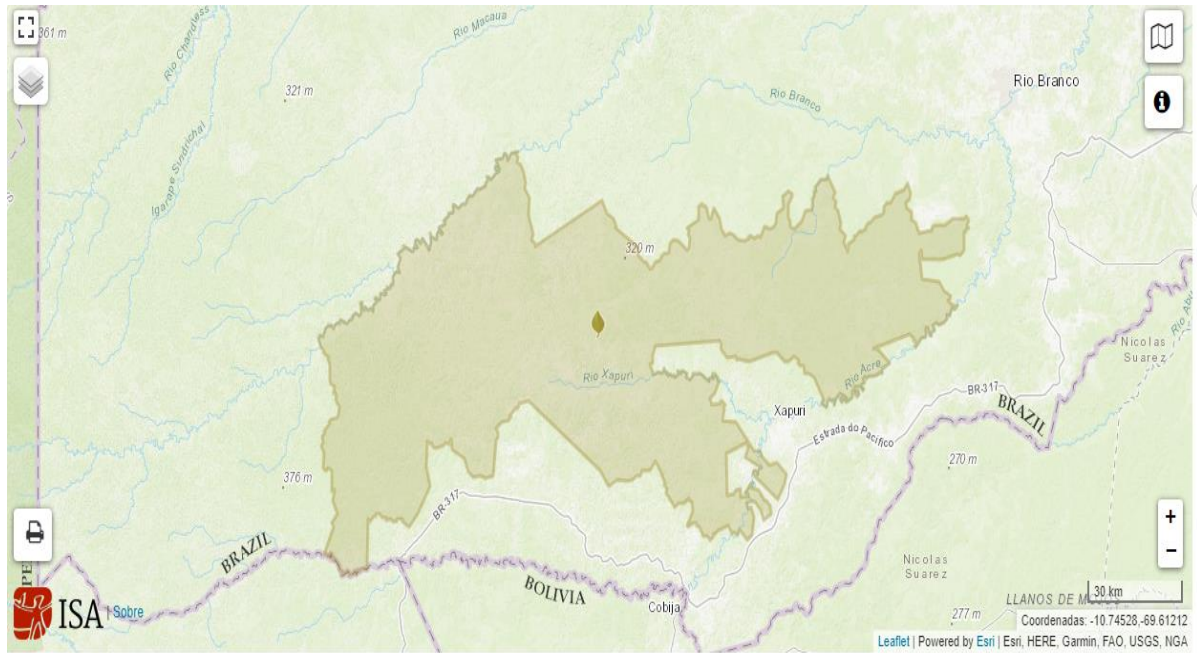
deu lugar à gestão compartilhada dos recursos naturais, valorizando a cultura e os conhecimentos tradicionais do Povo da Floresta, garantindo o compartilhamento das decisões. Logo, o intento protetivo foi além de garantir a biodiversidade da floresta, também proteger os costumes, a identidade e a cultura dos povos que ali residem.

Conforme mencionado, o presente estudo utilizará, como ponto focal, a Reserva Extrativista de Chico Mendes, uma das primeiras a serem criadas no Brasil, representando essa luta a favor do acesso a terra e a proteção das florestas. A referida reserva demonstra um valor incalculável para a história brasileira e do mundo, pois é um modelo que permite usar os recursos naturais, sem, contudo, preocupar-se com a sua extinção, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável de nossas riquezas naturais, pensando nas gerações do futuro. Essa proposta coaduna com o Direito Achado na Rua e com a proposta criada pelo então Papa Francisco, juntamente com os movimentos populares do mundo, o projeto denominado de os “3 Ts” Terra-Teto-Trabalho, que será alvo de estudo mais adiante.

Deve-se notar ainda que essa unidade de conservação representa um direito arraigado a terra, isto é, a vitória dos povos originários em continuar “em suas terras”, interagindo com seu modo de viver em sintonia com a floresta, protegendo, preservando, mas também usufruindo de forma sustentável os recursos naturais que os cercam. Assim sendo, essa criação normativa aqui mencionada não apenas garante uma floresta ecologicamente equilibrada, mas também entrega à coletividade uma visão protetiva e visionária para afiançar a continuidade de costumes, culturas e identidades de comunidades tradicionais e de um respeito maior ao futuro do meio ambiente.

Diante disso, torna-se imprescindível, num primeiro momento, conhecer a estrutura inicial da reserva e seus problemas de implantação, para, logo após, descrever a ordem legal cronológica da Reserva Extrativista Chico Mendes, o que auxiliará na compreensão da gestão compartilhada na localidade escolhida.

Primeiramente, cabe um melhor conhecimento a respeito do estado do Acre, onde a Reserva Extrativista Chico Mendes se encontra implementada. O Acre está localizado a Sudoeste da Amazônia e apresenta uma extensão territorial de 164.173,429 Km², medida que equivale a 3,2% da Amazônia Legal. Possui áreas de fronteira ao Norte com o Amazonas, a Leste com o estado de Rondônia, a Sudoeste com o Peru e a Sudeste com a Bolívia. Com uma população residente de 830.018 mil pessoas, está dividido em 22 municípios, com um rendimento mensal per capita de R\$ 1.905,00, segundo dados de 2023. (IBGE, 2024)



(Instituto Socioambiental, 2024)

O objetivo central da Reserva Chico Mendes é a utilização do território pelas populações extrativistas tradicionais por meio da agricultura de subsistência, baseada no extrativismo e na criação de animais de pequeno porte, protegendo e assegurando o uso sustentável dos recursos naturais, garantindo ainda a proteção dos meios de vida e da cultura que foi construída. Atualmente, vivem, em sua extensão, mais de 25 mil pessoas. (Brasil, Relatório Parametrizado, 2024)

Quanto à descrição da vegetação, do relevo, do solo, da geologia e da hidrologia, o relatório parametrizado das UCs descreve:

Reserva Extrativista Chico Mendes situa-se na região zoogeográfica para primatas e peixes, sendo considerada como centro de endemismo para aves e anfíbios, além de refúgio para borboletas e aves. Entre a diversidade da fauna destacam-se como fontes de proteína animal o porquinho do mato, o veado-campeiro, o macaco-prego, a queixada e a anta, considerados os principais produtos de caça consumidos pelas populações tradicionais da floresta.

De acordo com a classificação do Projeto RADAMBRASIL, duas grandes unidades morfoestruturais abrangem a área da Reserva, a Depressão do Rio Acre e o Planalto Rebaixado da Amazônia, onde o controle da erosão é exercido primordialmente pelas condições geológicas. A depressão do Rio Acre está representada na Reserva pelo interflúvio entre o Rio Acre e Rio Branco e pela depressão à margem direita do Rio Iaco. Tal unidade representa o nível topográfico mais baixo da área com média altimétrica em torno de 200 metros. O relevo é caracterizado por colinas onde as dimensões dos interflúvios são inferiores a 259 metros de altitude. O Planalto Rebaixado da Amazônia esta representado na porção mais central da Reserva, compreendendo uma faixa na direção norte-sul, cortando o Rio Xapuri. Como característica apresenta áreas aplainadas e relevos dissecados em interflúvios tabulares. Forma o nível topográfico mais elevado da área, com altimetrias entre 250 a 300 metros.

Consultas ao mapa do Projeto RADAMBRASIL indicam, na área da Reserva Extrativista Chico Mendes, unicamente solos eutróficos, que sugere boa fertilidade em função de sua capacidade de troca, caracterizado por conter mais de 50% de bases trocáveis. Cerca de 55% dos solos são de textura argilosa e 83% de argila de atividade alta, o que evidencia a presença de áreas com amplo potencial de produção. Os principais tipos de solos encontrados são o Podzólico Vermelho Amarelo, Podzólico Vermelho Amarelo Eutrófico e os Hidromórficos Gleyzados Eutróficos.

estudos geológicos são todos de caráter regional e as descrições que se conhecem de afloramentos litológicos. Ocorrências de minerais e fósseis são sempre as margens dos principais rios. A Reserva é composta totalmente por sedimentos cenozóicos, que compõe a Formação Solimões, assentados sobre o embasamento cristalino do Craton Guaporé, que até o momento não afloram na área. Os aluviões recentes, advindos da evolução dos rios da atual rede de drenagem, recobrem esses sedimentos terciários-quaternários.

(...) apresentaram totais médios anuais variando entre 3.087 mm e 1.498 mm. A média entre cinco pontos com séries acima de 20 anos foi de 2.054 mm. (Brasil, Relatório Parametrizado, 2024)

O acesso à reserva pode ser realizado por terra pela BR-317, ou pelo Rio Xapuri e seus afluentes. Contudo, o acesso pluvial em período de seca fica comprometido, em razão da formação de bancos de areia. Quanto ao acesso pela parte mais ocidental da reserva, mais precisamente na parte que cobre o município de Sena Madureira, pode ser feito pelos Rios Iaco e Macuauã e seus afluentes. Já quanto ao acesso aéreo, há a possibilidade por todas as cidades no entorno da reserva que possuem campo de pouso. O principal meio de acesso à Reserva é através da cidade de Rio Branco, capital do estado, que possui aeroporto internacional, de onde o deslocamento pode continuar pela via terrestre. (Brasil, 2006, Plano de Manejo)

A reserva tem sua história de construção. No dia 24 de novembro de 2002, o Ministro do Meio Ambiente, José Carlos Carvalho, veio ao Acre para assinar, em Xapuri, os primeiros contratos de Concessão Real de Uso da reserva. Ele também foi ao Alto Juruá assinar os termos das reservas lá criadas. O mencionado contrato abre caminho para a regularização fundiária da UC, pois permite aos moradores a exploração da área e o direito de realizar financiamentos bancários para a produção agrícola lá desenvolvida. Na prática, esse contrato diminui consideravelmente os procedimentos burocráticos, pelos quais 7.500 pessoas foram beneficiadas na Reserva Chico Mendes na época (Isa, 2024)

Durante o processo de criação da reserva, foram realizadas pesquisas, no Cartório de Registro de Imóveis, acerca dos registros imobiliários das propriedades privadas, identificação das coordenadas dos imóveis existentes e dos mapas de cada propriedade e de seus confrontantes. Também foram realizados estudos socioeconômicos da região e o cadastro das famílias. Esse trabalho contou com a cooperação do INCRA, já que o IBAMA não detinha nenhuma experiência com os procedimentos que regiam os processos de desapropriação por interesse social e ambiental.

Vale lembrar, que o processo de desapropriação da Reserva Chico Mendes foi muito difícil, pois nessa área concentravam os maiores conflitos com relação à posse e propriedade da terra. Os seringueiros e castanheiros – tradicionais usuários dos recursos naturais – confrontavam-se com os pecuaristas e fazendeiros que desmatavam a área para a implantação de novas pastagens e campos agrícolas.

Outro fato marcante na época, que dificultou os trabalhos, refere-se às peculiaridades dos títulos de propriedade do Estado do Acre, como por exemplo, vários títulos da mesma propriedade emitidos para proprietários distintos, além de outras falhas observadas nos registros imobiliários.

Em fevereiro de 1992, foram ajuizadas as ações desapropriatórias da área, permitindo a Justiça Federal/AC conceder a imissão provisória na posse das terras no interior da Resex e a remoção dos antigos proprietários. Neste mesmo período, os moradores extrativistas tradicionais elaboraram o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes, que foi aprovado pelo IBAMA em 18 de abril de 1995. (Brasil, 2006, Plano de Manejo)

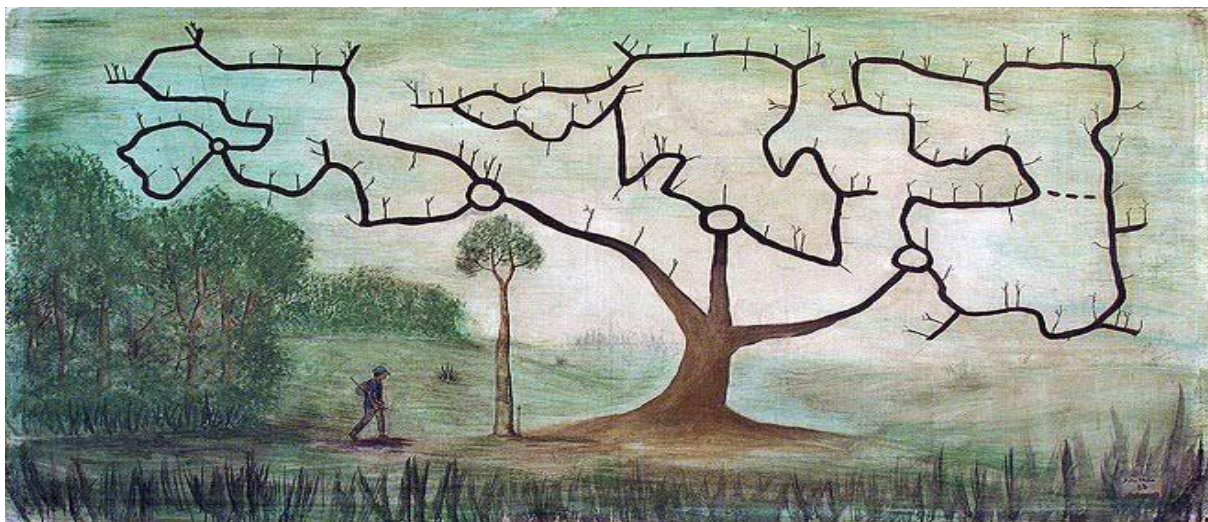
Os processos judiciais de desapropriação iniciaram em fevereiro de 1992, o que permitiu à Justiça Federal a imissão provisória na posse das terras do interior da reserva e a remoção dos antigos proprietários. Nesse mesmo período, os moradores extrativistas tradicionais elaboraram o plano de utilização que só foi aprovado pelo IBAMA em 1995, por meio da publicação da Portaria 28-N, de 18 de abril de 1995. Dessa forma, cumpridas as formalidades como a imissão na posse e o plano de utilização, os procedimentos para a entrega da Concessão do Direito Real de Uso foram iniciados e, em novembro de 2002, com a presença do Ministro do Meio Ambiente e demais autoridades, bem como de representantes da sociedade civil e do povo tradicional, os títulos foram entregues aos beneficiários em solenidade ocorrida no Seringal Floresta, município de Xapuri. (Brasil, 2006, Plano de Manejo)

A cultura extrativista da reserva está centralizada em diversas tendências, todas coexistentes, baseadas nas crenças locais, como as práticas de curandeiros, rezadeiras e parteiras, entre outras. A cultura do seringueiro perfectibiliza-se na simbiose com a natureza e com o uso dos recursos naturais. “Esse conhecimento é transferido de geração em geração por via oral” (Brasil, 2006, Plano de Manejo, p. 31)

No início da reserva Chico Mendes, a principal atividade extrativista era a extração de borracha no sistema de estradas de seringa, razão pela qual as colocações passaram a delimitar todo o processo de uso da floresta, já que, por meio das colocações, são definidos os demais aspectos do uso da floresta. A agricultura praticada é de subsistência; tanto homens quanto mulheres trabalham no roçado e na criação de animais o dia inteiro, dedicando apenas duas horas de descanso no horário do almoço, isto é, o trabalho dos moradores da Reserva Chico Mendes é intenso, já que ele ainda é realizado de forma rudimentar, sem a utilização de tecnologia. Isso ocorre mesmo em colocações onde há mais de uma família, as quais normalmente ficam mais afastadas das demais. As colocações são conectadas pelos varadouros, também chamados de ramais ou varações. De forma sucinta, varadouros são caminhos abertos

na mata pelos seringueiros por meio de mutirões, enquanto as varações são caminhos ou, como popularmente falam, picadas estreitas dentro da floresta. (Brasil, 2006, Plano de Manejo e CNS, 1992)

A produção da borracha, nos moldes desenvolvidos nas reservas, pressupõe a preservação da floresta, uma vez que o próprio bioma conserva a sobrevivência desse tipo de árvore, a seringueira. O que torna o seringal peculiar é a retirada do látex a partir de uma seringueira nativa, processo que deve respeitar todo o procedimento histórico, no qual as árvores são encontradas dispersas pela mata, não havendo um padrão. As estradas de seringa são respeitadas, principalmente, quanto à aleatoriedade do local de cada árvore e, neste sentido, há um respeito aos fatores ecológico, social e econômico por parte dos seringueiros em relação à produtividade de cada seringueira e da própria necessidade do produto pelo mercado, para que todos, nessa relação, obtenham alguma lucratividade. (Alegretti, 1987)



(Melo, 1983) Quadro acima de Hélio Melo representa a vida do seringueiro na Amazônia, na qual, árvore representa a *Hevea brasiliensis* - seringueira e cada galho desenhado representa uma estrada de seringa.

Passados mais de 20 anos do início da reserva, alguns pontos podem ser verificados e constatados. “É impressionante o quanto mudou a paisagem da região!” Esse relato está diretamente ligado ao acesso das colocações, hoje mais conhecidos por ramais. Antigamente, os pesquisadores precisavam percorrer varadouros, rios e igarapés, com longas horas de caminhada ou de barco (1996-2015). Atualmente, há ramais que cortam praticamente toda a reserva, o que resulta em uma boa trafegabilidade durante o período de estiagem das chuvas, facilitando a comunicação com os moradores mais longínquos, pois, com caminhonete traçada ou de moto, as caminhadas passaram a ser de pequenos trechos. “Essas mudanças (2018-2019) são refletidas no mundo de vida das pessoas e suas visões de mundo”. (Maciel; Mangabeira; Kassai, 2021, p. 11)

Atualmente, a indústria extrativista vegetal é a principal atividade econômica da maioria da população acreana que está diretamente ligada ao uso sustentável desses recursos naturais, visando à conservação e preservação da floresta. Tanto a extração da borracha quanto a extração da castanha são os principais potenciais desenvolvidos até o momento. A agricultura de subsistência permanece, contudo, o excedente abastece o mercado local, gerando renda complementar. Algumas culturas possuem maior importância econômica, como a mandioca, o arroz, a banana e o milho, e os excedentes estão diretamente ligados a assentamentos rurais existentes. É importante mencionar ainda que as terras utilizadas para agricultura seguem um ciclo itinerante de, no máximo, 2 (dois) anos no mesmo local. Posteriormente, a terra permanece em descanso, por um período de 2 (dois) a 10 anos, para formação de capoeira ou plantio de pastagem. (Brasil, 2006, Plano de Manejo)

Outra informação necessária quanto à agricultura no Acre é que suas características ambientais, como de toda parte Amazônica, não são favoráveis para o plantio a curto prazo, salvo nas áreas de várzea. A falta de infraestrutura e serviços básicos dificultam o escoamento e a comercialização da produção. Logo, isso resulta em um direcionamento direto à pecuária que passa a ser tida como a atividade econômica mais rentável (bovinos, suínos, ovinos representam a maioria do rebanho acreano). Dessa forma, a floresta é derrubada para o plantio de pastagem, enquanto a retirada da madeira nobre destina-se ao comércio e o restante queima-se para o plantio das pastagens. (Brasil, 2006, Plano de Manejo)

O declínio da borracha na década de 1990 gerou uma migração dos moradores da Resex para assentamentos agrícolas, fazendas ou periferias das cidades. Contudo, no segundo semestre de 2005, o recadastramento e a sistematização dos dados apontaram uma reversão nesse quadro. (Brasil, 2006, Plano de Manejo)

O procedimento de comercialização e de desenvolvimento da Resex é criado pelas suas associações e cooperativas, visto que toda a gestão é moldada a partir do consenso dos participantes, que delimitam as prioridades e as necessidades de cada comunidade. É por meio de suas ações de gestão que resulta a geração de emprego, produção, os serviços e a preservação dos recursos naturais e da floresta. Na reserva Chico Mendes, a cooperativa auxilia na compra, beneficiamento e armazenamento da borracha e da castanha, além de criar alternativas de acesso à renda, créditos e fornecimentos de materiais de consumo. (Brasil, 2006, Plano de Manejo)

Como alternativa à diversificação da produção na reserva, foi proposto o manejo de madeira, que traria uma maior lucratividade a curto prazo. No entanto, essa alternativa não é compreendida por especialistas e pelas lideranças da UC como sustentável em termos sociais, econômicos e ambientais, já que cria incertezas para o futuro desse recurso ambiental e

desvirtua toda a luta ligada à cultura do seringueiro. Por fim, e não menos importante, essa atividade poderia criar um problema grave no aspecto social, gerando um processo de concentração de renda e diferenciação social no interior da reserva. (Brasil, 2006, Plano de Manejo)

Outro problema real que vem sendo enfrentado nas RESEX's é o interesse dos seringueiros em incluir, como opção produtiva, a criação de gado. Sabe-se que esse tipo de exploração está em total discrepância com o ideal das Unidades de Conservação. Contudo, a sua justificativa está na “necessidade da sobrevivência familiar dos seringueiros” e “na própria dificuldade do poder público em proibir e fiscalizar”. (Batista, 2010)

Apesar de tudo, o Plano de Utilização da reserva autoriza a criação de gado como atividade complementar, uma vez que auxilia na renda familiar dos moradores da Resex. Sabe-se que a criação de gado, além de garantir transporte e de possuir facilidade na comercialização, não exige investimento tecnológico e apresenta baixo custo de produção. Esse contexto garante um maior espaço e força para essa opção produtiva permanecer na região, tanto é que, além dos moradores das Resex's garantirem sua renda com esse tipo de produção, devido a sua vulnerabilidade, sofrem “pressões, porém vindas de moradores da área em torno da RESEX” (Batista, 2010, p. 12)

Logo, esse tipo de produção vem ganhando espaço e força, já que garante um reforço na renda dos moradores, mas também surgem problemas de gestão socioambiental e de estruturação nessa gestão, que, na lei, preceitua-se compartilhada. Como expresso anteriormente, não são poucas as pressões que a gestão da reserva sofre, seja de instituições, seja dos próprios vizinhos/lindeiros que compactuam com o choque da norma estabelecida. O que se sabe a partir de estudos anteriores, de forma geral, é que “as organizações sociais locais são fundamentais para a manutenção e o fortalecimento da identidade do território das populações que residem nas Reservas Extrativistas na Amazônia”. (Batista, 2010, p. 13)

Essa realidade fica mais compreensível quando os pecuaristas estendem a bandeira branca aos seringueiros, esquecendo da luta armada pela terra, passando a utilizar uma estratégia de mercado, chamada de “gado de meia”. Para o pecuarista conseguir burlar a fiscalização e o rastreamento dos satélites de sua produção, faz negócio diretamente com os moradores da reserva, que ficam responsáveis pela formação de pastos dentro da reserva, assumindo, inclusive, os custos ambientais desses produtores e recebendo, como pagamento, metade – meia – ou uma parte menor de cada cabeça de gado. Dessa forma, o subterfúgio utilizado pelos pecuaristas não é ilegal, mas completamente imoral, já que exploram o direito

de uso da terra em face à vulnerabilidade dos moradores que preferem utilizar a proposta como uma fonte de renda.

Essa mudança indica que alguns produtores extrativistas estão provavelmente participando das estratégias dos pecuaristas com o fracionamento de suas produções com pequenos produtores, estimulando a formação de pastagens no interior da floresta, muitas vezes como meeiros, ficando os custos ambientais para esses produtores. (Maciel; Mangabeira; Kassai, 2021, p. 37-38)

Essa realidade fez com que entre 2004 e 2007, por parte do IBAMA e, a partir de 2007, pelo ICMBio, fossem criadas ações e estratégias que visassem ao fortalecimento da gestão da Resex Chico Mendes, cujos debates resultaram em um relatório preliminar, no qual as lideranças comunitárias locais contribuíram para servir de alicerce ao Plano de Manejo de Uso Múltiplo, publicado em 2006. Logo após, continuaram as preocupações, tanto é que, em 2008, o ICMBio criou um projeto chamado “a geopolítica da Reserva”, que consistiu na reconfiguração da estrutura formal de gestão da Reserva, que passou de três associações de moradores para cinco zonas de atuação. Cada zona passou a ser de responsabilidade de uma associação local, denominada pelo órgão gestor de “Associações Concessionárias”. (Batista, 2010)

Dessa forma, mais precisamente em 2005, as lideranças da reserva reuniram-se presencialmente para identificar possíveis projetos produtivos que viabilizassem alternativas de renda, sendo que se constatou que as principais atividades naquela localidade continuam sendo a produção de borracha e de castanha e que a produção de farinha de mandioca é uma das alternativas de renda da maioria das famílias. (Brasil, 2006, Plano de Manejo)

Contudo, no último diagnóstico

socioeconômico da RESEX Chico Mendes, realizado para o período de 2018/2019, o gado bovino foi responsável pela maior parte da renda gerada entre as famílias, com 42% da renda total. Cabe destacar que esse resultado decorre de um período atípico, conjuntural, com uma forte valorização da carne bovina, devido a um aumento das exportações do produto brasileiro, que tende voltar à normalidade já em 2020. Na realidade, nas duas últimas décadas, o gado bovino tem tido um papel de renda complementar entre os moradores, girando em torno de 15% da renda total. (Maciel, 2021, p. 20)

Em 2010, o ICMBio juntamente com a WWF - *World Wide Fund for Nature* continuaram com novas ações com o propósito de revisão e fortalecimento da gestão participativa da Reserva Chico Mendes para a reestruturação e a qualificação da tomada de decisões. Mas essas discussões institucionais aqui mencionadas não são as únicas que acontecem, há também a arena de decisões “não oficiais”, fomentadas pelos moradores que derivam da vida vivida naquele local e do contexto político que ali se sustenta. Neste sentido, convém registrar que todo o aparato estatal e não estatal como ONG's e setor privado também

convivem e interagem com os moradores, tornando essa gestão mais plural, ainda assim, mais sujeita a erros devido às diferentes visões e dos próprios interesses. (Batista, 2010)

Esses aspectos aqui evidenciados comprovam o desafio que os beneficiários da Reserva Chico Mendes iriam enfrentar para cumprir seu ônus - com seu dever e responsabilidade de preservação dos recursos naturais - bem como garantir sua subsistência de forma digna e justa. A realidade socioeconômica e ambiental demonstra que a lei positivada, apesar de garantir a proteção ambiental formalmente, não conseguiu mensurar e muito menos cumprir com a finalidade prometida pelo legislador constitucional.

Após apresentar suas características gerais e a sua localização, passa-se a detalhar a evolução social normativa da reserva, mais precisamente especificando os procedimentos que culminaram na sua implementação e estruturação normativa.

Como já foi evidenciado, a Resex Chico Mendes foi criada devido a lutas e transformações sociais que demandaram muito trabalho técnico, social, econômico e cultural, pois criar um modelo de política pública que garantisse acesso à terra em um local diferente de todo país, isto é, a floresta Amazônica, não foi tarefa fácil. Foram anos de construção conjunta entre governo, sociedade civil, bem como a participação dos representantes dos Povos da Floresta.

Como se pode compreender, o trabalho realizado não foi concluído do dia para noite: da criação e aprovação da Resex Chico Mendes até a aprovação de seu Conselho Deliberativo, passaram-se mais de 13 anos (Decreto 99.144 - 13/03/1990). Mais precisamente, no dia 22 de maio de 2003, o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes foi criado e aprovado. Um dia após, 23 de maio de 2003, foi publicada a Portaria 28 que lhe garante poder normativo para contribuir com ações voltadas à implantação e implementação do Plano de Manejo, bem como cumprir com os propósitos de criação. (Isa, 2024)

O Conselho Deliberativo é composto por representantes da sociedade civil e dos povos que lá vivem, por meio de suas associações, cooperativas, sindicatos e, à época, foi presidido pelo Chefe do Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNTP. Contudo, as atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho seriam criados e aprovados por meio de um Regimento Interno pelos próprios membros, conforme a própria legislação orienta.

A própria Lei SNUC, em seu artigo 18, § 2º, determinou que a gestão no âmbito das Unidades de Conservação seja administrada de forma coletiva, por meio de um Conselho Deliberativo, presidido pelo ICMBio e constituído de forma democrática, já que sua formação

contempla representantes de órgãos, organizações da sociedade civil e das populações tradicionais que ali residem, de acordo como o regulamento ou o ato constitutivo da área.

Neste sentido, é preciso entender o verdadeiro significado de sociedade civil que a legislação determinou, mais detalhadamente, ela é

composta daquelas associações, organizações e movimentos que surgem de maneira mais ou menos espontânea, os quais repercutem e condensam a ressonância provocada pelos problemas sociais encontrados nos domínios da vida privada, transmitindo-a de maneira ampliada à esfera pública política. O núcleo da sociedade civil é formado por um caráter associativo, que institucionaliza discursos voltados à solução de questões de interesse geral no quadro de esferas públicas organizadas. Em suas formas igualitárias e abertas de organização, esses "arranjos [designs] discursivos" refletem traços essenciais de um tipo de comunicação em torno do qual se cristalizam, emprestando-lhe continuidade e duração. (Habermas, 2020, p. 453)

“”

Logo, a sociedade civil é a representação dos sujeitos de direitos, que, de forma espontânea, visam construir diálogos por meio da comunicação - racionalidade comunicativa-, criando elos entre a esfera pública e privada institucionalizando discursos, valores de interesse comum e em prol do bem da coletividade. (Habermas, 2020) Esse processo democrático deliberativo deve ser ativo e emancipatório, pois, conforme determina a Lei SNUC, possui a legitimidade para gerir uma unidade de conservação, que tem, como princípios, a proteção da biodiversidade e seu desenvolvimento sustentável, primando pelo uso racional de seus recursos.

Assim, em poucas palavras, a sociedade civil é um núcleo “(...) formado por um caráter associativo, que institucionaliza discursos voltados à solução de questões de interesse geral no quadro de esferas públicas organizadas”. (Habermas, 2020. p. 465). Logo, a sociedade civil possui um caráter de associação, em que haverá discursos voltados à solução de questões coletivas no âmbito das esferas públicas. A partir desse conceito, é possível dimensionar a importância de um órgão colegiado, que pode desempenhar um papel de destaque na vida dos seringueiros, pois objetiva pensar em alternativas capazes de solucionar conflitos de toda comunidade.

Por todas essas questões, a seleção desses membros do conselho representativo deve possuir um condão de compreensão e pertencimento à causa seringueira e ambiental, pois serão as vozes de um grupo social diferenciado, e não resta dúvida que uma decisão coletiva tende a ser melhor aceita. Essas decisões serão alvo de análise mais adiante, devido à sua relevância no presente trabalho.

Alguns meses após a aprovação do Conselho Deliberativo, mais precisamente no dia 11 de novembro de 2003, a Superintendência Regional do INCRA no Acre reconheceu as atividades da Resex Chico Mendes, bem como as áreas matriculadas nos municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasília, Assis Brasil, Sena Madureira e Capixaba no estado, por meio de um

projeto agroextrativista com código SIPRA AC0095000, que propunha atender 1,794 famílias, isto é, esse documento concede aos moradores o acesso ao PRONAF. (Isa, 2024)

O PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - é uma política pública de inclusão social, que visa estimular a geração de renda e incentivar o uso da mão de obra familiar nas zonas rurais ou em áreas comunitárias. É um financiamento que garante auxílio a atividades agropecuárias, de custeio, beneficiamento, serviços e industrialização no meio rural brasileiro.

Esse programa foi resultado de lutas dos pequenos agricultores diante do capital, pois teve seu início por meio do Programa de Valorização da Pequena Produção Rural – Provape criado pela Resolução do BACEN n. 2101/1994, que consistia em um financiamento para disponibilizar linha de crédito, com juros de 4% ao ano, sem correção monetária. Entretanto, o programa não teve bons resultados devido às rigorosas exigências ao público-alvo pelas instituições financeiras, mas abriu portas para o início de políticas públicas de financiamento e de fortalecimento da agricultura familiar. (Brasil, Pronaf, 2024)

Instituído pela Resolução n. 2191/1995, visava apoiar o pequeno produtor em suas atividades com o trabalho dos membros da própria família, mas somente em 1996, com o Decreto 1946, tornou-se um programa de governo supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. (Brasil, Pronaf, 2024)

Há também o Decreto n. 3991/2001, que dispõe que o Pronaf é uma linha de crédito que visa promover o desenvolvimento sustentável no meio rural, aumentando sua capacidade produtiva, a elevação de renda, a própria melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania de seus beneficiários, que são produtores rurais que utilizam a agricultura familiar. (Brasil, Pronaf, 2024)

Para ter acesso à linha de crédito, é necessária uma carta de aptidão, chamada formalmente de Declaração de Aptidão ao Pronaf, que deve ser emitida por agentes credenciados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. O próprio programa criou uma preferência aos agricultores que utilizam a produção agroecológica ou de empreendimentos que objetivam a redução do gás carbônico. As instituições financeiras participantes são públicas, privadas, o próprio BNDES e Cooperativas de Crédito Rural. (Brasil, Pronaf, 2024)

Passados 3 (três) anos, em 2006, houve um processo visando à demarcação das divisas da reserva, momento em que foram fixadas aproximadamente 70 novas placas de identificação dos limites geográficos, em pontos estratégicos da UC. (Brasil, 2006, Plano de Manejo) O objetivo dessa demarcação era garantir uma maior visibilidade para os limites da reserva,

auxiliando na fiscalização do território daquela comunidade, já que muitos são os problemas que circundam aquela unidade de conservação, como a pecuária de produtores que não pertencem à comunidade extrativistas, ponto que será abordado posteriormente.

Com a reserva se estruturando social e normativamente, o seu plano de utilização teve seu início em 1990 por representantes das comunidades locais e foi, posteriormente, aprovado, em 1995, pela Portaria da Presidência do IBAMA n. 28-N, de 18 de abril de 1995. Em 2006, a norma social estrutural foi revista, reformulando e incorporando “novas normas de uso, surgidas a partir da diversificação de atividades de manejo dos recursos naturais, aumento populacional e ações migratórias dentro da Unidade”. (Brasil, 2006, p. 50)

O Plano de utilização da Reserva foi revisado a partir da realização de dois eventos distintos: oficina participativa realizada na cidade de Brasília – AC, no mês de julho de 2006, com os representantes das comunidades extrativistas da Unidade (associações, sindicato e cooperativas); o segundo momento a partir de realização de 16 (dezesesseis) oficinas participativas, no decorrer do mês de novembro de 2006, com as comunidades Icuriã Margem, Guanabara, Santa Rita, Petrópolis, Divisão, Mulungu, Primavera, Manatigueira, Natal, Javali, Cumarú, Amélia, São Felix, Xapuri, Erecê, Bela Vista, Samauma e São Pedro, no município de Assis Brasil, comunidades Filipinas, Porvir, Porongaba, Humaitá, São Cristóvão, Pindamonhangaba, Guanabara, Apodir, Etelvé, Amapá, Triunfo, Tabatinga, São Salvador, Vale Quem Tem e Sai Cinza, no município de Brasília, comunidade Seringal Vila Nova, no município de Capixaba, comunidades Dois Irmãos, Independência, Palmari, São Pedro, Semitumba, Porto Franco, Sibéria, Albrácia, Nazaré, Floresta, Boa Vista, Filipinas e Riozinho, no município de Xapuri e com a comunidade Seringal Bonfim, no município de Rio Branco. (Brasil, 2006, Plano de Manejo, p. 10)

O Plano de Utilização foi revisto no decorrer do ano de 2006, sendo reformuladas e incorporadas novas normas de uso, surgidas a partir da diversificação de atividades de manejo dos recursos naturais, aumento populacional e ações migratórias dentro da Unidade. De acordo com seu texto final, as finalidades do Plano de Utilização são: a) assegurar a conservação da Resex por meio da regulamentação da utilização dos recursos naturais por seus moradores, bem como, determinar comportamentos a serem seguidas; b) racionalizar as condutas tradicionais que representam os costumes dos moradores e não seja destrutivo ao meio ambiente; c) guiar a sustentabilidade familiar dos moradores garantindo a conservação dos recursos naturais para as próximas gerações; d) guiar o IBAMA na efetivação de suas ações fiscalizatórias; e) definir as responsabilidades e competência para cada morador da Reserva; f) garantir que as normas aprovadas pelos moradores e pelos seus representantes sejam cumpridas nos limites territoriais estabelecidos no Plano de Manejo. (Brasil, 2006)

O Plano de Utilização pretende fixar normas, regras, crenças e costumes locais elaborado pelos próprios moradores da área, funcionando como instrumento para regulamentar a utilização dos recursos naturais e os comportamentos a serem seguidos pelos moradores, com vistas na auto-sustentabilidade das Reservas Extrativistas.

Enfim, nesse plano estão fixadas o que se convencionou denominar como instituições, enquanto *modus operandi*, da vida na Reserva. (Batista, 2010, p. 06)

No dia 13 de dezembro de 2006, o Conselho Deliberativo da Resex Chico Mendes aprovou o seu Plano de Manejo. O documento foi publicado no dia 1 de julho de 2007 no site do IBAMA por meio da Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental - DISAM. O art. 2, inciso XVII da Lei SNUC descreve o plano de manejo como sendo:

documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade; (Brasil, SNUC, 2000)

A Resolução 1, publicada em 04 de janeiro de 2007, confere publicidade ao Plano de Manejo da Resex Chico Mendes pelo Conselho Deliberativo. O texto foi veiculado no site do IBAMA por meio da Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental - DISAM. (Isa, 2024)

Mais tarde, a Portaria 60, de 29 de agosto de 2008, aprovou o Plano de Manejo Participativo da Reserva Chico Mendes, que instrumentalizou a gestão compartilhada. Essa norma trouxe publicidade de maior alcance ao Plano de Manejo da Resex Chico Mendes, pois recebeu a condição de acesso público, ganhando, a partir daquele momento, uma versão virtual, após exigência instituída pelo artigo 16 do Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002. O conteúdo integral do referido plano já se encontrava impresso na Sede do ICMBio em Brasília e no estado do Acre. (Brasil, 2006, Plano de Manejo)

Nesse contexto, é importante compreender o documento denominado Plano de Manejo da Resex Chico Mendes, revelando seus principais objetivos:

Gerar diretrizes atualizadas para o gerenciamento e o manejo da UC, possibilitando que essa venha a atingir os objetivos para os quais foi criada;
Definir objetivos específicos de manejo que visem à facilitação do processo de ordenamento e gestão da UC;
Promover o manejo da UC, orientado pelo conhecimento tradicional e científico já disponível e aquele que será gerado;
Definir os limites das áreas geográficas a serem direta ou indiretamente utilizadas nas atividades extrativistas;
Estabelecer a diferenciação e a intensidade de uso dos recursos da UC mediante zoneamento;
Caracterizar e mapear os componentes ambientais associados ao meio físico, biótico e sócio-econômico;
Identificar os impactos sócio-ambientais gerados pelas atividades extrativistas, visando o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;
Evidenciar as possíveis potencialidades de utilização de recursos ainda não explorados pelas comunidades tradicionais;
Identificar as possíveis atividades econômicas a serem exercidas pelas populações tradicionais, sugerindo projetos produtivos específicos. (Brasil, 2006, Plano de Manejo, p. 09)

No dia 22 de junho de 2009, o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacyr assinou Convênio com a Associação de Moradores e Produtores da

Reserva Extrativista Chico Mendes de Brasília – AMOPREB, para oferecer aos estudantes do Curso Técnico Agroflorestal da Escola da Floresta Roberval Cardoso o estágio supervisionado, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, por um período de 3 (três) meses. (Isa, 2024)

No mesmo ano, a Portaria 29, de 09 de setembro de 2009, por meio da Portaria 13, de 19 de setembro de 2002, criou um grupo de trabalho interno para a operacionalização da comissão responsável pela análise dos processos de concessão aos moradores da Resex Chico Mendes do crédito de instalação, aplicação e fiscalização dos recursos e das prestações de contas do PRONAF, pertencente ao Programa Nacional de Reforma Agrária. A referida portaria também revogou a Portaria Institucional 69, de 29 de fevereiro de 2008. (Isa, 2024)

No dia 29 de junho de 2009, foi publicado um Convênio (2009CV0001) entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA – Processo 0007296-6/2009, e o Conselho Nacional dos Seringueiros para a elaboração de um diagnóstico socioeconômico e ambiental, bem como um cadastramento das famílias da Resex Chico Mendes. (Isa, 2024)

No dia 4 de agosto de 2010, por meio da Portaria 5, foi determinada a constituição de uma comissão que realizasse a operacionalização da concessão de crédito e instalação, destinado aos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária. As tarefas designadas a essa comissão eram acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas. (Isa, 2024)

A Portaria 96, publicada no dia 02 de dezembro de 2011, criou o Comitê de Negociação para definir os termos do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios – CURB. O comitê, que contou com a participação da União e da comunidade tradicional, foi formado com representantes locais e membros do Ministério Público do Meio Ambiente e ICMBio e teve, como objetivo, discutir e definir as formas de repartição de benefícios e acompanhamento do processo de utilização do patrimônio genético contido em espécies vegetais nativas, tais como jatobá e sangue de dragão, pela empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtor LTDA. (Isa, 2024)

No dia 09 de novembro de 2012, o Contrato 3 de Concessão, sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito e Resolúvel, - CDRU, foi publicado criando o termo de cessão de uso entre o ICMBio e a Associação de Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Assis Brasil, englobando ainda o município de Brasília - AMOPREAB, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos. No mesmo dia, foi publicado o Contrato 4, com os mesmos termos do contrato anteriormente descrito, assinado na cidade de Xapuri englobando os municípios de Epitaciolândia e Rio Branco. (Isa, 2024)

Nota-se que as legislações e os atos sociais descritos até o momento demonstram que a criação de um novo modelo de unidade de conservação, com as peculiaridades da Amazônia, não são e muito menos serão realizadas a curto prazo. Foram necessários 22 anos para que os contratos de direito de uso fossem assinados.

Logo, por ser uma nova espécie de unidade de conservação no Brasil e por contar com peculiaridades que só existem na Floresta Amazônica, o processo de construção social e legal até hoje encontra-se em andamento. Ademais, consagrar os direitos mais básicos a essa comunidade ainda não é tarefa fácil, como vem sendo demonstrado até aqui.

No dia 12 de março de 2013, foi publicado o Decreto Estadual n. 5418, que versa sobre a criação da Comissão Interinstitucional de gestão compartilhada direcionado às ações a serem desenvolvidas na Reserva Extrativista Chico Mendes. A Comissão foi instituída pelo estado do Acre visando à criação de uma cooperação mútua, nos três níveis de governo, e a implantação de projetos e programas socioambientais, em especial para a cooperação na gestão das Unidades de Conservação e na consolidação do Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas – SEANP – e da Política de Valorização do Ativo Ambiental Florestal do Estado do Acre. (Isa, 2024)

A comissão possui inúmeras secretarias estaduais e foi criada para elaborar normas pertinentes à execução do termo de reciprocidade, planejamento e implantação de ações relativas à criação, gestão e fortalecimento das Unidades de Conservação federais situadas no estado do Acre.

No dia 14 de fevereiro de 2014, foi publicada a Portaria 13, que dispôs sobre a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, no estado do Acre, descrevendo ainda as atribuições de cada representante frente à gestão compartilhada que participam. (Isa, 2024)

A Portaria ICMBio 783, de 30 de novembro de 2017, instituiu o Núcleo de Gestão Integrada – ICMBio Chico Mendes, concebido como um arranjo organizacional que estrutura o processo gerencial da Reserva Chico Mendes. Sua missão é cumprir os objetivos das Unidades de Conservação, conforme a Lei SNUC, decretos de criação, planos de manejo, planejamentos e orientação de seus conselhos gestores. Sua gestão partirá de uma perspectiva regional, as quais serão revisadas segundo o novo planejamento territorial, garantindo o desenvolvimento sustentável. (Brasil, ICMBio, 2017, Portaria 783)

São objetivos gerais: a) alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade e no uso sustentável dos recursos naturais; b) maior especialização das ações gerenciais visando melhores ganhos; c) fortalecimento socioambiental da região; toda essa integração de planejamento e diretrizes deverão ser revistos periodicamente, melhorando a

gestão da região; d) criação de um regimento interno que delimitará os pressupostos necessários para cumprimento das atribuições a serem realizadas na unidade. (Brasil, ICMBio, 2017, Portaria 783)

A Portaria ICMBio 476, de 13 de julho de 2017, aprovou o Plano de Manejo Sustentável Comunitário da Reserva Extrativista Chico Mendes, elaborado, em 18 de novembro de 2011, pela Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes na cidade de Xapuri, objetivando autorização para licenciamento de exploração florestal. (Brasil, ICMBio, 2017, Portaria 476)

Passados 5 (cinco) anos, o Decreto n. 1.053, de 09 de maio de 2022, aprovou o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Chico Mendes, o qual criou dispositivos legais que estabeleceram o uso dos recursos naturais dentro do território, que já foram mencionados anteriormente no texto. (Brasil, 2006)

É importante ainda ressaltar a participação da população tradicional no debate e na criação desse documento, sendo que a própria legislação garante aos moradores direito a esse processo decisório, no qual seus saberes e peculiaridades são motivações de decisões que beneficiam a coletividade extrativista tanto na construção de planos de utilização quanto no de manejo, colocando em prática seus valores, sua tradição e seus costumes que garantiram, até hoje, a convivência sustentável entre o homem e a floresta e a conservação de uma boa parte territorial da Floresta Amazônica.

Recentemente a Portaria ICMBio 10, de 2 de janeiro de 2024, aprovou o perfil da família beneficiária da Resex Chico Mendes, trazendo um detalhamento dos critérios necessários para reconhecimento daquela população tradicional. Alicerça-se em características como ancestralidade, ascendência e histórico de ocupação, bem como a dependência e a habitualidade de uso dos recursos naturais do território da unidade de conservação. Dispõe ainda sobre as hipóteses em que os moradores podem perder a qualidade de beneficiário. (Brasil, ICMBio, 2024, Portaria 10)

Nos dias 15 a 22 de dezembro de 2024, haverá a comemoração dos 80 anos de Chico Mendes, uma organização do Comitê Chico Mendes organizou um evento que relembra a consistência, a persistência e a luta do seringueiro, ambientalista, sindicalista e ativista que transformou a defesa da Amazônia na sua maior luta pela humanidade, tornando-se símbolo de resistência e justiça social não apenas para o Brasil, mas para o mundo. Com o tema “Chico 80 anos: a luta continua” ocorrerá nas cidades de Rio Branco e Xapuri, Acre, visando continuar com sua luta pacífica de proteção ao meio ambiente e a consagração dos direitos fundamentais do povo da floresta por meio de seus “empates”. (Midia Ninja, 2024)

A luta travada por Chico Mendes inspirou e ainda inspira a continuação da luta pela proteção da agenda seringueira e da proteção dos costumes e da autonomia do Povo da Floresta seja por meio de debates, rodas de conversa, exposições culturais e fotográficas/filmes, já que esse conhecimento vem sendo repassado de geração a geração. A luta contra o capital demanda organização e disciplina do coletivo, e o estudo ora apresentando demonstra que a memória, nesse caso, auxilia na sua perpetuação. (Midia Ninja, 2024)

Uma vez demonstrada a construção social e normativa da Reserva Extrativista Chico Mendes, bem como comprovado que, apesar de seu nascimento ter ocorrido na década de 1990, ela ainda continua em processo de consolidação, sendo que, por se tratar de um novo direito conquistado a partir da constituinte de 1988, muitas ações ainda precisam ser pensadas e praticadas para que o propósito e as lutas enfrentadas alcancem ainda mais seus propósitos e direitos.

Após o conhecimento de toda a história de lutas do Povo da Floresta, das conquistas de novos direitos, da criação de uma nova espécie de unidade de conservação, denominada Reserva Extrativista pelo governo da época e sua previsão na norma brasileira, bem como a descrição do processo histórico de construção do acesso a terra aos seringueiros por meio de políticas agrárias, torna-se importante compreender o funcionamento da gestão no âmbito da reserva. Trata-se, neste sentido, de uma nova espécie de gestão denominada compartilhada, mas não compartilhada apenas pelo povo que ali reside, sendo também por representantes da sociedade civil por meio de instituições públicas e privadas, o que foi previsto pelo legislador.

3.3 A REALIDADE DA GESTÃO COMPARTILHADA DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS ACREANAS: UMA VISÃO A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA

Tratar das reservas extrativistas brasileiras sem contar a história das reservas acreanas seria um dissenso, pois a Amazônia foi e ainda é a região que serve como exemplo de resistência à ocupação pelo espaço rural desde o período da colonização. De início, isso ocorria devido a essa localização espacial ser rica em recursos naturais e segundo em razão desse cenário geopolítico tornar-se um dos cenários de pressão internacional de defesa ao meio ambiente, ambos fizeram com que esse espaço de oposição ingressasse na legislação brasileira como uma espécie de Unidade de Conservação e recebesse a proteção devida.

Ocorre que essas conquistas foram resultado das reivindicações de comunidades originárias, como ribeirinhos, pescadores, extrativistas, indígenas, agricultores que, no decorrer

da história, travaram lutas pelos seus direitos de permanência na terra, em que produzem e desenvolvem de forma sustentável, isto é, além de garantirem sua própria subsistência, também auxiliam na missão estratégica de proteger e desenvolver a região amazônica de forma sadia às futuras gerações, cumprindo com um dever prestacional de desenvolvimento equilibrado e de proteção ambiental que caberia ao Estado.

Esse cenário de ocupação da terra pelos povos tradicionais na Amazônia e nas Reservas Extrativistas Acreanas reafirma sua cultura, identidade, saberes e domínios inerentes ao espaço de luta conquistados. A terra, a floresta, os rios auxiliaram na construção desse processo de diversificação histórica das atividades produtivas que estão mais centradas no extrativismo, devido à força da mobilização dos movimentos sociais locais e regionais. Logo, esse embate pela proteção da floresta partiu muito mais pelo poder local e regional, juntamente com os sindicatos, a Igreja Católica e alguns setores do poder público local, para, posteriormente, ganhar força e importância ao nível internacional, o que afiançou o acesso a terra e à proteção normativa.

Contudo, o plano governamental criado pela pressão social e entregue ao Povo da Floresta determina que seu pleno desenvolvimento como ser humano precisa seguir uma identidade firmada no desenvolvimento sustentável. Sabe-se que o extrativismo ganhou força mundial, contudo, ainda sofre com seu esvaziamento em face à ausência de ações e estratégias que pensem as peculiaridades da Amazônia. Entregar o uso da terra não é o suficiente para que os beneficiários alcancem o seu sustento ou, como popularmente é falado, “ganhem a vida”, são necessárias também políticas que garantam uma fonte de renda viável, capaz de suprir uma vida digna, visto que vivem de forma precária, com um acesso ineficiente de saúde, educação, moradia e convivem com a falta de empregos e com o aumento da pobreza, da exclusão.

Esses problemas, seguindo a legislação brasileira e os propósitos do Povo da Floresta, são melhor enfrentados quando há uma relação democrática entre moradores, gestores governamentais e associações ou cooperativas que decidem de forma coletiva as políticas que devem ser aplicadas a cada contexto. Esse desafio foi construído no âmbito da luta dos seringueiros, criando um sistema de gestão compartilhada.

No entanto, insta lembrar que, antes da normatização das UCs, esse mesmo Povo da Floresta vivia de forma coletiva e administrava a sua vida no âmbito da floresta de forma sustentável, sem, no entanto, precisar dividir o poder ou as escolhas da comunidade com os órgãos governamentais, isto é, um poder institucionalizado.

Nesse ponto, torna-se necessária uma melhor compreensão sobre a gestão compartilhada e seu funcionamento, tanto no âmbito da legislação quanto na prática comunitária, a fim de verificar sua eficiência.

Tratar de gestão das Unidades de Conservação, mais precisamente nas reservas extrativistas, é um desafio constante, pois as decisões coletivas desde sua idealização e, posteriormente, sua implementação têm, como pressuposto, assegurar a proteção desses espaços protegidos institucionalmente por meio da participação popular, ou seja, pela democracia participativa.

Logo, compreender que a partir do compartilhamento de decisões, a perfectibilização do desenvolvimento sustentável pode ser alcançada, cumprindo, dessa forma, a exigência formal para a criação desse tipo de “reforma agrária” é real e está sendo praticado no Brasil. Contudo, as dinâmicas sociais e territoriais desses espaços públicos devem ser consideradas, principalmente, dentro do seu universo de relações culturais, identitárias, sociais, políticas, econômicas e ambientais, visto que são esses aspectos que irão definir a dimensão das oportunidades e ameaças na efetividade proposta.

Cabe, ademais, consignar que os resultados satisfatórios nesse tipo de gestão coletiva passam a ser buscados de forma integrada, para tanto, torna-se imprescindível a busca pelo apoio da maioria e a garantia da participação de todos no âmbito da arena de decisões, pois é uma condição *sine qua non* para sua efetividade. A administração instalada nessas áreas protegidas presume ainda legitimidade, compromisso, transparência, legalidade e eficiência, tornando os fóruns de discussões mais claros, práticos e dinâmicos, resultando na troca de experiências, no bem-estar coletivo e na proteção do meio ambiente.

A pretensão da legislação em criar a participação da comunidade tradicional e da sociedade visava garantir oportunidades e igualdade de condições, respeito às diferenças, mas, principalmente, fazer com que as comunidades pensem em conjunto a favor do compromisso com a floresta e com o desenvolvimento sustentável, que deve ser partilhado com toda humanidade.

Essa gestão compartilhada surgiu do movimento dos seringueiros, ou seja, nasceu de uma ação coletiva, exercida por meio dos ‘empates’ e “se desdobra em um movimento social (ao criar uma entidade representativa e um programa de ação) e se institucionaliza como uma política pública.” (Alegretti, 2002, p. 23) Assim sendo, a identidade dos seringueiros nasceu da coletividade, uma vez que uniu seus membros pelo movimento de resistência, o que acabou por gerar decisões, definindo seus objetivos e marcando seu espaço frente aos demais grupos sociais, o que norteou os processos necessários até sua institucionalização. (Alegretti, 2002)

A gestão compartilhada, que foi criada entre a comunidade tradicional, Funai, Ibama, ICMBio e Incra, deve respeitar a Convenção 169 da OIT, principalmente, no tocante à necessidade da consulta livre, prévia e informada dos residentes na localidade de proteção ambiental. Esse tipo de gestão estabelece regras para a organização do território e dos recursos comuns à comunidade tradicional, bem como o interesse na conservação da natureza. Essa modalidade de administração preconiza a conciliação de interesses comuns, que estão dispostos, inclusive, na Política Nacional da Biodiversidade. (MPF, 2014)

A gestão compartilhada é construída a partir de documentos estratégicos como o Plano de Manejo, o Plano de Uso Tradicional, os termos de compromisso, os acordos de manejo, os termos de ajuste de conduta, com o intuito de harmonizar direitos. Esses instrumentos de zoneamento e gestão devem seguir, necessariamente, as orientações e os princípios da consulta livre conforme designa a Convenção 169 OIT. Por sua vez, a caracterização como participativo só se efetiva por meio dos “Conselhos Deliberativos e Consultivos, das Câmaras Técnicas, dos Grupos de Trabalho e de outras instâncias de participação.” (MPF, 2014, p. 27)

(...) A possibilidade de efetivação da gestão compartilhada de espaços protegidos, aqui referidos como objetos da dupla afetação, emerge de uma leitura integrada dos direitos socioambientais, não como o resultado da soma linear dos direitos sociais e ambientais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, mas como exercício criativo e possível de uma solução justa, tolerante e respeitosa para conflitos potencialmente graves caso eternizados de maneira infrutífera por posições polarizadas. (MPF, 2014, p. 27)

Logo, esse modelo de compartilhar decisões vem sendo discutido na própria Convenção n. 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, pois seus artigos 6 e 7 relatam a importância dos governos em consultar os povos interessados, por meio de seus representantes, seguindo procedimentos apropriados para essa escuta, quando ocorrer medidas administrativas ou legislativas que afetem seus direitos. Também dispõem sobre a participação dos povos em órgãos e instituições que discutam sobre seus direitos. Os referidos artigos ainda definem que os Estados-membros que assinarem a convenção, além de prever os direitos tradicionais e culturais do povo originário, igualmente deverão respeitar suas terras, seus costumes, valores e identidades, proporcionando ações e programas que efetivem os mesmos direitos. (OIT, 2011)

O artigo 7^a da Convenção OIT n. 169 declara que os povos originários terão o direito de escolher suas prioridades no que se refere ao processo de desenvolvimento, já que suas tradições e valores afetam diretamente sua vivência. Também expressa a prerrogativa do direito de controlar suas terras, na medida do possível, e seu próprio desenvolvimento, seja ele econômico, social e cultural. Para tanto, eles devem participar da formulação, aplicação e

fiscalização de programas de desenvolvimento nas três esferas de governo, visando a melhorias nas condições de saúde, educação, participação, cooperação, onde habitam. (OIT, 2011)

Dessa forma, a própria convenção internacional demanda que os países signatários passem a respeitar a autonomia desses povos e incluí-los nas decisões, tanto na esfera pública como na privada. Os povos tradicionais devem participar da tomada de decisões, de forma coletiva, já que esse modo de gestão respeita seus valores e sua construção identitária, seus saberes são transmitidos de forma verbal, pelo costume e pelo respeito aos mais velhos.

Portanto, dividir o poder na gestão não é uma alternativa criada pelos pesquisadores ou administradores do mundo atual, foi uma proposta de Chico Mendes baseada em respeito a séculos de saberes tradicionais, é respeitar seus iguais e seguir normas criadas com a vivência na natureza. Neste sentido, cada reserva possui sua comunidade e seus parceiros institucionalizados que auxiliam na tomada de decisões, por meio de fóruns abertos e plurais.

A gestão compartilha elaborada pelas comunidades, a partir do conceito original e dos planos de uso, visava criar um elo de responsabilidades entre as associações e o Estado no sentido de instruir como deveria ser realizada a administração coletiva nas reservas extrativistas, quais seriam as responsabilidades atribuídas aos moradores e quais as normativas a serem seguidas, quando houvesse convênios com outras instituições, isto é, como funcionaria, na prática, o regime de uso coletivo dos recursos naturais e sociais, pois, segundo a prática social extrativista, as “áreas protegidas com presença humana e protagonismo local de gestão apresentam melhores resultados na conservação e na regeneração de áreas florestais desmatadas e degradadas”. (Barbosa de Almeida, Allegretti, Postigo, 2018, p 43)

Foram esses convênios com universidades e outras instituições que sustentaram a autogestão dos territórios para garantir o cooperativismo, a saúde, a educação e a fiscalização. Por exemplo, os moradores fiscais credenciados pelo IBAMA auxiliavam quanto à verificação de invasões e violações às regras – já que havia a implementação de regras e resoluções de conflitos ligados aos seus valores e costumes. (Barbosa de Almeida, Allegretti, Postigo, 2018)

Entretanto, a partir da entrada em vigor da Lei SNUC, essa gestão foi alterada significativamente. Esse assunto será tratado mais adiante, quando serão analisados os entraves que a legislação brasileira vem criando, em detrimento dos direitos dos Povos da Floresta. O novo local de debate aqui explicado passa a incluir mais instituições da sociedade civil, no âmbito da arena de debates, e a presidência do Conselho Deliberativo fica na pessoa do chefe geral do ICMBio da localidade. A partir dessas alterações, surgiram algumas indagações: o sonho de Chico Mendes em preservar as tradições e os valores dos seringueiros conseguirá permanecer? Há como garantir a efetivação dos direitos da comunidade, se o poder final de

decisão de problemas na reserva encontra-se, hoje, na mão de um profissional técnico e não da própria comunidade? Haverá implicações com essa alteração legislativa? A visão do Conselho Deliberativo sobre o desenvolvimento sustentável é a mesma da comunidade tradicional?

São tantas preocupações infinitas a partir dessa alteração, que só o tempo e a construção da história revelarão. Aqui se pretende mostrar a interferência dos preceitos capitalistas na evolução dos direitos dos seringueiros, principalmente, na sua tradição de decisão coletiva em prol de sua comunidade e quais os métodos utilizados para enfraquecer ou mesmo eliminar essa prática secular.

Sobre o assunto da gestão compartilhada, um estudo foi realizado na Reserva Extrativista Chico Mendes, por meio de uma dissertação de mestrado da Universidade de Viçosa, em 2010, elaborado pela professora e pesquisadora Gisele Elaine de Araujo Batista Souza, professora do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas da Universidade Federal do Acre. Ela propôs estudar “A Reserva Extrativista Chico Mendes no Acre: os desafios de gestão (com) partilhada”, concluindo que a participação da comunidade local e de suas organizações sociais é essencial para a proteção, manutenção e fortalecimento de seus valores, cultura e identidade. (Batista, 2010)

Essa parceria com instituições públicas e privadas pode auxiliar na estruturação e na reorganização da gestão compartilhada no âmbito da reserva. ICMBio e WWF, em 2010, fizeram uma parceria de revisão e fortalecimento da gestão participativa, estruturando e qualificando as associações lá presentes, projeto denominado de “nova geopolítica da reserva”. A professora refere ainda que essas interações podem trazer verdades, mas também, equívocos. Por isso, o estudo foi conduzido *in loco* pela pesquisadora. (Batista, 2010)

A partir de seus estudos empíricos, descobriu que precisa muito mais que a estrutura formal prevista por lei e todos seus instrumentos de administração criados e institucionalizados, para o sucesso da gestão compartilhada. A efetividade e a eficiência desse tipo de gestão dependem muito da organização comunitária local e da criação de condições para a manutenção das famílias no local. Deve-se lembrar ainda que essa reprodução econômica deve seguir a utilização dos recursos de forma equilibrada, o que resulta em uma maior fiscalização de ações e programas a serem criados e efetivados naquele local. Logo, essa preocupação de fazer cumprir as normas estabelecidas por parte do ICMBio é justificável, já que os problemas cotidianos como a interferência da pecuária, a exploração de madeira e a caça ilegal continuam a assombrar a comunidade. No entanto, todas essas dificuldades devem ser alvo de debates com os moradores locais, buscando a participação efetiva, pois qualquer decisão irá alterar direitos ou modificar situações. (Batista, 2010)

A pesquisadora relatou ainda que, no ano de 2009, houve uma alteração normativa do Plano de Utilização da reserva e que, apesar das tentativas do ICMBio de dar acesso aos moradores à revisão do documento normativo e a necessidade da participação da coletividade nessa tarefa, houve um certo desvirtuamento dos procedimentos que deveriam ser realizados, sendo que os próprios moradores não aprovaram, pelas seguintes razões: a) pouco tempo de acesso aos documentos para emitir sugestões; b) falta de comunicação e compreensão entre o ICMBio e os moradores, fazendo com que estes, ao invés de sugerir e criticar a proposta da nova norma, fizessem solicitações de bens materiais e de políticas públicas; c) desinteresse do assunto pelos moradores, face à incompreensão do que estava sendo discutido; d) com o desvirtuamento dos procedimentos, não houve resultados satisfatórios e muito menos a participação de quem possui a legitimidade para as atividades; e) a impessoalidade desconstruiu a proposta ativa de participação, tornando-a meramente consultiva, sem cumprir com a essencialidade dos debates e fóruns locais; f) despreparo dos profissionais em instruir e esclarecer a proposta de alteração do mencionado plano. (Batista, 2010)

Portanto, parece claro que ainda há muito a construir, as instituições governamentais ainda não têm todo o conhecimento necessário para interagir e debater com as populações tradicionais, já que o Plano de Utilização é peça chave na organização sobre como os recursos naturais serão manejados pelos moradores. Deve-se buscar uma maneira mais pedagógica para que as arenas de debates sejam efetivas e satisfatórias, pois a representatividade dos moradores é imprescindível, não só pela exigência legal, mas também pela prática da autonomia que esses povos conquistaram constitucional e internacionalmente. A delegação de poderes a quem não detém a identidade e os valores ancestrais cria um problema real de desgaste para as lideranças locais e desmotiva a participação popular, condições necessárias à gestão compartilhada. (Batista, 2010)

Os problemas relatados criam um descrédito do ICMBio frente à população tradicional, que enxerga um órgão repressor naquele que deveria zelar pelos seus direitos, gerando animosidades com a comunidade. O formalismo exigido representa muito mais a tendência de fortalecimento da instituição oficial do que estímulo à construção da participação popular. A missão do órgão gestor não é administrar a reserva de forma burocrática, mas criar laços de confiança e estímulo à participação ativa dos moradores, pois o que é relevante para os valores ancestrais do povo pode não ser o que o órgão entende como necessário. (Batista, 2010)

Desse modo, a gestão compartilhada pode não ser efetiva quando há um desvirtuamento de sua proposta, visto que centralizar as decisões que devem ser tomadas conjuntamente cria desentendimentos, descrédito e distanciamento entre os atores. Os moradores possuem o direito

garantido de representação de forma legítima nas decisões em prol da comunidade que pertencem, o que nos anos de 2009 e 2010 não estava ocorrendo. O instrumento legal criado para implementar a democratização nas reservas precisa ser cumprido para que o reconhecimento social e normativo seja respeitado em benefício de seus moradores.

A criação das reservas extrativistas foi muito bem alicerçada legislativamente, uma vez que passou por uma ampla produção científica, técnica e legislativa, o que tornou viável a promessa constitucional, garantindo a manutenção de seus propósitos originais. Porém, muitas vezes, esses instrumentos não alcançam a efetividade prometida, seja pelas interferências diretas do ICMBio na gestão local, seja pela falta de políticas públicas que concretizem os direitos à saúde, educação e renda de seus moradores. Assim, a vulnerabilidade social aumenta e a gestão compartilhada perde seu propósito. (Fernandes, 2012)

Outros problemas internos da reserva Chico Mendes, como foram detalhados anteriormente - avanço da pecuária - contrato a meia - exploração de madeira e falta de educação e saúde - demonstram que tanto a gestão compartilhada de decisões, como a gestão sustentável dos recursos naturais não vêm sendo realizados de forma efetiva e equilibrada. Seus moradores vivem de forma vulnerável, o que também desequilibra as propostas iniciais do extrativismo sustentável.

Diante desse contexto, torna-se necessário verificar como o poder do capital vem atuando no contexto normativo ambiental, com ponto focal na Reserva Extrativista Chico Mendes, e quais interferências poderiam ser combatidas, visando ao fortalecimento do poder local.

4 O PODER SOCIAL LOCAL EXTRATIVISTA E A SUA RESISTÊNCIA DIANTE DOS PRECEITOS DO CAPITAL

Desde os primórdios da humanidade, o homem percebeu que a terra tinha um valor inestimável, pois, a partir dela, deriva o sustento, ou seja, é de seu uso que se alcança a satisfação das necessidades humanas. Por isso, é importante ressaltar que a

(...) terra é a grande provedora das necessidades humanas. É da terra que todos os povos tiram o seu sustento, sua alegria, seu vestuário e sua arte. Não apenas a terra que germina o grão, mas a que fornece os minerais, o barro dos objetos, o ferro do machado e o abrigo às intempéries se liga ao ser humano para criar sua cultura, mística e espiritualidade. Por isso, no processo de transformação da riqueza natural em objetos da riqueza humana, a fonte é sempre a terra e a natureza que a acompanha. (Marés de Souza Filho, 2003, p. 181)

A Resex surge como uma solução governamental para pacificar os conflitos de terra na Amazônia e diminuir a pressão nacional e internacional dos movimentos sociais e de ONG's. Cumpre ainda ressaltar que foi o próprio governo brasileiro em conjunto com o capital estrangeiro, que criaram esse cenário de disputas, já que implementaram políticas de desenvolvimento da floresta, sem, contudo, pensar nas milhares de pessoas que ali viviam, tendo, inclusive, criado subsídios para atrair a migração de brasileiros para aquele território.

4.1 O ENFRENTAMENTO DAS INVESTIDAS NEOLIBERAIS DIANTE DA FLORESTA INTOCADA

A proposta de criação das Resex's seguiu os preceitos do modelo jurídico da reserva indígena, possibilitando ao seringueiro a permanência na terra, por meio do direito de uso da propriedade, que mantém o domínio público da União, mas impossibilita processos reivindicatórios de usucapião, compra e venda. Apesar de ser um pedido dos seringueiros, esses procedimentos administrativos são direcionados a proteger apenas a propriedade do Estado, tudo isso, em nome da “sociedade brasileira”. Entretanto, a legislação não criou instrumentos destinados à proteção das populações extrativistas, sendo assim, uma vez não cumpridos os objetivos, os donos originais da terra serão retirados de sua terra de origem. (Fernandes, 2012)

A Reserva Extrativista é a reforma agrária dos seringueiros. É o reconhecimento de áreas de floresta, ocupadas tradicionalmente por seringueiros e outros extrativistas, como áreas de domínio da União, com usufruto exclusivo dos seringueiros organizados em cooperativas ou associações. Nas Reservas Extrativistas, não há títulos individuais de propriedade. Nelas serão respeitadas a cultura e as formas tradicionais de organização e de trabalho dos seringueiros, que continuarão a realizar a extração de produtos de valor comercial como a borracha, a castanha e muitos outros, bem como a caça e a pesca não predatórias, juntamente com pequenos roçados de subsistência em harmonia com a regeneração da mata. As Reservas Extrativistas não serão áreas inviáveis economicamente: garantida a floresta, os seringueiros organizados aumentarão a produtividade, introduzindo inovações tecnológicas

adequadas. Além disso, darão continuidade à criação de escolas, postos de saúde e cooperativas geridas por seringueiros. A Reserva Extrativista não é apenas a reforma agrária dos seringueiros, mas também uma forma de preservação da natureza pelos que dela dependem, e uma alternativa econômica para a Amazônia (STR/CNS/CUT, 1989, p. 16) Apud (Barbosa de Almeida, Allegretti, Postigo, 2018, p. 25).

A estruturação das Reservas Extrativistas surgiu a partir dos projetos de assentamento extrativista e seu sucessor, o agroextrativista, por meio do Decreto n. 98.897 de 30 de janeiro de 1990. Tais normas, como demonstrou o texto, confirmam que devido ao excesso de formalismos exigidos para a implantação dos assentamentos extrativistas, o governo precisou editar o decreto, criando a reserva extrativista para iniciar a sua implantação e a pacificação naquele momento de lutas pelo acesso a terra.

O Governo brasileiro foi obrigado a criar alternativas para efetivar os direitos de reforma agrária dos seringueiros, conforme disposição da Convenção 169 da OIT, em razão da pressão internacional. No entanto, como foi demonstrado durante o presente estudo, as reservas ainda se encontram em construção, porém, muitos problemas socioambientais ainda não conseguiram solução, tornando os moradores daquela localidade vulneráveis e suscetíveis à exploração e dominação dos mais ricos.

Logo, uma das críticas neste sentido é que:

As reservas extrativistas deveriam ter um papel importante na proteção da natureza e na manutenção do extrativismo, como ator de desenvolvimento social e econômico, mas os moradores dessas reservas não podem arcar sozinhos com o ônus da preservação, em detrimento de sua própria sobrevivência, nem a legislação deve ficar à mercê dos acontecimentos sociais locais e externos à RECM, dado que fazem pressão para a prevalência das atividades pecuárias e madeireiras da região, pois a norma jurídica não pode se manter apenas no plano da validade formal, mas deve acompanhar os fatos sociais para ser efetiva e fazer cumprir os anseios da coletividade extrativista e gerar dignidade de vida (Fernandes, 2017, p. 17).

Após o assassinato de Chico Mendes, o extrativismo vegetal ganhou ênfase, devido à pressão internacional e nacional, o que fez surgir programas federais e estaduais do Governo brasileiro e das organizações não governamentais, visando à redução dos desmatamentos e das queimadas, com o objetivo central de gerar emprego e renda, adequando o desenvolvimento da região amazônica. Porém, na visão prática do cotidiano, as reservas extrativistas na Amazônia são um desafio, uma vez que há dificuldade na promoção do desenvolvimento, uma vez que:

(...) as cadeias produtivas de produtos dispersos em pequenas quantidades, sem economia de escala, com falta de infraestrutura, baixa produtividade da terra e da mão de obra, perecibilidade e baixo valor dos produtos versus programas sociais como Bolsa Família. A separação em produtos florestais madeireiros e não madeireiros como concepção traduz a falsa ilusão destes últimos como sendo sustentáveis por definição. A sustentabilidade econômica versus biológica dependerá da taxa de extração: nem sempre a sustentabilidade biológica garante a sustentabilidade econômica ou vice-versa. Não há diferença do ponto de vista econômico com relação a essa separação. A designação de produtos tradicionais, por si só, não apresenta garantia de sustentabilidade. A carência de dados estatísticos sobre os produtos

extrativos da Amazônia, considerados inexistentes, por não fazerem parte da coleta oficial, aumenta o caráter da invisibilidade, a despeito de constituírem estratégia de sobrevivência de milhares de famílias da região. A domesticação dos recursos da biodiversidade amazônica, como já ocorreu (ou está iniciando) para o cacauzeiro, a cinchona, a seringueira, o cupuaçuzeiro, o jambu, o guaranazeiro, a pupunheira, o paricá, o mogno, entre os principais, apresenta-se como o caminho mais seguro para garantir a geração de renda e emprego, proteger contra a biopirataria e garantir a preservação dos estoques remanescentes (Homma, 2014, p. 12).

Desde a domesticação tecnológica da seringueira pelos ingleses, o modelo extrativista encontra dificuldades, pois esse método aumenta a facilidade de acesso e a disponibilidade do produto extrativista, isto é, a reprodução dos recursos vegetais, conforme os ingleses, passa a ser produzida em grande escala, fora da reserva, o que retira da produção natural o valor comercial e a rentabilidade da comunidade produtora (Homma, 2014).

A domesticação tecnológica não representa a produção tradicional e desencadeia a desvalorização do preço do produto, o que leva à crise, como ocorreu com a borracha e o látex no Brasil. Mas não é somente a borracha, outros produtos também sofrem com essa competição desigual, como: “a castanha-do-pará, o açaí, o tucumã, o pau-rosa, o mogno, o paricá, o bacuri, o pequi, o piquiá, entre outros”. O discurso econômico busca dominar a compreensão da sociedade de que há um equívoco da crença na disponibilidade suficiente dos recursos extrativos, isto é, defendem plantios domésticos nas reservas, técnica totalmente contrária aos objetivos iniciais dos seringueiros (Homma, 2014, p. 12).

A transferência de recursos da biodiversidade amazônica e a crença em sua inesgotabilidade têm prejudicado seriamente o desenvolvimento regional. Foi o que ocorreu com o cacauzeiro, a seringueira, o guaranazeiro, a pupunheira e está ocorrendo com o açaizeiro, o cupuaçuzeiro e o jambu, entre os principais. Essa subtração de recursos da biodiversidade se contradiz ao discurso de enfatizar a manutenção do extrativismo. Para que ocorra o plantio de espécies da biodiversidade amazônica, determinadas condicionantes são necessárias: mercado e preços favoráveis, disponibilidade de tecnologia de domesticação e produtores com percepção para essas novas oportunidades. A inexistência de tecnologias de domesticação, a falta de alternativas econômicas e as dificuldades de infraestrutura ajudam na manutenção do extrativismo vegetal. Daí o perigo de muitas propostas internacionais ao favorecerem o extrativismo vegetal, a lógica da manutenção da floresta em pé, pregarem o culto ao atraso, desviando os esforços dos pesquisadores e dos institutos de pesquisa para ações que dificultam o desenvolvimento dessas comunidades e da região amazônica. (Homma, 2014, p. 12)

Portanto, discutir as reservas extrativistas sem discutir os problemas da Amazônia é criar uma resistência sem alcançar resultados e direitos satisfatórios ao Povo da Floresta. Sabe-se que a

(...) Amazônia encontra-se em um ponto de inflexão: desafios do Novo Código Florestal, da economia verde, da urbanização, do imenso estoque de áreas desmatadas, como fonte supridora mundial de minérios, geradora de hidroeletricidade, e do baixo capital social de seus habitantes. Há necessidade de recuperar seu passivo ambiental e de os agricultores da Amazônia trabalharem com apenas um quinto das áreas de suas propriedades enquanto nas áreas fora da Amazônia ocorre o inverso. Isso implica que

para as atividades agrícolas comuns da Amazônia é necessário quadruplicar a produtividade agrícola. Em longo prazo, indica a necessidade de a região amazônica desenvolver novas atividades exclusivas, baseadas nos recursos da sua biodiversidade, mediante domesticação e integralização da cadeia produtiva na própria região. A recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e das Áreas de Reserva Legal (ARL) pode dar origem a um novo tipo de extrativismo no futuro, baseado no plantio domesticado e em sua transformação em florestas enriquecidas. (Homma, 2014, p. 12-13)

O autor estabelece uma opinião economista, bem pessimista quanto à viabilidade das reservas extrativistas, uma vez que entende que o extrativismo vegetal não garante competitividade no mercado, assim como a mão de obra e os rendimentos do uso da terra não garantem um desenvolvimento satisfatório e sadio para região. Ainda segundo o autor, o não investimento em tecnologia de domesticação e a permanência na crença da inesgotabilidade dos recursos naturais incentivam a competitividade em áreas não extrativistas, o que poderia resultar no esgotamento dos recursos naturais naquela região. Uma alternativa seria a domesticação do processo de plantio. Assim posto, não se considera o extrativismo uma atividade capaz de garantir o desenvolvimento sustentável sonhado.

Logo, quando a economia concebe a proteção e o respeito aos recursos naturais como algo inviável para o desenvolvimento, a tradição seringueira do manejo sustentável deixa de ser considerada, no entanto, a relação de custos nessa seara deveria ser realizada de forma distinta, já que “seus resultados extrapolam o mero somatório dos resultados obtidos nas unidades de produção”. Deveria ser ampliada essa percepção adicionando “os benefícios socioambientais do extrativismo e as implicações da reprodução dos recursos das florestas”. Analisar pela ótica da economia política faria toda a diferença, pois, com “ações de políticas públicas distributivas é que poderia redirecionar os processos de descapitalização que se dão nas formas capitalistas de comercialização dos produtos do extrativismo”. (Batista, 2010, p. 07)

Apesar de todas as benesses descritas até o momento, alguns autores como Arnaud afirmam que o capital dificulta a efetivação das conquistas ambientais no Brasil, mas reflete ainda que não há como desmerecer o avanço que conquistaram as comunidades tradicionais “por meio de sua afirmação no meio jurídico-institucional, político e identitário”. (Arnaud, 2019, p. 141) A legislação ambiental brasileira avançou em função das reivindicações dessas comunidades. Os Povos da Floresta foram reconhecidos como detentores do direito territorial requisitado, entretanto, essas transformações, desde sua implantação, sofrem retaliação da “mão capitalista, demonstrando que estas foram concebidas já com o objetivo de falhar.” (Arnaud, 2019, p. 141)

Essa resistência e sua contra-resistência, ou o poder e o contra-poder, só comprovam o grande potencial de conflitos naquela área, que necessita da proteção do Estado, seja pela

criação de normas, seja pela administração e conciliação desses conflitos. Essa luta travada pelos atores locais possui diferentes visões: “que se vêm, ora contemplados ora prejudicados com a criação da Resex; camponeses e ribeirinhos que se sentem extremamente prejudicados em suas atividades econômicas na agropecuária e antigos exploradores de madeira que ainda atuam nesta área de uso direto”. (Arnaud, 2019, p 142)

Outro exemplo que comprova esse intento de criar obstáculos na consagração dos direitos ambientais conquistados seria uma interpretação que considera a criação da Resex como uma política ambiental falida, já que, no seu primeiro artigo, o Decreto n. 98.897, de 30 de janeiro de 1990, quando conceitua a reserva extrativista - como espaço destinado à exploração autossustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, pela população extrativista - o legislador não pensou praticamente, pois a realidade social e a construção jurídica-positiva expressa de forma referida: “dois outros termos-conceitos: ‘conservação dos recursos naturais’ e ‘exploração auto-sustentável’”. Portanto, em um único momento, cria-se um binômio conservação/exploração, o qual indica o bem “jurídico tutelado (recursos naturais), o *modus faciendi* da exploração (autossustentável) e os destinatários da unidade (população extrativista). (Gomes, Felipe, 1994, p. 77)

O conceito híbrido que consagra o direito ao uso de um espaço territorial a um grupo social amazônico - Povo da Floresta e seringueiros - cria também deformações entre a realidade social e a prerrogativa institucional concedida pela lei, já que os dois termos são polarizados. Portanto, fica o questionamento, como realizar, de forma equilibrada, a exploração dos recursos naturais e conservá-los ao mesmo tempo? Por essa razão, essa política de reforma agrária é vista como inapta a seus propósitos. (Gomes, Felipe, 1994)

Há de se pensar nessa crítica! E refletir como o sistema capitalista enraíza-se no cotidiano, de forma velada, quase que imperceptível, buscando perpetuar seus interesses nas mais variadas áreas da vida diária do ser humano. Esse poder financeiro, político e cultural não renuncia suas vantagens e impõe as regras no jogo da vida, isto é, quando não consegue impedir as evoluções normativas que consagram novos direitos, cria obstáculos que coíbem a efetivação e a eficiência deles.

Por isso, é preciso compreender que o desenvolvimento sustentável pensado pelos seringueiros e pelo Povo da Floresta não engloba apenas a preservação do meio ambiente e a utilização dos recursos naturais de forma equilibrada, ele deve ser compreendido como algo muito mais plural, solidário e fraterno, isto é, o direito que seja capaz de garantir um mundo mais justo, igual e inclusivo para todos, hoje e sempre.

Neste sentido, a própria Corte Interamericana de Direitos Humanos, em sua Opinião Consultiva OC-23/17 solicitada pela Colômbia, descreve que não é apenas o meio ambiente que deve ser preservado, pois o desenvolvimento sustentável está reconhecido em três dimensões: econômica, social e ambiental. Essas dimensões seguem um caráter integrado e indivisível, pois só assim se atingirá um desenvolvimento que seja capaz de erradicar a pobreza, provendo a igualdade, a equidade e a inclusão social. (Corte DH, 2017)

59. O direito humano a um meio ambiente saudável se entendeu como um direito com conotações tanto individuais como coletivas. Na sua dimensão coletiva, o direito a um meio ambiente saudável constitui um interesse universal, que se deve tanto às gerações presentes e futuras. Agora bem, o direito ao meio ambiente saudável também tem uma dimensão individual, na medida em que a sua vulneração pode ter repercussões diretas ou indiretas sobre as pessoas devido à sua conexão com outros direitos, tais como o direito à saúde, a integridade pessoal ou a vida, entre outros. A degradação do meio ambiente pode causar danos irreparáveis nos seres humanos, pelo qual um meio ambiente saudável é um direito fundamental para a existência da humanidade. (Corte DH, 2017, p. 28)

Seguindo esse preceito de três dimensões do desenvolvimento sustentável, há um exemplo atual que está sendo efetivado no território brasileiro que se chama Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia – PNCSA, iniciado em 2005, pela Universidade Federal do Amazonas, que objetiva integrar não apenas a autografia das terras da região, utilizando apenas o conhecimento acadêmico e científico, os integrantes do projeto apostam em uma cartografia desenhada pelas mãos dos povos que ocupam os territórios cartografados. Dessa forma, os membros da comunidade participam, já que foram treinados para operar o sistema de GPS – sistema de posicionamento global -, integralizando seus conhecimentos e seus valores nos mapas. (Gonçalves & Albans, 2022)

Por conseguinte, as comunidades tradicionais auxiliam na inclusão de informações e dados relevantes que resultam na autoafirmação da sua cultura e da sua identidade, o que garante, desde já, poder de mobilização consciente e consolidada sobre seus direitos territoriais confrontando, na prática, os antigos critérios naturais criados pelos mais fortes que, durante a história, partilharam a terra de acordo com seu poder, suas posses e seus interesses, resultando nas desigualdades tanto no acesso a terra como na apropriação dos recursos. (Gonçalves & Albans, 2022)

Com o material produzido no âmbito do projeto, tem-se não apenas um maior conhecimento sobre o processo de ocupação dessa região, mas sobretudo uma maior ênfase e um novo instrumento para o fortalecimento dos movimentos sociais que nela existem. Tais movimentos sociais consistem em manifestações de identidades coletivas, referidas a situações sociais peculiares e territorializadas. Estas territorialidades específicas, construídas socialmente pelos diversos agentes sociais, é que suportam as identidades coletivas objetivadas em movimentos sociais. A força deste processo de territorialização diferenciada constitui o objeto deste projeto. A sua produção é um dos momentos possíveis para a autoafirmação social. É nesse sentido que o PNCSA busca materializar a manifestação da auto-cartografia dos povos e

comunidades nos fascículos que publica, que não só pretendem fortalecer os movimentos, mas o fazem mediante a transparência de suas expressões culturais diversas. (Gonçalves & Albans, 2022, p. 42)

O projeto aqui citado demonstra que a emancipação e o empoderamento dos movimentos sociais juntamente com a Universidade Federal do Amazonas garantem uma maior proteção aos direitos do Povo da Floresta e eficiência na ocupação dos territórios. Ações integradas como essa afiançam maior proteção aos direitos dos mais vulneráveis, fortalecendo a resistência às investidas do capital. A questão agrária brasileira, como já se demonstrou até aqui, precisa dos movimentos sociais fortalecidos para que a proteção socioambiental conquistada continue se transformando, respeitando a floresta e a dignidade humana.

Projetos e caminhos existem e muitos deles trazem resultados positivos de reflexão e de conquistas diante a histórica disputa pelo acesso a terra. A resistência não pode parar e os propósitos precisam evoluir, demonstrando que a representatividade do povo vem aumentando não apenas seu poder de persuasão e de conscientização, mas também que eles são capazes de frear os movimentos de contra-ataque do capital. Essa tensão não tem data para acabar, ela sempre existirá.

Neste aspecto, outra importante questão é a criação de um movimento de conscientização quanto à descriminalização dos movimentos sociais e, principalmente, a proteção de seus representantes diante dos ataques verbais, doutrinários e de atentados à vida desses sujeitos. A história brasileira aqui mencionada comprova que uma das armas do capital é desacreditar os movimentos sociais, incitando a sociedade contra suas propostas, sendo que essa tática tem dado resultados desastrosos. Por isso, as manifestações populares precisam ser percebidas como um direito à liberdade de buscar a autonomia do sujeito. Há que se garantir um ambiente seguro para as manifestações populares que lutam não apenas pelo desenvolvimento sustentável, mas pelos Direitos Humanos também.

Conforme já foi expresso durante o trabalho, um dos caminhos é o direito - peça-chave para muitas transformações, no entanto, todos os envolvidos nesse processo construtivo - povo, legislador, intérprete, jurista, governo - precisam compreender a história, a natureza, a pretensão dos sujeitos coletivos/difusos de direitos. Assim sendo, é necessário garantir-lhes um discurso racionalizado, capaz de criar propósitos como direitos de solidariedade e fraternidade para hoje e para as futuras gerações.

Resistir as investidas do desenvolvimento econômico linear e enfrentar a manutenção de políticas públicas ambientais tradicionais farão com que os conflitos sociais e pelo acesso a terra nunca se encerrem no Brasil. O próprio governo precisa compreender que as

peculiaridades estatais necessitam ser respeitadas, como no caso da Resex Chico Mendes, entregar a responsabilidade de sucesso dessa política apenas a seus beneficiários, que detêm o compromisso de manter o desenvolvimento sustentável da floresta não assegura a dignidade e a cidadania desse povo, muito menos entrega-lhes a sua autonomia, como sonhavam. É preciso práticas e políticas que garantam a participação dos grupos sociais na escolha de ações verdadeiramente pensadas para aquele contexto de extrativismo e de sua realidade social, sem interesses escusos e impetuosos que sempre rondam esse grupo social.

Uma vez demonstrado como essa nova modalidade de unidade de conservação - reserva extrativista - pode sofrer pressões do capital e apresentadas alternativas de enfrentamento, cumpre refletir como o capital atua nas alterações dos direitos conquistados no campo ambiental brasileiro.

4.2 A ALTERAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS NA BUSCA PELA TOMADA DO PODER NEOLIBERAL

Como já foi demonstrado no capítulo anterior, as Resex's na Amazônia foram criadas para proteção de forma sustentável da floresta, assegurando que os povos tradicionais não fossem retirados do local em que criaram sua vida cotidiana, sua cultura e sua identidade. É nessa unidade de conservação que a tomada de decisões pelo bem comum é compartilhada, principalmente, no sentido da gestão dos recursos naturais. Contudo, a partir de uma visão geral, pode-se mencionar que a gestão desses recursos naturais nunca esteve nas mãos dos moradores da Resex, mas do mercado e do próprio poder público estatal, sendo que, com o passar do tempo, também surgiu o Terceiro Setor, que está representado pela sociedade civil organizada, que vem ganhando expressividade na questão ambiental, “mas não influenciando de forma decisiva as regras do jogo”. (Batista, 2010, p. 19)

As reservas são resultado de um processo histórico de resistência, que foi sonhado e concretizado para que os povos locais consigam atingir uma convivência saudável entre a floresta e seu desenvolvimento. Mas esse processo necessita seguir algumas formalidades legais que estão centradas no compartilhamento de decisões, no uso comum da terra, valorizando não apenas o desenvolvimento da região, mas a proteção dos conhecimentos tradicionais, da cultura extrativista, dos planos de utilização e de manejo que se encontram protegidos pela comunidade.

Assim sendo, a participação da comunidade nas decisões é imprescindível, pois garante que a normatização do uso da terra preceituada na legislação seja respeitada pelos moradores,

assim como seus conhecimentos tradicionais sejam um ponto focal na hora de construir tanto o plano de utilização como o de manejo, já que esse tipo de conhecimento engloba ações e práticas construídas a partir de costumes e da cultura regional, isto é, os próprios moradores constroem, a partir dessas arenas de decisão, sua identidade e sua história, garantindo o protagonismo de seus direitos e deveres perante aquela coletividade. Portanto, para haver esses debates, a própria norma determina que as populações tradicionais devam ser representadas por associações ou cooperativas, que, juntamente com o poder institucional do Estado, estruturam e regulam a gestão compartilhada ali instalada. (Batista, 2010)

Apesar de compreender a importância da proposta da gestão compartilhada e de saber que seu objetivo principal é o bem comum da comunidade, seu objetivo de partilhar as decisões por meio de arenas e fóruns de debate, sabe-se que esse instrumento não é isento de interferências do capital como foi demonstrado anteriormente.

A proposta de Chico Mendes era uma gestão compartilhada com os organismos governamentais, que, desde o início, conviveram e compreendiam as reivindicações do Povo da Floresta - IBAMA, INCRA e, posteriormente, ICMBio. Logo, as decisões seriam tomadas pela própria comunidade, por meio de suas representações, sejam associações ou cooperativas, a partir de suas tradições, enquanto os órgãos citados teriam a tarefa mais fiscalizatória que resolutiva. Era apenas colocar em prática a autonomia dos Povos da Floresta previsto na Convenção 169 do OIT.

Entretanto, a partir da entrada em vigor da Lei SNUC, aqui já mencionada inúmeras vezes, essa proposta começa a mudar, ganhando outro desenho estrutural, no qual a comunidade deixa de ser protagonista de suas decisões e entrega-a para o chefe do ICMBio, órgão federal, responsável pelas Unidades de Conservação. A Lei retira a legitimidade ativa de decisão popular da comunidade e entrega a um servidor público, concursado técnico, que representará o Conselho Deliberativo da reserva.

Portanto, além dos problemas sociais relatados, a criação e a implantação da reserva que ainda se encontra em desenvolvimento, os problemas quanto à falta de acesso aos direitos mais básicos dos beneficiários e a interferência do capital no território da reserva, surge outra dificuldade de alta complexidade, que desmonta a base da proposta de Chico Mendes, a gestão compartilhada pelo povo seringueiro.

Dessa forma, o sonho idealizado por Chico Mendes começou a sofrer entraves depois que a Lei SNUC retirou a autoridade e a legitimidade da gestão coletiva da comunidade local e entregou ao chefe local do ICMBio, **“autoridade absoluta a “chefes” – jovens biólogos sem**

experiência e nomeados sem consulta aos moradores, e que após alguns anos abandonarão o cargo”. (Barbosa de Almeida, Allegretti, Postigo, 2018, p. 44)

O atentado ao direito de auto-gestão nas Reservas Extrativistas e RDS é, a meu ver, o principal retrocesso imposto à visão de Chico Mendes, juntamente com a imposição de exploração de madeira. O autoritarismo burocrático do ICMBio sobre as Reservas Extrativistas começa com a instituição, pelo SNUC, de “Conselhos Deliberativos” como instância de gestão das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável. Aparentemente democrática, essa forma de gestão retira das Associações e Cooperativas o papel de representantes dos moradores, atribuindo a tomada de decisões a um conselho misto onde os moradores comparecem como indivíduos juntamente com representantes do município. Os Conselhos dificilmente podem atuar de verdade como órgão de gestão, dada a dificuldade de reuniões para uma população dispersa na floresta, e de fato, a autoridade está nas mãos de seu presidente que é nomeado pelo ICMBio. Esse modelo é único, já que as demais unidades de conservação podem ser administradas por convênios entre o ICMBio e Associações Cívicas, tendo os Conselhos papel consultivo e não deliberativo. A disposição está, aliás, em contradição direta com o decreto de que instituiu a Reserva Extrativista do Alto Juruá (Decreto 59.963 de 23 de janeiro de 1990), que preconiza a administração da Reserva por convênio entre Associações e o poder público. (Barbosa de Almeida, Allegretti, Postigo, 2018, p. 44)

Outro fator é a ausência de políticas públicas federais dentro do território da reserva, de programas de saúde, educação e desenvolvimento econômico sustentável. Outro entrave é a **“usurpação dos direitos ao autogoverno e de cidadania de seus moradores tradicionais no interior do ICMBio, em flagrante desacordo com o espírito das Reservas Extrativistas tal como foram propostas por Chico Mendes”.** (Barbosa de Almeida, Allegretti, Postigo, 2018, p. 44)

A retirada do poder de gestão da coletividade tradicional iniciou com a entrada em vigor do artigo 18, parágrafo único da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. Deve-se lembrar, contudo, que essa norma foi uma efetivação de direitos, já que as reservas extrativistas foram incluídas no seu âmbito, conforme dispôs a própria norma:

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. (Regulamento)
§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Sobre o artigo mencionado, cumpre ressaltar que descreve o conceito de reserva extrativista, destacando sua organização e destinação, bem como determina seus objetivos de proteção dos direitos às populações tradicionais. No parágrafo segundo, descreve ainda como essa unidade de conservação será gerida, ressaltando que continuará coletiva, porém, haverá a

participação da administração pública, por meio de seus representantes, ou seja, seus servidores e representantes da sociedade civil. Logo:

Tal dispositivo legal representa uma das mais significativas mudanças na legislação original das reservas extrativistas na medida em que transfere a um conselho pluralista a responsabilidade pela gestão da unidade, anteriormente a cargo apenas das organizações que representavam os moradores e do órgão administrativamente responsável pela reserva. Mesmo que o caráter deliberativo dado ao conselho confira certa autonomia local na tomada de decisões, alguns pontos nesta mudança devem ser considerados: a) o fato da presidência do conselho ser delegada a um funcionário do órgão gestor pode acarretar problemas de ordem operacional, na medida em que não é raro que as unidades de conservação, sejam elas federais ou estaduais, não contem com funcionários locais, dificultando os procedimentos para convocar as reuniões e até mesmo para realizá-las. Tal situação é agravada quando se observa que o Decreto nº 4.340/02, que regulamenta a lei do Snuc, em seu Capítulo V, Artigo 17 dispõe que os conselhos deverão ser presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados. Para o caso das reservas extrativistas federais, em função do pouco prestígio que entre as instituições competentes das esferas estadual e municipal. Não raro, as unidades de conservação estaduais e municipais estão sob a responsabilidade de uma secretaria, ou mesmo de uma diretoria ou setor de um órgão público, não havendo um responsável direto pela administração da unidade. Ao interpretar de maneira fiel o que está disposto no decreto, a presidência do conselho poderá ficar a cargo de uma autoridade ou funcionário graduado, que pelas atribuições de seu cargo, provavelmente estará pouco inteirado das atividades, problemas e historicamente detém entre os quadros do órgão competente, é recorrente que poucos recursos sejam destinados à sua administração e, conseqüentemente, que várias dificuldades sejam encontradas para contratação e alocação de funcionários nas reservas, notadamente chefes de unidade. (Vianna; Sales, 2008. p. 23)

O dispositivo retira das sociedades de moradores e seus representantes locais a responsabilidade pelas decisões coletivas e entrega, no caso ora estudado, ao administrador do órgão federal, uma pessoa que não convive diariamente na reserva e não detém o empoderamento e o sentimento de pertencimento daquela comunidade, sua identidade, seus valores e seus conhecimentos tradicionais, o que acaba por dificultar a organização diária e cotidiana da reserva. Isso cria uma desarticulação dos ideais de emancipação dos beneficiários da reserva, já que não podem decidir rapidamente sobre os problemas encontrados, devido à necessidade do aval de um presidente que não conhece a realidade e as peculiaridades locais.

É sabido que os cargos de chefe das unidades estão adstritos a funcionários do quadro federal, mais precisamente do ICMBio, antigamente do Ibama, raramente existindo algum substituto com o mesmo conhecimento ao nível estadual ou municipal. Sendo assim, interpretando fielmente o que o decreto dispôs, a presidência do conselho ficará nas mãos de um servidor que não estará disponível presencialmente no local, o que dificulta a solução de demandas cotidianas e dos conflitos que possam surgir na reserva, ou seja, ele pouco contribuirá com a gestão da reserva. (Vianna; Sales, 2008).

Outro ponto a ser esclarecido é

b) em determinadas situações, o caráter pluralista do conselho pode vir a comprometer os próprios objetivos que levaram à criação da reserva extrativista, tendo em conta que para algumas unidades a existência e o envolvimento direto ou indireto de ampla gama de grupos econômicos e políticos podem acarretar a composição de conselhos cujos membros influenciem fortemente as deliberações a favor de seus próprios interesses em detrimento dos interesses da comunidade local e dos objetivos de desenvolvimento sustentável que devem permear a criação e a consolidação das reservas extrativistas; c) principalmente para as reservas extrativistas criadas no início da década de noventa, cujas comunidades apresentam forte organização interna e estreito vínculo com entidades de classe, a gestão das unidades por um conselho que dê assento a órgãos públicos locais e regionais e representantes de setores econômicos com interesses diversos daqueles da população extrativista, pode ser traduzido como perda de poder, facultando a ocorrência de situações em que os conselhos formais não tenham eficácia e/ou que concorram, em desvantagem, com as estruturas e formas tradicionais de deliberação. (Vianna; Sales, 2008. p. 23-24)

Vale referir, igualmente, uma reflexão quanto ao caráter pluralista do conselho, se os seus representantes irão respeitar as peculiaridades do Povo da Floresta e, mais precisamente, proteger e buscar efetivar os objetivos da criação das reservas, uma vez que seus membros são compostos por pessoas da comunidade e de instituições que estão ligadas diretamente a grupos econômicos e políticos, os quais possuem suas próprias convicções e interesses e podem influenciar as decisões em detrimento da comunidade local.

No esforço para nos libertarmos desses condicionamentos floresce, por outro lado, uma conscientização, favorecida, em seu impulso crítico, pelas crises que manifestam as contradições da estrutura social, onde primeiro surgiram as crenças, agora contestadas ou de contestação viável (se não nos acomodarmos na alienação, desligando a mente do que vai em torno). O grau desta conscientização, a sua própria coerência e persistência dependem sempre do nosso engajamento numa práxis, numa participação ativa consequente. (Lyra Filho, 1982, p. 13)

Ainda cumpre mencionar que a reserva extrativista ora estudada participou diretamente da luta pela conquista de seus direitos reconhecidos, ou seja, é formada por protagonistas de organização e do enfrentamento no decorrer da história, portanto, possuem, em seu íntimo, a emancipação, o intento de gestão de seus interesses, por tudo que lutaram e conquistaram. Neste sentido, dividir o direito de decisão com setores que não sabem, não compreendem e muito menos têm a intenção de proteger a população extrativista vai ao desencontro do propósito sonhado e lutado.

Como dito anteriormente, os conselhos possuem representantes dos mais variados setores da sociedade, sujeitos que, geralmente, nunca estiveram presencialmente na reserva, isto é, possuem suas próprias convicções e interesses que podem ser totalmente diferentes da comunidade tradicional que representam, ou seja, a legislação abriu uma porta facilitadora de interferência no poder local, nos interesses da comunidade da reserva, pois tanto os órgãos públicos como as instituições locais e regionais participantes do Conselho Deliberativo

construído - a partir da lei SNUC - possuem a faculdade de decisão, utilizando seus próprios valores na hora da tomada dessa decisão, em prol daquela comunidade. Por essas e outras razões, o conselho pode tornar-se ineficaz e esvaziado de seus propósitos. O artigo em análise criou uma concorrência ou uma desvantagem às estruturas locais e suas formas de decisão anteriormente construídas.

Diferente do Brasil, a última Constituição Equatoriana fez o reverso, incluiu os povos originários como representantes para conselhos e setores do governo com poder decisórios.

Alguns pontos centrais demonstram rupturas com os modelos constitucionais eurocêtricos: a classificação dos direitos fundamentais, cuja tônica não repousa sobre os individuais e inclui os “direitos do viver bem”; a divisão dos poderes, que inclui o Conselho de Participação Cidadã e Controle Social – responsável por nomear membros da cúpula do Ministério Público, da Defensoria Pública, membros Tribunal Eleitoral, do Conselho Eleitoral e do Conselho da Magistratura, dentre outras autoridades, e investigar restrições ao direito de participação (arts. 204 a 210) (Avzaradel & Parola, 2022, p. 17)

Logo, o Estado Brasileiro, mesmo criando direitos devido à luta dos seringueiros e ao próprio Povo da Floresta com o estabelecimento das Reservas Extrativistas, **entrega-lhe o direito ao uso da terra - que já era sua - , entretanto, retira deles o maior de todos os direitos natos à sua tradição, a gestão compartilhada. E o mais significativo ainda é que utiliza o direito, na forma da lei e da norma, para isso.** (grifo nosso)

Logo, essa arte de dominação que a classe dominante utiliza a partir do direito para impor seus interesses

canoniza a ordem social estabelecida, que só poderia ser alterada dentro das regras do jogo que esta própria estabelece... para que não haja alteração fundamental. Aliás, se as regras do jogo, apesar de todas as cautelas e salvaguardas, trazem o risco de vitória, mesmo pelas urnas e dentro das canais da lei, de correntes reestruturadoras, o poder em exercício (pressionado pelas forças do sistema e pelo seu próprio gosto de ficar no topo da pirâmide) trata de mudar as ditas regras do jogo, empacotando outro conjunto de normas legais. É assim como se o árbitro criasse um novo caso de impedimento, no meio da partida. Isto quando o time que não lhe é simpático já via toda defesa adversária “furar” e cair, diante do jogador mais ágil, que está sozinho diante do goleiro e na iminência de fazer gol. (Lyra Filho, 1982, p. 20)

Portanto, a luta por direitos envolve muito mais que a própria condição de receber as prerrogativas após conquistadas, porque os interesses que estão em jogo fazem com que os sujeitos que dominam as normas utilizem, por exemplo, suas intenções, sejam elas boas ou más, para alterar a interpretação das alternativas construídas pela resistência. Em face disso, lutar pelos direitos sonhados não é apenas alcançar resultados, mas também vencer os discursos de uma classe elitista dominante que sempre criará obstáculos e discursos que inviabilizem a verdadeira inclusão normativa. (Sousa Junior, 2019)

Ademais, sabe-se que o Direito é um caminho de consagração, mas também de exclusão de direitos, pois,

assim os oprimidos quando chegam à porta da lei encontram um obstáculo, dificuldade, impedimento ou ameaça, mas o Estado e o Direito continuam afirmando que a porta está aberta, que a lei faz de todos os homens iguais, que as oportunidades, serviços e possibilidades de intervenção do Estado estão sempre presente para todos, de forma isonômica e cega. E a sistemática, usual, crônica injustiça da sociedade é apresentada como exceção, coincidência ou desventura. O Estado e seu Direito não conseguem aceitar as diferenças sociais e as injustiças que elas engendram e na maior parte das vezes as omitem ou mascaram, ajudando em sua perpetuação. (Marés de Souza Filho, 1992, p. 146)

Essa situação só comprova que “é do conhecimento comum que nem sempre a pura aplicação da lei basta para fazerem justiça, o que, com frequência, exige até uma leitura contra a lei”. E isso ocorre principalmente nos países que seguem o direito de tradição romana como o Brasil, que prioriza a lei aos costumes, isto é, na prática, a aplicação da norma brasileira baseia-se muito mais na interpretação literal da lei do que sua adequação à ordem social, ferindo seus princípios de liberdade que garantiriam a evolução da cidadania unindo o Direito e a Sociedade. (Sousa Junior, 2008, p. 25)

Essa realidade não é diferente quando a luta é pelo acesso e a propriedade da terra.

Aos olhos da lei a realidade social é homogênea e na sociedade não convivem diferenças profundas geradas por conflitos de interesse de ordem econômica e social. O Sistema Jurídico os transforma em questões pessoais, isola o problema para tentar resolvê-lo em composição de partes, como se elas não tivessem, por sua vez, ligações profundas com outros interesses geradores e mantenedores dos mesmos conflitos. O Estado, quando legisla, executa políticas ou julga, não trata os conflitos de terra, por exemplo, como o choque de interesses de classes, segmentos sociais ou setores da sociedade, mas como o conflito entre o direito de propriedade do fazendeiro tal contra o direito subjetivo do posseiro qual. Tudo fica reduzido a desafios pessoais e a Lei, geral e universal em princípio, se concretiza apenas nos conflitos individuais, podendo ser injusta na aplicação, mas mantendo sua aura de Justiça na generalidade. (Marés de Souza, 1992, p. 146)

Vale mencionar que, em um país tão diverso e plural como o Brasil, há muitos grupos étnicos com profundas diferenças sociais e organizacionais. Cada grupo desses possui suas normas, seu “direito próprio, não escrito, mas rigidamente obedecido. Porém, o estado e seu Direito negam a possibilidade de convivência, num mesmo território, de sistemas jurídicos diversos, acreditando que o Direito Estatal seja o único e unipresente.” (Marés de Souza Filho, 1992, p. 147)

A convivência social das nações indígenas desmente essas concepções, uma vez que suas relações familiares, de propriedade, sucessão, casamento e crimes são reconhecidas por toda comunidade, estabelecendo um sistema jurídico complexo, com normas e sanções. As sanções são divididas de acordo com a relevância da transgressão e a legitimidade da forma de sanção não são questionadas, porque derivam de um poder acima da comunidade, uma vez que

foi estabelecida durante o processo de construção social daquele povo, organizando as necessidades de cada grupo. (Marés de Souza Filho, 1992)

Em uma linha geral, a realidade das Reservas Extrativistas não é diferente, elas possuem um direito próprio que organiza sua vivência em sociedade, traçando parâmetros a partir de seus valores ancestrais e culturais que geram normas vivas, tão exigíveis quantos as institucionalizadas pelo Estado. Contudo, até hoje, o próprio Estado não aceita essas formas de poder, já que elas não derivam dos mecanismos formais legitimados pelo Estado. No entanto, muitas das normas até hoje criadas com auxílio dos movimentos sociais e das próprias comunidades tradicionais expressam a sua forma de poder coletiva em prol do bem comum, como foi demonstrado nos capítulos anteriores.

Entretanto, o Direito Estatal apenas acata esse tipo de resistência a suas normas porque sofre pressões nacionais e internacionais, seja de movimentos sociais, seja de instituições e organizações de direitos humanos como a ONU, OIT dentre outras. No entanto, não considera essa norma comunitária como fonte primária, ela somente será operacionalizada em caso de omissão da lei federal. (Marés de Souza Filho, 1992) Logo, essa diferença entre normas precisa ser compreendida, pois o:

Direito de cada uma das nações indígenas, indissolúvelmente ligado às práticas culturais, é o resultado de uma vivência aceita e professada por todos os habitantes igualmente. Ao contrário disso, o Direito estatal brasileiro é fruto de uma sociedade profundamente dividida, onde a dominação de uns pelos outros é o primado principal e o individualismo o marcante traço característico. A distância que medeia o Direito indígena do estatal é a mesma que medeia o coletivismo no individualismo. Daí decorre outra diferença fundamental, o Direito de cada nação indígena é "estável", porque nascido de uma práxis de consenso social, não conhece instância de modificação formal, modifica-se na própria práxis; o Direito estatal, tendo o legislativo como instância formal de modificação, está em constante alteração. (Marés de Souza Filho, 1992, p. 150)

Todavia, todas essas dissonâncias pressionaram o direito brasileiro a preencher essas lacunas estatais criando legislações que aproximassem os conceitos, estabelecendo parâmetros que enquadrassem a sociedade indígena ao desenho de sua lei. No entanto, apenas a criação da lei não basta, precisa haver uma aproximação da decisão legislativa com a execução de políticas que garantam os direitos e a própria aplicação judicial para dirimir os conflitos surgidos. A Constituição Federal de 1988, neste sentido, é exemplar quando cria um capítulo direcionado aos direitos indígenas, seu direito a terra, costumes, línguas, contudo, seu executor “nega esses direitos, invade suas terras, desrespeita seus costumes, omite suas línguas, e o Judiciário ou se cala ou simplesmente não é obedecido”. (Marés de Souza Filho, 1992, p. 151)

Essa omissão é uma prática costumeira desde o Brasil Colônia tanto em relação ao tratamento aos escravos brasileiros no passado, como aos indígenas, pois ambos não constavam

nas leis brasileiras, “ seja por vergonha ou imposição da sociedade”, mas, na prática, utilizava-se o mesmo discurso liberal que era incompatível com a manutenção do escravismo. Quanto à proteção dos indígenas, cabe referir que, especialmente, a sua defesa não comprometia o processo produtivo, já que não eram considerados capazes de ter direitos, muito menos de ter a capacidade para a vida civil. Como decorrência, os indígenas poderiam ter suas terras desde que não atrapalhassem a propriedade individual dos senhores portugueses, proprietários da terra.

Estava aberto assim o caminho da política integracionista praticada até nossos dias, (rompida, na lei, muito recentemente, com a promulgação da Constituição de 1988), pela qual se oferece aos índios a extrema felicidade de poder ingressar na sociedade que os envolve, oprime, rouba suas terras e mata. (Marés Souza Filho, 1998, p. 158)

Outro mecanismo de destruição da autogestão das Resex's foi a extinção silenciosa da CNTP – Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais, órgão ligado diretamente à Presidência do ICMBio e que gerenciava políticas especiais destinadas às reservas com a presença de representação nacional dos seringueiros. Esse órgão foi substituído pela transversalização da administração das Unidades de Conservação, “o que, em outras palavras, significa que Reservas Extrativistas passaram a ser tratadas no mesmo plano que as demais unidades de conservação” ignorando totalmente a total distinção das reservas extrativistas - peculiaridades, povos, cultura, valores, identidade do restante do Brasil. (Barbosa de Almeida, Allegretti, Postigo, 2018)

Após passadas três décadas do assassinato de Chico Mendes, pode-se dizer que houve a extinção da cogestão entre as associações locais e o Estado, com a criação do Conselho Deliberativo que possui uma composição em total dissenso com as regras constituintes conquistadas; a extinção do CNPT, no silêncio da noite, e a desvalorização dos Planos de Uso em Favor dos Planos de Manejo, elaborados por técnicos. (Barbosa de Almeida, Allegretti, Postigo, 2018)

Portanto, a proposta inicial de Chico Mendes, que criou um modelo representativo na posse coletiva e na cogestão local foi substituída sem qualquer consulta ou participação dos interessados. As reservas saem da modalidade de reconhecimento como “territórios de interesse social e ecológicos”, para tornarem-se uma mais nova modalidade ou mesmo espécie de unidade de conservação. Por fim, e não menos perverso, os povos locais deixaram de ser consultados, devido à sua própria autonomia de escolha quando o assunto tratar sobre seus interesses. Portanto, o lema “bem viver” não vem sendo aplicado na prática nas reservas, já que o poder econômico articula novas formas e conceitos de dominação associados ao dever de conservação e biodiversidade. (Barbosa de Almeida, Allegretti, Postigo, 2018)

Outras formas de interferência do capital na vida cotidiana do ser humano e da própria área ambiental podem ser evidenciadas com um estudo mais detalhado a partir da bancada ruralista do Congresso brasileiro. Há inúmeras formas de fazer valer os interesses dos mais fortes como se passa a discutir.

Apesar de toda evolução normativa de proteção ao meio ambiente e pelo desenvolvimento sustentável, é importante compreender que ainda permanecem sólidos os interesses centrados nos propósitos do colonialismo, da dependência e do agronegócio, que, firmados em uma nova base imperialista, ingressou no Brasil a partir de 1948, quando as Associações de Crédito e Assistência Rural trouxeram o discurso sofista de desenvolvimento e modernização, estabelecendo um novo tipo de colonialismo exploratório, em que a dominação está ligada diretamente à produção de alimentos, sementes, agrotóxicos, com uma promessa de equilíbrio e bem-estar à economia. (Moreira de Jesus, 2022)

Prova disso é as informações divulgadas a partir do dossiê a respeito do financiamento da bancada ruralista no Congresso Nacional, no qual ficou comprovado que empresas multinacionais - do setor agrário - de sementes transgênicas Bayer, Basf e Syngenta, de soja Cargill, Bunge, ADM e Luis Dreyfus; os frigoríficos JBS e Marfrig e indústrias do setor alimentício Nestlé e Danone, criaram uma organização sem fins lucrativos denominada Instituto Pensar Agropecuária - IPA - responsável pela articulação, planejamento e financiamento dos projetos de leis que visam ao desmonte ambiental brasileiro a partir do direito, atuando diante dos três poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e em inúmeras outras áreas como a educação. (Moreira de Jesus, 2022)

Portanto, apesar de todos os avanços aqui demonstrados na legislação brasileira em prol da proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, cumpre referir que a disputa dos mais fortes pelo monopólio da terra nunca acabará, fato que fica comprovado mais uma vez quando, mais precisamente, no dia 21 de maio de 2019, o então Senador Flávio Bolsonaro – PSC/RJ, juntamente com 27 assinaturas, reivindicou uma Proposta de Emenda Constitucional - PEC 80/2019, que visa retirar, do conceito de função social e ambiental da propriedade, os seguintes critérios: produtivo, ambiental e de relações de trabalho, características que embasam a condição legitimadora do direito à propriedade. (Pinto Neto, 2022)

Essa proposta visa à proteção dos grandes proprietários de terra e à exploração capitalista da propriedade, sem, contudo, primar pelo desenvolvimento sustentável. Em contraponto, os movimentos populares e seus representantes, os sujeitos coletivos vêm combatendo as propostas que objetivam a extinção de direitos já conquistados. Para eles, em poucas palavras, a

PEC 80/2019 elimina praticamente o conceito constitucional da função social e ambiental da propriedade. No caso específico das terras rurais, propõe a eliminação dos critérios produtivo, ambiental e de relações de trabalho, que configuram o conceito de função social como condição legitimadora do direito de propriedade. O referido projeto desvincula o direito de propriedade das exigências do direito público e extermina a necessidade de proteção dos bens da criação e das relações humanas, agrárias e ambientais, caras ao ensinamento social da Igreja. A justificativa apresentada para o projeto é proteger um suposto direito de propriedade privada irrestrito, criando insegurança jurídica. (MST, 2020)

Juntamente com a PEC 80/2019, foi também publicada a Medida Provisória 910/2019 que cria uma insegurança, quanto

a operações criminais prévias, como as queimadas planejadas de florestas, sucedidas pela ação de pretensos posseiros, que vem, em seguida, reivindicar a legalização da posse ou conversão em propriedade plena das matas devastadas. A Medida Provisória precisa ser rejeitada sob pena de legalizar a criminalidade ambiental e a grilagem, incluídas ações que incidem em territórios indígenas e unidades de conservação. Em maio de 2013, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) aprovou o Documento Pastoral Igreja e Questão Agrária no Início do Séc. XXI, posicionando-se claramente a respeito de uma questão chave da doutrina social da Igreja e da própria ordem constitucional brasileira: a função social e ambiental da propriedade fundiária. Frente aos interesses econômicos e políticos dos setores dominantes, tais conceitos foram reafirmados durante o Sínodo Amazônico em 2019. (MST, 2020)

Neste sentido, cumpre compreender que juntamente com a PEC 80/2019 foi também publicada a Medida Provisória 910/2019 e que ambas reivindicam o retorno do direito à propriedade, pautado nas características arcaicas e excludentes da história e que vão ao encontro das disposições constitucionais de 1988. Assim sendo, almeja impor um direito em total dissonância com o Estado Democrático de Direito, resultando no retorno de um direito de propriedade “enquanto algo natural (sagrado, como preferiu dizer) e absoluto.” Trata-se de questões que englobam o campo do direito constitucional que já foram pacificadas no âmbito de um processo histórico - função social da propriedade - , de lutas sociais, mas que os representantes do poder econômico continuam articulando com muita representatividade na tentativa de reformular as legislações, visando ao retrocesso constitucional. (Pinto Neto, 2022, p. 355)

Diante desse cenário, no dia 5 de novembro de 2024, ocorreu uma audiência pública, promovida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, sobre o fim da isenção fiscal para os agrotóxicos no Brasil. Devido à ação direta de inconstitucionalidade – ADI 5553, promovida pelo PSOL, o qual luta pelo fim do benefício que espalha destruição não apenas ao meio ambiente, mas à saúde pública, econômica e vida social. Não apenas o Partido Socialismo e Liberdade, mas outros segmentos da sociedade civil estão nessa luta em prol da biodiversidade brasileira. (Sousa Júnior, 2024)

Continuar a conceder isenção a um bloco empresarial que financia a bancada ruralista brasileira e propõe, por meio do lobby, o desmonte da legislação protetiva ao meio ambiente brasileiro e mundial é um desserviço dos representantes do povo para o povo, dessa maneira, torna-se essencial e urgente a retirada dessa isenção. Esse benefício, conhecido como “bolsa-agrotóxico”, já perdura por mais de 30 anos e suas consequências benéficas só atingem o lado capitalista da relação, os cálculos revelam que a União deixou de arrecadar, em 2021, a cifra de quase R\$ 13 milhões. (Sousa Júnior, 2024)

A ação direta de inconstitucionalidade visa a estancar um privilégio que não se justifica, dos pontos de vista econômico e ético, considerando que a resultante acumuladora desse negócio, acaba afetando a saúde da população e sabotando formas mais saudáveis, solidárias e inclusivas de produção, sobretudo a produção alimentar que, além de uma agregação de valor mais solidária (agricultura familiar, cooperativada, por exemplo), realiza o fundamento da segurança alimentar e o direito humano fundamental à alimentação. Essa é uma trincheira difícil de ser tomada. Fora os aspectos não necessariamente aceitáveis do ponto de vista ético, o interesse dos negócios tem sabido esgrimir fundamentos ponderáveis, nos centros globais de controle político e financeiro, mas também em países dependentes das diretrizes desses centros cada vez mais intensamente na linha negacionista e por meio de um lobby legislativo e acadêmico. (Sousa Júnior, 2024, s.p)

Enquanto o capital que prejudica a saúde da humanidade e interfere nos modos tradicionais e solidários de plantio, o governo distribui incentivos fiscais e isenções milionárias aos donos do controle político e econômico. E não menos odioso, esse próprio sistema de elite econômica cria discursos contra o investimento no campo social e na consagração dos direitos mais básicos. Segundo seus preceitos, os investimentos em inclusão social não são dever do Estado, o mercado que regule essa balança e, com certeza, aumente a exclusão social, pois o capital lucra até com a misérias.

Mas o lobby da indústria do agrotóxico e do agronegócio não interagem apenas no seu próprio cenário de atuação, suas raízes estão cada dia mais perto de poderes como o Executivo, Legislativo, Judiciário e do próprio controle administrativo, utilizando, como alicerce, conhecimentos científicos enviesados a seu favor, como ocorreu na pandemia da COVID-19, no desmerecimento da ciência ética, na interferência na educação e no desvirtuamento do ensino por meio de livros didáticos que manipulam o povo quanto a autorizar a realização de seus propósitos quando necessários e, eternamente, na criação de obstáculos em votações de projetos de lei contrários a suas pretensões e vantagens.

Mas essa manipulação não fica apenas adstrita ao agronegócio, segundo informações, as próprias petrolíferas criaram um minidocumentário para propagar a possibilidade de extração de recursos naturais da Amazônia de forma sustentável. Por sua vez, as redes sociais por meio de seus *influencers* garantem a divulgação e o alastramento de conhecimentos desvirtuados que

apoiam um discurso de exploração e dominação dos mais fortes, agora não de forma violenta, mas de forma *soft*, fazendo com que a sociedade compreenda isso como necessário e válido ao bem comum. (Sousa Júnior, 2024)

Esse contexto de enfrentamento *soft* e manipulativo pelas redes sociais e demais frentes é uma ferramenta criada para combater a força e a credibilidade que os defensores do meio ambiente conquistaram por meio de suas lutas e pela comprovação científica de que o planeta terra não irá resistir por muito mais tempo, a extinção pode chegar a acontecer! Logo, o antigo modo do capital de enfrentar os problemas naturais, bem como os eventos extremos do clima com apenas a negação pura e simples não surtem mais efeito, por isso, precisam utilizar a desvirtuação da ciência e de pesquisadores dispostos a isso para buscar a validação de sua interferência pelo capital e pelo lucro. (Sousa Júnior, 2024)

Os modos de interferência do capital estão diferentes, mais focados na ilusão da liberdade, é reflexo de uma nova forma de submissão, que não necessariamente utiliza métodos coercitivos, porém aprisiona o indivíduo às obrigações de desempenho e otimização. Ao passo que o sentimento de liberdade produz a extinção de coerções externas, produz ela mesma coerções intrínsecas ao indivíduo e ao modelo neoliberal. (Han, 2018, p.9-10). “O sujeito do desempenho, que se julga livre, é na realidade um servo: é um servo absoluto, na medida em que, sem um senhor, explora voluntariamente si mesmo”. (Han, 2018, p. 10)

As novas técnicas são mais fugazes e ardilosas, pois

a estratégia visa a um fim, estabelecer credibilidade, conforme, na matéria, explica Alexandre Costa, professor da Universidade Estadual do Ceará (UECE): “A credibilidade dos divulgadores [científicos] junto aos setores mais progressistas da sociedade e ao segmento que ouve mais a ciência é muito grande. Capturar esse segmento, neutralizá-lo e cooptá-lo, seja qual for o grau, é de interesse para essas empresas. Esse é o novo jogo, é o negacionismo *soft*. Esse negacionismo *soft* pode ser mais perigoso do que a versão histórica do passado, já que este só mobiliza a bolha extremista, enquanto aquele pode seduzir e neutralizar uma parcela mais ampla da sociedade – ‘justamente a parcela que poderia mobilizar pela causa climática’”. (Sousa Júnior, 2024, s.p)

Essa e outras ações articuladas estão circundando não só o Congresso Brasileiro, mas as universidades públicas, como bem explica, em sua matéria:

Hélen Freitas | Edição Paula Bianchi e Diego Junqueira, organizações fundadas ou aliadas da indústria de agrotóxicos ou do agronegócio “têm fechado parceria com a Universidade de São Paulo (USP), tem portas abertas nas secretarias de Educação e de Agricultura do estado e mantém diálogos com a cúpula do Congresso, em Brasília, na tentativa de influenciar o novo Plano Nacional de Educação (PNE) – que vai estabelecer as diretrizes da educação na próxima década”. E também com governos estaduais, como o do Estado de São Paulo, com aproximações que passam por Secretarias de Educação e Secretarias de Agricultura, a pretexto de buscar “a atualização do material escolar com base em conteúdo científico, equilibrado e que gere perspectivas positivas para os estudantes”. Em conjunto com a USP, por exemplo, foi criada a “Agroteca”, uma biblioteca virtual com publicações sobre o

agronegócio. Nela, é possível encontrar conteúdos que negam que o Brasil seja o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. O governo paulista foi o “primeiro governo de estado que passou a adaptar os seus materiais próprios”, acessível, por parcerias, a “uma estratégia ideológica de disputa de espaço ao criar campanhas afirmando que os livros didáticos e a escola estão de costas para o agronegócio”. Um horizonte que permite divisar uma disputa sobre o plano nacional de educação. De fato, ampliando influência ideológica sobre o sistema privado de educação, representantes desses segmentos, confluem para os interesses do agronegócio e da indústria dos agrotóxicos, intensificando uma agenda federal, a partir do Congresso, principalmente na Câmara dos Deputados: Além dos encontros com Pacheco e Lira, reuniu-se com o deputado federal Nikolas Ferreira (PL-MG), presidente da Comissão de Educação da Câmara. Em março, o deputado apresentou os resultados de um estudo da Donme, que avaliou as menções ao agro no material escolar, durante uma reunião da Frente Parlamentar Agropecuária. O deputado corroborou a visão da associação de que os livros didáticos supostamente trazem uma visão distorcida do agro, e prometeu pautar a Comissão de Educação. “Afim de contas, o agro é que sustenta, e é locomotiva deste país”, justificou. Já em abril, quando o Senado realizou uma sessão temática para debater o PNE, a Donme indicou vários nomes para discursar. A sessão foi solicitada pela senadora Damares Alvares (Republicanos-DF) a pedido da associação, segundo apurou a Repórter Brasil. O PNE, porém, só deve avançar quando for analisado o requerimento do deputado federal Rafael Brito (MDB-AL) e de outros 13 parlamentares, para que seja criada uma comissão mista de análise do plano, composta por deputados e senadores. Desde julho o pedido está parado na Câmara. (Sousa Júnior, 2024, s.p.)

O Projeto de Lei 6024/2019, de autoria da deputada estadual Mara Rocha – (PSDB-AC) segue em tramitação na Câmara Federal, o qual propõe a redução dos limites da Reserva Extrativista Chico Mendes e a transformação do Parque Nacional da Serra do Divisor, em Área de Proteção Ambiental – APA. Assim sendo, mais precisamente, o PL propõe reduzir o grau de proteção máxima concedida às duas espécies de unidade de conservação. (Ribeiro, 2021)

O objetivo do PL está em fragilizar a atual proteção legal conquistada pelas duas áreas de floresta no Norte do país. Deve-se lembrar que o Parque Nacional da Serra do Divisor é considerado uma das terras mais ricas em biodiversidade do Brasil, quase que intocada pelo ser humano, devido à sua dificuldade de acesso e locomoção. (Ribeiro, 2021)

O PL foi submetida a Casa Legislativa, sem escuta e envolvimento das comunidades locais, o que comprova o total desrespeito à proteção e à sua sobrevivência. Mais especificamente, a

(...) proposta foi apresentada sem consulta e envolvimento das comunidades que vivem na região e dos povos indígenas localizados no entorno do Parque, e representa grave ameaça à sobrevivência de comunidades locais, à biodiversidade e aos recursos hídricos que abastecem áreas rurais e urbanas. O PL é também irregular por propor revisão e extinção de unidades de conservação sem apresentar estudos e pareceres técnicos que embasem a proposta. As duas unidades de conservação são apoiadas pelo Arpa (Programa Áreas Protegidas da Amazônia), maior iniciativa de proteção de florestas tropicais do mundo, criado em 2002 pelo governo federal e implementado em parceria com órgãos estaduais, instituições privadas e sociedade civil. A alteração dos limites poderá comprometer repasses futuros ao Programa. (Ribeiro, 2021)

As duas áreas estão entre as unidades de conservação que mais geram recursos de ICMS Ecológico para os municípios em que estão localizados. Enquanto a Reserva Chico Mendes gera R\$ 3,4 milhões, o Parque da Serra do Divisor gera 2,4 milhões, conforme dados de 2016. (Brasileiro, 2022)

Essa biodiversidade rica fez com que o Parque da Serra do Divisor seja conhecida como um dos *hotspots* de diversidade – local que possui diversidade incalculável para a humanidade e que se encontra ameaçada de destruição ou extinção.

O Parque Nacional da Serra do Divisor é o ponto mais ocidental do Brasil, com 837 mil hectares preservados, é uma unidade de conservação, na modalidade de Parque. Possui uma das maiores áreas em biodiversidade na Amazônia, pois abriga espécies de animais e plantas que se encontram em extinção. Situado na região do Juruá, é um dos maiores biomas do planeta e o quarto maior Parque Nacional do Brasil. Seu território abrange as cidades de Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Rodrigues Alves e Marechal Thaumaturgo, além de fazer fronteira com o Peru. (Brasileiro, 2022)

A proposta de redução de proteção do Parque Nacional da Serra do Divisor visa fragilizar a proteção normativa conquistada para facilitar a autorização da exploração de madeira e outras atividades predatórias, colocando em risco a proteção e a preservação da floresta e a segurança hídrica e alimentar das comunidades tradicionais. (Ribeiro, 2021)

É importante ainda frisar que, no Parque, há pelo menos sete Terras Indígenas, de cinco etnias diferentes, o que garante ao povo da floresta o direito de consulta devido à Convenção 169 da OIT, assinada e ratificada pelo Brasil. Seus dispositivos legais determinam que nenhum projeto de lei poderá seguir seus trâmites, sem prévia consulta aos povos impactados, sob pena de ferir a autonomia de sua cultura, valores e costumes, protegidos nacional e internacionalmente. (Ribeiro, 2021)

A proposta também visa à criação de uma rodovia internacional entre Brasil e Peru, a BR-364, contudo, o próprio decreto de criação do Parque, em 1989, prevê a construção do trecho da estrada dentro dos limites da unidade de conservação. O Parque, ademais, é estratégico não apenas em relação à proteção e preservação do bioma, assim como em relação à própria fronteira brasileira, que se encontra sob a governança do Exército Brasileiro, havendo restrições à visitação pública. (Ribeiro, 2021)

Logo, os interesses de retirar a proteção legal do Parque têm outros propósitos obscuros que estão totalmente ligados à exploração e à lucratividade da área protegida. Não há necessidade alguma da redução pretendida. Neste sentido, cabe retomar, por exemplo, as considerações de Ribeiro (2021).

O Parque Nacional da Serra do Divisor conserva as principais nascentes de todos os afluentes da margem esquerda do Rio Juruá. São diversos rios importantes para o volume e vazão, para o rio Juruá ser considerado um dos maiores da Amazônia. Extinguir o parque e colocar toda essa área disponível para atividades predatórias à floresta vai abrir uma nova fronteira de desmatamento e de conflito social no campo, avalia Moacyr Silva, especialista em conservação do WWF-Brasil. (Ribeiro, 2021, s.p)

Já a Resex Chico Mendes possui a missão de manter a floresta viva à humanidade, respeitando ainda os costumes, valores e cultura dos Povos da Floresta de forma sustentável como verificado neste trabalho. Produz, por meio do extrativismo, borracha, castanha e açaí. Ademais, é uma das unidades de conservação da Amazônia com maior produção florestal não madeireira. “Estima-se que a existência e integridade da reserva mantém um estoque de 188 milhões de toneladas de carbono, equivalente a R\$ 2,3 milhões”. (Ribeiro, 2021)

O Projeto de lei aqui mencionado comprova mais uma vez que o capital utiliza inúmeros artifícios, mas enxerga, no direito e nas normas, seu principal aliado para alcançar seus propósitos de violação aos direitos coletivos e ao meio ambiente equilibrado.

A proposta, além de ter a intenção de reduzir a proteção de duas das mais importantes unidades de conservação brasileiras com o intuito de autorizar novas formas de produção na cadeia produtiva, igualmente, desrespeita as formalidades protetivas exigidas pela legislação nacional e internacional da consulta prévia prevista na Convenção 169 da OIT, conforme mencionado anteriormente.

O PL é muito danoso e perigoso porque traz uma proposta de ataque a duas unidades de conservação importantíssimas para o nosso estado e para o mundo. A Resex Chico Mendes é a segunda maior reserva extrativista do Brasil, a maior do Acre, e traz esse simbolismo do nome e da luta de Chico Mendes. Os moradores não foram ouvidos sobre esse projeto de lei, que atende a interesses que não são os da maioria e do conjunto dos moradores da reserva,” analisa Angela Mendes, presidente do Comitê Chico Mendes. (Ribeiro, 2021)

Essa articulação do capital comprova a insistência neoliberal em dificultar acordos globais em prol de princípios de proteção do meio ambiente e da biodiversidade, principalmente as florestas tropicais, sendo que, neste aspecto, a Amazônia destaca-se. Assim sendo, fica cristalino que a

insistência neoliberal na privatização dificulta estabelecer acordos globais sobre princípios de gerenciamento de florestas para proteger habitats valiosos e a biodiversidade, particularmente nas florestas tropicais. Em países mais pobres com substanciais recursos florestais, a pressão para aumentar as exportações e permitir a posse e as concessões a estrangeiros significa que até as proteções mínimas das florestas são retiradas. (Harvey, 2014, p.188)

Além disso, para demonstrar, com mais intensidade, ainda mais o *lobby* que o capital continua a realizar é o Projeto de Lei 2159/2021, denominada de PL da Devastação, cuja

proposta prevê o fim da exigência do licenciamento ambiental para várias atividades ambientais. De autoria do Senador Luis Carlos Heinze, apresentada em 18 de junho de 2021, é um dos 10 projetos de emenda aditiva ao Projeto de Lei 3729/2004 proposta pelo Deputado Federal Luciano Zica do PT/SP.

O projeto objetiva extinguir a exigência de licenciamento ambiental, mais precisamente acabar com o procedimento administrativo que se destina a proteger o meio ambiente da degradação ambiental por meio de normas técnicas, isto é, o propósito da alteração normativa está na direção contrária da legislação ambiental protetiva, que foi conquistada a partir da Constituição Federal de 1988, e do princípio do desenvolvimento sustentável, que não está apenas interligado com a preservação dos recursos naturais, mas também com o equilíbrio social e econômico da sociedade da atual e das futuras gerações. Por isso, as consequências da aprovação desse projeto seriam incalculáveis ao Brasil e ao próprio futuro do planeta, já que qualquer obra, negócio ou atividade de modificação a terra estaria apenas suscetível aos seus proprietários.

As pretensões do agronegócio no Brasil são as mesmas do desenvolvimento puro e simples do passado, ou seja, derrubar para construir. Contudo, segundo estudos da Universidade Federal de Santa Catarina em parceria com outras universidades nacionais e internacionais, que emitiram uma Nota Técnica, é comprovado que a manutenção das Terras Indígenas é ponto fundamental para a segurança hídrica e alimentar em grande parte do Brasil. (Ufsc Notícias, 2024)

Dessa forma, comprovou-se que 80% das lavouras e das pastagens brasileiras dependem da manutenção das florestas e mais ainda:

- 1 - As Terras Indígenas da Amazônia influenciam as chuvas que abastecem 80% da área das atividades agropecuárias no país. Isso acontece por meio dos chamados “rios voadores”: a umidade reciclada nas florestas das Terras Indígenas amazônicas é transportada pela atmosfera e se torna chuva em outras regiões do Brasil.
- 2 - A agricultura e a pecuária estão entre as atividades que mais consomem água no Brasil, ou seja, a chuva é condição fundamental para o exercício dessas atividades. A renda econômica do setor agropecuário dos estados mais beneficiados por essa chuva totalizou, em 2021, R\$338 bilhões – cerca de 57% da renda agropecuária nacional.
- 3 - Além disso, a participação da agricultura familiar no valor da produção total supera os 50% em vários estados influenciados. Ou seja: as chuvas provenientes dessas Terras Indígenas (TIs) contribuem diretamente para a segurança alimentar nacional, já que grande parte da produção desses pequenos produtores é destinada ao mercado interno.
- 4 - O desmatamento e a degradação das florestas nas Terras Indígenas causam a redução dessas chuvas e, com isso, acarretam riscos graves à segurança hídrica, alimentar, energética e econômica do país. A conservação dessas florestas é crucial não só para garantir a segurança hídrica e alimentar do país, mas também a cadeia produtiva do agronegócio e, portanto, a produção econômica de uma significativa parcela da economia nacional. Rondônia e Mato Grosso, por exemplo, figuram entre os nove estados mais influenciados por essa chuva, mas, ao mesmo tempo estão entre

os estados que mais desmataram florestas desde 1985. (Nota técnica, Terras Indígenas, 2024)

Quanto aos Programa de Parcerias de Investimento - PPI e o Programa Nacional de Desestatização - PND, constituem, por sua vez, outro tema complexo, tendo em vista que ambos objetivam a privatização de parques nacionais e florestas brasileiras. Em 6 de fevereiro de 2024, o presidente Lula, por meio do Decreto 11.912, revogou 4 (quatro) decretos aprovados pelo então ex-presidente Jair Bolsonaro que incluíram as unidades de conservação no PND e no PPI, ao total foram retirados 09 (nove) parques nacionais e 02 (duas) florestas.

Art. 1º Ficam qualificadas, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para fins de concessão da prestação do serviço público de apoio à visitação, e excluídas do Programa Nacional de Desestatização - PND as seguintes unidades de conservação:

- I - Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, localizado no Estado de Mato Grosso;
- II - Parque Nacional de Jericoacoara, localizado no Estado do Ceará;
- III - Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal e no Estado de Goiás;
- IV - Floresta Nacional de Brasília, localizada no Distrito Federal;
- V - Parque Nacional da Serra dos Órgãos, localizado no Estado do Rio de Janeiro;
- VI - Floresta Nacional de Ipanema, localizada no Estado de São Paulo;
- VII - Parque Nacional de Anavilhanas, localizado no Estado do Amazonas;
- VIII - Parque Nacional do Jaú, localizado no Estado do Amazonas;
- IX - Parque Nacional de Caparaó, localizado na divisa entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
- X - Parque Nacional da Serra da Bodoquena, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul; e
- XI - Parque Nacional do Iguaçu, localizado no Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam excluídas do PND e revogadas as qualificações no PPI das seguintes unidades de conservação:

- I - Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, localizado no Estado do Maranhão;
 - II - Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina;
 - III - Parque Nacional Serra da Capivara, localizado no Estado do Piauí;
 - IV - Parque Nacional da Serra da Bocaina, localizado na divisa dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro;
 - V - Parque Nacional de Ubajara, localizado no Estado do Ceará;
 - VI - Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, localizado no Estado do Rio de Janeiro;
 - VII - Parque Nacional da Serra da Canastra, localizado no Estado de Minas Gerais; e
 - VIII - Parque Nacional da Serra do Cipó, localizado no Estado de Minas Gerais.
- (Brasil, 2024, Decreto 11.912)

Neste sentido, sobre a privatização das florestas brasileiras no período do governo do ex-presidente Jairo Bolsonaro, pode-se afirmar que:

A política do Governo Federal para as florestas vem sendo implementada a partir de instrumentos autoritários, em alinhamento a diretrizes de mercado que indicam a ampliação de mecanismos de privatização dos serviços ecossistêmicos no Brasil. Desde as propostas de negociação no âmbito da Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC, na sigla em inglês), até a reorganização e fragilização da política ambiental, o atual governo coloca as florestas e suas populações em risco. (Tura & Martins, 2021)

Logo, o Governo Bolsonaro mostrou-se adepto, desde o início, dos interesses do mercado e dos mecanismos que o beneficiassem diante das políticas de governo, inclusive das políticas de proteção ambiental, principalmente quando alterou a composição, objetivos e forma de funcionamento do CONAREDD+ - Comissão Nacional do REDD+ - Carbono - visando à privatização das florestas. Neste mesmo sentido, vale lembrar que,

(...) desde o início do governo Bolsonaro, vive-se uma acelerada destruição da institucionalidade socioambiental brasileira com impactos nas políticas e nos programas destinados às mudanças climáticas, ao combate ao desmatamento e queimadas (inclusive o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm) e ao fortalecimento dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Com efeito, o projeto em curso foi aprovado com base em um arcabouço legal e institucional não mais existente. Portanto, a atual conformação desse programa, e respectivo projeto, viola acordos internacionais de clima sobre pagamentos por resultados de REDD+ (Tura & Martins, 2021)

Portanto, as ações deram-se sem nenhuma transparência, participação social e total afronta ao Marco de Varsóvia, o Governo Bolsonaro foi pressionado internacionalmente devido às queimadas e ao desmatamento na Amazônia, quando foi obrigado a reinstituir o Conselho Nacional da Amazônia Legal – CNAL, para o qual nomeou seu vice-presidente Hamilton Mourão, responsável por chefiar a política regionalizada para combate ao desmatamento, queimadas e mitigação das mudanças climáticas, colocando, mais uma vez, a gestão de um conselho estratégico de desenvolvimento nas mãos de militares, excluindo a participação da sociedade civil. (Tura & Martins, 2021)

A história volta, dessa forma, a repetir-se, a militarização de conselhos em que a participação social e coletiva é desconsiderada e entregue a 15 militares, sendo 12 do exército e 3 (três) da aeronáutica, pessoas que representam interesses obscuros do mercado e recebem a competência ampla e irrestrita de gerir o Conselho Nacional da Amazônia Legal, não cumprindo com as normas nacionais e internacionais advindas da Convenção 169 OIT. Convém não olvidar que a referida Convenção determina a necessidade da participação e da escuta dos povos indígenas, tradicionais, ribeirinhos, pescadores da região quando políticas de governo e normas tratarem sobre a terra, cultura e os recursos naturais das terras em que esses povos sempre viveram. (Tura & Martins, 2021)

Cabe ainda ressaltar a criação da política “Adote um parque”, que se trata de mais uma política do Ministério de Ricardo Sales, criada em 2021, cuja intenção era encontrar pessoas físicas ou jurídicas que tivessem a pretensão de adotar unidades de conservação, fossem elas de proteção integral ou de uso sustentável visando ao seu desenvolvimento. Empresas como Coca-Cola, Carrefour, Heineken, MRV foram as primeiras corporações a assinarem protocolos de intenção. O propósito era criar uma relação entre as empresas e a comunidade tradicional com

intermediação do ICMBio, sendo assim, a intenção era repassar a responsabilidade do Estado para as mão do setor privado e gerar dependência em relação a essas empresas nas comunidades, o que acabaria reduzindo ainda mais a sua autonomia local. (Tura & Martins, 2021)

Naquele mesmo momento, o Governo de Bolsonaro realizou o corte de 42% em comparação ao ano de 2018 no orçamento do ICMBio, sendo que, paralelo a isso, foi constatado o aumento de 34,5% nos alertas de desmatamento entre 2019 e 2020, segundo dados do sistema Deter, do Instituto de Pesquisa Espaciais – INPE. (Tura & Martins, 2021)

Fica evidente que as propostas e as consequências geradas pelas políticas do Governo Bolsonaro eram de enfraquecer a proteção ambiental brasileira e de flexibilizar as normas ambientais como aqui ficou evidenciado. As estratégias foram sempre no sentido de dificultar o cumprimento da lei protetiva em vigor, principalmente quando retira o orçamento do órgão fiscalizador como o ICMBio, visando ao seu sucateamento. Neste aspecto, não basta entregar o meio ambiente ao capital, é necessário também enfraquecer os órgãos do Estado que poderiam resistir aos seus interesses.

Portanto, nos três anos de Governo Bolsonaro foram implementadas políticas de privatização de florestas, estruturando políticas de falsas soluções climáticas que combinam: de um lado, a redução de orçamento da área ambiental e o aumento dos índices de desmatamento, e, de outro, como supostas alternativas, a privatização de Unidades de Conservação e a financeirização das florestas. As articulações entre as propostas de proteção ambiental se dão pela militarização dos cargos de comando e pela falta de participação da sociedade civil. (Tura & Martins, 2021)

Vale ainda lembrar que a adoção de parques e floresta também alteraria o protagonismo da gestão compartilhada, nos conselhos gestores (consultivo e deliberativo), bem como nas prioridades da comunidade local e no manejo da floresta. (Tura & Martins, 2021)

Todos os exemplos aqui citados demonstram que, nos últimos anos, principalmente durante o Governo Bolsonaro, os ideais do capital estiveram como protagonistas em toda sua estrutura, tornando cristalinas as políticas de flexibilização das normas ambientais e da proposta de privatização das áreas ambientais protegidas. Por outro lado quando esse governo era obrigado a adaptar-se devido às represálias nacionais e internacionais por não cumprir os acordos e convenções internacionais, buscava a articulação desses setores com a militarização dos Conselhos e Secretarias como aconteceu com o Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Portanto, todas essas propostas de retrocesso constitucional demonstram que há uma tensão constante em torno da reforma agrária no Brasil e da proteção/preservação do meio ambiente, sendo que, apesar dos avanços conquistados a partir de lutas sociais aqui descritas, estarão sempre sobre ameaça dos ataques capitalistas, por meio de seus representantes no corpo legislativo brasileiro que utilizam o direito para impor seus interesses opressivos e exploratórios

normativamente. Iniciativas como essas que não tencionam apenas impulsionar os setores do agronegócio e da mineração, mas também retirar ou extinguir direitos já consagrados constitucionalmente dos povos originários, da floresta e do campo, ao que parece, jamais cessarão, cabendo aos envolvidos em sua defesa manter sua representatividade efetiva.

Competirá aos movimentos sociais e seus representantes, os sujeitos coletivos de direitos, a missão permanente de resistência, principalmente no sentido de exigir que o constitucionalismo, mais precisamente, o constitucionalismo achado na rua seja respeitado no âmbito do Estado Democrático de Direito, combatendo os antigos padrões coloniais europeus, que ainda integram a organização estrutural, social e política brasileira.

Compreende-se, portanto, que as reivindicações e aspirações dos sujeitos coletivos têm em si um poder constituinte para interromper violações e instituir direitos. Aqui, é a chave de análise do constitucionalismo achado na rua e a sua inovação ao constitucionalismo hegemônico. É compreender que os sujeitos coletivos possuem o condão e a legitimidade para propor uma Constituição pautada em seus exercícios e garantias de direito que representam o povo, uma expressão que fugiria da colonialidade e do poder fetichizado. (Pinto Neto, 2022, p. 362)

Sabe-se que extinguir esse poder enraizado na colonialidade nunca será tarefa fácil, pois ele foi construído a partir da invasão, exploração e da dominação europeia, que resultou na concentração de terras pela classe dominante, assim como em um direito de propriedade baseado nos ditames liberais. É por isso que essa elite agrária jamais aceitará a Reforma Agrária no Brasil e a democratização do acesso a terra, visto que a sua redistribuição interferiria drasticamente em seus interesses.

Diante desse contexto, torna-se necessário compreender quem são os protagonistas dessa luta e quais são os movimentos de vanguarda que auxiliam no processo de resistência contra o capital. Para isso, será analisado o Direito Achado na Rua e o Constitucionalismo Achado na Rua e suas proposições a partir das lutas realizadas pelos movimentos sociais, por meio de seus sujeitos coletivos de direitos - os verdadeiros protagonistas desse embate. Assim sendo, passa-se a discorrer especificamente sobre o Direito Achado na Rua e o Constitucionalismo Achado na Rua, referindo princípios teóricos, a sua base de cunho popular, experiências adotadas em países da América Latina e, como tal, veiculando-se a ideia de uma nova Constituinte que possa abarcar a pluralidade/diversidade que caracteriza o Brasil. Contempla-se, no presente estudo, o caso de povos originários, ribeirinhos, seringueiros, que, em linhas gerais, constituem a base desta pesquisa

4.3 O DIREITO ACHADO NA RUA E O CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA RUA UMA ALTERNATIVA EMANCIPATÓRIA A PARTIR DO PODER CONSTITUINTE: A PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS E A PERMANÊNCIA DAS DECISÕES COLETIVAS

O Direito Achado na Rua (DNAR) é uma modalidade de luta ou enfrentamento a uma visão estanque do Direito, foi uma maneira que intelectuais de vanguarda criaram para romper pensamentos tradicionais e engessados que norteiam e entrelaçam-se diante do controle da sociedade por meio da construção legislativa e normativa brasileira. Neste aspecto, como mostra a história brasileira, ele possui elos com as lutas do Povo da Floresta e demais movimentos sociais, como foi descrito em capítulo anterior. Sendo assim, torna-se necessário compreender mais especificamente esse movimento empírico que vem auxiliando os movimentos sociais e seus sujeitos coletivos no enfrentamento da não consagração de direitos, principalmente dos povos mais vulneráveis, como os seringueiros, sujeitos que constituem objeto deste trabalho.

Neste sentido, as construções teóricas realizadas pelo DANR fazem parte de um caminho de reflexão e resistência diante das ações manipuladoras de grupos dominantes que desde o “descobrimento do Brasil” vêm ditando como a estrutura social e normativa brasileira sustenta-se, demonstrando que o poder popular, particularmente, a democracia participativa é ponto estratégico para alcançar novos direitos e uma melhor regulamentação e efetivação dos direitos já consagrados.

Deve-se ainda compreender que as lutas sociais como o acesso a terra são a base das transformações sociais e que seus resultados são encontrados no âmbito do Direito e é nesse ponto que há uma ligação entre as lutas enfrentadas pelos grupos sociais na Resex, na rua, nas colocações, nos varadouros, na floresta, nas aldeias com o DANR, já que as mudanças ocorrem a partir da autonomia e pelos ideais de liberdade, solidariedade e fraternidade do povo, não se dando apenas pelos conhecimentos jurídicos no momento da criação das normas. Os protagonistas dessas transformações, sejam elas sociais, ambientais, jurídicas, são conhecidos como sujeitos coletivos de direitos e seus movimentos sociais dão-se por meio de seus pensamentos, anseios, que buscam a justiça, a equidade, a solidariedade, a fraternidade e a paz para todos.

Dessa forma, o DANR deve ser compreendido como uma resistência reflexiva e prática frente a uma manipuladora classe que domina e interfere drasticamente na construção social das leis brasileiras. Assim sendo, o

Direito Achado na Rua, expressão criada por Roberto Lyra Filho, designa uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília, para capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais e busca ser a expressão do processo que reconhece na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito, a possibilidade de: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que *contra legem*; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas.” (SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de, p.193, 2008)

Os primórdios do DANR remontam ao pensamento reflexivo de Roberto Lyra Filho, que, com seus companheiros, criou um movimento denominado Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR a partir da Universidade de Brasília - UnB, o qual se propõe romper com o pensamento jurídico tecnocrata, em que os interesses dos mais fortes sobressaem-se ao da maioria da população.

A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção. Embora as leis apresentem contradições, que não nos permitem rejeitá-las sem exame, como pura expressão dos interesses daquela classe, também não se pode afirmar, ingênua ou manhosamente, que toda legislação seja Direito autêntico, legítimo e indiscutível. (Lyra Filho, 1982, p. 03)

Esse movimento procura demonstrar estrategicamente um projeto de poder popular a partir das contradições dos sistemas normativos estabelecidos, fazendo com que a própria legalidade obrigue os atores manipuladores a reconhecer os direitos das classes populares. (Sousa Júnior, 2008)

Neste sentido, vale compreender o conceito de direito para Roberto Lyra Filho, que é a base de toda a abordagem empírica construída como resistência à ineficácia e aos desajustes do sistema jurídico.

O Direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas libertadores, considerando a lei um simples acidente no processo jurídico, e que pode, ou não, transportar as melhores conquistas. Isto depende, é claro, de que Estado, concretamente, surge a legislação - se ele é autoritário ou democrático; se reveste uma estrutura social espoliativa ou tendente à justiça social efetiva e não apenas demagógica e palavrosa; se a classe social que nele prevalece é a trabalhadora ou a capitalista; se as bases dominam o processo político ou a burocracia e a tecnocracia servem ao poder incontrolado; se os grupos minoritários têm garantido o seu “direito à diferença” ou um rolo compressor os esmaga; se, em geral, ficam resguardados os Direitos (não menos Direitos e até supra-estatais; isto é, com validade anterior e superior a qualquer lei), chamados Direitos Humanos. Estes, como veremos, conscientizam e declaram o que vai sendo adquirido nas lutas sociais e dentro da História, para transformar-se em opção jurídica indeclinável. E condenam, é evidente, qualquer Estado ou legislação que deseje paralisar o constante progresso, através das ditaduras burocrático-policiais, sejam elas cínicas e ostensivas ou hipócritas e disfarçadas. (Lyra Filho, 1982, p. 04-05)

Para Lyra, o direito autêntico e global não pode ser isolado na construção dos direitos, porque ele precisa ser a representação dos princípios e das normas libertadoras. A lei não pode ser entendida como um simples acidente no processo jurídico, já que ela, muitas vezes, não será ou mesmo consagrará as melhores conquistas. (Lyra Filho, 1982)

A identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo o que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis. Entretanto, a legislação deve ser examinada criticamente. (Lyra Filho, 1982, p. 03-04)

Logo, o direito não expressa apenas a construção da norma, já que ele representa muito mais que interesses, ele deve ser percebido como uma forma de construção de pensamentos, prerrogativas, anseios, os quais buscam a sua consagração na liberdade, na justiça, na equidade, na fraternidade e na solidariedade. São valores únicos e singulares, que permanecem na sociedade independente da época, visto que são universais. Essa luta vem sendo realizada por grupos sociais que representam a maioria da sociedade vulnerável e esquecida na busca pela consagração e efetividade de direitos. (Sousa Junior, 2008)

É nessa seara que movimentos alternativos, como o Direito Achado na Rua, introduzem, no âmbito jurídico, a representação da população, por meio de um conceito de sujeito coletivo, que são constituídos pelos movimentos sociais que se organizam e lutam pelos seus direitos, proporcionando os avanços sociais, políticos e jurídicos no âmbito da sociedade. São esses grupos sociais denominados de sujeitos coletivos de direito que, organizados, resultam em uma cidadania coletiva diferenciada, a qual, além de ampliar a justiça social e a construção de novos direitos diante de uma legislação tradicional como a brasileira, torna-os verdadeiros participantes ativos no processo de negociação com a esfera pública, reconstruindo o direito alicerçado na paz. (Sousa Júnior, 2008)

O Direito Achado na Rua, que consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos movimentos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito: 1. Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, como por exemplo, os direitos humanos; 2. Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3. Enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão entre as pessoas e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade (Sousa Junior, 2019, p. 2279)

São esses grupos que buscam a libertação e a organização da sociedade menos desigual, essa luta, ou mesmo, esse processo social, uma vez que a

a História, é um processo de libertação constante (se não fosse, estávamos, até hoje, parados, numa só estrutura, sem progredir); mas, é claro, há avanços e recuos, quebras do caminho, que não importam, pois o rio acaba voltando ao leito, seguindo em frente e rompendo as represas. Dentro do processo histórico, o aspecto jurídico representa a articulação dos princípios básicos da Justiça Social atualizada, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem. Quando falamos em Justiça, entretanto, não nos estamos referindo àquela imagem ideológica da Justiça ideal, metafísica, abstrata, vaga, que a classe e grupos dominantes invocam para tentar justificar as normas, os costumes, as leis, os códigos da sua dominação. (Lyra Filho, 1982, p. 53)

Essa luta social sempre será constante, de idas e vindas, de conquistas e de retrocessos, inclusive de mudanças de lado pelos grupos pertencentes, é um processo de procura por direções, conquistas, que também sofrerão resistência. Tudo isso define o Direito em cada etapa no decorrer da história. Sempre haverá uma procura das novas “direções de superação”. (Lyra Filho, 1982, p. 54)

E a luta social constante, com suas expressões de vanguarda e suas resistências e sacanagens reacionárias, com suas forças contraditórias de progresso e conservantismo, com suas classes e grupos ascendentes e libertários e suas classes e grupos decadentes e opressores - é todo o processo que define o Direito, em cada etapa, na procura das direções de superação. (Lyra Filho, 1982, p. 54)

Logo, o Direito é o caminho essencial para a liberdade, a justiça, a equidade, enquanto as leis são temporárias, podendo ser alteradas conforme os interesses momentâneos de cada sociedade. Sendo assim, o Direito Achado na Rua tornou-se um instrumento de resistência empírica da real ineficácia e desajustes do sistema jurídico atual, vislumbrando a natureza hermética dele, utilizando-o como base para implementação de seu projeto alternativo, fomentando a necessidade de critérios pragmáticos para a concretização ou legitimação da materialidade de direitos dos grupos sociais. (Sousa Júnior, 2008)

A localização paradigmática de O Direito Achado na Rua, e o significado de sua contribuição para o conhecimento, pode ser sintetizado em alguns fundamentos, que acabam por consolidar categorias metodológicas de investigação, isto é, analisar as experiências populares de criação do direito, de modo a compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos movimentos sociais, ao: 1. Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, como os direitos humanos; 2. Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3. Enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para as relações solidárias de uma sociedade em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão, e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade. (Costa, Sousa Júnior, Cassol, 2022, p. 01)

Em face dessa dinamicidade do Direito diante dos processos sociais, percebe-se que ele jamais será estanque, já que a própria história demonstra que ele, sob pressões, obriga-o a adaptar-se no decorrer do tempo. A luta do Povo da Floresta e do próprio Chico Mendes

demonstra a importância de compreender o direito não apenas como normas imutáveis, mas como um processo que está vivo e que busca responder às exigências sociais. Esse enfrentamento revela ao mundo que não só o Direito possui uma identidade, mas que ele pode ser produto das lutas sociais e de movimentos críticos que visam à sua transformação.

Esse produto de lutas sociais fica expresso neste trabalho, já que muitas foram as conquistas alcançadas como a própria normatização da Resex no Brasil, no entanto, deve-se perceber que há uma resistência de ambos os lados - os Povos da Floresta e os latifundiários/grande proprietários de terra/capital/ e que, muitas vezes, a verdadeira intenção do legislador brasileiro não irá representar as lutas e os valores que estiveram em disputa, mas apenas criar direitos devido à pressão social. Essa é a missão dos movimentos sociais, ou seja, criar direitos e depois lutar por sua efetivação.

Contudo, deve-se ater que, ocasiões, os direitos conquistados, como foi o caso das reservas extrativistas, passam a fazer parte do corpo normativo brasileiro, porém sua efetivação torna-se objeto de novas lutas já que sofrem interferências na sua execução, seja devido a interesses de uma classe dominante e corrupta, que não aceita as conquistas, seja pela ineficiência do Estado em garantir o que foi consagrado.

Por isso, há a necessidade dos movimentos críticos, como a Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR - que busca refletir de forma crítica e transformadora o controle social que as normas brasileiras são construídas e como uma classe dominante impõe seus interesses em detrimento da maioria da população. Seu principal objetivo é buscar a promoção da transformação social, que se inicia na rua, com suas realidades e necessidades reais. A partir desse movimento, passa-se a reivindicar um novo ensino jurídico, muito mais crítico e antielitista, direcionado a ações emancipatórias de mudança social. (Sousa Junior, 2008)

Logo, o DANR demonstra que tudo está interligado e assim que foi construindo suas bases e, posteriormente, consolidando-se e difundindo-se nos meios sociais, jurídicos, acadêmicos. Esse cenário vem se mantendo e adaptando às realidades do cotidiano, tanto é que, atualmente, vem ganhando renome em outro local específico, as ruas virtuais, mais precisamente, nas redes sociais e na mídia tradicional, confirmando sua construção crítica no âmbito das universidades, concretizando o tripé institucional: ensino, pesquisa e extensão, em que se discutem os direitos humanos, a cidadania e a participação popular. (Sousa Junior, 2019)

Atualmente, as ruas vêm ganhando espaços cada dia mais plurais e diferentes, já que o mundo vem se transformando e a informação tem ganhado uma velocidade inimaginável nas décadas passadas. Hoje, as lutas são travadas virtualmente e a desinformação chega muito mais

rápida, dificultando a emancipação popular, já que as redes sociais são o principal produto de manipulação do sujeito. Neste sentido:

O neoliberalismo é um sistema muito eficiente - diria até inteligente - na exploração da liberdade: tudo aquilo que pertence às práticas às e formas de expressão da liberdade (como a emoção, o jogo e a comunicação) é explorado. (Han, 2018, p. 10)
O neoliberalismo, como mutação do capitalismo, torna o trabalhador um empreendedor. Não é a revolução comunista, e sim o neoliberalismo que elimina a exploração alheia da classe trabalhadora. Hoje, cada um é um trabalhador que explora a si mesmo para a sua própria empresa. (Han, 2018, p. 14)
A liberdade e a comunicação ilimitadas se transformaram em monitoramento e controle total. Cada vez mais as mídias sociais se assemelham a pan-ópticos digitais que observam e exploram impiedosamente o social. (Han, 2018, p. 19)
O sujeito contemporâneo é um empreendedor de si mesmo que se autoexplora. Ao mesmo tempo, é um fiscalizador de si próprio. O sujeito autoexplorador traz consigo um campo de trabalhos forçados, no qual é ao mesmo tempo carrasco e vítima. (Han, 2018, p. 85)

No que tange à implantação do neoliberalismo, a chamada “virada neoliberal” por tratar-se de algo tão abrupto, necessitava de aceitação popular, destarte foram diversas implementações ideológicas nas inúmeras instituições que compõem o Estado -sociedade civil, grandes corporações e demais setores. Para tanto, os meios de comunicação foram primordiais nessa conversão ao modelo de pensamento neoliberal, incluindo os intelectuais e fontes de produção acadêmica. (Harvey, 2014)

O projeto declarado de restauração do poder econômico a uma pequena elite provavelmente não teria muito apoio popular. Mas um esforço programático de defesa da causa das liberdades individuais poderia constituir um apelo a uma base popular, disfarçando assim o trabalho de restauração do poder de classe. Além disso, uma vez que fez a virada neoliberal, o aparato do Estado pôde usar seus poderes de persuasão, cooptação, chantagem e ameaça para manter o clima de consentimento necessário à perpetuação de seu poder. (Harvey, 2014, p. 49-50)

Em poucas palavras, o princípio estabelecido pelo neoliberalismo ou pelo novo capital buscava impor o preceito que, em caso de conflito entre a integridade das instituições financeiras e o bem-estar dos cidadãos, o primeiro deve sempre prevalecer, pois o governo só possui a responsabilidade de criar clima favorável ao mercado e não de zelar pela cidadania de povo:

Estabeleceu o princípio de que, no caso de um conflito entre a integridade das instituições financeiras e os rendimentos dos detentores de títulos, de um lado, e o bem-estar dos cidadãos, de outro, os primeiros devem prevalecer. Acentuou que o papel do governo é criar um clima de negócios favorável e não cuidar das necessidades e do bem-estar da população em geral. (Harvey, 2014, p.58)

A transição para o Neoliberalismo contou com uma série de fatores, dado o fato do cultivo do empreendedorismo e da ascensão da classe média entusiasta do individualismo, dentre esses fatores denotando a necessidade que houve do convencimento dos movimentos trabalhistas, da ampliação do horizonte do consumismo e o fomento da criação de instituições

financeiras. Além disso, o autor reforça que, para além de seu aspecto econômico, essa transição corroborou para uma adequação de valores intrínsecos à sociedade. (Harvey, 2014)

A neoliberalização transformou a posição do trabalho, das mulheres e dos povos indígenas na ordem social ao enfatizar a ideia do trabalho como uma mercadoria qualquer Privada da capa protetora de instituições democráticas vivas e ameaçada por todo tipo de desarticulação social, uma força de trabalho descartável se volta inevitavelmente para outras formas institucionais por meio das quais construir solidariedades sociais e exprimir a vontade coletiva. (Harvey, 2014, p.184)

Portanto, “o neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida”. (Dardot e Laval 2016, p. 07)

Assim sendo, nesse cenário de transformação social, o neoliberalismo construiu um movimento que perpassou os objetivos da lucratividade da economia para se perfectibilizar no sucesso empresarial individual do ser humano, por meio da ideia do empreendedorismo, isto é, mais especificadamente, utilizou técnicas de poder para fabricar novos sujeitos empresariais - *homo oeconomicus* – em que a racionalidade neoliberal manipula as pessoas a tornarem-se empresárias de si mesmas. (Dardot; Laval, 2016)

Logo, a atual crise da liberdade baseia-se em uma sedutora estratégia de poder que não rejeita ou oprime a liberdade, mas a explora. Essa abordagem de poder não entra em embate com a vontade dos sujeitos submissos, mas apodera-se desta, controla e modela a vontade conforme seus interesses, ao invés de tornar as pessoas obedientes, torna-as dependentes. (Han, 2018)

É por essas razões que os debates e a emancipação dos sujeitos tornam-se tão essenciais. Individualmente, lutar contra essas estratégias é quase impossível. Por isso, movimentos como o DANR necessariamente precisam auxiliar no combate à propagação desse tipo de dominação.

Diante do contexto relatado, vários são os caminhos que o Direito Achado na Rua percorre e integra-se. São inúmeras frentes de atuação como participação em projetos de extensão, auxílio de assessoria jurídica aos movimentos sociais, grupos de pesquisa, bolsistas de graduação e pós-graduação, iniciação científica, monografias, dissertações e teses, inclusive a publicação de uma coleção denominada *Direito Vivo*, organizada pelos professores Alexandre Bernardino Costa e José Geraldo de Sousa Junior. Mas o DANR segue representado apenas no fluxo universitário, o movimento destaca-se quando seus precursores também participam de discussões no Congresso Nacional e em comissões legislativas, bem como quando constroem pareceres para os mais variados grupos e instituições, sendo como uma *amicus curie* na defesa dos direitos fundamentais. Dessa forma, seus preceitos, muitas vezes, são utilizados para a implementação de políticas públicas, como foram as cotas nas universidades, por exemplo.

A comprovação desse aflorar nas mídias sociais, conforme referido, está representado pelos inúmeros vídeos no YouTube, Instagram e TikTok que não apenas evidenciam o movimento, mas também criam um elo com a sociedade sobre a essencialidade da discussão social pela cidadania e pela participação popular diante dos problemas coletivos. Abrem oportunidade de esclarecimentos e empoderamento da população por meio das discussões que abordam. Outro exemplo atual é a disponibilização do verbete **Direito Achado na Rua** construído pelos alunos da Graduação em Direito da UnB na plataforma Wikipédia, em que definem:

Direito Achado na Rua (DANR) é uma concepção teórica, desenvolvida a partir das ideias de Roberto Lyra Filho, que tem por objetivo pensar o Direito derivado da ação dos movimentos sociais por meio de uma perspectiva que o entende como uma “legítima organização social da liberdade”. Designa também o movimento político-teórico e sociológico-jurídico surgido a partir desta visão, que toma forma na Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR). O movimento busca um parâmetro de verificação de validade social axiológica de normas jurídicas individuais ou de um dado ordenamento jurídico a partir do socialismo democrático e do materialismo histórico e dialético. Dessa forma, o Direito Achado na Rua, por definição, não pode ser enquadrado nas linhas teóricas do jusnaturalismo ou do positivismo jurídico. (Wikipédia, 2024)

Esses são os mais diversos caminhos que o DANR constrói na sociedade brasileira, contribuindo com uma educação emancipatória de conceitos e compreensões que antes estavam apenas no alcance dos mais abastados ou dos espoliados que buscavam defender a autonomia e a sua cidadania pela participação popular social.

Portanto, o DANR é compreendido como uma “concepção de Direito que emerge, transforma, os espaços públicos – a rua – onde se dá a formação das sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática”. (Sousa Junior, 2008, p. 277 e 2019, p. 2785)

Logo, a rua é um espaço de vivência, o qual transforma os sujeitos em povo, isto é, um lugar simbólico,

evidentemente, é uma metáfora do espaço público, do lugar do acontecimento, do protesto, da formação de novas sociabilidades e do estabelecimento de reconhecimentos recíprocos na ação autônoma da cidadania (autônomos: que se dão a si mesmos o direito). (Sousa Junior, 2008, p. 193)

Portanto, como já mencionado, a rua como pensado pelo DANR neste trabalho está devidamente localizada na Floresta, na RESEX, nos seringais, nos ramais, nos varadouros, nas colocações, onde os seringueiros protestaram formando novas sociabilidades que lhes garantiu uma visibilidade nacional e internacional, que obrigou o Governo Brasileiro da época a consagração de direitos antes impossíveis de emergir. Foi dessa forma que a cultura e a

identidade dos Povos da Floresta, bem como seus grupos sociais, alcançaram uma maior autonomia que também resultou no afloramento e efetivação de sua cidadania.

Em razão disso, o Direito necessita nascer na rua, pois, assim, quebra com patamares legais estanques, traz a arena das discussões a informalidade da periferia, isso agrega e concede aos debates públicos a verdadeira legitimidade democrática, já que o sistema político e normativo sofre pressões emancipatórias e populares, resultando no reconhecimento e na inclusão de pautas não pensadas ou propriamente excluídas. (Sousa Júnior, 2019)

Sendo assim, essa perspectiva emancipatória movida pelos sujeitos coletivos e pelo seu ideal de liberdade cria um projeto político e social transformador, em que essas decisões participativas alcançam reconhecimentos perante os fóruns oficiais, demonstrando a relevância da resistência na proteção e efetivação de novos direitos e na própria permanência de direitos anteriormente conquistados. (Sousa Júnior, 2019)

A mobilização popular configura um dos caminhos a buscar as soluções dos problemas como a exclusão e a vulnerabilidade social, ambiental, econômica que se encontra na sociedade atual. A história comprova que a escolha de um candidato não é o suficiente para essa modificação social e normativa diante de direitos. Por isso, precisa-se compreender que, antes de tudo, há uma luta muito mais importante, a “luta pelo poder”, visto que, até o momento, nenhum poder constituído mostrou-se disposto a buscar o avanço constitucional dos direitos. (Silva Junior & Sousa Junior, 2017)

Dessa maneira, diante desse cenário, uma das alternativas propostas pelo DANR ou pelo Constitucionalismo Achado na Rua é de que o jogo precisa ser jogado e a população ou, mais especificamente, o povo - também representado pelos sujeitos coletivos de direitos - precisa compreender que o caminho para os avanços necessários seria uma nova Constituição. Contudo, o Poder Legislativo nacional encontra-se hoje em mãos conservadoras que não vislumbram a mudança como proveitosa a seus interesses e, muito menos, o poder nas mãos do povo, com ideais libertários e emancipatórios. (Silva Junior & Sousa Junior, 2017)

Portanto, apesar de necessária, essa mudança participativa social, no Brasil, não encontra no momento propício para ser realizada. A atual crise democrática brasileira não permitiria um embate equilibrado e capaz de estabelecer os direitos necessários à população brasileira vulnerável. Sendo assim, essa alternativa merece sua continuidade de estudo e construção, para que, no futuro, alcance e garanta uma proposta de equilíbrio e estabilidade de direitos como foi alcançado por Venezuela - (1998/1999), Bolívia (2005) e Equador (2009).

Por isso, no momento presente, para não ocorrerem retrocessos constitucionais, torna-se fundamental a luta pela reafirmação dos propósitos consagrados pela Constituição Cidadã de

1988, que reconheceram sabiamente a importância da proteção do meio ambiente, da cultura indígena e dos povos tradicionais, expressando e garantindo um olhar mais humano, solidário e fraterno sobre a proteção das florestas e do bem comum.

É importante, nesse ponto do estudo, frisar a relevância do Poder Constituinte e da possibilidade de uma nova Constituição para o Brasil, em um momento futuro oportuno, razão pela qual se fará menção sobre essa alternativa neste texto. Entretanto, deve-se compreender que, no atual contexto democrático brasileiro, seria um devaneio normativo a efetiva construção constitucional originária, pois a regressão de todos os direitos até aqui conquistados seria facilmente alcançada.

Devido a esse contexto, o novo constitucionalismo latino-americano surge como uma ferramenta para o futuro do Brasil, pois busca o combate à visão eurocêntrica e à própria exclusão capitalista, já que a inefetividade do Estado em garantir direitos e demandas sociais abre oportunidade de legitimar essas lutas, como os povos originários, que vêm conseguindo vitórias implementando o modelo de Estado Plurinacional como os países recém citados realizaram recentemente, mesmo o Estado sendo unitário, abarcaram mais uma forma de ordem jurídica, consagrando a autonomia daqueles que possuem sua identidade aberta e pluralista. (Avzaradel & Parola, 2022)

Neste sentido, vislumbra-se que a democracia participativa vem ganhando forças, não apenas com relação à defesa do meio ambiente, como se demonstrou neste trabalho, mas aplicável nos mais variados segmentos como as cosmovisões indígenas representadas pelos princípios do bem viver e reconhecimento da mãe terra como sujeito de direitos. Logo, o poder local e comunitário torna-se instância de decisão do bem conviver, podendo, inclusive, influenciar valores ancestrais à construção de ações ou políticas públicas ambientais que podem beneficiar não só a coletividade como a própria natureza, sem, entretanto, abdicar de um desenvolvimento sustentável, ou melhor, saudável, que não descarta os benefícios econômicos necessários nesse clico de existência. (Avzaradel & Parola, 2022)

Como destaca Gudynas (2009, p. 37) a incorporação de conceitos como Pachamama e buen-vivir pode influenciar práticas e políticas ambientais, incorporando conhecimentos tradicionais e valores da cosmovisão indígena. Um exemplo disso seria a ruptura com a tendência de basear as ações ambientais na valoração econômica e nas vantagens decorrentes dos serviços ambientais. Esses indicadores econômicos continuariam úteis, mais perderiam sua centralidade diante da necessidade de considerar os vários valores e significados da natureza diante de uma postura mais biocêntrica (2009, p. 42). Bem alertam Bello e Santiago (2016, p. 93-94) sobre a necessidade de termos cuidado ao examinar as previsões normativas dentro do novo constitucionalismo. Apontam os autores duas limitações ao conceito: i) o fetichismo constitucional - de pressupor efetivas normas por estarem numa constituição; ii) o fato do constitucionalismo enquanto forma de organização ser, ainda, um processo político importado da matriz europeia. (Avzaradel & Parola, 2022, p 19 APUD)

No entanto, há quem explique que ainda há dificuldades desse reconhecimento de direitos dos povos indígenas, pois, apesar de o Estado conceder o direito de produzir suas próprias normas a partir de suas tradições, valores, identidade, cultura, cosmovisões e seus próprios procedimentos - entregando-lhes essa autonomia -, as legislações constitucionais já nasceram limitadas em sua efetivação, sendo assim, a instância própria de justiça dos povos originários colide em casos específicos com as instâncias estatais, o que obriga o Estado a cumprir/respeitar o que foi estabelecido pelas instâncias comunitárias, as quais adotam seus próprios ritos e mecanismos de organização, o que gera tensão. (Avzaradel & Parola, 2022)

Isso demonstra que as mudanças ainda precisam ocorrer na prática e que muita luta deverá ocorrer para que a norma seja implementada e garantida. Seria uma utopia acreditar que a inclusão na norma garantiria a efetividade pura e simples, já que há muita disputa pelo poder em torno de questões como essas. Logo, a luta e a resistência jamais encerrarão, serão momentos de vitórias e de derrotas, o importante é jamais desistir de seus ideais de liberdade, fraternidade e solidariedade, pois a omissão também é uma escolha de propósitos.

Essa transformação constitucional construída a partir da rua e aplicada nos três países já referidos mostra o poder do povo, da luta popular e da força constitucional de interromper um clico histórico do projeto colonial – do Norte - e das desigualdades existentes até hoje, pois esse novo olhar constitucional, denominado de “Constitucionalismo Achado na Rua”, trouxe os princípios libertários dos ideais bolivarianos, a interculturalidade do povo equatoriano, enquanto, na Bolívia, resgatou a omissão quanto os preceitos indígenas/popular, reconstruindo democraticamente um Estado Plurinacional. (Silva Junior & Sousa Junior, 2017)

Neste sentido, sempre haverá o que ser construído na sociedade, isto significa que o Direito nunca estará pronto e acabado, ele deverá sempre estar em movimento respondendo às demandas de seus grupos sociais, indo muito além de um produto oferecido pelo positivismo. E, nesse caminho, o DANR é um movimento que auxilia na construção de novos caminhos o – constitucionalismo achado na rua -, que devem ser pensados como ferramentas vivas de um processo contínuo de reflexão e transformação de direitos e de novos sujeitos que devem assumir uma posição de vanguarda, em que a convocação por uma nova constituinte seja a principal meta.

Por isso, a afirmação do

direito passa pela afirmação dos movimentos sociais que legitimamente (re) constroem o projeto constitucional que tem no ato fundador um parâmetro básico para a verificação dessa legitimidade. Caso contrário volta a manifestar-se o poder constituinte, posto que ele só existe se for democrático. A pluralidade da sociedade contemporânea exige, portanto, um direito aberto constituído procedimentalmente,

espaço público de sua formação, na rua. Poder constituinte somente pode assim ser chamado se for direito achado na rua, caso contrário, é arbitrário e ditadura ou delírio de constituição teórica idealizante, que por fim também resulta em autoritarismo. (Costa, Marques, Carvalho Neto, 2020, p. 204)

Assim posto, atualmente, torna-se necessário um novo olhar sobre o poder constituinte, o qual deve estar devidamente ligado ao fortalecimento do constitucionalismo e da democracia, já que ele passou sua centralidade ao conceito de direito e a praxis constitucional, que sofrem as constantes modificações sociais exigidas pelos sujeitos coletivos de direitos. (Costa, Marques, Cravalho Neto, 2020)

Dessa forma, no futuro, quando a luta pela reafirmação dos direitos até aqui conquistados conseguir construir um cenário mais equilibrado, que respeite a democracia e a cidadania do povo, retraindo o atual cenário desordenado em que se vive, haverá sujeitos coletivos dispostos a discutir seriamente a efetivação dos direitos fundamentais já consagrados por meio de uma proposta constituinte viável, humana e justa, na qual, reconstruirá o direito a partir das premissas necessárias. Deve-se lembrar que

o direito assim compreendido, como uma teoria dinâmica ao serviço das pessoas excluídas e dos trabalhadores/as, um verdadeiro “direito achado na rua”, pode ser um instrumento para estimular a ruptura e também a convocação de uma “constituente achada na rua” com esses novos atores políticos, conforme se canalize todo o impulso democratizador. A juventude hoje assume uma postura de vanguarda e o processo de convocação de uma constituinte deve passar por toda essa impulsão. A constituinte deverá nascer de um processo histórico em que a práxis se une a emancipação dos povos historicamente dominados por amarras econômicas, políticos, sociais e culturais. (Silva Junior & Sousa Junior, 2017, p. 1315)

Portanto, há consenso de que a convocação de uma nova Assembleia Constituinte não seria a alternativa mágica para o atual quadro político, social e econômico brasileiro. Primeiro, como já se vislumbrou, é necessária uma reafirmação dos direitos até aqui conquistados e, concomitantemente a discussão de outras alternativas como a busca por um momento de construção constitucional, em que o povo alcançaria mecanismos de participação ativa nas tomadas de decisões, ou seja, sendo capaz de participar da disputa pelo poder.

Nesse momento de desarticulação política dos direitos no Brasil a partir de um Congresso em que seus interesses pessoais prevalecem ao da coletividade, as prerrogativas conquistadas constitucionalmente estão em perigo, visto que se enfrenta, inclusive, propostas de regressão constitucional, o que é proibido no atual sistema jurídico brasileiro, contudo, esse quadro está mais real de realizar-se do que nunca.

Em face disso, há de se pensar em um processo constitucional para o futuro, pois as

(..) características que nos unem são maiores que as que nos separam. Portanto, pensar um processo constituinte no Brasil levando em conta as experiências dos países vizinhos é prudente, além de pedagógico. Os sentimentos de necessidade de

ampliação democrática na sociedade são notórios, sobretudo, depois de 2013. Aproxima-se o momento histórico de maiores transformações no Brasil, uma vez que a crise de destino se faz presente e os projetos políticos apresentados não afetam, de forma progressista, as estruturas constituídas. Uma reforma política feita pelo Congresso atual (a partir do poder constituído), como já salientado, é insuficiente. Trata-se de transformar as estruturas de poder. Para isso uma constituinte para tocar esse tipo de ação é imprescindível, para que se rompa com o sistema político do país. Esse processo possibilita abrir as portas para outras reformas essenciais no Brasil.(Silva Junior & Sousa Junior, 2017, p. 1318)

Logo, a “constituinte proporcionaria um novo cenário em que o poder estaria em disputa. Organizar-se é fundamental para garantir os avanços essenciais de um projeto mais justo e soberano.” (Silva Junior & Sousa Junior, 2017, p. 1318-1319) Considera-se que essa arena de discussões deveria ser pautada pelo povo na busca pela cidadania e pela democracia, sendo isenta de interesses, instituições estatais e de tutela e poderes estabelecidos, como o Poder Judiciário e Executivo na Constituição de 1988. (Silva Junior & Sousa Junior, 2017)

Desde 2013, vive-se esse “momento constituinte”, no qual se busca um novo constitucionalismo latino-americano, ainda sem desenhos novos inseridos nas Constituições vanguardistas da Bolívia, Venezuela e Equador, como expresso anteriormente. Trata-se desse direito que seja denominado como “constitucionalismo achado na rua”. (Silva Junior & Sousa Junior, 2017)

Uma luta na qual os grupos sociais espoliados e oprimidos definam sua representação e sua participação, instaurando, assim, uma dimensão de liberdade, criando a possibilidade de superar a exploração do mais forte sobre os mais fracos. O que se almeja é uma sociedade democrática que seja aberta a espaços de fala e de luta, na qual seja possível contestar e negociar os processos vivos de direito, desafiando a esfera política e de poder, instaurando novas discussões em prol da cidadania. (Silva Junior & Sousa Junior, 2017)

Esse cenário piorou quando, em 2017, o Congresso passou a ser representado pela maioria conservadora, junto a isso, os mesmos ideais estão no alicerce da sociedade como um todo, principalmente, nos setores da elite econômica, sendo que isso ajuda a desarticular propostas de solução como um possível plebiscito popular - em prol de uma nova Constituição. No entanto, entende-se como sendo o caminho mais propício para os avanços pretendidos a articulação do apoio da classe trabalhadora e das organizações populares da sociedade civil em prol de um plebiscito em favor de um processo constituinte. (Silva Junior & Sousa Junior, 2017)

(...) a história dá sinais de regressão. Reacendem-se conflitos anacrônicos que se consideravam superados, ressurgem nacionalismos fechados, exacerbados, ressentidos e agressivos. Em vários países, uma certa noção de unidade do povo e da nação, penetrada por diferentes ideologias, cria novas formas de egoísmo e de perda do sentido social mascaradas por uma suposta defesa dos interesses nacionais. Isto lembra-nos que «cada geração deve fazer suas as lutas e as conquistas das gerações anteriores e levá-las a metas ainda mais altas. É o caminho. O bem, como aliás o amor,

a justiça e a solidariedade não se alcançam duma vez para sempre; hão de ser conquistados cada dia. Não é possível contentar-se com o que já se obteve no passado nem instalar-se a gozá-lo como se esta situação nos levasse a ignorar que muitos dos nossos irmãos ainda sofrem situações de injustiça que nos interpelam a todos. (Papa Francisco, 2020, n. 11)

O momento de ascensão do conservadorismo está aflorando e firmando- no contexto brasileiro, isto é,

vivemos em um momento de ascensão do conservadorismo e ataque a direitos sociais, dentro de um governo que possui uma política claramente anti indígenista. No legislativo, prevalecem os interesses de uma bancada ruralista. O Judiciário, carregado de um direito dogmático e positivista, muitas vezes se fecha para os anseios dos povos indígenas. Mas eles seguem lutando para concretizar os direitos escritos na Constituição, e através dessas lutas diárias o direito vai sendo (re)construído, tal como um “Direito Achado nas Rua”, que parte não de um plano abstrato e idealista, mas da realidade destes povos. (Gabriel, 2022, p. 340)

O caminho já foi iniciado na América Latina, a própria Constituição Equatoriana preceitua, em seu preâmbulo, que os países precisam buscar uma nova forma de convivência cidadã, respeitando diversidade e a harmonia com a natureza, para que o bem viver seja alcançado. Esse bem viver ou conviver que a Assembleia Constituinte incluiu no texto constitucional equatoriano não só está atrelado à proteção da natureza e do planeta para as futuras gerações, mas busca garantir a igualdade e a liberdade dos seus povos diante do desenvolvimento de seus direitos e do próprio desenvolvimento econômico, que necessita ser sustentável e não excludente.

Entretanto, a experiência chilena em 2022 e 2023 demonstra que o contexto social da América Latina vem sofrendo ataques a direitos sociais pelos conservadores, que entendem os direitos de preservação e proteção ao meio ambiente como um atraso ao desenvolvimento mundial. Incluídos nessa mesma gama de direitos atacados, estão os direitos dos indígenas e dos povos tradicionais, alvo deste trabalho. Dessa forma, não há alicerce suficiente para um momento de construção constitucional, mas de proteção e reafirmação do que já foi conquistado, obstando, nesse momento, o não retrocesso.

É necessário ainda a preparação do povo para esse momento de liberdade, mais objetivamente um empoderamento da atual sociedade frente ao esclarecimento da interferência do capital na construção desses discursos, especificamente demonstrando que o Legislativo brasileiro está sendo comandado pelos interesses de uma bancada ruralista, que vislumbra um desenvolvimento a qualquer preço, isto é, de exclusão e de dominação, e de um Judiciário que utiliza o direito positivado e dogmático para deixar de consagrar direitos já elencados na norma brasileira, porém, não efetivados. A luta do povo precisa continuar, há a necessidade de reflexão

e de compreensão de que o direito precisa de (rea)firmação. Entende-se que, por meio desses embates, o Direito Achado na Rua auxilia na construção de um direito mais real.

É importante ainda mencionar que o próprio texto menciona o dever de respeito às diversidades, à dignidade das pessoas e das coletividades, pois, como já foi demonstrado durante a construção desta pesquisa, a coletividade já é e deveria ser sempre o centro das decisões, principalmente como forma de defesa das mais variadas formas de dominação e colonização que ainda persistem.

Neste sentido, cabe descrever:

PREÁMBULO

NOSOTRAS Y NOSOTROS, el pueblo soberano del Ecuador

RECONOCIENDO nuestras raíces milenarias, forjadas por mujeres y hombres de distintos pueblos,

CELEBRANDO a la naturaleza, la Pacha Mama, de la que somos parte y que es vital para nuestra existencia,

INVOCANDO el nombre de Dios y reconociendo nuestras diversas formas de religiosidad y espiritualidad,

APELANDO a la sabiduría de todas las culturas que nos enriquecen como sociedad, COMO HEREDEROS de las luchas sociales de liberación frente a todas las formas de dominación y colonialismo,

Y con un profundo compromiso con el presente y el futuro,

Decidimos construir

Una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir, el sumak kawsay;

Una sociedad que respeta, en todas sus dimensiones, la dignidad de las personas y las colectividades; (Ecuador, 2008, Preâmbulo)

Neste sentido, o direito precisa garantir não apenas o bem viver ou o conviver coletivamente, necessita também compreender que o meio ambiente sustentável é necessário, sendo que, na sua omissão, ele será exigido. Esse dever de zelo é inato a todo ser humano, é uma prerrogativa de receber e exigir o direito. Convém lembrar ainda que o bem viver previsto nas constituições latino-americanas depende de um pleno desenvolvimento sustentável, uma vez que, sem natureza, sem desenvolvimento e sem planeta, não há sociedade que consiga sobreviver. Logo, o imperativo da democracia participativa não está adstrita ao meio ambiente, mas a todo tipo de defesa favorável aos direitos inatos aos seres humanos, dos mais simples aos mais complexos.

Outro caminho que vem sendo adotado pelos movimentos sociais e seus apoiadores como o DANR é a busca dos direitos pelo intermédio do Poder Judiciário, pois quando o jogo de poder não traz resultados concretos, o Povo da Floresta, nesse caso representado por um dos seus grupos, os indígenas, por exemplo, obriga o Poder Judiciário a manifestar-se sobre a omissão legislativa. Exemplo disso é as

recentes posições do STF também se encaminham nesse sentido, especialmente a afirmação na PET 3.388 de que a demarcação de terras indígenas é um “capítulo avançado do constitucionalismo fraternal”, categoria que indica o reconhecimento de

que a ordem política deve promover a igualdade e compensar desvantagens historicamente acumuladas bem como garantir aos indígenas a preservação de sua “identidade somática, linguística e cultural”, mas que não coloquem em risco o mito da unidade nacional. (Costa, Carvalho, Silva Junior, 2022, p. 274)

É nesse cenário que o Direito Achado na Rua ganha expressão, porque ele discute o direito da democracia popular ou participativa, já que o direito constrói-se a partir da linguagem falada, dos hábitos sociais, mitos e memórias de cada grupo social, isto é, de sua cultura, de suas raízes, sendo que o Brasil deve respeitar suas peculiaridades em face à extensão territorial do país, já que cada estado ou cada grupo social possui sua construção histórica e cultural de forma singular. Particularmente, a Amazônia, no âmbito das Reservas Extrativistas, segue um mapa cultural bem específico que deve ser respeitado. A luta provém dos povos, pela força e energia deles que se alcança resultados. Os juristas pesquisadores auxiliam na sinergia de seus valores com as normas, mas o protagonismo de luta provém sempre dos movimentos sociais.

São esses conhecimentos ancestrais que ligam seus sujeitos a terra e o seu permanecer nesse local é priorizar a cidadania desses povos, já que sua identidade étnica e cultural são armas emancipatórias que as minorias utilizam para sua defesa e resistência, principalmente contra as investidas de grupos mais fortes como do agronegócio, no caso específico deste estudo. Utilizar os saberes tradicionais é mostrar politicamente ao mundo que eles são os verdadeiros donos da terra, razão pela qual reivindicam os direitos fundiários, jurídicos e educacionais que envolvem aquele espaço, porque ele não figura apenas como um lugar de ocupação, mas de criação de tradição, o qual possui um investimento e um desenvolvimento social e simbólico para aquele povo. (Gonçalves & Albans, 2022)

Portanto, cada parte do país possui suas comunidades tradicionais e suas necessidades para a reprodução sociocultural de seu povo. Entende-se que são nesses locais que são criadas as arenas de debate, nas quais os autores participam ativamente na tomada de decisões em prol do coletivo, integrando seus valores ancestrais na luta pela inclusão dos excluídos e vulneráveis. É nesse caminho emancipatório que os conhecimentos tradicionais visam dar voz e vez aos oprimidos. É nesse cenário que os sujeitos coletivos constroem raízes em locais de decisão que antes não haveria possibilidade, isto é, passam a fazer parte da estrutura decisória do Estado. Esse caminho de luta chega a um lugar-comum, atualmente, na reafirmação dos direitos até aqui conquistados para que, no futuro, em outro momento, mais propício, o Brasil passe por um novo poder constituinte, como os exemplos de Bolívia, Equador e Venezuela.

O poder constituinte representa as forças reais existentes nas comunidades, por isso, que essa categoria de poder

aparece na história política como elemento legitimador de grandes mudanças, como um instrumento capaz de produzir o inédito através da ação de um sujeito coletivo, de uma comunidade política. Esse poder é contrapoder, ou seja, faz parte de seu núcleo fundamental uma dimensão contestatória constituído que advém da capacidade da comunidade política de alterar a forma de organização e exercício do poder. Através desse poder, a modernidade, posta em movimento pelas lutas nacionais travadas no seio das revoluções liberais, pôs em xeque a ordem estabelecida e fundou a noção de constituição política com pretensão normativa capaz de impor limites ao exercício do poder constituído. A sua ativação se deu sem qualquer formalismo. Sendo baseada a sua legitimidade unicamente no consenso crítico da comunidade política crítica, o que fez surgir experiências variadas de construções constitucionais centradas no autogoverno. (Costa, Marques, Carvalho Neto, 2020, p. 199)

É nesse viés que Carvalho Netto & Scotti (2020, p. 71-72) afirmam que, para o poder político ser legítimo, ele precisa derivar do diálogo iniciado na esfera política do Estado, mas pode ser formado também pela sociedade civil, por meio da reprodução e canalização de prioridades, as quais delimitam a opinião e a vontade política de seus sujeitos.

Logo, na esfera pública, os diferentes autores captam as necessidades - problemas sociais - que ressoam primeiramente na esfera privada, tornando-se então questões de interesse geral, merecedoras de discussão, mobilização e luta. (Habermas, 2020)

Sabe-se que não há espaço público sem o respeito aos direitos privados:

(...) à diferença, nem direitos privados que não sejam, em si mesmos, destinados a preservar o respeito público às diferenças individuais e coletivas na vida social. Não há democracia, soberania popular, sem a observância dos limites constitucionais à vontade da maioria, pois aí há, na verdade, ditadura nem constitucionalismo sem legitimidade popular, pois aí há autoritarismo. Os direitos fundamentais - afirmação de liberdade e igualdade - são hoje constitutivos da própria forma do direito - que não pode mais ser entendida como uma "casca vazia", capaz de comportar qualquer ordem baseada na legalidade, como no modelo kelseniano, pois guarda uma conexão interna com a Democracia. (Carvalho Netto, Scotti, 2020, p. 64)

Entretanto, o Brasil ainda não está preparado para esse novo constitucionalismo, o constitucionalismo achado na rua, o qual propõe a autonomia dos povos tradicionais, pois, apesar de ser um país plural e desigual,

há muitos grupos diferentes e muitas reivindicações sociais por justiça. Há vários processos de exclusão social e há várias demandas de inclusão de mulheres, afrodescendentes ou pessoas deficientes, por exemplo. Grandes populações excluídas no Brasil são compostas por negros ou mestiços e existem organizações sociais que defendem seus direitos individuais ou coletivos, e há até mesmo um crescente movimento em direção a uma identidade cultural negra. Entretanto, nenhum grande grupo reivindica o reconhecimento de sua autonomia política. Neste contexto, a virada plurinacional de outros países latino-americanos poderia inspirar os povos indígenas no Brasil a reivindicar autonomia política, mas é uma exigência que tende a ser rejeitada pela grande maioria de uma população que se percebe como um povo unitário. (Silva Junior, 2022, p. 287)

Como já expressei reiteradamente, o Brasil e outros países no mundo estão enfrentando a desarticulação dos direitos sociais por meio de ações conservadoras alicerçadas nos ideais capitalistas. Os direitos protetivos do meio ambiente e da cultura originária vêm sofrendo

retaliações e tentativas de regresso constitucional. Compreende-se, neste aspecto, que o Brasil não esteja preparado para um momento de construção constitucional originária implementada em países sul-americanos aqui citados, trata-se ainda de um momento de organização, preparação e empoderamento do povo diante das investidas do capital nas necessidades coletivas, principalmente, a necessária compreensão do reconhecimento da autonomia política e da fundamental inclusão da visão plurinacional.

Cabe agregar que outra luta travada nesse caminho de libertação do capital e da tomada de consciência é o convencimento de que o Poder Judiciário precisará respeitar a autonomia dos povos tradicionais, os caminhos já se encontram abertos, no sentido de adotar estratégias institucionais que garantam a inclusão das perspectivas de seus valores, de forma inicial ainda, por meio de projetos que integram os magistrados nas comunidades e na proposição de cursos que discutam a necessidade de um pensamento mais aberto e plural. Entretanto, há ainda uma forte resistência dessa abertura de um sistema jurídico indígena ou tradicional coexistindo com o sistema jurídico nacional. Os caminhos passíveis aos debates estão abertos, mas somente o tempo mostrará os resultados que surgirão. (Costa, Carvalho, Silva Junior, 2022)

Neste sentido, é inegável que contradições tendem a sempre existir, já que a cosmovisão do bem viver e os direitos da Mãe Terra sofrem pressões e, muitas vezes, são ofuscados pelo pensamento colonial exploratório europeu, as práticas coloniais e as relações de dependências contemporâneas, que não querem ceder espaço, até pelo fato de que o mercado capitalista não pretende perder sua hegemonia. O importante, nesse caminho, é que a democracia participativa expanda-se a cada dia tanto na defesa de uma democracia ambiental como uma democracia social para respeitar não somente as diversidades, bem como a autonomia dos povos originários. (Avzaradel & Parola, 2022)

Adotada essa compreensão, o momento pede debates sobre o constitucionalismo achado na rua ou nas aldeias, nas colocações, nos varadouros, nos seringais, nas florestas, e a experiência latino-americana do Equador e da Bolívia servem como exemplos de parâmetro para o Brasil, já que mostram que uma nova Constituição pode mudar um país. No entanto, é preciso ter ciência que se deve esperar pelo momento mais equilibrado para tanto.

Os debates adormecidos na constituinte de 1988 por um estado plurinacional merecem destaque, uma vez que garantem a autonomia desejada e a própria modificação das estruturas políticas, sociais e jurídicas brasileiras. Haverá resistência às modificações sonhadas, já que as estruturas estatais formadas não querem perder sua hegemonia, sendo que, desse modo, caberá aos povos reconhecerem suas semelhanças, mas, sobretudo, suas diferenças, para que um

mundo plural de vivências seja construído, extinguindo os traços tradicionais da colonialidade e implementado um estado de bem viver e de respeito ao Planeta Terra. (Gabriel, 2022)

Contudo, pensar que apenas uma nova Constituição plural criará um Estado perfeito é utopia, pois, mesmo construindo-a debaixo para cima, com a participação popular, efetiva do povo, não garante sua efetividade, conforme já foi expresso no texto, é preciso quebrar com o cenário tradicional de poder que se perpetuou por muito tempo em nossa sociedade. Em poucas palavras, “é necessária uma mudança epistêmica para que de fato os direitos se materializem, ou do contrário, cairemos no mesmo círculo anterior”. (Gabriel, 2022, p. 340)

Logo, o

Constitucionalismo, seja o Latino-Americano ou “Achado nas Ruas e Aldeais”, ainda é uma construção moderna e ocidental, pensada sobre o modo de produção capitalista, e, portanto, possui limitações para promover mudanças estruturais. Mas esta é uma possibilidade que se abre para descolonizar o Estado a partir dos seus próprios instrumentos. É uma via que pode potencializar a luta, ameaçando a hegemonia estabelecida e nutrindo novas sensibilidades, o que não significa dizer que ela acabe por aí. Ao final, a luta se justifica simplesmente por ser feita. E para os povos indígenas ela tem sido feita todos os dias, pois a superação desse conglomerado de violências cotidianas é tecida por aqueles que não se ajoelham diante das opressões. (Gabriel, 2022, p. 340)

Neste sentido, a primeira alternativa de combate às retaliações do capital é a reafirmação das conquistas legais alcançadas até agora, evitando retrocesso para, somente em um segundo momento, quando o quadro social estiver mais equilibrado, buscar a ampliação desses direitos, como o próprio Estado plurinacional.

Quando a sociedade estiver receptiva às mudanças de paradigma e de inclusão de direitos, com a decaída dos preceitos conservadores hoje em cena, uma nova Constituição e seu poder constituinte teria sua representatividade a partir dos sujeitos coletivos de direitos, no entanto, precisa-se entender que ela por si só não resolverá todos os problemas estruturais do Estado brasileiro e muito menos as desigualdades sociais existentes. O poder constituinte sempre será algo atual e necessário, contudo, sabiamente, o Direito Achado na Rua necessita propor esse movimento constituinte no momento de despertar do povo, visto que ele alcança um maior debate sobre os problemas que o povo brasileiro vem enfrentando, aumentando as chances de suas reivindicações serem atendidas.

O poder constituinte encontra sua titularidade sempre em um sujeito coletivo que se constitui e se define na história. A categoria povo representa uma fratura no tecido social através de um consenso crítico que permite construir a titularidade para exercício desse poder. O povo se apresenta como fenômeno em conjunturas críticas, ou seja, é um sujeito coletivo conjuntural que congrega setores que não veem suas necessidades supridas pelo sistema vigente e constroem uma estratégia para ver suas reivindicações atendidas. Esse sujeito é capaz de ativar o poder constituinte com o objetivo de reestruturar a organização e o exercício do poder quando disputa e consolida uma hegemonia em torno dessa pauta. (Costa, Marques, Carvalho Neto, 2020, p. 202)

É nessa rua que todo processo histórico estará sendo discutido, em que as amarras históricas de um pensamento político, social e cultural de opressão e vulnerabilização pelo colonizador possam ser quebrados, formando novas sociabilidades, e fragmentando uma hegemonia de interesses apenas econômicos, já que os novos sujeitos coletivos estão cada vez mais conscientes de seus direitos de liberdade e, por isso, conseguem construir uma nova cultura de cidadania, que só será verdadeiramente efetivada por meio da participação democrática popular. Apesar do espaço público estar mais aberto e as vivências mais plurais, o que garantiria o reconhecimento de novos direitos viria da atual crise democrática brasileira, que consagraria, certamente, inúmeras regressões de direitos, razão pela qual, reitera-se, o momento não é de luta pela instalação de uma nova constituinte, mas de preservação dos direitos até aqui conquistados.

Compreende-se, pois, que tudo se inicia com a participação popular e, posteriormente, com o auxílio de movimentos libertários como o Direito Achado na Rua, que transformam o direito estagnado e repleto de interesses em uma nova concepção estrutural normativa, a qual visa não apenas consagrar novos direitos, mas também reconhecer os movimentos sociais e seus sujeitos coletivos de direitos como protagonistas de todas as lutas, o que, conseqüentemente, resulta, primeiro, na manutenção da ordem jurídica alcançada pela constituinte de 1988, para somente, no futuro, auxiliar na construção de uma nova ordem jurídica alicerçada em seus próprios valores e suas próprias práticas sociais.

Após apresentar o Direito Achado na Rua e o Constitucionalismo Achado na Rua e a necessidade da reafirmação dos direitos conquistados na Constituição Cidadã de 1988 e de uma proposta futura de um novo processo constituinte no Brasil, torna-se necessário também apresentar um movimento mundial, denominado de “Os 3 T’s”, “Terra, Teto e Trabalho”, criado a partir de um discurso do Papa Francisco, que também luta contra as desigualdades sociais e a hegemonia do capitalismo por meio da participação popular em nível global.

4.4 Os 3 T’s: - TETO, TERRA E TRABALHO: A FORÇA DO MOVIMENTO POPULAR NA GARANTIA DE DIREITOS

Os movimentos populares são grupos sociais que, firmados no princípio da liberdade, buscam romper com padrões de exploração na história da humanidade. Eles vêm ganhando destaque desde a década de 1980 quando a redemocratização no Brasil passou a ser um dos

caminhos mais almejados pelo povo, cansado da antiga política colonialista, patrimonialista e patriarcal.

Cada grupo social possui seus valores e suas prioridades, porém, nesse ponto do presente estudo, busca-se descrever sobre um novo movimento popular mundial criado pelo Papa Francisco, o qual possui uma história construída em prol dos pobres e da luta diante do neoliberalismo. Esse projeto começou a tomar forma a partir de três momentos em que esteve reunido com os movimentos sociais, sendo que o primeiro ocorreu em Roma, no ano de 2014, o segundo deu-se em Santa Cruz de la Sierra, em 2015, e, o terceiro, novamente em Roma, no ano de 2016, quando discursou em prol da Doutrina Social Católica. Naquela oportunidade, explicou sua diretriz a favor do trabalho, da redução das desigualdades, da busca pela justiça e paz e pelo respeito da soberania e não ao colonialismo. Esse projeto foi denominado 3 Ts - uma sigla das seguintes palavras - Terra- Teto -Trabalho.

Cada “T” reserva todo um significado importante na busca pela consagração dos direitos mais básicos a todo ser humanos. Assim sendo, o primeiro é a Terra – que, mais objetivamente, significa o local destinado ao cultivo do alimento para a humanidade, por isso, cabe ao homem protegê-la, bem como cuidá-la não só para si como para o coletivo, já que a fome é um problema mundial que está associado ao uso da terra e sua própria especulação pelo capital - que organiza o preço e o acesso a ela. (Bergoglio, 2015)

O Teto, referente ao segundo “T” – traz o significado do local em que a família encontra-se protegida. Mas esse lar também pode ser compreendido como uma dimensão maior, como o bairro de uma comunidade. Sim, “é o bairro... e é precisamente no bairro onde se começa a construir essa grande família da humanidade, a partir do mais imediato, a partir da convivência com os vizinhos”. (Bergoglio, 2015)

Entretanto, essa luta não deve ser apenas dos movimentos populares organizados, mas também do sujeito de direitos que reside nos bairros populares, onde muitos vivem, lugares “abençoados com uma rica cultura popular: ali, o espaço público não é um mero lugar de trânsito, mas uma extensão do próprio lar, um lugar para gerar vínculos com os vizinhos”. É essa interação que faz surgir um novo fator de desenvolvimento, que cria “espaços que conectam, relacionam, favorecem o reconhecimento do outro”. Dessa forma, não há erradicação e muito menos marginalização, isto é, cabe seguir uma integração urbana autêntica e honrosa. (Bergoglio, 2015, s.p)

Já o Trabalho – concentra-se no entendimento que não há privação pior que a pobreza material –, pois quando o sistema econômico priva o ser humano da dignidade do trabalho e do acesso ao pão, constata-se que o lucro é mais importante que a própria humanidade e essa

cultura comprova que o ser humano é tão descartável como os bens de consumo para o mercado. Portanto, o fenômeno da exploração e da opressão, somado a uma nova dimensão, resulta na nefasta injustiça social, da qual “os que não podem ser integrados, os excluídos são resíduos, ‘sobrantes’ ”. (Bergoglio, 2015, s.p)

Neste sentido, esse movimento objetiva quebrar com o:

colonialismo, novo e velho, que reduz os países pobres a meros fornecedores de matérias-primas e mão de obra barata, gera violência, miséria, emigrações forçadas e todos os males que vêm juntos... precisamente porque, ao pôr a periferia em função do centro, nega-lhes o direito a um desenvolvimento integral. Isto é desigualdade, e a desigualdade gera violência que nenhum recurso policial, militar ou dos serviços secretos será capaz de deter. (Bergoglio, 2015, s.p)

Como alternativa aos males descritos, ele visa à construção de programa social planetário que definiu algumas metas como a não privatização da água; a defesa da soberania alimentar; um salário social universal; a inviolabilidade da casa familiar; a criação de uma rede de mobilização contra os casos de perseguição e injustiça em qualquer parte do mundo. Os debates alcançaram uma proporção tão positiva que, inclusive, incluíram, em suas propostas, a crise democrática e a ecológica – relação denunciada pela ativista indiana Vandana Shiva. (Roncalli, 2017)

Mas antes desse encontro presencial com os movimentos populares, o Papa, em sua primeira exortação, já expressou sua resistência diante da “economia de exclusão e da desigualdade” criada pelo capital

53. (...) Hoje, tudo entra no jogo da competitividade e da lei do mais forte, onde o poderoso engole o mais fraco. Em consequência desta situação, grandes massas da população vêm-se excluídas e marginalizadas: sem trabalho, sem perspectivas, num beco sem saída. O ser humano é considerado, em si mesmo, como um bem de consumo que se pode usar e depois lançar fora. Assim teve início a cultura do «descartável», que aliás chega a ser promovida. Já não se trata simplesmente do fenômeno de exploração e opressão, mas duma realidade nova: com a exclusão, fere-se, na própria raiz, a pertença à sociedade onde se vive, pois quem vive nas favelas, na periferia ou sem poder já não está nela, mas fora. Os excluídos não são «explorados», mas resíduos, «sobras». (Bergoglio, 2013)

O Sumo Pontífice menciona ainda que teorias como da recaída favorável pressupõem que todo o crescimento econômico mediado pelo livre mercado consegue entregar maior equidade e inclusão social ao mundo. Seria utopia acreditar “na bondade daqueles que detêm o poder econômico e nos mecanismos sacralizados do sistema econômico reinante. Entretanto, os excluídos continuam a esperar”. Explica, além disso, que, para poder apoiar um estilo de vida que excluiu os outros, desenvolveu-se uma “globalização da indiferença”. O ser humano, cada vez mais, torna-se individualista, eximindo-se da responsabilidade com a coletividade. Com a cultura de exclusão criada, a falta de possibilidades da maioria vulnerável parece mais

um espetáculo, que não perturba mais à coletividade. “Quase sem nos dar conta, tornarmo-nos incapazes de nos compadecer ao ouvir os clamores alheios, já não choramos à vida do drama dos outros, nem nos interessamos por cuidar deles, como se tudo fosse responsabilidade de outrem”. (Bergoglio, 2013, s.p)

Ainda menciona que, atualmente, há um fetichismo pelo dinheiro e que essa relação de dominação é aceita pacificamente pela sociedade. Explica também que:

55. Uma das causas desta situação está na relação estabelecida com o dinheiro, porque aceitamos pacificamente o seu domínio sobre nós e as nossas sociedades. A crise financeira que atravessamos faz-nos esquecer que, na sua origem, há uma crise antropológica profunda: a negação da primazia do ser humano. Criamos novos ídolos. A adoração do antigo bezerro de ouro (cf. *Ex 32, 1-35*) encontrou uma nova e cruel versão no fetichismo do dinheiro e na ditadura duma economia sem rosto e sem um objectivo verdadeiramente humano. A crise mundial, que investe as finanças e a economia, põe a descoberto os seus próprios desequilíbrios e sobretudo a grave carência duma orientação antropológica que reduz o ser humano apenas a uma das suas necessidades: o consumo. (Bergoglio, 2013, s. p.)

Neste sentido, o Papa Francisco, em seus discursos, propõe um embate de justiça, que contemple a Reforma Agrária, a integração urbana e a inclusão pelo trabalho. Cria um manifesto por meio de seus três discursos, em que visa à defesa da redistribuição econômica e da distribuição justa dos recursos. Aliado aos movimentos sociais, cria possibilidade de discutir sobre a imoralidade que o mercado impõe, um ideal de que “negócio é negócio” utilizando da Doutrina Social Católica, contudo, não utilizando da fé como um requisito ou uma exigência para sua participação. (Roncalli, 2017)

Logo, há uma certa semelhança entre a proposta do Papa Francisco com os propósitos do Direito Achado na Rua, principalmente, no destaque ao poder de transformação social por meio das lutas sociais, representadas por sujeitos coletivos. Porém, não descartam também a importância da emancipação individual de cada sujeito de direitos. O importante aqui é enaltecer que os problemas sociais de exclusão e desigualdade social não podem ser compreendidos de forma isolada e muito menos olvidar-se a necessidade da sincronidade nas soluções criadas por meio dessas lutas populares.

O Papa ainda fala sobre a ambivalência que existe entre a exclusão e a violência, inclusive de uma das mais presentes nesse embate, a criminalização dos movimentos sociais. Explica ainda que se está longe de um desenvolvimento sustentável.

59. Hoje, em muitas partes, reclama-se maior segurança. Mas, enquanto não se eliminar a exclusão e a desigualdade dentro da sociedade e entre os vários povos será impossível desarreigar a violência. **Acusam-se da violência os pobres e as populações mais pobres, mas, sem igualdade de oportunidades, as várias formas de agressão e de guerra encontrarão um terreno fértil que, mais cedo ou mais tarde, há-de provocar a explosão.** Quando a sociedade – local, nacional ou mundial – abandona na periferia uma parte de si mesma, não há programas políticos, nem forças da ordem ou serviços secretos que possam garantir indefinidamente a

tranquilidade. **Isto não acontece apenas porque a desigualdade social provoca a reação violenta de quantos são excluídos do sistema, mas porque o sistema social e econômico é injusto na sua raiz.** Assim como o bem tende a difundir-se, assim também o mal consentido, que é a injustiça, tende a expandir a sua força nociva e a minar, silenciosamente, as bases de qualquer sistema político e social, por mais sólido que pareça. Se cada ação tem consequências, um mal embrenhado nas estruturas duma sociedade sempre contém um potencial de dissolução e de morte. É o mal cristalizado nas estruturas sociais injustas, a partir do qual não podemos esperar um futuro melhor. Estamos longe do chamado «fim da história», já que as condições de um desenvolvimento sustentável e pacífico ainda não estão adequadamente implantadas e realizadas. (Bergoglio, 2013)

A criminalização dos movimentos populares não é uma questão nova, é uma das alternativas encontradas para o descrédito de suas reivindicações. O combate aos progressos alcançados é realizado de inúmeras formas, mas uma das principais delas é difundir discursos de descrédito aos movimentos e aos seus representantes. No caso brasileiro, mais precisamente, no período militar, a justificativa era a segurança nacional e a ameaça comunista que deveria ser combatida, já que supostamente intimidava o capitalismo.

Em Santa Cruz de la Sierra, no dia 09 de julho de 2015, no encontro Mundial dos Movimentos Populares, o Papa Francisco ressaltou a importância dos movimentos sociais no mundo, quando declarou que os movimentos populares “têm um papel essencial, não apenas exigindo e reclamando, mas fundamentalmente criando. - Vós sois poetas sociais: criadores de trabalho, construtores de casas, produtores de alimentos, sobretudo para os descartados pelo mercado global”. (Bergoglio, 2015a)

Não há como não frisar a proximidade desse projeto mundial com os preceitos do Direito Achado na Rua, pois ambos consagram, como protagonistas das transformações sociais, os movimentos populares. São eles que possuem esse papel revolucionário.

Sabe-se que o capital cria caminhos pelos quais resultam realidades destrutivas de direitos, isto é, um sistema que se alicerça no lucro, não se preocupando com as consequências que causará, como, por exemplo, a exclusão social e a própria destruição da natureza. Mas, para combater essa realidade, faz-se necessária uma mudança de estruturas, pois o atual sistema não suporta os camponeses, não suporta trabalhadores, não suporta as comunidades, não suporta o povo. Logo, não suporta muito menos a Terra! Por isso, é preciso uma mudança nas vidas, nos bairros, no vilarejo, na realidade mais próxima. “(...) uma mudança que alcance o mundo inteiro, porque hoje a interdependência global requer respostas globais para problemas locais”. Refere ainda que “a globalização da esperança, que nasce dos povos e cresce entre os pobres, deve substituir esta globalização da exclusão e da indiferença”. (Bergoglio, 2015)

Sabemos, amargamente, que uma mudança de estruturas, que não seja acompanhada por uma conversão sincera das atitudes e do coração, acaba a longo ou curto prazo por burocratizar-se, corromper-se e sucumbir. Por isso gosto tanto da imagem do

processo, onde a paixão por semear, por regar serenamente o que outros verão florescer, substitui a ansiedade de ocupar todos os espaços de poder disponíveis e de ver resultados imediatos. Cada um de nós é apenas uma parte de um todo complexo e diversificado interagindo no tempo: povos que lutam por uma afirmação, por um destino, por viver com dignidade, por «viver bem». (Bergoglio, 2015)

O Papa Francisco explica ainda que: “há um elo invisível que une e cada uma das exclusões. Não se encontram isoladas, estão unidas, por um fio invisível. Conseguimos nós reconhecê-lo? É que não se trata de questões isoladas”. Ademais, questiona: “(...) somos capazes de reconhecer que estas realidades destrutivas correspondem a um sistema que se tornou global. Reconhecemos nós que este sistema impõe a lógica do lucro a todo custo, sem pensar na exclusão social e na destruição da natureza? (Bergoglio, 2015)

Para responder esses questionamentos, a proposta dos 3 Ts foi criada, já que discute sobre problemas globais e locais e suas intersecções, visto que a própria história demonstra que não há um remédio pronto para acabar com a desigualdade social e a exclusão. A mudança que se busca está no fortalecimento dos movimentos populares, pois, a partir da união de propósitos, que os debates e suas reflexões ganham força, evidenciando a essencialidade de um projeto de fraternidade e justiça, uma vez que é cristalino que não há uma receita pronta.

A história é que construirá os caminhos de resistência que, ao longo do tempo, poderão consolidar-se ou mesmo sucumbir diante das adversidades criadas pelo capital.

O futuro da humanidade não está unicamente nas mãos dos grandes dirigentes, das grandes potências e das elites. Está fundamentalmente nas mãos dos povos; na sua capacidade de se organizarem e também nas suas mãos que regem, com humildade e convicção, este processo de mudança. (Bergoglio, 2015)

Fazer história, buscar mudanças é construir um caminho de solidariedade, palavra que não bem-vista pelo contexto atual capitalista, porque ela é muito mais que atos de generosidade. “É pensar e agir em termos de comunidade, de prioridade de vida de todos sobre a apropriação dos bens por parte de alguns”. Mas não é apenas isso, é “lutar contra as causas estruturais da pobreza, a desigualdade, a falta de trabalho, de terra e de moradia, a negação dos direitos sociais e trabalhistas”. (Bergoglio, 2015)

Assim entendida, é pensar, refletir e combater

os destrutivos efeitos do Império do dinheiro: os deslocamentos forçados, as migrações dolorosas, o tráfico de pessoas, a droga, a guerra, a violência e todas essas realidades que muitos de vocês sofrem e que todos somos chamados a transformar. A solidariedade, entendida em seu sentido mais profundo, é um modo de fazer história, e é isso que os movimentos populares fazem. (Bergoglio, 2015)

Aliado ao projeto Terra, Teto e Trabalho, ainda é necessário pensar na paz e na ecologia, já que não se pode haver terra, teto e trabalho se não houver a paz e se for destruído o planeta. Todas essas temáticas são essenciais a um debate mundial, pois o Estado não é capaz de

solucionar esses problemas, a própria história comprova isso. E é por isso, que os Povos da Terra precisam levantar sua voz em defesa da paz e da natureza. (Bergoglio, 2015)

Após esses encontros pessoais do Papa Francisco com os movimentos populares, ele escreveu duas cartas encíclicas chamadas de “*Laudato Si*” traduzida para “Sobre o cuidado da casa comum”, em 2015, e “*Fratelli Tutti*”, traduzida “Sobre a fraternidade e a amizade social”, em 2020 .

A primeira carta *Laudato Si* revela a preocupação do Papa com a nossa casa comum, ou seja, o planeta Terra, particularmente com a água, com a terra, com o ar e tudo que representa o nosso lar e o respeito que precisa haver sobre esse local sagrado criado por Deus. Trata dos problemas socioambientais e suas consequências na vida da humanidade a partir dos planos de dominação dos mais fortes e ricos em detrimento dos mais fracos e vulneráveis, em outros termos, evidencia que os problemas não são gerados apenas por ações individuais, mas por sistemas econômicos e políticos muitos mais amplos e, às vezes, imperceptíveis ou mesmo invisíveis. (Papa Francisco, 2015)

Em poucas palavras, seu texto define as seguintes diretrizes:

(...) a relação íntima entre os pobres e a fragilidade do planeta, a convicção de que tudo está estreitamente interligado no mundo, a crítica do novo paradigma e das formas de poder que derivam da tecnologia, o convite a procurar outras maneiras de entender a economia e o progresso, o valor próprio de cada criatura, o sentido humano da ecologia, a necessidade de debates sinceros e honestos, a grave responsabilidade da política internacional e local, a cultura do descarte e a proposta dum novo estilo de vida. Estes temas nunca se dão por encerrados nem se abandonam, mas são constantemente retomados e enriquecidos. (Papa Francisco, 2015, n. 16)

Essa crise que entrelaça a mãe terra está sendo gerada pelos atos descontrolados do ser humano que enxerga, na natureza, apenas o local de lucratividade por meio do uso desenfreado de seus recursos naturais e que, em conjunto com a exploração tradicional, juntou-se à exploração tecnológica e industrial, que culminará no esgotamento dessas riquezas e a própria destruição da vida. Por isso, o texto revela uma conexão entre as questões sociais e ambientais e apontando para única alternativa para esses problemas, que é seguir alguns caminhos que se firmem em proteger não apenas a natureza, mas a humanidade dessa degradação total. (Papa Francisco, 2015)

Não há duas crises separadas: uma ambiental e outra social; mas uma única e complexa crise sócio-ambiental. As directrizes para a solução requerem uma abordagem integral para combater a pobreza, devolver a dignidade aos excluídos e, simultaneamente, cuidar da natureza. (Papa Francisco, 2015, n. 139)

Como propostas para esses problemas em escala que se dá em termos globais, torna-se necessária uma assistência financeira mundial para haver uma transição rápida e efetiva quanto à redução da emissão de carbono e à produção de energia de forma renovável. Por isso, essa

tarefa caberá aos países exploradores e ricos, já que não há como penalizar mais ainda os países pobres e marginalizados, que já foram dominados e explorados durante a história com o dever de reabilitar o planeta. (Papa Francisco, 2015)

Além disso, define que muito já se evoluiu no sentido da proteção do meio ambiente, principalmente pelo

movimento ecológico mundial já percorreu um longo e rico caminho, tendo gerado numerosas agregações de cidadãos que ajudaram na consciencialização. Infelizmente, muitos esforços na busca de soluções concretas para a crise ambiental acabam, com frequência, frustrados não só pela recusa dos poderosos, mas também pelo desinteresse dos outros. As atitudes que dificultam os caminhos de solução, mesmo entre os crentes, vão da negação do problema à indiferença, à resignação acomodada ou à confiança cega nas soluções técnicas. Precisamos de nova solidariedade universal. Como disseram os bispos da África do Sul, «são necessários os talentos e o envolvimento de todos para reparar o dano causado pelos humanos sobre a criação de Deus».[22] Todos podemos colaborar, como instrumentos de Deus, no cuidado da criação, cada um a partir da sua cultura, experiência, iniciativas e capacidades. (Papa Francisco, 2015. n. 14)

Assim posto, os problemas da humanidade estão interligados e isso gera uma preocupação, uma vez que já está ocorrendo uma degradação total, que está intimamente ligada à cultura do descarte, seja ela social ou ambiental, sendo que isso vai ao desencontro do desenvolvimento sustentável que prima pelo uso consciente e pela renovação dos recursos para reutilizá-los a cada geração. E entre

os componentes sociais da mudança global, incluem-se os efeitos laborais das algumas inovações tecnológicas, a exclusão social, a desigualdade no fornecimento e consumo da energia e outros serviços, a fragmentação social, o aumento da violência e o aparecimento de novas formas de agressividade social, o narcotráfico e o consumo crescente de drogas entre os mais jovens, a perda de identidade. São alguns sinais, entre outros, que mostram como o crescimento nos últimos dois séculos não significou, em todos os seus aspectos, um verdadeiro progresso integral e uma melhoria da qualidade de vida. Alguns destes sinais são ao mesmo tempo sintomas duma verdadeira degradação social, duma silenciosa ruptura dos vínculos de integração e comunhão social. (Papa Francisco, 2015, n. 46)

Dessa forma, o ambiente humano e natural está degradado conjuntamente, por isso, a solução deve ser pensada em ambas as causas, principalmente, nos locais mais frágeis do planeta, já que são os países excluídos que mais necessitam de conscientização dos problemas que os afeta, tendo em vista que, só assim, os debates políticos e econômicos tornam-se protagonistas de discussões necessárias como essa e não são deixados como apêndice à periferia. No entanto, o

problema é que não dispomos ainda da cultura necessária para enfrentar esta crise e há necessidade de construir lideranças que tracem caminhos, procurando dar resposta às necessidades das gerações atuais, todos incluídos, sem prejudicar as gerações futuras. Torna-se indispensável criar um sistema normativo que inclua limites invioláveis e assegure a proteção dos ecossistemas, antes que as novas formas de poder derivadas do paradigma tecno-econômico acabem por arrasá-los não só com a política, mas também com a liberdade e a justiça. (Papa Francisco, 2015, n. 53)

E o futuro? O que pensar dele, quando os recursos naturais estão se esgotando, como a humanidade irá tratar esse assunto? Guerras será a resposta e, com elas já travadas na história demonstram que a destruição é o resultado mais aparente, de modo que não serão somente os recursos naturais que serão atingidos, novamente a cultura, os valores e a identidade dos povos também sofrerão. (Papa Francisco, 2015)

É preciso integrar a história, a cultura e a arquitetura de um lugar, salvaguardando a sua identidade original. Por isso, a ecologia envolve também o cuidado das riquezas culturais da humanidade, no seu sentido mais amplo. Mais diretamente, pede que se preste atenção às culturas locais, quando se analisam questões relacionadas com o meio ambiente, fazendo dialogar a linguagem técnico-científica com a linguagem popular. É a cultura – entendida não só como os monumentos do passado, mas especialmente no seu sentido vivo, dinâmico e participativo – que não se pode excluir na hora de repensar a relação do ser humano com o meio ambiente. (Papa Francisco, 2015, n. 143)

Assim como já mencionado no tópico do Direito Achado na Rua, quando se refere ao poder constituinte, o Papa também reflete sobre a efetividade da lei posta. Ele faz o seguinte questionamento: “as leis podem ser redigidas de forma correta, mas muitas vezes permanecem letra-morta. Poder-se-á, assim, esperar que a legislação e as normativas relativas ao meio ambiente sejam realmente eficazes?” (Papa Francisco, 2015, n. 142)

Em resposta, aborda a realidade prática, que pode ser complementemente diferente do proposto normativo. Isso acontece quando uma floresta protegida por lei continua sendo violada, como no caso da Resex ora estudada, já que estão normalmente em regiões empobrecidas, onde se torna mais fácil corromper os comportamentos, como o contrato verbal de meia dos pecuaristas com os moradores da Resex. Tais fatos exploram e degradam a vida social dessas pessoas e do próprio meio ambiente, que detém um propósito inicial, o que já foi explicado no decorrer do trabalho.

Por isso, afirma-se a imprescindibilidade das tradições, valores, cultura e identidade dos Povos da Floresta, pois eles não são apenas uma minoria entre outras, são seus principais interlocutores no que se refere à qualquer decisão, norma, projeto, política pública que afetem seus espaços. O fato é que, para os povos originários, a terra não é um bem econômico, mas um presente gratuito de um ser maior e de seus antepassados, de modo que a sua tradição e heranças são sagradas, razão pela qual eles têm uma visão de defesa e proteção de sua continuação. (Papa Francisco, 2015)

Seus valores ancestrais em prol do bem comum garantem um mundo mais equilibrado para as futuras gerações e um desenvolvimento integral e sustentável ao planeta, gerando um equilíbrio socioambiental, garantindo a paz social e a justiça distributiva. São essas tradições

de fraternidade e solidariedade que devem prevalecer frente às desigualdades atuais, de forma a consagrar não apenas a dignidade da pessoa, mas a sua própria cidadania. (Papa Francisco, 2015)

Sabe-se que as soluções não são isoladas, por isso, há a necessidade de um programa mundial que crie um consenso em organizar a agricultura de forma sustentável e diversificada, criar fontes de energia renováveis e não poluidoras, fomentando a eficiência energética, gerindo, de forma sustentável, o acesso aos recursos naturais, garantindo acesso à água potável a toda humanidade, de modo a promover o desenvolvimento das florestas, mares, fazendo-o de forma equilibrada em prol do bem comum. (Papa Francisco, 2015)

Também se torna necessário colocar em prática todos os avanços legais que protegem o meio ambiente, já que as questões ambientais cada vez mais estão em foco, temas das agendas públicas. Contudo, falta vontade política para serem colocadas em prática, razão pela qual devem ser criados caminhos para a sua efetivação.

Dado que o direito por vezes se mostra insuficiente devido à corrupção, requer-se uma decisão política sob pressão da população. A sociedade, através de organismos não-governamentais e associações intermédias, deve forçar os governos a desenvolver normativas, procedimentos e controles mais rigorosos. Se os cidadãos não controlam o poder político – nacional, regional e municipal –, também não é possível combater os danos ambientais. Além disso, as legislações municipais podem ser mais eficazes, se houver acordos entre populações vizinhas para sustentarem as mesmas políticas ambientais. (Papa Francisco, 2015, n. 179)

Mas essas alternativas de combate aos problemas mundiais não devem ser aplicadas apenas de forma global. O pensamento deve seguir em escala global, nacional e local, para eliminar a miséria e as desigualdades por meio de um desenvolvimento social. A política baseada no bem comum, mesmo que a longo prazo, pode criar projetos em prol da nação.

A estrutura política e institucional não existe apenas para evitar exclusões, serve também para pensar e criar boas práticas que estimulem novas alternativas, sejam elas coletivas ou mesmo individuais. Cabe pensar em transições, em novos modelos de progressos que visam eliminar as deturpações do desenvolvimento econômico a qualquer custo, pois não existe um meio-termo entre natureza e desenvolvimento, logo, o conceito de progresso deverá ser revisto, já que não se pode apenas utilizar o discurso de sustentável para melhorar a imagem e a publicidade das empresas.

O caminho passa pelo diálogo e muita perseverança para um novo aflorar de consciência, que permita o desenvolvimento de novos valores, novas convicções, atitudes, cultura e estilo de vida. Portanto, o desafio não é apenas normativo, é “cultural, espiritual e educativo que implicará longos processos de regeneração.” (Papa Francisco, 2015, n. 222)

Portanto, o diálogo e a comunicação são instrumentos que emancipam os sujeitos e, quando compreendem sua autonomia na consagração dos direitos, percebem seu poder pelo discurso em solucionar questões de interesse comum do povo. Nota-se que há uma circularidade entre a teoria comunicativa de Habermas, projeto mundial do Papa Francisco e o movimento vanguardista do Direito Achado na Rua, pois, todos compreendem que o sujeito de direitos consciente e emancipado pelo discurso ou pela comunicação cria caminhos de resistência e de exigência de um mundo mais equitativo.

Outro caminho que essa tomada de consciência pode causar é a mudança de estilo de vida e a diminuição do consumismo, já que ambas exercem forte pressão sobre as decisões políticas, econômicas e sociais. Os movimentos populares alcançam impactos profundos quando resolvem, por exemplo, deixar de adquirir certo produto, caso haja mão de obra escrava na produção ou boicotam consumo de produtos cosméticos que utilizam animais para teste, por exemplo. Essa

consciência da gravidade da crise cultural e ecológica precisa de traduzir-se em novos hábitos. Muitos estão cientes de que não basta o progresso atual e a mera acumulação de objetos ou prazeres para dar sentido e alegria ao coração humano, mas não se sentem capazes de renunciar àquilo que o mercado lhes oferece. Nos países que deveriam realizar as maiores mudanças nos hábitos de consumo, os jovens têm uma nova sensibilidade ecológica e um espírito generoso, e alguns deles lutam admiravelmente pela defesa do meio ambiente, mas cresceram num contexto de altíssimo consumo e bem-estar que torna difícil a maturação doutros hábitos. Por isso, estamos perante um desafio educativo. (Papa Francisco, 2015, n. 209)

Logo, entende-se que está, nos hábitos e na consciência coletiva, a força motriz da resistência e das modificações que se pretende. A responsabilidade social ou cívica dos sujeitos pode alterar toda uma cadeia de produção e consumo, compreendendo-se que, imbricada a essas transformações que se espera, do ponto de vista cultural, econômico, político, permanece a preservação da floresta, do meio de sobrevivência dos povos originários, ribeirinhos, seringueiros, cuja luta passa exatamente pela manutenção do seu espaço de vida e, em consequência, de sustentabilidade planetária.

Mas nem tudo está perdido, porque os seres humanos, capazes de tocar o fundo da degradação, podem também superar-se, voltar a escolher o bem e regenerar-se, para além de qualquer condicionalismo psicológico e social que lhes seja imposto. São capazes de se olhar a si mesmos com honestidade, externar o próprio pesar e encetar caminhos novos rumo à verdadeira liberdade. Não há sistemas que anulem, por completo, a abertura ao bem, à verdade e à beleza, nem a capacidade de reagir que Deus continua a animar no mais fundo dos nossos corações. A cada pessoa deste mundo, peço para não esquecer esta sua dignidade que ninguém tem o direito de lhe tirar. (Papa Francisco, 2015, n. 205)

Assim sendo, a partir da educação, o ser humano evolui e sua conscientização pode fazer reflexos positivos ao atual contexto, porém, essa educação emancipatória não provém

apenas da escola, mas da comunidade, da igreja, dos grupos sociais, dos movimentos sociais assim como das próprias convicções que esse sujeito reflete a partir de sua participação na coletividade. Compreender que os problemas são de todos e que cada um pode alcançar mudanças profundas é a chave para a libertação e a autonomia desse sujeito. A inserção compromissada do indivíduo no ambiente coletivo, a ciência que faz parte de um todo maior, o planeta Terra, que a conservação do meio ambiente: solo, água, ar, impacta em sua própria vida e na vida das gerações futuras é importante que seja deflagrada de modo que esse mesmo indivíduo seja um cidadão ativo, consciente, mas também seja um disseminador desse ideário que levará à mudança de postura, de paradigma.

A segunda carta encíclica do Papa Francisco, denominada de **Fratelli Tutti**, visa complementar a primeira **Laudati Si**, sua reflexão parte dos desafios da humanidade, de questões urgentes que o planeta terra vem enfrentando, as chamadas sombras de um mundo fechado, como a pandemia, a geopolítica, a miséria, a desigualdade social, os problemas ambientais, adversidades que sempre caminham juntas e, por isso, seu combate necessariamente precisa ser universal, baseado no amor, na fraternidade e na solidariedade do povo. Cabe referir que os povos originários, por exemplo, sempre mantiveram uma postura de respeito pela natureza que lhes provém o alimento (frutos, raízes, peixes) e a evidência maior dessa relação afetiva está na preservação desse cenário, o que é contraposto pelo modo de vida capitalista, neoliberal, que tende sempre a exaurir os recursos naturais.

O documento papal revela que esse caminho de união ainda depende de construção, pois a pandemia mostrou ao mundo que há uma incapacidade de agir em conjunto, mesmo que haja uma superconexão entre os países - Mercosul e União Europeia -, uma vez que a solução dos problemas foi tratada de forma fragmentada, apesar de o problema ser igual a todos. Ficou a lição de que o mundo ainda precisa criar sistemas e regras de cooperação mais efetivos dos que já estão assinados e incorporados a suas legislações. (Papa Francisco, 2020)

O que verdadeiramente é unido e aberto diz respeito aos os interesses econômicos e financeiros, essa abertura ao capital estrangeiro ou a própria liberdade de mercado – que configura o neoliberalismo -, fazendo com que os modelos globais dominem os conflitos locais e ditem o significado do bem comum.

São as novas formas de colonização cultural. Não nos esqueçamos de que «os povos que alienam a sua tradição e – por mania imitativa, violência imposta, imperdoável negligência ou apatia – toleram que se lhes roube a alma, perdem, juntamente com a própria fisionomia espiritual, a sua consistência moral e, por fim, a independência ideológica, econômica e política». Uma maneira eficaz de dissolver a consciência histórica, o pensamento crítico, o empenho pela justiça e os percursos de integração é esvaziar de sentido ou manipular as «grandes» palavras. Que significado têm hoje palavras como democracia, liberdade, justiça, unidade? Foram manipuladas e

desfiguradas para utilizá-las como instrumento de domínio, como títulos vazios de conteúdo que podem servir para justificar qualquer ação. (Papa Francisco, 2020, n. 14)

Os interesses capitalistas só alteram sua forma de ditar as suas regras no mundo. Atualmente, seus métodos estão ligados a discursos de desânimo e desconfiança constantes, mesmo que disfarçadamente.

Usa-se hoje, em muitos países, o mecanismo político de exasperar, exacerbar e polarizar. Com várias modalidades, nega-se a outros o direito de existir e pensar e, para isso, recorre-se à estratégia de ridicularizá-los, insinuar suspeitas sobre eles e reprimi-los. Não se acolhe a sua parte da verdade, os seus valores, e assim a sociedade empobrece-se e acaba reduzida à prepotência do mais forte. Desta forma, a política deixou de ser um debate saudável sobre projetos a longo prazo para o desenvolvimento de todos e o bem comum, limitando-se a receitas efêmeras de marketing cujo recurso mais eficaz está na destruição do outro. Neste mesquinho jogo de desqualificações, o debate é manipulado para o manter no estado de controvérsia e contraposição (Papa Francisco, 2020, n. 15).

O discurso da criminalização dos movimentos sociais segue esse jogo de poder, as falácias sobre os povos originários e as constantes tentativas de alteração legislativa de direitos já conquistados situam-se nessa seara. A manipulação para que os direitos normalizados não sejam colocados em prática também. Hoje, o capital volta-se a entregar ao próprio sujeito, definindo que o sucesso depende de si mesmo, por isso que um projeto mundial ou um movimento que vise à consagração e a autonomia dos sujeitos coletivos deve ser esvaziada, quando se adota o viés capitalista.

O sujeito contemporâneo é um empreendedor de si mesmo que se autoexplora. Ao mesmo tempo, é um fiscalizador de si próprio. O sujeito autoexplorador traz consigo um campo de trabalhos forçados, no qual é ao mesmo tempo carrasco e vítima (Han, 2018, p.85).

A ilusão da liberdade é reflexo de uma nova forma de submissão, que não necessariamente utiliza métodos coercitivos, porém aprisiona o indivíduo às obrigações de desempenho e otimização. Ao passo que o sentimento de liberdade produz a extinção de coerções externas, produz, ela mesma, coerções intrínsecas ao indivíduo e ao modelo neoliberal. Nesse viés, o “sujeito do desempenho, que se julga livre, é na realidade um servo: é um servo absoluto, na medida em que, sem um senhor, explora voluntariamente si mesmo.” (Han, 2018, p. 10)

O sistema neoliberal é muito eficiente e inteligente, pois explora a liberdade dos sujeitos, tudo que está ligado às formas de liberdade acaba tornando-se objeto dessa exploração, como, por exemplo: emoção, jogo, comunicação que se tornam, por meio das redes sociais, em monitoramento e controle social.

O neoliberalismo, como mutação do capitalismo, torna o trabalhador um empreendedor. Não é a revolução comunista, e sim o neoliberalismo que elimina a

exploração alheia da classe trabalhadora. Hoje, cada um é um trabalhador que explora a si mesmo para a sua própria empresa. (Han, 2018, p.14)
 Quem fracassa na sociedade neoliberal de desempenho, em vez de questionar a sociedade ou o sistema, considera a si mesmo como responsável e se envergonha por isso. Aí está a inteligência peculiar do regime neoliberal: não permite que emerga qualquer resistência ao sistema. (Han, 2018, p.16)

O ser humano é apenas um corpo que deve ser manipulado e dominado, sem que consiga perceber essa “seleção natural do capital”, isto é, as pessoas não são consideradas como sujeitos de valor e que merecem ser respeitadas. O descarte não é apenas de bens materiais, mas dos próprios seres humanos, já que são irrelevantes para o processo lucrativo. (Foucault, 1996 e 2004)

Han coaduna com Foucault quando menciona que a ‘sociedade disciplinar é constituída por ambientes e instalações de confinamento. Família, escola, prisão, quartel, hospital e fábrica representam esses espaços disciplinares de reclusão’. (Han, 2018, p. 29)

Em razão desse contexto de problemas estruturais e de alterações no processo disciplinar, a fraternidade é um caminho a ser buscado já que se perfaz pelo respeito às liberdades individuais, à equidade, à igualdade, no entanto, ela deve ser consciente e inter-relacionar-se com a vontade política de fraternidade, que também é conhecida como educação para a fraternidade. Neste sentido, os seus alicerces são o diálogo, a descoberta do sentimento de reciprocidade e da compreensão da necessidade do enriquecimento mútuo. É um direcionamento ao ensino do amor, da paz, da solidariedade. (Papa Francisco, 2020)

É importante saber que o individualismo comprovou que não consegue garantir a liberdade, visto que o sistema capitalista tornou o ser humano fiscal de si mesmo, portanto, não somos livres e iguais, estamos sendo dominados e manipulados por um ideal de sucesso solitário.

A psicopolítica neoliberal inventa formas de exploração cada vez mais refinadas. Inúmeros workshops de gestão pessoal, fins de semana motivacionais, seminários de desenvolvimento pessoal e treinamentos de inteligência emocional prometem a otimização pessoal e o aumento da eficiência sem limites. (Han, 2018, p.45)

Por isso, não se pode considerar que, na contemporaneidade, vive-se preservado dos males sociais, que não são singulares, mas globais. O individualismo é uma das ferramentas que separa a coletividade do bem comum. É necessário entender que o coletivo necessita estar equilibrado para que seus sujeitos também estejam, ou seja, direitos e cidadania para todos configura-se como um resumo desse ideário.

Por isso, as soluções devem ser pensadas também de forma global, somente a mútua ajuda não consegue atingir a escala maior, daí decorre a necessidade de uma rede internacional

É possível desejar um planeta que garanta terra, teto e trabalho para todos. Este é o verdadeiro caminho da paz, e não a estratégia insensata e míope de semear medo e desconfiança perante ameaças externas. Com efeito, a paz real e duradoura é possível só «a partir de uma ética global de solidariedade e cooperação ao serviço de um futuro modelado pela interdependência e a corresponsabilidade na família humana 33 inteira. (Papa Francisco, 2020, n. 127)

É relevante saber que o individualismo não garante a liberdade, pois como já foi abordado, hoje, o sistema capitalista fez com que o indivíduo fosse fiscal de si mesmo, de modo que não seja livre nem igual, encontrando-se dominado e manipulado por um ideal de sucesso solitário. Assim sendo, não se pode considerar que se está preservado dos males sociais, uma vez que eles são globais, transpondo o limite do individual, na condição justamente de malefícios que prejudicam, obstruem a normalidade de uma vida que se faz presa a um ideal econômico, político. O individualismo é uma das ferramentas que separa a coletividade do bem comum. (Para Francisco, 2020)

Outro fato que merece discussão é como serão realizadas as ações de combate a essa dominação capitalista. Há uma tensão entre o local e o global e deve-se entender que as duas esferas são lugares de resistência e debate. O local traz os elos mais íntimos que o global não possui, mas o local não alcança a fraternidade universal, que também é imprescindível, portanto, separá-los cria uma deformação e uma polarização nociva para os ajustes necessários. (Para Francisco, 2020)

Para aceitarmos estas aspirações, devemos decidir viver com um sentido de responsabilidade universal, identificando-nos com toda a comunidade global, bem como com as nossas comunidades locais. Somos, ao mesmo tempo, cidadãos de nações diferentes e do mundo, no qual as dimensões local e global estão ligadas. Cada um partilha da responsabilidade pelo bem-estar actual, e o futuro da humanidade e de todo o mundo vivo. O espírito de solidariedade humana e de parentesco com todas as formas de vida é fortalecido quando vivemos com reverência pelo mistério da existência, com gratidão pelo dom da vida, e com humildade, considerando o lugar que ocupa o ser humano da Natureza. Necessitamos urgentemente de uma visão conjunta de valores básicos, para proporcionar um fundamento ético à comunidade global emergente. Por isso, juntos na esperança, afirmamos os seguintes princípios, todos interdependentes, visando um modo de vida sustentável como objectivo comum, através dos quais a conduta de todos os indivíduos, organizações, empresas, governos e instituições transnacionais será guiada e avaliada. (Carta da Terra, 1992)

Dessa maneira, deve-se respeitar o local com suas próprias peculiaridades, valores, identidade e cultura, mas também há de se criar um elo de intercâmbio internacional sadio e enriquecedor. “O universal não deve ser o domínio homogêneo, uniforme e padronizado duma única forma cultural imperante, que perderá as cores do poliedro e ficará enfadonha.” (Papa Francisco, 2020, n. 144)

O bem comum deve ser buscado por meio de uma melhor política, que garanta o bem a todos, proteção ao trabalho e a entrega de condições de desenvolvimento próprio, criação de

normas internacionais coletivas em prol dos povos. Nesse caminho, a força popular por meio de sua participação legítima deve alcançar consensos e exigir, por parte da política, as soluções dos problemas que afrontam os direitos humanos. E como encontrar alternativas para essa situação? O melhor caminho está no diálogo, conforme já referido em passagens anteriores, sem manipulação e designações de vantagens, isto é, um verdadeiro debate, sem conveniências, que se faça em prol de soluções coletivas. Um

(...) diálogo entre as gerações, o diálogo no povo, porque todos somos povo, a capacidade de dar e receber, permanecendo abertos à verdade. Um país cresce quando dialogam de modo construtivo as suas diversas riquezas culturais: a cultura popular, a cultura universitária, a cultura juvenil, a cultura artística e a cultura tecnológica, a cultura econômica e a cultura da família, e a cultura dos meios de comunicação. (Papa Francisco, 2020, n. 199)

O documento ainda explica sobre a busca pelo consenso, relatando que:

Numa sociedade pluralista, o diálogo é o caminho mais adequado para se chegar a reconhecer aquilo que sempre deve ser afirmado e respeitado e que ultrapassa o consenso ocasional. Falamos de um diálogo que precisa de ser enriquecido e iluminado por razões, por argumentos racionais, por uma variedade de perspectivas, por contribuições de diversos conhecimentos e pontos de vista, e que não exclui a convicção de que é possível chegar a algumas verdades fundamentais que devem e deverão ser sempre defendidas. Aceitar que há alguns valores permanentes, embora nem sempre seja fácil reconhecê-los, confere solidez e estabilidade a uma ética social. Mesmo quando os reconhecemos e assumimos através do diálogo e do consenso, vemos que estes valores basilares estão para além de qualquer consenso, reconhecemo-los como valores transcendentais aos nossos contextos e nunca negociáveis. Poderá crescer a nossa compreensão do seu significado e importância – e, neste sentido, o consenso é uma realidade dinâmica –, mas, em si mesmos, são apreciados como estáveis pelo seu sentido intrínseco. (Papa Francisco, 2020, n. 211)

Juntamente com esse projeto global do Papa Francisco, incluem-se os propósitos da Carta da Terra, a qual preceitua que a humanidade devido aos seus propósitos de lucro e consumo culminou no atual momento crítico da história. Logo, lhe caberá escolher seu futuro, sendo que essa escolha esbarra na diversidade de culturas e formas de vida, já que há uma família humana, formando uma só comunidade e um destino comum. “Devemos conjugar forças para gerar uma sociedade global sustentável, baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica, e numa cultura da paz”. (Carta da Terra, 1992) Entende-se, neste sentido, que só se alcançará esses propostos se os povos da Terra construírem um imperativo coletivo de responsabilidade coletiva para hoje e para o futuro.

Os padrões dominantes de produção e consumo estão a provocar a devastação dos ecossistemas, a redução drástica dos recursos, e uma explosiva extinção de espécies. As comunidades estão a ser minadas. Os benefícios do desenvolvimento não são partilhados equitativamente, e o fosso entre ricos e pobres aumenta colossalmente. A injustiça, a pobreza, a iletracia e os conflitos armados têm aumentado, e são a causa de muitos sofrimentos. O crescimento sem precedentes da população humana tem sobrecarregado os sistemas ecológicos e sociais.

A Carta da Terra é uma alternativa interdependente global, construída por muitas mãos, para inspirar os povos do mundo quanto à sua responsabilidade compartilhada na construção de uma cultura pela paz e sustentabilidade. É um compromisso coletivo com a melhoria da vida na terra e pela sua preservação para as futuras gerações. É um chamado de esperança, já que todos os problemas sociais, ambientais, econômicos, políticos e espirituais estão interligados, razão pela qual as soluções devem ser pensadas por todos os aspectos, culminando, assim, em um mundo mais democrático e humano. (Carta da Terra, 1992)

Seus princípios estão centrados no respeito pelo planeta terra e todo o tipo de vida, bem como a diversidade exposta. As decisões precisam estar baseadas em uma preocupação com as futuras gerações que também só existirão a partir da escolha da atual população mundial. São valores como liberdade, cultura, identidade, sustentabilidade, respeito, dignidade, prosperidade, que se acham baseados em um acordo ou um compromisso com a integridade ambiental que garanta um desenvolvimento sustentável e uma justiça social e econômica. Esse compromisso passa pela construção de um empoderamento cívico da população por meio da educação ativa e emancipatória. (Carta da Terra, 1992)

O debate construído por meio da Carta da Terra chama a humanidade a escolher seu destino comum em prol da mudança de mentalidade e de sentimento em todos os níveis: local, nacional e global! Para tanto, torna-se necessária a construção de uma cultura global que respeite todas as diversidades expandindo esse diálogo, portanto, para a nível global, já que as tensões demandarão sabedoria e harmonia na expressão da liberdade em prol do bem comum. Seguindo as disposições da Carta, os objetivos deverão ser realizados a curto prazo e a metas a longo prazo, sendo que essa missão deve ser entregue a todo indivíduo, família, organização e comunidade que necessitam desempenhar seu papel vital. Além deles, também foram chamadas as artes, ciências, religiões, instituições educativas, meios de comunicação, as empresas privadas e não governamentais e os próprios governos instituídos politicamente para, neste caso, oferecer a sua liderança criativa no processo. (Carta da Terra, 1992)

Como já foi expresso anteriormente, a parceria entre governo, sociedade civil e empresas passou a ser imprescindível para uma governabilidade eficaz. Desse modo, primeiro, os acordos e tratados internacionais devem ser respeitados como forma de unificar a proteção e preservação ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Por isso, que “o nosso tempo seja lembrado pelo despertar de uma nova veneração face à vida, pelo compromisso firme de alcançar a sustentabilidade, a intensificação da luta pela justiça e pela paz, e a alegre celebração da vida.” (Carta da Terra, 1992)

Como evidenciado, o diálogo é o caminho a ser traçado também pelos Povos da Floresta, criando concepções de progresso ao bem comum, seus valores e sua tradição quebrando paradigmas econômicos. O fato de pensar nas futuras gerações e no desenvolver do planeta sem esgotá-lo reflete uma solução mais global dos problemas, criando um pacto cultural, no qual a identidade e o respeito à diversidade ofereceria um caminho de promoção e integração social. (Papa Francisco, 2020)

E essa caminhada deve continuar sendo realizada na rua, por meio discussões, debates, arenas, fóruns nos quais os problemas sociais e suas complexidades sejam analisados e estudados, de forma a encontrar soluções, alternativas de enfrentamento e de resistência. São os movimentos populares os verdadeiros colaboradores das sugestões de resistência criadas posteriormente pelos cientistas. Esse projeto deve ser articulado em cada pedaço do planeta, em cada grupo social visando a união de propósitos para o mundo.

O propósito desse projeto mundial de movimentação popular pensado pelo Papa não tem abrangência tão somente de curto e médio prazo, deve ser implementado a longo prazo, pois as soluções não são imediatas para problemas tão complexos como os estudados aqui. Dessa forma, há muito trabalho a ser realizado em prol da solidariedade e da fraternidade pensada. Na verdade, essas alterações no contexto social precisam de debates mais profundos e de alternativas de enfrentamento. Contudo, demanda de sujeitos dispostos a iniciar esse embate e isso já está sedimentado, sendo necessária a união desses movimentos em prol de uma política da paz, seja na rua, na floresta, na comunidade local, internacionalmente, como forma de buscar a superação à herança amarga de violências, vulnerabilidades e dominação.

Portanto, há um elo entre os propósitos do Direito Achado na Rua com o projeto mundial dos 3T'S

5 A REALIDADE (IN) SUSTENTÁVEL DA RESEX CHICO MENDES E OS CAMINHOS E ESTRATÉGIAS DE EMPODERAMENTO QUE ALICERCEM E PROTEJAM A GESTÃO DEMOCRÁTICA COMUNITÁRIA EXTRATIVISTA

A história de lutas na Amazônia sempre foi cercada por disputas, conflitos entre duas concepções de ocupação: uma mais “progressista”, pautada na colonização e na agropecuária, e outra mais “protetiva”, que deriva das origens daquela região, baseada na exploração equilibrada dos produtos florestais. Os seringueiros buscam unir os conhecimentos tradicionais idênticos aos dos indígenas que entendem que a proteção da floresta para garantir a continuidade da humanidade, pois, para os povos originários, o desenvolvimento significa a garantia do território e a autonomia da utilização dos recursos naturais presentes, inclusive, direito aos minerais lá existentes, como o direito à manutenção da sua identidade étnica, à inserção econômica e social na sociedade local e regional nas mesmas condições de igualdade, à liberdade de culto. (Alegretti, 1987)

É pertinente melhor explicar essa semelhança de propósitos, os extrativistas buscavam:

- a) a garantia da utilização das áreas ocupadas para exploração do látex, de forma coletiva, sem a transformação das colocações em lotes/áreas individuais como acontece nos assentamentos;
- b) acesso aos recursos naturais daquela localidade;
- c) acesso à tecnologia e aos meios modernos que garantam uma maior produtividade agrícola e extrativista;
- d) respeito a sua cultura;
- e) direito de saúde garantido a todos da localidade. (Alegretti, 1987)

As reservas foram uma criação institucional-normativa como resposta à pressão internacional e pela resistência dos movimentos sociais que lutavam contra o desenvolvimento econômico da floresta a qualquer custo e do problema fundiário de concentração de terra no Brasil. Neste sentido, a Resex foi a alternativa criada para implementar políticas que fossem capazes de empregar o desenvolvimento sustentável, isto é, o desenvolvimento equilibrado que pondera a utilização dos recursos naturais de forma consciente, prudente e preventiva para as futuras gerações.

Logo, esse desenvolvimento sustentável, que vem sendo focado desde o primeiro capítulo, deve seguir uma definição em que o desenvolvimento seja compreendido diretamente com uma vida justa, equilibrada e saudável para garantir suas liberdades como sujeito singular e coletivo. “Há a expectativa de que a expressão dessas liberdades torna pessoas e coletividades mais completas, capazes de interagir e influenciar o meio em que vivem.” (Batista, 2010, p. 24)

A Resex representa o maior resultado advindo das lutas violentas entre os seringueiros e os latifundiários na Amazônia, os direitos foram consagrados em uma legislação de forma

tardia, porém foi necessária essa pacificação, que somente ocorreu devido à intervenção do Estado, que, se sentindo pressionado por muitos lados, estabeleceu direitos e, por consequência, as normas jurídicas exigidas, as quais concederam aos seringueiros e ao povo tradicional acesso a terra.

Foi o movimento constituinte quem primeiro consagrou direitos e diretrizes de cidadania para os Povos da Floresta, para somente após promulgar as demais normas infraconstitucionais que interligaram o direcionamento constitucional, contido no inciso III, do artigo 225. Sendo assim, criou-se um cenário jurídico a partir da lei das unidades de conservação, incluindo a reserva extrativista como mais uma modalidade de território a ser protegido a partir do desenvolvimento sustentável, o que autorizou o uso da terra pelos que vivem nela, mas impôs condições como a utilização equilibrada dos recursos naturais lá existentes garantindo a sua preservação para as futuras gerações.

O acesso a terra foi garantido pela cessão do direito real de uso comum da terra, no âmbito das reservas extrativistas, apesar de ser um dos pedidos dos seringueiros que auxiliou no estreitamento de vínculos com o Estado, também garantiu uma coesão mesmo que aparente com os grandes latifundiários. Isso garantiu uma estabilidade territorial dos povos tradicionais, em nome do uso comum dos recursos básicos. Por sua vez, a autopreservação da cultura foi garantida devido a essa modalidade de organização de acesso a terra. (Gonçalves & Albans, 2022)

Mais de um século depois, este passado de solidariedade e união íntima é narrado como “heroico” pelos atuais ocupantes destas terras, que o veem como regra a ser observada para continuarem a manter seus domínios. Para além da representação idealizada, é importante notar que estes grupos estabeleceram uma gestão econômica peculiar, ou seja, não necessariamente com base em princípios de igualdade, mas consoante diferenciações internas e interesses, nem sempre coincidentes, de seus distintos segmentos. (Gonçalves & Albans, 2022, p. 28)

O que ainda cabe frisar é que esse modelo foi construído a partir do plano de resistências dos movimentos sociais participantes, afirmando que sua cultura e identidade fossem preservadas. Entretanto, esse papel regulamentador do Povo da Floresta não conseguiu efetivar todo seu objetivo, já que há problemas que até hoje não foram solucionados como: efetivação dos direitos sociais mais básicos, renda capaz de suprir as necessidades de todos os beneficiários da Resex Chico Mendes, não criação de gado com intuito de comércio, diversificação do uso da terra, ocupações ilegais, exploração e utilização do seringueiro para terceirizar o cuidado de animais de grande porte dentro da reserva, desmatamento para venda comercial.

Cumpre, porém, esclarecer que não é falta de organização dos seringueiros, bem pelo contrário, é uma cultura do Brasil desde o período colonial de exploração, os mais ricos nunca

entregam por completo os direitos dos vulneráveis. Isso se perpetua no âmbito da história brasileira, tanto é que, quando houve a alforria dos escravos, a liberdade entregue a esses sujeitos não lhes garantiu uma vida digna, fazendo o oposto, entregando-lhes à própria sorte, à continuação de exploração e dominação dos senhores de escravos. O mesmo aconteceu com os seringueiros, pois o Governo pressionado entregou os direitos ao Povo da Floresta com a criação das normas, contudo, não consegue efetivar os direitos mais básicos na construção da cidadania deles.

Há de se analisar ainda que a não exigência da propriedade privada pelos seringueiros deve ter auxiliado na efetivação dessas conquistas, já que o Governo continuaria a ser o dono das terras, porém, entregaria ao povo local a responsabilidade de desenvolvimento e de preservação da floresta. Reitera-se a história: entrega aos seringueiros a liberdade ao povo tradicional, contudo, exige contrapartidas. Vale lembrar que, por muito tempo, o Governo subsidiava políticas tributárias a favor de forasteiros e grandes latifundiários, o direito de derrubada da floresta, visando ao povoamento e ao desenvolvimento da região a qualquer preço.

Portanto, essa entrega da floresta aos “verdadeiros donos da terra” foi uma vitória de muitas lutas sangrentas e pacíficas. Convém referir que, apesar de não receberem a ajuda devida do Governo brasileiro e muito menos da consagração de uma vida digna, os direitos humanos também surgiram de uma declaração que não tinha força cogente, para, somente com o desenvolver social, iniciarem a sua consagração. E nesse cenário entre a construção e a efetivação perante a lei é demandada a edificação de princípios e conhecimentos que são repassados oralmente.

Logo, esse contexto foi sustentado não apenas por normas institucionais, as quais foram mencionadas no presente estudo, mas também pela construção social de seu protagonista Chico Mendes. Muitos anos de sua história de resistência só permitem a reconstrução cronológica de suas atividades públicas entre os anos de 1965-1975 por meio de entrevistas concedidas entre 1987 e 1988. A partir de 1967, há fontes documentais importantes como atas da sessão da Câmara, arquivos do sindicato de Xapuri. Logo, um dos

aspectos que merece ser salientado é o fato de que Chico Mendes tinha o hábito de escrever, cotidianamente, sobre os fatos em relação aos quais tinha responsabilidade pública e política. Ele enviava ofícios às autoridades com denúncias e reivindicações, agradecia aqueles que o atendiam, fazia documentos de análise dos conflitos e das propostas que estavam sendo discutidas pelo Sindicato, enviava cartas e respondia as que recebia, mandava cartões de Natal, deixava bilhetes para as pessoas com as quais queria conversar, enviava cartas para a seção dos leitores, escrevia artigos para os jornais, e registrava as denúncias que os seringueiros traziam diariamente ao Sindicato. (Alegretti, 2002, p. 193)

Portanto, a comprovação dessa história não está apenas nas normas criadas, mas no processo que antecipou essa criação normativa, são documentos, cartas, atas, gravações audiovisuais com entrevistas gravadas, matérias jornalísticas - Varadouro principalmente, recortes de jornais, inclusive visitas *in loco* - a floresta guiada pelo próprio Chico Mendes, transcrições de reuniões no Conselho Nacional de Seringueiros, todo o tipo de documento gerado constituem provas do movimento político que não apenas representava os atores locais - povo da floresta -, mas também valorizava a dinâmica social de resistência exercida, sua estrutura, os avanços e os revezes enfrentados. (Alegretti, 2002)

Ao privilegiar estas fontes e este método, pretende-se valorizar a dinâmica do processo social, tal qual ele foi vivido, interpretado e construído, de forma original, pelos atores locais envolvidos. É um esforço visando captar as diferentes etapas pelas quais um movimento social se estrutura, os revezes que enfrenta, as alternativas que encontra para avançar, processo somente perceptível quando se procura resgatar sua lógica interna, a repercussão de suas ações junto à opinião pública e as mudanças de tática e de estratégia em função das reações que provoca nos adversários. (Alegretti, 2002, p. 194)

Dessa forma, fica evidenciada a importância da construção social dos direitos que exige de cada povo que sejam feitas escolhas que demandarão consequências não apenas para o momento atual, mas para o futuro também. Neste estudo, foram demonstrados os desafios que a criação das reservas extrativistas determinaram, pois, após décadas de estruturação, ainda são enfrentadas a pobreza e a justiça social em seu território. Logo, o

O futuro dos camponeses brasileiros se inscreve num contexto particularmente complexo, marcado pelas escolhas da sociedade brasileira sobre a maneira como enfrentará alguns de seus principais desafios, enquanto sociedade. Trata-se, entre outros temas, da preservação dos recursos naturais, dos desafios tecnológicos face às exigências bioéticas, ambientais e sociais, da disputa de espaços produtivos entre a produção de alimentos e de matérias-primas voltadas para a geração de energia, das relações produção-consumo associadas à garantia da qualidade dos produtos e das formas de produzir, da eliminação da pobreza extrema e da consolidação da democracia pelo reconhecimento dos sujeitos de direito que vivem no campo. Cabe aos movimentos sociais demonstrar a sensibilidade e a firmeza para assumir a luta pela preservação de uma outra agricultura, que seja, de fato, econômica, ambiental e socialmente sustentável. E cabe à academia produzir os conhecimentos necessários, capazes de inspirar novas políticas de inclusão social, que efetivamente considere o campesinato enquanto forma de produção e modo de vida. (Wanderley, 2014, p. 41)

No atual quadro socioambiental mundial, as consequências ambientais e climáticas enfrentadas parecem cristalinas e, mesmo assim, não há sinal de trégua para a natureza por parte do ser humano. Diante desse cenário, emergem algumas questões: quando a humanidade compreenderá que se o espírito da floresta morrer, a humanidade também morrerá? Quando será percebido que o mundo encontra-se perto da “queda do céu”. Será que ainda haverá tempo? Em respostas a essas questões, há respostas que merecem ser compreendidas: “Não, a floresta

não está morta, como pensam os brancos. Mas se a destruírem, aí, sim, ela vai morrer”. (Kopenawa, 2023, p. 24)

Nesse contexto que visa aqui demonstrar resultados de uma pesquisa empírica realizada na reserva estudada, trata-se de um diagnóstico realizado na Reserva Chico Mendes pelos professores do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas da Universidade Federal do Acre - Ufac, que relatam o cotidiano em um livro físico e ebook *Reserva Extrativista “Chico Mendes”: a socioeconomia 25 anos depois*, organizado por MACIEL, Raimundo Cláudio G; MANGABEIRA, João Alfredo de C.; KASSAI, José Roberto, publicado em 2021, pela editora Omnis Scientia, de Triunfo, PE.

A pesquisa revela que o movimento social seringueiro possui uma mentalidade de conservação da Amazônia, e que seu principal representante Chico Mendes tinha uma visão peculiar da identidade cultural e de sua relevância ao mundo. Após 30 anos do início da implantação das primeiras reservas, incluída a de Chico Mendes, foi analisado se essa mentalidade continua na geração atual extrativista. Como hipótese, entende-se que ainda vigora a identidade e a visão de mundo, porém, com as dificuldades de reprodução social das famílias lá inseridas, de forma que essa tradição seringueira extrativista vem alterando a organização social e perdendo alguns valores antes enraizados. (Maciel; Mangabeira; Kasai, 2021)

O projeto denominado de “Análise Socioeconômica de sistemas de produção familiar rural no Estado do Acre - ASPF, iniciou em 1996/1997 desenvolvendo pesquisas na área territorial da Reserva Chico Mendes, pesquisando sobre temas e assuntos correlatos à economia dos recursos naturais, meio ambiente e desenvolvimento sustentável. O segundo momento foi entre 1999/2000, quando a pesquisa ampliou para todo o estado, incluindo mais precisamente o Vale do Juruá. Os dados então foram se consolidando entre 2005 e 2008. Entre os anos de 2014/2015, foi realizado um estudo com a EMBRAPA e o ICMBio na reserva, verificando mais precisamente as alterações das paisagens na reserva, a facilitação no acesso por meio de varadouros.

É impressionante o quanto mudou a paisagem na região! Essa impressão está fortemente associada aos ramais que cortam o interior da RESEX. Nas primeiras pesquisas do projeto ASPF, o acesso às colocações dos extrativistas era feito pelos varadouros ou pelos rios e igarapés, com longas horas de caminhada ou de barco. No período mais recente, existem ramais que cortam praticamente toda a RESEX Chico Mendes, com boa trafegabilidade durante o período de estiagem das chuvas. Esta impressão foi reforçada no último levantamento realizado pelo projeto ASPF, referente ao período de 2018/2019, já que conseguimos fazer as entrevistas com os moradores, mesmo os que moram em área mais longínquas, de caminhonete traçada ou de moto, com alguns trechos ainda sendo feitos a partir de pequenas caminhadas. Essas mudanças são refletidas no modo de vida das pessoas e suas visões de mundo. (Maciel; Mangabeira; Kasai, 2021, prefácio)

Passados 30 anos da criação da Reserva Chico Mendes, a prudência ecológica e a justiça social continuam sendo valores basilares para seu povo, juntamente com a busca pela eficiência econômica e sustentável. Contudo, segundo as pesquisas, essa viabilidade econômica, apesar de bem encaminhada, ainda é uma questão a ser resolvida, devido ao alto impacto nas condições de vida das famílias, de suas práticas de produção e da própria conservação da natureza. É a partir dessa desfuncionalidade que surgiu a proposta de implantação do manejo madeireiro, que gerou sérias instabilidades na região, por ser incompatível com a cultura extrativista.

O acesso à educação na reserva segue os padrões tradicionais, não integrando o conhecimento com os valores seringueiros como pensado por Paulo Freire. Assim, não há incentivo e muito menos promoção dos vínculos e da tradição extrativista. É possível que essa omissão possa resultar no enfraquecimento da identidade, pois, conforme constatado pela pesquisa ASPF, quanto maior for o nível de educação do chefe da família, maior é o uso insustentável da terra e do meio ambiente, o que gera maiores desmatamentos, como é o caso das pastagens para a criação de gado de forma extensiva. Portanto, quem frequentou menos a escola mantém os valores tradicionais e preserva a natureza. (Maciel; Mangabeira; Kasai, 2021)

A reserva funciona conforme a lei da demanda e da oferta, uma vez que, quando a floresta consegue suprir as necessidades de seus moradores, não há busca por outras atividades produtivas, isto é, os valores culturais e a preservação da natureza voltam ao seu lugar de protagonista. Nos últimos 30 anos, as mudanças culturais vêm ocorrendo devido a inúmeros fatores: estruturais, políticos, econômicos, já que a viabilidade da produção extrativista tradicional depende do momento que passa. Em tempos de fartura, os valores extrativistas são respeitados; em tempo de crise, práticas insustentáveis são priorizadas, como a criação extensiva de gado e do manejo madeireiro, práticas que não pertencem aos valores iniciais dos seringueiros

Assim, a efetividade da RESEX Chico Mendes está em cheque frente às mudanças culturais ocorridas ao longo do tempo. O desafio que se impõe, por um lado, é resgatar a mentalidade original dos extrativistas corporificados/institucionalizados nas RESEX, com a valorização dos produtos extrativistas tradicionais. Por outro lado, necessita-se de mais estudos para equacionar a mentalidade original com as “novas mentalidades” trazidas com as mudanças culturais ocorridas ao longo do tempo. (Maciel; Mangabeira; Kasai, 2021)

Como foi demonstrado durante o estudo em foco, a exploração pecuária dentro da Reserva Chico Mendes vem conquistando espaços preocupantes, já que a pecuária ali representada não está nas mãos dos beneficiários da reserva, situando-se entre os grandes pecuaristas que utilizam a técnica da meia para usar os espaços internos da reserva como campo para o plantio dos pastos, desvirtuando o propósito inicial de criação de gado como algo

suplementar às atividades extrativistas. Sendo assim, a proposta de conservação dos recursos naturais da reserva não está sendo concretizada como foi planejado.

Um estudo realizado na Amazônia Legal entre os anos 2020 e 2022, por sua vez, aponta que a pecuária bovina abrange mais de 75 milhões de hectares, desses 54% dos pastos existentes, isto é, aproximadamente 40 milhões de hectares encontram-se em um quadro de degradação, sendo que essa realidade comprova que a má utilização dessa área acaba não refletindo de forma positiva diante da qualidade de vida e dos indicadores socioeconômicos na região. O estudo ainda indica que mesmo a prometida tecnologia aplicada, bem como a disposição de créditos rurais por meio de políticas públicas não conseguem entregar a eficiência no uso da terra, já que as próprias ações governamentais incentivam o desmatamento e a escassez de fatores que contribuiriam para a promoção do uso sustentável da terra. (Barreto, Pereira, Rocha, 2024)

Concentração de Incentivos: os produtores próximos aos mercados são mais propensos a adotar inovações. O estudo recomenda concentrar incentivos próximo aos polos de comercialização, acelerando ganhos de produtividade.

Educação e Assistência Técnica: investir em educação rural é crucial. O governo deve incluir o Ministério da Educação no Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas. A assistência técnica deve incluir acompanhamento contínuo.

Crédito Rural Focado: Priorizar o crédito rural para melhorias nos pastos é essencial. Em 2023, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas, visando recuperar 40 milhões de hectares de pastagens de baixa produtividade.

Melhoria da Infraestrutura: Investir na manutenção de estradas, acesso à energia e comunicação nas regiões próximas aos frigoríficos é fundamental para facilitar a adoção de tecnologias produtivas.

Combate à Especulação Fundiária: A efetiva cobrança do Imposto Territorial sobre a Propriedade Rural (ITR) pode incentivar o aumento da produtividade. Recomendamos atualizar índices de produtividade e utilizar dados de mercado para evitar reduções injustificadas nos valores.

Apoio à Restauração Florestal: Aumentar a produtividade permitirá liberar 37 milhões de hectares de terras. Recomendamos priorizar a regularização fundiária e concessões de terras públicas para projetos de restauração florestal.

A adoção dessas recomendações pode não apenas aumentar a produtividade da pecuária, mas também gerar benefícios socioeconômicos e ambientais significativos. (Barreto, Pereira, Rocha, 2024b)

Como solução desse problema, são indicadas práticas sustentáveis como a realização campanhas de conscientização dos malefícios que o desmatamento causa para a comunidade local, mas também para a humanidade. A criação de Políticas Públicas de Conscientização, enfrentamento e punição à ocupação criminosa e especulativa da terra, bem como estudos técnicos e da própria comunidade local que viabilizem a criação de ações governamentais que fortaleçam a economia, os serviços e a infraestrutura, tanto das áreas desmatadas ou utilizadas como pasto, como da economia da reserva, o que diminuiria a disseminação da pecuária na localidade. (Barreto, Pereira, Rocha, 2024)

No entanto, essa conscientização não deve ser apenas dos beneficiários da Reserva, mas também dos Fazendeiros, que, mesmo não sendo parte da reserva, utilizam-na de forma indireta, visando apenas à exploração e à lucratividade. Cabe-lhes, em suas terras, aprimorar suas técnicas e cumprir com o manejo que a legislação determina.

Os estudos do Programa Amazônia 2030 comprovam que o desmatamento é nocivo para a sociedade e para a economia, tendo em vista que a utilização da área já desmatada é mais que suficiente para sustentar toda produção agrícola e pecuária no Brasil, uma vez que a maioria dessas áreas está subaproveitada ou degradada. Outro fator que deve ser considerado é que quanto maior o espaço territorial de floresta em pé, maior será o valor obtido pelo estoque de carbono, serviços ambientais e biodiversidade. Desmatar gera consequências à sociedade brasileira e ao mundo, principalmente pelo fato dessa floresta estar em terras públicas, o que acarreta prejuízo coletivo ao patrimônio público. (Projeto Amazônia 2030, 2023)

De fato, a destruição da floresta está associada às atividades ilegais como garimpo de ouro, extração predatória de madeira e grilagem de florestas públicas. Esse grau de ilegalidade deteriora fortemente o ambiente de negócios e inibe os investimentos na Amazônia. (Projeto Amazônia 2030, 2023, p. 11)

Logo, fica evidente que o desmatamento é uma das ferramentas utilizadas para a concretização de outras atividades ilegais, que, conseqüentemente, resultam na permanência dos conflitos sociais e na violência na região amazônica, acarretando a degradação social, ambiental e econômica, o que acaba, por fim, de obstar investimentos dos mais variados segmentos.

Neste sentido:

A destruição da floresta amazônica afeta a reputação internacional do Brasil, o que reduz investimentos e prejudica acordos comerciais, como é o caso do tratado da União Europeia com o Mercosul. Além disso, essa destruição é uma ameaça existencial à estabilidade climática do planeta e afeta, em particular, o próprio Brasil que depende das águas da Amazônia (fenômeno dos rios voadores) para a produção agrícola e geração de energia hidrelétrica. (Projeto Amazônia 2030, 2023, p. 14)

Neste aspecto, atualmente, o sonho do desbravador não originário de fazer riqueza com a derrubada da floresta não se estabelece mais, os tempos são outros e a exigência do mercado demanda adequar-se ao atual quadro de devastação ambiental do planeta, os protestos legítimos, as reivindicações de proteção da vida na terra, até pelo fato que não adianta possuir acesso a terra e ao desenvolvimento econômico se o mundo deixar de existir. Por conseguinte, apesar de muitos não aceitarem a realidade, hoje, preservar o meio ambiente para as futuras gerações pode gerar muito lucro com o mercado de carbono.

Dessa forma, o projeto sugere 5 (cinco) oportunidades econômicas para a Amazônia: Conservação, restauração florestal, produtos da floresta, produtividade da agropecuária, cidades.

1 - Aproveitar as oportunidades que o mercado de carbono oferece, o que acaba gerando uma obrigação, a manutenção da floresta preservada, abrindo novos caminhos estratégicos para o Brasil com fluxos de investimentos na região amazônica.

Um exemplo é a Coalizão Leaf (Redução de Emissões ao Acelerar o Financiamento Florestal), uma iniciativa global que oferece pagamento pela Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) em nível nacional e subnacional. De acordo com a Leaf, acabar com o desmatamento na Amazônia brasileira até o final desta década poderia gerar 18,2 bilhões de dólares (por meio dos mercados de carbono a um preço mínimo de 10 dólares por tonelada de CO₂). (Projeto Amazônia 2030, 2023, p. 15)

2 – Investir na restauração das florestas originais, bem diferente de reflorestamento que consiste em espécies exóticas como eucalipto. Há duas formas de realizar a restauração: pelo plantio ativo de árvores nativas em áreas desmatadas ou o aproveitamento da regeneração natural das áreas desmatadas e não utilizadas ou abandonadas. Segundo estudos, há uma área do tamanho do estado do Ceará disponível:

Há uma grande área disponível para a restauração na Amazônia, uma vez que cerca de 15 milhões de hectares da região estão atualmente desmatados e abandonados, sem qualquer uso agropecuário. Esses 15 milhões de hectares (área equivalente ao território do Estado do Ceará) são as principais áreas candidatas restauração florestal. (Projeto Amazônia 2030, 2023, p. 17)

A regeneração não demanda muito investimento e ainda é possível receber pagamento pela captura de carbono, pois há um mercado lucrativo, que vem crescendo por meio da restauração florestal.

3 – Investir no aumento de exportações de produtos compatíveis com a floresta como açaí, frutas tropicais, castanha, peixes, bem como de produtos agroflorestais como o cacau e a pimenta-do-reino. Esses produtos são de origem das zonas tropicais, logo, a Amazônia representa um terço das florestas tropicais do mundo, o que deveria lhe conceder uma fatia expressiva desse mercado. No entanto, hoje sua participação é quase inexistente, isto é, “atualmente, a participação da Amazônia é ínfima (0,2%, ou US\$ 300 milhões/ano) em um mercado global enorme, que vale mais de 177 bilhões de dólares por ano e que está em franca expansão” (Projeto Amazônia 2030, 2023, p. 19)

4 - Aproveitar as áreas de floresta perdidas, já desmatadas, que poderiam abrigar toda demanda projetada do Governo Brasileiro para a produção agropecuária até 2030 e ainda sobriam áreas para a restauração florestal.

Esta área excedente poderia ser usada para aumentar a produção de produtos compatíveis com a floresta (por exemplo, o cacau em sistemas agroflorestais) e para a restauração florestal, suprindo, dessa forma, o crescente mercado de crédito de carbono (ou seja, plantar árvores que absorvem o carbono da atmosfera). (Projeto Amazônia 2030, 2023, p. 17)

No próprio projeto foi criado um quadro que demonstra como o Brasil pode aumentar a produção agropecuária na Amazônia sem desmatar. Devem ser seguidos três passos:

O Brasil tem dois caminhos pela frente

A escolha a ser feita decidirá o futuro da Amazônia. O caminho indesejável e insustentável é permitir a expansão das áreas de pecuária de baixa produtividade para atender à demanda por carne até 2030. O caminho mais sustentável é investir em melhoria da produtividade da pecuária (por meio de técnicas já testadas e bem-sucedidas na Amazônia). Essa escolha não apenas eliminaria a necessidade de novos desmatamentos como permitiria atender toda a demanda por carne até 2030. Neste caso, utiliza-se uma área bem menor de pastagem do que a atual e deixam-se áreas desmatadas livres para outros usos econômicos. Para projetar a ordem de grandeza das mudanças de uso de solo nesses cenários, consideramos como a região responderia à demanda por crescimento de produção estimada até 2030. Segundo o governo brasileiro, até a safra 2030, a demanda por áreas agrícolas aumentará em 27% e a demanda por carne bovina aumentará em 17% no país. Assumimos que a produção na Amazônia crescerá seguindo a mesma projeção nacional, a partir da situação base em 2020.

Cenário de aumento da produção sem ganho de produtividade da pecuária

Para atender ao crescimento da produção sem ganhos de produtividade da pecuária, seriam desmatados quase 13 milhões de hectares até 2030. Isso significa que seriam desmatados em média 1,6 milhão de hectares por ano, próximo do que tem sido desmatado nos anos recentes. Para atender ao aumento da demanda por carne bovina (aumento de 17%), seriam desmatados 10,8 milhões de hectares. A tendência é que as áreas agrícolas – especialmente para o plantio de grãos – cresçam em pastos com melhor infraestrutura e desloquem as áreas de pastos para fronteiras mais distantes. Assim, sem ganhos de produtividade, os fazendeiros de gado desmatariam outros 1,8 milhão de hectares para compensar o que seria perdido para as lavouras.

Cenário de ganhos de produtividade da pecuária

Se os fazendeiros adotassem as técnicas de manejo de pasto e bem-estar animal, já disponíveis hoje na região, seria possível triplicar a produtividade média da criação de gado. Isso significa que a área de pasto de 2020 (63,7 milhões de hectares) poderia ser reduzida para aproximadamente 25 milhões de hectares. O saldo seria liberar um total de aproximadamente 37 milhões de hectares das áreas que já estão desmatadas. (Projeto Amazônia 2030, 2023, p. 21)

5 – A principal demanda amazônica é o investimento na empregabilidade. Os moradores acabam deixando seu local de pertencimento devido à falta de oportunidades de trabalho. Nesse viés, é imprescindível criar oportunidades de aceleração de crescimento dessas vagas para que o padrão e a qualidade de vida dessa população evitem sua migração para as cidades. Contudo, essa oferta de emprego deve respeitar as peculiaridades do local, caso contrário, haverá a migração devido à busca pela melhor infraestrutura e educação profissionalizante.

Diante desse cenário, reduzir esse distanciamento e melhorar as conexões econômicas entre a região e o restante do mundo é fundamental para geração de empregos e renda locais. Tradicionalmente, investimentos em logística e, em especial, em rodovias são a aposta para melhorar a acessibilidade de regiões isoladas. Porém, o custo ambiental, social e até econômico dessa tática é inviável. Uma alternativa é investir na

infraestrutura de internet banda larga para melhorar a acessibilidade na Amazônia. A expansão do acesso, telefonia e internet de alta velocidade é estratégica para a região por duas razões.

Primeiro, as telecomunicações permitem ampliar a comunicação sem trazer os riscos socioambientais associados aos investimentos em logística tradicional (abertura de estradas). Segundo, a infraestrutura de banda larga tem o potencial de aumentar as oportunidades de renda e emprego para os trabalhadores e empreendedores locais, como já foi demonstrado em outras regiões. (Projeto Amazônia 2030, 2023, p. 23)

A intenção deste estudo não é esgotar o assunto, é demonstrar como o capital interage na vida cotidiana do ser humano, visando imperar seus interesses, seja por meio da criação de normas ou da obstrução da efetivação de direitos que não estão elencados em suas prioridades. Entretanto, priorizou-se, como ponto focal, a proteção ambiental brasileira e os direitos dos Povos da Floresta, bem como sua gestão compartilhada que segue os preceitos ancestrais indígenas.

Para combater ou mesmo resistir a essas investidas, faz-se necessário um maior investimento em políticas públicas de concretização dos direitos mais básicos como alimentação, saúde, educação, visando não apenas a uma vida mais digna para a população tradicional, mas também uma maior entrega aos direitos de autonomia devido a sua cultura, valores e identidade que seguem preceitos bem diferentes daqueles impostos pela colonização.

Mas para que essa resistência ganhe o poder de emancipação e de empoderamento, torna-se fundamental o investimento em uma educação emancipadora como ocorreu na década de 1980 com o auxílio de Paulo Freire, o que já foi descrito durante o texto, pois é a partir dela que os Povos da Floresta compreendem sua identidade e sua cultura e valores para a preservação da floresta.

Com a educação emancipadora, o sujeito alcança a sua libertação, mas essa liberdade só se concretiza por meio de um processo de florescimento, isto é, de conquistas que são garantidas a partir do conhecimento da dominação e da exploração. Esse ato de desvendar do sujeito torna-o capaz de compreender a relevância de sua participação no processo comunicativo e decisório coletivo.

Neste sentido, portanto, torna-se necessário compreender:

O que é “essencial” no homem é a sua capacidade de libertação, que se realiza quando ele, conscientizado, descobre quais são as forças da natureza e da sociedade que o “determinariam”, se ele se deixasse levar por elas. Lembramos, com Marx, que consciência é conscientização; e também que liberdade é libertação; isto é, consciência não é uma coisa que nós temos, porém que vamos construindo, vamos livrando do que os nossos dominadores botam lá (ideologia); e liberdade também não é uma coisa que nós possuímos; pelo contrário: ela vive amarrada e nós temos de cortar os nós. (Lyra Filho, 1982, p. 52)

Por isso, a partir da libertação e da tomada de consciência, o sujeito consegue sua autonomia e passa a perceber a mobilização popular como sendo um dos caminhos para buscar as soluções que se precisa na atual sociedade. A solução não estará apenas nas decisões individuais, pois, como demonstra o resultado das eleições no Brasil, a escolha de um candidato não é o suficiente para essa modificação social e normativa diante de direitos, já que existem interesses muito mais poderosos articulando-se por meio de nossos representantes. (Silva Junior & Sousa Junior, 2017)

Ademais, é relevante compreender que há uma luta muito mais importante, a “luta pelo poder”, visto que, até o momento, não se verifica nenhum poder constituído disposto a buscar o avanço constitucional dos direitos. Sendo assim, o jogo precisa ser jogado e a população compreender que, primeiro, precisa lutar pela reafirmação dos direitos conquistados na Constituição Federal de 1988, já que o atual cenário político institucional brasileiro não se encontra preparado para um período constitucional originário como já explicitado anteriormente. Não se pode correr o risco de a Constituição Cidadão ser esmagada pelos preceitos do capital.

Essa luta de reafirmação dos direitos já se encontra em movimentação pelos sujeitos coletivos de direitos, pois a luta contra o capital jamais cessa, já que ele constantemente vem se adaptando e contra-atacando não apenas diante das conquistas alcançadas e das novas reivindicações dos movimentos sociais e populares, mas também por meio de suas ardilosas ações de frear, obstar e impedir a concretização dos direitos já postos. Essa luta complexa e articulada precisa não só de empoderamento, mas também de união para que os resultados sejam efetivos.

No entanto, somente após um amadurecimento do povo, que uma constituição mais aberta e humana, que incluísse os propósitos de autonomia dos povos tradicionais, como bem fizeram Venezuela - (1998/1999), Bolívia (2005) e Equador (2009), poderia ser pensada e efetivada. Hoje, há muitos interesses contrários que garantiriam um retrocesso constitucional nesse momento, razão pela qual a ponderação e a reafirmação dos direitos já alcançados seria o melhor caminho.

Dessa forma, quando o povo brasileiro estiver emancipado, seria interessante seguir o exemplo do Equador, quando garante aos seus povos originários o direito a uma consulta prévia, que segue procedimentos oportunos e com prazos razoáveis quando algum projeto visar qualquer tipo de alteração em suas terras ou que possa afetá-los de alguma forma. Há também a possibilidade de proposição de normas, consultas e o próprio direito de fiscalização, já que todos podem exigir do Estado a efetivação dos direitos da natureza, ou também conhecida como

“Pacha Mama” – local onde se produz e realiza a vida. Já na legislação constitucional boliviana, há o dever de todos participarem ativamente na fiscalização e no controle do poder estatal, desde o planejamento, a execução e a avaliação dos serviços públicos, visto que a cidadania é um valor inestimável. Tanto é que o controle desses serviços pode ser realizado não só em nível governamental, mas diante de empresas concessionárias de serviço público, assim como propor leis por iniciativa popular e, inclusive, de reforma constitucional (Avzaradel & Parola, 2022).

Essa transformação constitucional construída a partir da rua e aplicada nos três países referidos mostra o poder da luta popular e a força constitucional de interromper um ciclo histórico do projeto colonial – do Norte - e das desigualdades existentes até hoje, pois esse novo olhar constitucional, denominado de “Constitucionalismo Achado na Rua”, trouxe os princípios libertários dos ideais bolivarianos, a interculturalidade do povo equatoriano, enquanto, na Bolívia, resgatou a omissão quanto os preceitos indígenas/popular (Silva Junior & Sousa Junior, 2017).

Como já mencionado em tópico anterior, o momento não é propício para um movimento constitucional originário. Contudo, esse caminho é atemporal e ilimitado, logo poderá ser realizado quando o povo compreender seu poder decisório coletivo e alterar o atual poder legislativo nacional que se encontra nas mãos conservadoras que interpretam os direitos sociais como impróprios à estrutura social, à preservação do meio ambiente como um atraso ao desenvolvimento e o poder emancipatório do povo como criminoso.

Uma vez preceituados os caminhos a serem percorridos nessa batalha contra a flexibilização da legislação protetiva ambiental e da preservação do meio ambiente frente às investidas do capital, cumpre ainda mencionar que as propostas aqui apresentadas não esgotam as alternativas existentes, inclusive, a intenção deste trabalho é evidenciar a importância do poder do coletivo nas transformações sociais por meio de sua gestão compartilhada, bem como esclarecer que essas lutas travadas com o capital têm uma direção inicial, a rua, o varadouro, o seringal, o ramal, a floresta, locais propícios para a construção dessa emancipação por meio da educação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de desenvolvimento da Floresta Amazônia foi marcado pelos projetos desenvolvimentistas que visavam à modernização conservadora, que estava centrada na introdução da mecanização do setor agropecuário, que se instalou a partir da década de 1970. Conforme foi demonstrado, essa visão causou graves problemas socioeconômicos e ambientais à floresta e aos povos que lá viviam e vivem.

É sabido ainda que, na mesma região, sempre houve disputas violentas pelo acesso a terra, no entanto, foi com Francisco Alves Mendes Filho (conhecido popularmente como Chico Mendes), nascido em 15 de dezembro de 1944, em Xapuri, Acre, e assassinado em 22 de dezembro de 1988, que uma nova modalidade de reforma agrária da floresta surgiu, as reservas extrativistas. Chico Mendes foi um seringueiro, sindicalista e ativista político brasileiro que protagonizou a defesa contra o desmatamento predatório da floresta amazônica e a violência no campo, ganhando notoriedade mundial como demonstrado.

Em sua atuação, auxiliou na criação dos Povos da Floresta e do Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS), propondo a defesa dos direitos dos seringueiros, povos indígenas, castanheiros, pescadores artesanais e demais pessoas daquela região. Foi protagonista na proposta de criação de áreas de preservação florestal que comprometiam indígenas e extrativistas com a colheita não predatória de recursos naturais, como o látex, e do conhecimento tradicional que lá existe. Surgiram, assim, as reservas extrativistas (RESEXs), conforme referências apresentadas ao longo do presente estudo.

A vitória dos movimentos sociais da floresta marcou a década de 1980 no Brasil, principalmente quanto à divulgação ao mundo dos debates ambientais e dos conflitos fundiários entre latifundiários e seringueiros na Amazônia, demonstrando a relevância desses fatos sociais que ocorriam sem nenhuma publicidade no Brasil. Esse dado comprovou que a Amazônia sempre viveu em silêncio e que os grandes proprietários de terras sempre buscaram ocupar a floresta com o argumento do desenvolvimento em detrimento dos direitos originários de seringueiros, castanheiros, pescadores, indígenas e demais povos tradicionais. Portanto, a história da Amazônia está fundada na dicotomia entre a proposta de ocupação e desenvolvimento e, de outro lado, a proteção do bioma amazônico e dos povos locais.

Por sua vez, dessa luta de interesses pela permanência na terra e pelo desenvolvimento desenfreado da Amazônia, surgiram as reservas extrativistas, advindas em resposta à pressão internacional e nacional dos movimentos sociais fundiários e ambientalistas, que cobravam ações governamentais diante das supostas promessas da reforma agrária brasileira e da proteção

do meio ambiente. O próprio Governo Brasileiro foi obrigado a viabilizar a criação de uma agenda fundiária e ambiental que trouxe alternativas para o desenvolvimento regional sustentável, o qual preserva os recursos naturais e a cultura dos povos tradicionais ali presentes.

Mais precisamente, o Decreto n.º 98.897, de 30 de janeiro de 1990, instituiu a criação das Reservas Extrativistas no Brasil, dispondo, em seu art. 2º, a sua definição como a espécie da Unidade de Conservação, a qual visa proteger os meios de vida dos povos tradicionais brasileiros - população extrativista -, garantindo ainda a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis que dispõe na área-abrangida.

Nesse ponto, além das reservas extrativistas, forma criadas políticas de Assentamentos Extrativistas, de Desenvolvimento Sustentável e, posteriormente, os Agroextrativistas como resposta a essas exigências socioambientais, entregando à população tradicional a Concessão do Direito Real de Uso da terra. Contudo, esse direito de uso nas reservas extrativistas é coletivo, não há a divisão em lotes singulares como em outros projetos de assentamentos tradicionais. Nesse cenário, preservou-se a gestão comunitária da identidade seringueira.

A partir dessas premissas, cumpre destacar que o presente trabalho buscou analisar, a partir do movimento social extrativista, no âmbito do processo constituinte brasileiro, se o ideal de gestão compartilhada - administração comunitária do território - atingiu seus propósitos a partir de sua institucionalização na Constituição Federal de 1988 e como esse compartilhamento decisório popular vem sendo administrado/gerido frente à nova proposta neoliberal “sustentável”, implementada a partir da Lei Nacional das Unidades de Conservação, n. 9.985 de 18 de julho de 2000 - Lei SNUC.

Neste sentido, pretendeu-se responder o seguinte problema: O conflito normativo e social enfrentado pelo poder comunitário das reservas extrativistas – gestão compartilhada - está conseguindo resistir às pretensões e investidas da governamentalidade neoliberal e/ou capital na retirada do seu poder decisório coletivo?

A presente pesquisa buscou compreender se havia um diálogo da realidade social com o ordenamento jurídico existente para alicerçar as decisões coletivas, ou seja, as pretensões dos ribeirinhos amazônicos no sentido de efetivar seus direitos fundamentais, bem como garantir a preservação do meio ambiente e de seus direitos culturais previstos na Constituição Federal de 1988 por meio da tomada popular de decisões frente à proposta de retirada desse poder pelo projeto neoliberal – Lei SNUC.

Dessa forma, o objetivo geral do trabalho buscou compreender o funcionamento do poder comunitário diante dos impactos criados pela governamentalidade neoliberal nas reservas

extrativistas, verificando, ainda, se a comunidade tradicional consegue, por meio de decisões populares, o seu desenvolvimento sustentável - equilibrado.

Já os objetivos específicos foram divididos em x capítulos

No primeiro capítulo, foi abordado a história do desenvolvimento da Amazônia e sua relação com Chico Mendes, bem como a criação das Reservas Extrativistas a partir do processo constituinte de 1988. Sua proposta visou a compreensão das peculiaridades daquela região, sua identidade, cultura, valores e costumes, bem como a análise do desenvolvimento a partir de duas propostas bem antagônicas: a visão dos povos originários e a visão capitalista - dos latifundiários. Descreveu também sobre a participação do extrativista Chico Mendes nessa construção protetiva do meio ambiente e do planeta a partir dos preceitos dos Povos da Floresta.

No segundo momento, detalhou a realidade da comunidade extrativista no Acre, mais precisamente a Reserva Extrativista Chico Mendes e toda sua estrutura institucional e social a partir de sua criação e seu regime jurídico.

No terceiro tópico, analisou os conflitos entre o poder social e o avanço do capital diante da gestão compartilhada da reserva estudada, também denominada de governamentalidade neoliberal. Buscou também apresentar os problemas a partir de sua criação e implementação, bem como está o cenário atual para posteriormente ao final, indicar caminhos que auxiliem no desenvolvimento de estratégias de empoderamento da população e do fortalecimento da sua gestão democrática comunitária.

Por fim, buscou descrever propostas, caminhos e estratégias de empoderamento frente a pretensão do desmache da gestão democrática extrativista visando contribuir com reflexões e proposições de resistência aos interesses do capital, já que o processo de conquista de direitos nunca ficará isento às pretensões de recaídas e retrocessos.

A hipótese do trabalho esteve sempre condicionada à execução da pesquisa dependendo das análises e percepções encontradas nos documentos aqui expressos de forma cronológica. Logo, a partir das constatações, conseguiu-se comprovar que há uma interferência gigantesca pelo capital/governamentalidade neoliberal, que utiliza normas e pareceres, particularmente, a partir da Lei SNUC - e seguintes documentos e projetos de alteração normativa -, que pretendem, de forma cristalina, a retirada total do poder comunitário das comunidades extrativistas, isto é, o fim de sua cidadania comunitária, repassando tais poderes às instituições estatais e privadas que estão sob a direção e interesses do mercado.

A presente pesquisa utilizou fundamentos metodológicos para chegar ao resultado pretendido. Mais precisamente, quanto à abordagem, foi uma pesquisa qualitativa, uma vez que buscou explicar a tentativa da governamentalidade neoliberal em retirar das RESEX o poder de

decisão compartilhada e popular, desobstruindo os “supostos entraves” que a proteção das comunidades tradicionais criou para frear a exploração do meio ambiente (Marconi; Lakatos, 2014).

Já quanto aos objetivos, trata-se de pesquisa exploratória e descritiva, tendo em vista que se destinou a compreender melhor a problemática, suas características e possibilidades, ao mesmo tempo, que buscou descrever sobre a disputa do poder social comunitário e a governamentalidade neoliberal (Marconi; Lakatos, 2014).

O procedimento utilizado na pesquisa foi de natureza bibliográfica, o qual se baseou em livros, artigos, discursos no congresso, pesquisas científicas, teses, artigos publicados, pareceres. No direito, envolve ainda a doutrina, a legislação e a jurisprudência. A análise de documentos sociais e legais já existentes na RESEX estudada também serviram de alicerce ao presente estudo, como: plano de manejo, plano de utilização, contratos de uso, regras escritas, ou seja, os mais variados documentos lá encontrados. (Marconi; Lakatos, 2014).

Quanto ao método, optou-se pelo dedutivo, que tem como clássica definição ser aquele que parte dos argumentos genéricos para então alcançar as particularidades que envolvem o tema e suas problematizações, ou seja, visou retirar o conhecimento obtido a partir de premissas gerais aplicáveis a “hipóteses concretas” (Marconi; Lakatos, 2014). Os métodos e as técnicas que utilizados consistem na observação e análise documental. (Marconi; Lakatos, 2017).

Portanto, debater o potencial sonhado da gestão compartilhada/governamentalidade comunitária e a crítica ou um certo desvio institucional desse fórum de debates tradicionais que vem sendo aplicado no decorrer da história normativa brasileira, - da tentativa de retirada do poder comunitário das reservas e consequente empoderamento do poder institucional (dentro do seu poder de polícia - ICMBio e demais instituições), que, por sua vez, encontram-se sucateadas devido ao processo neoliberal revelou que a promoção da identidade como comunidade tradicional, seus valores culturais e históricos são alvo da usurpação do poder, cada vez mais nítidos, numa tentativa de desvio ou desvirtuamento do extrativismo - do sonho seringueiro amazônico.

Portanto, foi viável e devida a análise a respeito da efetividade da gestão compartilhada na localidade da Reserva Extrativista Chico Mendes, já que se constatou que, apesar dela atingir seus propósitos iniciais, no decorrer de sua implementação e com a alteração da legislação, ela deixou de ser fundada na governamentalidade comunitária e tornou-se palco de uma divisão de gestão com setores públicos e privados, que não possuem os mesmos objetivos de autossustentabilidade.

A partir dessa análise, verificou-se que a gestão compartilhada da reserva extrativista Chico Mendes, que foi objeto de análise, sofreu e sofre pressões do capital em suas decisões “hipoteticamente coletivas” a partir da Lei SNUC que dispôs uma nova estrutura do Conselho Deliberativo da Reserva, incluindo representações da sociedade civil que não conhecem e não compreendem a importância dessa arena de debate milenar em deliberar coletivamente o destino das localidades tradicionais. A partir dessa constatação, surgiram novas premissas:

O movimento organizado na Amazônia por Chico Mendes e demais lideranças tradicionais conseguiu resultados imagináveis frente ao ideal capitalista conservador, devido à sua resistência e seus “empates”, a construção de rodovias e o desmatamento da floresta foram freados consideravelmente por décadas, impedindo, inclusive, o desenvolvimento pecuarista subsidiado pelo Governo brasileiro, o que causou problemas sociais e políticos vivos até hoje.

O movimento ruralista, não satisfeito, retalhou esse avanço da resistência dos povos originários com estratégias violentas e massacres que consistiam, principalmente, na eliminação das lideranças sindicais, o que chamou a atenção de entidades e movimentos sociais estrangeiros com grande poder internacional. Contudo, essa exposição internacional não freou a contratação de jagunços para a realização da suposta “limpeza local”. Enquanto a guerra era travada de forma violenta pelos latifundiários, os seringueiros continuaram na luta pelo acesso à terra e a defesa do meio ambiente por meio de seus empates, arte não violenta criada por Chico Mendes.

Desses embates, surgiu a institucionalização de uma nova modalidade de unidade de conservação, denominada Resex – Reserva Extrativista, que não pode ser considerada apenas como um modelo de reforma agrária no Brasil, ela é muito mais que isso, ela é um exemplo de resistência dos povos tradicionais representados pelos Povos da Floresta que conseguiram, como o próprio Estatuto da Terra dispõe, a interação do homem-propriedade-uso da terra, comprovando que há como criar políticas públicas de inclusão à terra de forma sustentável, cumprindo com a missão de desenvolver a floresta produzindo, preservando e contribuindo para a coexistência do homem com a natureza.

Como foi descrito no texto, os seringueiros por muito tempo detinham uma visão de hostilidade com os indígenas. Com o passar do tempo e das lutas travadas com os latifúndios, percebeu-se que a aliança entre esses povos seria o melhor caminho. Dessa integração da tradição e dos valores seringueiros com os conhecimentos identitários indígenas, foi construído uma versão mais atual e humana das normas ambientais, criando um novo modo de perceber e interpretar as normas a partir do contexto social amazônico, o qual prescinde de toda uma cultura e uma identidade pré-existente naquela região. São práticas ancestrais que entregam ao

próprio povo o direito de lá permanecer e gerir os recursos naturais de forma sustentável para a atual geração e para as futuras.

Essa construção de similaridade dos seringueiros com os conhecimentos tradicionais dos indígenas acabou garantindo aos seringueiros que suas colocações – suas áreas ocupadas - permanecessem coletivas, não seguindo os procedimentos normais dos assentamentos tradicionais de transformar às áreas coletivas em lotes individuais, bem como conceder, de forma comunitária, acesso aos recursos naturais daquele território;

Há outra constatação importante que se refere à compreensão que as Resex foram e continuam sendo a confirmação de que a união de interesses ambientais e comunitários pode render frutos para toda a humanidade, já que os conhecimentos tradicionais alicerçam-se em preceitos mais justos e com uma visão de preservação da floresta e de suas riquezas para as gerações futuras. Elas são a prática real de um sonho que se tornou modelo real e reconhecido não apenas pelas comunidades, mas também pela própria legislação brasileira como um instrumento de sustentabilidade e de respeito aos laços culturais e identitários do Povo da Floresta, bem como da participação da comunidade na gestão coletiva de direitos e da proteção das reservas naturais da floresta.

Logo, esse desenvolvimento sustentável não está só firmado na preservação do meio ambiente, estando também baseado em um equilíbrio social, econômico, ambiental e cultural, no qual os direitos fundamentais, de paz, solidariedade, fraternidade e meio ambiente equilibrado podem estar representados em uma única forma. Esses direitos entrelaçam-se visando a um futuro equilibrado e protetivo à sociobiodiversidade, que, nesse momento, está representado pelo respeito às tradições do Povo da Floresta e do respeito à natureza. É a missão do ser humano utilizar os bens naturais em prol da coletividade de forma equilibrada, sendo que esse manejo e utilização assegurem a preservação de um todo, isto é, dos recursos, floresta, laços culturais e identitários.

Portanto, como demonstrado durante o trabalho, as reservas extrativistas surgiram como um novo modelo de política pública social, política fundiária e ambiental, que foi estruturada a partir das colocações - que são ilhas estratégicas de decisões, nas quais todo equilíbrio social dos moradores depende e está subordinado. Esse local de gestão comunitária busca promover a inclusão socioeconômica e ambiental de todos, garantindo o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais por meio do extrativismo, da agricultura de subsistência e da criação de animais de pequeno porte

A partir desse cenário, as políticas públicas sociais de desenvolvimento e acesso a terra tiveram um salto qualitativo no decorrer dos anos, entretanto, o atendimento aos agricultores

economicamente mais vulneráveis ainda é precário (como o PRONAF, por exemplo), sendo importante a criação de programas que se ajustem às necessidades e às peculiaridades do território amazônico, dos povos tradicionais para combater a pobreza e a falta de acesso aos direitos mais básicos.

Não é de hoje que os próprios órgãos como INCRA, IBAMA, ICMBio apontam, em seus estudos, tal afirmação, como foi demonstrado durante a pesquisa ora realizada. A pobreza e a desigualdade social ainda são uma realidade nefasta, os moradores da Reserva Chico Mendes ainda convivem com muitas dificuldades a serem enfrentadas tanto pela gestão compartilhada quanto a efetivação dos direitos mais básicos como dignidade, educação e saúde.

O que é pacífico de compreender é que não basta apenas possibilitar o acesso a terra e exigir seu manejo de forma sustentável, o governo precisa também disponibilizar condições necessárias para a efetivação dos direitos mínimos, inclusive, o da visibilidade e da importância de sua cultura e da identidade.

A história e os estudos comprovam que a cultura de subsistência não estraga a floresta, o cultivo dos seringueiros cumpre a promessa de zelar e cuidar do meio ambiente para as gerações futuras. No entanto, eles não alcançam a emancipação socioeconômica, o que cristaliza a ineficiência do Estado na implementação de suas políticas fundiárias, já que a simples compreensão da entrega do acesso a terra seria algo insuficiente para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental dos beneficiários. Como já foi evidenciado, as peculiaridades da Amazônia exigem políticas públicas setorializadas e pensadas naquela região, caso contrário, a vulnerabilidade e a miséria irão persistir.

Assim entendido, os investimentos naquela região devem respeitar o contexto diferenciado e específico vivido. Não basta entregar o acesso a terra, porém, negar o direito à educação, à saúde, a uma vida digna. As reservas concedem possibilidades, mas excluem outras. Portanto, os objetivos centrais de Chico Mendes não chegaram a ser concluídos até hoje, há um hiato entre o sonho e a realidade prática e essa lacuna é alargada ainda mais pelos freios que o capital cria para impedir a consagração dos ideais pensados. (grifo nosso)

Mas não há como não reconhecer as vitórias alcançadas pelos movimentos sociais do Povo da Floresta até aqui, implementar um novo modelo de reforma agrária para o contexto de floresta no Brasil, forçando o governo da época a proteger os valores identitários dos povos tradicionais e da preservação do meio ambiente demonstra a necessidade de mudança e de compreensão da história construída. A destruição da natureza e a expulsão dos seringueiros de sua terra foram o estopim para o fortalecimento da resistência e do reconhecimento do

movimento em nível nacional e internacional, porém, até hoje, a busca pela autonomia desses grupos desfavorecidos cria formas de oposição, como a criminalização de seus atos, tanto pela imprensa como pelos grupos elitizados que seguem utilizando inúmeras formas para impor seus ataques, seja pelos meios de comunicação, seja pelas redes sociais. Esse é um problema complexo de combater devido à manipulação da opinião da sociedade que auxilia na desclassificação de suas reivindicações de direitos, favorecendo o lado dos interesses do capital.

A construção das reservas extrativistas ainda se encontra em implementação, podendo afirmar que todos os direitos conquistados na legislação brasileira não foram totalmente consagrados. No entanto, há que se ponderar também que a criação de uma nova modalidade de unidade de conservação em um local com peculiaridades totalmente diferentes do tradicional, como é o caso da Amazônia, seus valores e identidades exigem uma dedicação maior do Estado, que nunca esteve disposto a realizar.

Pode-se perceber ainda que a produção e comercialização do látex e da castanha, bem como a criação de pequenos animais, que foram um dos pilares da luta extrativista juntamente com a proteção do meio ambiente que garantiu a criação dessas UC's, estão sendo alteradas pela busca de melhores condições de vida. Neste sentido, a vulnerabilidade dos seus beneficiários faz com que os ideais construídos e divulgados ao mundo acabem abrindo brechas para que ingressem no território tradicional a comercialização de madeira e a criação de gado em grande escala em total dissenso aos objetivos do nascedouro reivindicatório estudado.

A vida precária e a falta de efetivação dos direitos abrem possibilidades inclusive de o território da reserva tornar-se área de grandes pastos para a criação “a meia” de gado, em que pecuaristas entregam o gado aos seringueiros e demais povos tradicionais para que realizem todo o processo produtivo e, posteriormente, recebam apenas a metade do valor de venda do animal. A escassez socioeconômica abre possibilidades de beneficiamento de poucos, da exploração do trabalho e do território coletivo que deveria estar sendo protegido e revertido ao bem comum.

Logo, a produção de gado extensivo vem sendo implementada de forma gradual no âmbito da Resex Chico Mendes, substituindo o extrativismo clássico, sendo que esse grau de substituição depende dos locais dos seringais que possuem maior ou menor extensão territorial para plantação das pastagens, criando uma desigualdade de chance entre os beneficiários locais. Tal situação fere os propósitos iniciais da luta pela terra e do seu desenvolvimento sustentável.

A partir dessa nova realidade, a fiscalização do cenário socioeconômico, jurídico e ambiental torna-se imprescindível, que já faziam parte dos alicerces iniciais da proposta da Resex Chico Mendes a economia de subsistência e de preservação dos costumes e do meio

ambiente, uma vez que se trata de uma área ambiental diferenciada, com um potencial ecológico imensurável. Diante desse cenário, as propostas de desenvolvimento devem seguir parâmetros que respeitem as peculiaridades locais, com estudos técnicos que auxiliem no combate à perpetuação desses problemas relatados que vão ao encontro do desenvolvimento sustentável prometido.

Portanto, a realidade extrativista da década de 1980 não existe mais, por isso, torna-se relevante uma readequação na produção extrativista que já não garante ao Povo da Floresta sua subsistência com dignidade e muito menos o alcance dos direitos mais básicos como vida digna, saúde e educação. O acesso aos direitos só se efetiva com o deslocamento dos beneficiários das reservas ao centro urbano, onde os serviços públicos estão melhor distribuídos, já que não há políticas públicas de saúde e educação pensadas para esse tipo de comunidade.

É preciso reconstruir o antigo, reafirmando os direitos já conquistados, principalmente construindo os setores governamentais em que a população tradicional era ouvida e opinava diretamente nas decisões, isto é, um setor institucional específico, que compreenda as verdadeiras necessidades dos seringueiros e que compartilhe decisões com os próprios Povos da Floresta para que as políticas sejam melhor direcionadas, atingindo os objetivos centrais de consagração de direitos, mas também de respeito à sua cultura, território, tradição e autonomia. A compreensão simples e genérica de que apenas a entrega do acesso a terra aos Povos da Floresta basta, é inverídico! O cenário é muito mais complexo, pois consagrar um direito e excluir todos os demais só reafirma que a cidadania nunca foi concedida e que há muito caminho ainda a ser percorrido para essa verdadeira efetivação de direitos, bem como a supremacia da sua autonomia no âmbito local.

O fato de os representantes do Conselho Gestor não residirem na reserva constitui um problema grave, pois dificulta a tomada das decisões e dos procedimentos a serem efetivados quando há algum descumprimento das normas legais e sociais do local. O fato desses representantes, na maioria, serem servidores públicos do ICMBio também desarticula o propósito do povo local decidir pelos seus próprios interesses e regras que foram e ainda são criadas a partir do costume e do chão, como afirmam os estudiosos do “Direito Achado na Rua”.

Outra solução significativa para combater esses problemas existentes na Reserva seria a criação de escolas comunitárias que respeitassem a cultura e a identidade dos povos ali residentes, que não utilizasse a educação bancária, mas a educação emancipadora como foram criadas no início das lutas e pelo reconhecimento dos direitos, forjando, a partir do chão, alternativas em prol da solidariedade e da coletividade ali existente. Essas escolas deveriam ser

laboratórios reais, de problemas reais, com pessoas que verdadeiramente importam para sua cultura.

Faz-se relevante ainda ressaltar que o novo constitucionalismo, mais precisamente, o Constitucionalismo Achado na Rua, que está já constituído nas constituições latino-americanas da Bolívia, Equador e Venezuela, consagra a democracia participativa como seu ponto central, não restringindo apenas à defesa do meio ambiente, mas aplicando, de forma ampla e irrestrita, a todos os direitos fundamentais, englobando uma cosmovisão dos Povos da Floresta, que, conforme já expresso, nasceu dos conhecimentos dos povos indígenas e do seu senso de conviver em paz com a natureza, respeitando o planeta terra, que deve ser de todos, inclusive, das futuras gerações.

Dessa forma, o bem viver ou o bem conviver enaltece o planeta terra como um sujeito de direitos coletivos, o qual merece proteção coletiva e individual de cada ser humano. São esses princípios que a Constituição Brasileira precisa inserir de forma mais ampla e expressa, não apenas prevendo os direitos dos Povos da Floresta e criando legislações infraconstitucionais que possuem travas legislativas que obstam sua efetivação. As práticas e políticas ambientais precisam de embasamento teórico alicerçado nessa visão do novo constitucionalismo, mais solidário e justo, abandonando a primazia das valorações econômicas e de suas vantagens capitalistas em detrimento não só dos recursos naturais, mas como também do bem viver e da vida humana.

Para isso, o Brasil precisa investir mais em pesquisas que demonstrem que a viabilização da emancipação e do empoderamento do seu povo fortalecerá a democracia participativa e as decisões em prol da coletividade passarão a primar pelo coletivo, inclusive, garantindo a inclusão desses grupos em uma nova estrutura estatal, que afiance que não apenas os interesses econômicos monopolizem as normas e os direitos. Tudo inicia pelo enfrentamento após esse aflorar do poder popular, já que os debates denunciam os jogos de interesses e obstam os retrocessos normativos e protetivos diante das tendências autoritárias, não apenas na área ambiental como em todas as áreas de direitos.

Outra compreensão necessária como decorrência deste trabalho é que a construção desses direitos, seguindo os preceitos aqui adotados pelo DANR é de que, na prática construtiva, há uma inversão na ordem tradicional na construção do Direito e das normas, pois quem dirige a luta por eles é o povo a partir da rua, ou seja, a representação popular, os movimentos sociais e seus sujeitos coletivos são os protagonistas do processo social e normativo, e não o sendo os juristas e cientistas. Neste sentido, cabe compreender então que

“as lutas na rua” buscam construir novos direitos, direitos originários à sua identidade para que um novo projeto político de transformação social seja concretizado.

Dessa forma, há de deixar cristalina a compreensão de que os movimentos sociais são os protagonistas do processo de lutas por direitos para o Direito Achado na Rua, sendo que os seus cientistas e adeptos deixaram de ser compreendidos como intelectuais de vanguarda e passaram a ser intelectuais de retaguarda, cabendo aos últimos análises, tentativas de interpretação e compreensão dessas lutas para, posteriormente, construir proposições teóricas por meio das experiências de luta realizadas nas ruas.

E a partir desse entendimento que o presente estudo visou, mais especificamente, criar uma oportunidade de discussão sobre os direitos de gestão compartilhada das Reservas Extrativistas no Acre, oportunizando ao leitor a percepção da crise existencial entre o direito e a norma brasileira, os interesses que circundam a efetividade desses direitos conquistados e as lutas que transcendem o acesso a terra e seu uso, mais precisamente, que demarcam uma luta conjuntural pela sua identidade, valores e cultura, os quais, diante da opressão e exploração da cultura tradicional colonialista, nunca foram aceitas por completo.

Essas discussões buscaram, a partir das lutas sociais, propor travessias que emergem das ruas para esse momento de crise, mas também visou construir uma direção a um futuro transcendental, baseado na autonomia, na liberdade, na solidariedade, na fraternidade e na paz.

A intenção, neste aspecto, foi encontrar propostas a partir de descobertas, buscando desenvolver um direito aberto e emancipatório, trazendo contribuições teóricas e práticas ao Direito Achado na Rua e a necessidade de um Direito Constitucional na Rua que seja entregue aos verdadeiros protagonistas das mudanças sociais, isto é, os sujeitos coletivos, sua legitimidade para que sua participação popular seja instrumentalizada no processo construtivo de novos direitos. Entregar aos legítimos autores sociais o seu poder popular de fazer emergir sua autonomia e sua cidadania a partir da rua, do seringal, da Resex, da floresta, do ramal ou do varadouro.

7 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Paulo César de; MOREAU, Ana Maria Souza dos Santos ; FONTES, Ednice de Oliveira. Áreas Naturais Protegidas: um breve histórico do surgimento dos Parques Nacionais e das Reservas Extrativistas. **Revista Geográfica de América Central**, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4517/451744541007.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

ALEGRETTI, Mary Helena. **A construção social de políticas ambientais: Chico Mendes e os movimentos dos seringueiros**. Tese de Doutorado no Programa de Doutorado em Desenvolvimento Sustentável. Brasília, 2002. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/04T00006.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2024

ALLEGRETTI, Mary Helena. “Reservas extrativistas: uma proposta de desenvolvimento para a Floresta Amazônica”. **Revista São Paulo em perspectiva**, v. 3, n. 4, p. 23-29, out-dez. 1989.

ALLEGRETTI, Mary Helena. Reservas Extrativistas: parâmetros para uma Política de Desenvolvimento Sustentável na Amazônia. In: ANDERSON, Anthony. et al. **O destino da floresta: reservas extrativistas e desenvolvimento sustentável na Amazônia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 17-47.

ALMEIDA, Mauro William Barbosa de. **As colocações: forma social, sistema tecnológico, unidade de recursos naturais**. Dossiê – Amazônia. Mediações, Londrina, v. 17. Jan/Jun 2012. p.121-152. Disponível em: <https://mwba.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/03/2012-almeida-as-colocac3a7oes-medi3a7oes.pdf> Acesso em 15 ago. 2024.

ANDERSON, Anthony. et al. **O destino da floresta: reservas extrativistas e desenvolvimento sustentável na Amazônia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

ARAÚJO, Marlon Aurélio Tapajós. **Reconhecimento de territórios tradicionais: o contrato de concessão de direito real de uso enquanto instrumento de garantia do direito ao território tradicional**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará. Universidade Federal do Pará. Belém, 108 p. 2010.

ARNAUD, Mário Junior de Carvalho. **As ações do Estado e dos movimentos socioterritoriais em conflitos na Reserva Extrativista “Verde para sempre” em Porto de Moz, Estado do Pará**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Uberlândia, MG, 2019. 234 p.

ASSMAR, Olinda Batista. Organização social no Acre Território: história e expressão literária. **Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**, v. 5, n. 1, p. 16-30, 2018.

AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra.; PAROLA, Giulia. A diversidade de técnicas de democracia ambiental na América Latina. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra.; LEONEL JÚNIOR,; BELLO, Enzo. **Direito Constitucional e teoria crítica na América**

BRASIL, **Decreto 4.340 de 20 de agosto de 2000. Regulamenta os artigos da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e da outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm Acesso em: 08 Ago. 2023

BRASIL. **Decreto-lei 1.106, de 16 de junho de 1970, cria o Programa para Integração Nacional, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1106.htm. Acesso em 08 Ago. 2023.

BRASIL, **Decreto-Lei n.º 5.813, de 14 de setembro de 1943. Aprova o acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para à Amazônia e da outras providências.** Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5813-14-setembro-1943-415790-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Aprova%20o%20ac%C3%B4rdo%20relativo,Amaz%C3%B4nia%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=Vide%20Norma\(s\)%3A,Social\)%20%2D%20\(Aplica%C3%A7%C3%A3o\).](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5813-14-setembro-1943-415790-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Aprova%20o%20ac%C3%B4rdo%20relativo,Amaz%C3%B4nia%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=Vide%20Norma(s)%3A,Social)%20%2D%20(Aplica%C3%A7%C3%A3o).) Acesso em: 08 Ago. 2023.

BRASIL, **Decreto-Lei n.º 9.882, de 16 de setembro de 1946. Autoriza a elaboração de um plano a assistência aos trabalhadores da borracha.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9882.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%209.882%2C%20DE%2016%20DE%20SETEMBRO%20DE%201946.&text=Autoriza%20a%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20um%20plano%20a%20assist%C3%AAncia%20aos%20trabalhadores%20da%20borracha. Acesso em: 08 Ago. 2023.

BRASIL, **Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951. Cria o Conselho Nacional de Pesquisas e da outras providências.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1310-15-janeiro-1951-361842-exposiuisas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.> Acesso em 08. Ago. 2023.

BRASIL, **Lei 7.986 de 28 de dezembro de 1989. Regulamenta a concessão do benefício previsto no art. 54 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7986.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.986%2C%20DE%2028,Transit%C3%B3rias%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em 08 Ago. 2023.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. IBAMA. **Plano de Manejo da Reserva Extrativista Chico Mendes.** Xapuri/Acre: IBAMA, 2006. 91 p.

BRASIL. **Decreto n. 11.912, de 6 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre a manutenção e a revogação da qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de**

Parcerias de Investimento e sobre a exclusão de unidades de conservação do Programa Nacional de Desestatização. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11912.htm Acesso em: 21 Dez. 2024.

BRASIL. Decreto n. 5.758, de 13 de abril de 2006. Instituiu o Plano Estratégico Nacional de Areas Protegidas – PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e da outras providências Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm Acesso em: 02 ago. 2024

BRASIL. Decreto n. 6.100, de 26 de abril de 2007. Aprova a Estrutura e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Instituto Chico Mendes e de Conservação da Biodiversidade. Instituto Chico Mendes, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6100.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.100%2C%20DE%2026%20DE%20ABRIL%20DE%202007.&text=Aprova%20a%20Estrutura%20Regimental%20e,Mendes%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 02 ago. 2024

BRASIL. Decreto n. 7.515, de 08 de julho de 2011. Aprova a Estrutura Regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Instituto Chico Mendes e de Conservação da Biodiversidade. Instituto Chico Mendes, e altera o Decreto n. 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em perigo de extinção – CITES. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7515.htm#art6 . Acesso em: 02 ago. 2024

BRASIL. Decreto-Lei 1.106 de 16 de junho de 1970. Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1106.htm Acesso em 10 ago. 2023.

BRASIL. ICMBio. Portaria 10, de 02 de janeiro de 2024. Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chico Mendes. (Processo nº 02119.000297/2023-14) 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-icmbio-n-10-de-2-de-janeiro-de-2024-536224741> Acesso em: 07 nov. 2024.

BRASIL. ICMBio. Portaria 476, de 13 de julho de 2017. Aprova Aprova, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário 1254033, que a AMOPREX apresentou ao ICMBio objetivando obtenção de licenciamento de atividade de exploração florestal para uma área total de manejo de 17.452,42 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Chico Mendes (Processo nº 02070.003136/2011-34). 2017 Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/2643_20170717_174723.pdf Acesso em 07 nov. 2024.

BRASIL. ICMBio. Portaria 783, de 05 de dezembro de 2017. Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Chico Mendes, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Acre. (Processo SEI n.

02070.011303/2017-14).2017 Disponível em:

https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/2807_20171205_154906.pdf

Acesso em 07 nov. 2024.

BRASIL. ICMBio. Portaria 783, de 05 de dezembro de 2017. Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Chico Mendes, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Acre. (Processo SEI n.

02070.011303/2017-14). 2017 Disponível em:

https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/2807_20171205_154906.pdf

Acesso em 07 nov. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa IBAMA N. 02, de 16 de outubro de 1998. Estabelece e uniformiza o procedimento administrativo acerca do processo de Identificação, Criação e Regularização Fundiária de Unidades de Conservação e revoga a Instrução Normativa IBAMA n. 51 , de 11 de maio de 1994. Disponível em:

https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/1998/in_ibama_02_1998_uc_revga_p_ibama_51_1994.pdf Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa ICMBio N. 03, de 18 de setembro de 2007. Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a criação de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

Disponível em: [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos/in_032007.pdf)

[informacao/institucional/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos/in_032007.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos/in_032007.pdf) Acesso em: 30 jul. 2024

BRASIL. Lei Federal n. 7.986, de 28 de dezembro de 1989. Regulamenta a concessão do benefício previsto no art. 54 ADCT e da outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7986.htm Acesso em 01 ago. 2023.

BRASIL. Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm Acesso em 06 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Convenção sobre a diversidade biológica. 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/convencao-sobre-diversidade-biologica> Acesso em: 02 ago. 2024

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Cadastro Nacional de Unidade de Conservação. Relatório Parametrizado – Unidade de Conservação. 14 ago. 2024. Disponível em:

<https://sistemas.mma.gov.br/cnuc/index.php?ido=relatorioparametrizado.exibeRelatorio&relatorioPadrao=true&idUc=222> Acesso em: 14 ago 2024.

BRASIL. Portaria IBAMA 51-N, de 11 de maio de 1994. Aprova o Roteiro para Criação e Legalização das Reservas Extrativistas. Disponível em:

<https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/PT0051-110594.PDF> Acesso em: 21 jul. 2024.

BRASIL. **Portaria IBAMA N. 118, de 30 de outubro de 1994. Aprova as Normas Administrativas para Criação, Regularização e Consolidação das Reservas Extrativistas.** Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/PT0051-110594.PDF> Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. **Portaria n. 627, de 30 de julho de 1987. Cria a modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista.** Instituto Socioambiental – ISA, São Paulo, SP, 10 jan. 1989. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/K0D00038.pdf> Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Projeto de Assentamento Extrativista. Proposta elaborada pelo GT criado pela Portaria INCRA/P/No. 352 de 30 de abril de 1987, com assessoria do Conselho dos Seringueiros e Instituto de Estudos Amazônicos Nacional Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.** MIRAD. Brasília. DF. 1987. In: ISA, São Paulo, SP, 25 jun. 1987. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/K0D00038.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **PRONAF. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Site do Gov.br. Serviços e informações do Brasil. Agricultura e Pecuária. 2024.** Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-programa-nacional-de-fortalecimento-da-agricultura-familiar-pronaf> Acesso em: 08 nov. 2024.

BRASILEIRO, Renata. **Serra do Divisor: parque atrai turistas do mundo e avança no ecoturismo.** 2022. Site do Governo do Estado do Acre. Reportagem sobre a Serra do Divisor. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/serra-do-divisor-parque-atrai-turistas-do-mundo-todo-e-avanca-no-ecoturismo/> Acesso em: 17 Dez. 2024.

CARTA DA TERRA. **Documento guia para a construção de uma cultura pela paz e da sustentabilidade a partir da educação.** Rio-92. 1992. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/174-noticias-2010/562508-a-carta-da-terra> Acesso em 26 Dez. 2024

CARVALHO NETTO, Menelick de.; SCOTTI, Guilherme. **Os direitos fundamentais e a (In) certeza do Direito.** Belo Horizonte: Fórum Conhecimento Jurídico, 2020

CHAVES, Lucas Martins. **A luta por efetivação social da Reserva Extrativista do Extremo Norte do Tocantins: a regularização da RESEX e a preservação da dignidade dos grupos extrativistas locais.** Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Estadual de Tocantins. Augustinópolis, TO, 2020. 54 p.

CORTE IDH. **Medio ambiente y derechos humanos.** Opinión Consultiva. OC-23/17 de 15 de noviembre de 2017. Serie A, 23. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/corte-idh/OpinioConsultiva23versofinal.pdf> Acesso em: 31 out. 2024.

COSTA, Alexandre Araújo.; CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de.; SILVA JUNIOR, Gladstone Leonel. Limites da autonomia das instituições indígenas no Brasil. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra.; SILVA JUNIOR, Gladstone Leonel.; BELLO,

Enzo. **Direito Constitucional e teoria crítica na América Latina.** (Orgs). Niterói: Universidade Federal Fluminense; Rio de Janeiro: MC&G, 2022. p. 265-305.

COSTA, Alexandre Bernardino Costa, MARQUES, Magnus Henry da Silva, CARVALHO NETO, Menelick de. **O poder constituinte, democracia e libertação: Apontamentos para uma reformulação da teoria do poder constituinte.** Brasília, 2020 (prelo)

COSTA, Alexandre Bernardino Costa, SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de., CASSOL, Sabrina. Apresentação do Manuscrito: O Direito Achado na Rua: do local ao universal - a proximidade solidária que move o humano para reagir e vencer a peste. In: COSTA, Alexandre Bernardino Costa, SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de., CASSOL, Sabrina. (Orgs.) **O Direito Achado na Rua: do local ao universal - a proximidade solidária que move o humano para reagir e vencer a peste.** Direito Vivo vol.6. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. p. 01-08.

CUNHA, Lúcia Helena de Oliveira. **Reservas extrativistas: uma alternativa de produção e conservação da biodiversidade.** Disponível em: <https://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/resex.pdf> Acesso em: 13 ago. 2024

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo:** Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal. Tradução: Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016, 415 p.

Direito Achado na Rua In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_Achado_na_Rua#:~:text=O%20Direito%20Achado%20na%20Rua,leg%C3%ADtima%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20social%20da%20liberdade%22. Acesso em 16 out. 2024.

ECCARD, Wilson Dabino de Carvalho. Implicações da manutenção do modelo econômico linear nos conflitos extrativistas da América Latina. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra.; LEONEL JÚNIOR,.; BELLO, Enzo. **Direito Constitucional e teoria crítica na América Latina.** (Orgs). Niterói: Universidade Federal Fluminense; Rio de Janeiro: MC&G, 2022. p. 137-153.

ECUADOR. **Constitución del Ecuador.** Disponível em: <https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/newsletterPortalInternacionalFoco/anexo/ConstituicaoEcuador.pdf> Acesso em 29 out. 2024.

FALCÃO, Laércio Bezerra. **Turismo em RESEX: perspectivas de desenvolvimento, participação social e políticas públicas nas RESEX de Soure e de Curuçá no Pará.** Dissertação (Mestrado em Turismo) - Programa de Pós-Graduação em Turismo, Universidade de Brasília. Brasília, 135 p., 2013.

FERNANDES, Jorge Luís Batista. **A luta dos seringueiros do Acre pela preservação da floresta ou pela posse da terra?: uma abordagem jurídica dos fatos históricos que culminaram com a criação da reserva extrativista Chico Mendes.** Dissertação (Mestrado em Direito)- Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição, Universidade de Brasília. Brasília, 123 p. 2017.

FERREIRA, Djane Victoria Pessoa. **Avaliação da fragmentação da paisagem e uso da Terra da Reserva Extrativista Chico Mendes–AC**. Monografia (Graduação em Engenharia Florestal) – Faculdade de Tecnologia, Universidade de Brasília. Brasília, 56p. 2018.

FIGUEIREDO, Oto Lopes de. **CARTA do Secretário de Assentamento e Colonização do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário – ao MIRAD**. 1989. Brasília- DF 10.01.1989

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GABRIEL, Caroline Matias. A constitucionalização dos direitos indígenas: um olhar para o passado e possíveis caminhos para um constitucionalismo achada nas ruas e aldeias. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra.; SILVA JUNIOR, Gladstone Leonel.; BELLO, Enzo. **Direito Constitucional e teoria crítica na América Latina**. (Orgs). Niterói: Universidade Federal Fluminense; Rio de Janeiro: MC&G, 2022. p. 325-345.

GOMES, Manoel Eduardo A. C.; FELIPPE, Luiz Daniel. Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. In: ANDERSON, Anthony. et al. **O destino da floresta: reservas extrativistas e desenvolvimento sustentável na Amazônia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 73-89.

GONÇALVES, Marcus Fabiano.; ALBANS, Regina de Paiva. Terras tradicionalmente ocupadas no Brasil: propriedade, terra e território. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra.; LEONEL JÚNIOR.; BELLO, Enzo. **Direito Constitucional e teoria crítica na América Latina**. (Orgs). Niterói: Universidade Federal Fluminense; Rio de Janeiro: MC&G, 2022. p. 23-46

GRZYBOWSKI, Cândido. **Testamento do homem da floresta: Chico Mendes, por ele mesmo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

GUIMARÃES, Carlos Alberto. IBGE atualiza limites dos municípios no mapa da Amazônia Legal. Mapas Regionais. Notícia do site Agência IBGE Notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30958-ibge-atualiza-limites-de-municipios-no-mapa-da-amazonia-legal>. Atualizado em: 31/07/2021. Acesso em: 31 mai 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia** / Jürgen Habermas; traduzido por Felipe Gonçalves Silva, Rúrion Melo. — São Paulo: Editora Unesp, 2020.

HABERMAS, Jürgen. **Os novos movimentos sociais**. Movimentos Sociais. Vol. 3. n 5. Jul/Dez. 2018.

HAN, Byung Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Âyné, 2018.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Tradução Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves – 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, 252 p.

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. **Extrativismo vegetal na Amazônia: história, ecologia, economia e domesticação**. Brasília, DF: Embrapa, 2014. 468 p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ac.html> Acesso em: 15 ago. 2024

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa do Acre**. 2007 Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=66948&view=detalhes> Acesso em: 15 ago. 2024

IEA. **Instituto de Estudos Amazônicos**. Origem do Conselho Nacional das Populações Extrativistas – CNS. Disponível em: <https://institutoestudosamazonicos.org.br/cns/> Acesso em: 11 jul 2024.

IMAZON. **A linha do tempo: Entenda como ocorreu a ocupação da Amazônia. Publicado em 1 de agosto de 2013**. Disponível em: <https://imazon.org.br/imprensa/linha-do-tempo-entenda-como-ocorreu-a-ocupacao-da-amazonia/#:~:text=Foram%20anos%20de%20incentivos%20governamentais,%E2%80%9CIntegrar%20para%20n%C3%A3o%20Entregar%E2%80%9D>. Acesso em: 01 ago 2023.

INPA. **Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpa/pt-br>. Acesso em: 10 ago. 2023.

ISA. **Instituto Sociambiental**. Unidades de Conservação no Brasil. Dados e mapas sobre a Reserva Extrativista Chico Mendes. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/626#pesquisa> Acesso em 01 jul. 2024.

KASANOSKI, Daniesse Sannara. **Bolsa Verde: benefício social e incentivo à conservação ambiental?** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília. Brasília, 119 p. 2016.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **O espírito da floresta**. Trad. Rosa Freire d'Aguiar. Companhia das Letras, 2023.

LAKATOS, Eva Maria; DE ANDRADE MARCONI, Marina. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LARANJEIRA, Raymundo. **Colonização e reforma agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky.; PINTO, Jax Nildo Aragão. **A questão fundiária na Amazônia**. 2005. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/pstJcmXTJKSNGRYZNLPWhsN/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 01 ago. 2023.

MACIEL, Raimundo Cláudio G; ALMEIDA, Amanda de Moura; MENEZES, Helen Cristina da Silva. **Avaliação econômica da pecuária de gado bovino na Reserva Extrativistas (Resex) Chico Mendes**. in: Reserva Extrativista “Chico Mendes”. (Orgs.) MACIEL, Raimundo Cláudio G; MANGABEIRA, João Alfredo de C.; KASSAI, José Roberto. **Reserva Extrativista “Chico Mendes”: a socioeconomia 25 anos depois**. Triunfo, PE: Omnis Scientia, 2021. p. 26-43.

MACIEL, Raimundo Cláudio G; MANGABEIRA, João Alfredo de C.; KASSAI, José Roberto. Introdução. in: MACIEL, Raimundo Cláudio G; MANGABEIRA, João Alfredo de C.; KASSAI, José Roberto (Orgs.). **Reserva Extrativista “Chico Mendes”: a socioeconomia 25 anos depois**. Triunfo, PE: Omnis Scientia, 2021.

MACIEL, Raimundo Cláudio G; **Mindset das famílias da Resex Chico Mendes em termos de uso da terra, participação das mulheres e jovens nas decisões familiares e sucessão familiar**. in: MACIEL, Raimundo Cláudio G; MANGABEIRA, João Alfredo de C.; KASSAI, José Roberto (Orgs.). **Reserva Extrativista “Chico Mendes”: a socioeconomia 25 anos depois**. Triunfo, PE: Omnis Scientia, 2021. p. 15-25

MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.

MARÉS DE SOUZA FILHO. Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 1998.

MARÉS DE SOUZA FILHO. O Direito envergonhado. O Direito e os índios no Brasil. **Revista da Corte Internacional dos Direitos Humanos**. 1992. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r06852-5.pdf> . Acesso em: 14 jul. 2024.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2014.

MARQUES, Adriana A. **Amazônia: pensamento e presença militar**. 2007. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, SP, 2007.

MARQUES, Adriana A. **Concepções de Defesa Nacional no Brasil: 1950- 1996**. 2001. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Campinas, SP, 2001.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1994.

MELO, Hélio. **94 Anos do artista da floresta**. Site que revela as obras do cotidiano extrativista. Disponível em: <https://rossini-castro.github.io/Mapinguari/seringueiro.html> Acesso em 01 dez. 2024.

MENDES, Chico. **A luta dos povos da floresta**. In: Geografia: pesquisa e prática social. Revista Terra livre. São Paulo: AGB/Marco Zero, n. 07, 1990. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/81/80> Acesso em: 20 ago. 2024.

MENEZES, Mario Assis. **As Reservas Extrativistas como alternativa ao desmatamento na Amazônia**. O destino da floresta: reservas extrativistas e desenvolvimento sustentável na Amazônia. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 49-72.

MIDIA NINJA. **Legado histórico. 80 anos de Chico Mendes são celebrados em grande encontro cultural em Xapuri e Rio Branco, no Acre**. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DDVNaEpPtqe/?igsh=MXh5bXNmNWt6N291cg%3D%3D> Acesso em: 21 Dez. 2024.

MOREIRA DE JESUS, Júlio César. Agronegócio e o colonialismo molecular. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra.; SILVA JUNIOR, Gladstone Leonel.; BELLO, Enzo. **Direito Constitucional e teoria crítica na América Latina**. (Orgs). Niterói: Universidade Federal Fluminense; Rio de Janeiro: MC&G, 2022. p. 369-383.

MPF. Ministério Público Federal. **Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral. Alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais**. Manual de Atuação, 1. Maria Luiza Grabner. (Org.). Brasília: MPF 6ª Câmara, 2014.

MST, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra do Brasil. **Nota das entidades e organizações que denunciam a inconstitucionalidade da PEC 80/2019 e da MP 910/2019, as quais dispõe de iniciativas de impulsionar setores do agronegócio e da mineração, retirando direitos dos povos originários, da floresta e do campo, além da destruição ambiental**. 2020. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/03/10/em-nota-entidades-e-organizacoes-denunciam-inconstitucionalidade-da-pec-80-2019-e-da-mp-910-2019/> Acesso em: 03 nov. 2024.

NOTA TÉCNICA. **Terras indígenas amazônicas. Apresenta resultados da quantificação da importância das Tis amazônicas em prover a umidade (vapor d'água) que gera chuvas em regiões de produção agropecuária no Brasil**. In: MATOS, Caio. HIROTA, Marina,

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais. Brasília: OIT, 2011**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf> Acesso em 12 nov. 2024

ONU, CMED, **Comissão sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Subcomissão Rio+20. Relatório Rio+20. Abr. 2013**. Disponível em: - https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1081500&filename=REL+1/2013+CMADS. Acesso em: 14 Ago. 2023.

PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica Fratelli Tutti: sobre a fraternidade e a amizade social**. 2020. Disponível em:

https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.pdf Acesso em: 05 nov 2024.

PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudati Si: sobre o cuidado da casa comum**. 2015. Disponível em: <https://www.puc-campinas.edu.br/wp-content/uploads/2016/03/NFC-Carta-Enciclica-laudato-si.pdf> Acesso em: 05 nov 2024.

PINTO NETO, Geraldo Miranda. A reforma agrária na Constituição Federal, a pEC n. 80/2019 e a exigência de um Direitos Achado na Rua. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra.; SILVA JUNIOR, Gladstone Leonel.; BELLO, Enzo. **Direito Constitucional e teoria crítica na América Latina**. (Orgs). Niterói: Universidade Federal Fluminense; Rio de Janeiro: MC&G, 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/UFAC/Downloads/Direito%20Constitucional%20Ambiental%20\[ebook%20final\]_230724_152113-1.pdf](file:///C:/Users/UFAC/Downloads/Direito%20Constitucional%20Ambiental%20[ebook%20final]_230724_152113-1.pdf) Acesso em: 31 out. 2024. p. 347-368.

PONTES, Carlos José Farias. O primeiro ciclo da borracha no Acre: da formação dos seringais ao grande colapso. **South American Journal of Basic Education, Technical and Technological**, v. 1, n. 1, 2014.

Projeto Amazônia 2030. **Amazônia 2030: bases para o desenvolvimento sustentável. Belém, Pará: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia**, 2023. Ebook. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2024/03/Amz2030-Livro.pdf> Acesso em: 12 set. 2024.

RIBEIRO, Mônica. **Reserva Extrativista Chico Mendes, referência internacional de desenvolvimento sustentável, está sob ameaça com a PL 6024/2019**. 2021. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?80288/Resex-Chico-Mendes-ameacada> Acesso em: 17 Dez. 2024.

RONCALLI, Marco. **Terra, teto, trabalho: a Doutrina Social do Papa Francisco. Reportagem publicada no dia 03 de outubro de 2017 no site do Vaticano**. Tradução Moisés Sbardelotto. Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/186-noticias-2017/572360-terra-teto-trabalho-a-doutrina-social-do-papa-francisco> Acesso em: 07 ago. 2024

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. Brasil: **Neoliberalismo versus Democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Editora Fundação Pierópolis, 2005.

SAUER, Sérgio; ALMEIDA, Wellington. **Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas**. Editora UnB, 2011.

SILVA JUNIOR, Gladstone Leonel.; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. **A luta pelo constituinte e a reforma política no Brasil: caminhos para um “constitucionalismo achado na rua”**. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/fy8xvjyCmtx5DwhBLzQKZwy/?lang=pt#> Acesso em 19 out. 2024.

SILVA, Valdecy dos Anjos da; SILVA, Alanna do Socorro da; ALVES, Helionora da Silva; VIEIRA, Thiago Almeida. **História e marco legal de um projeto de assentamento agroextrativista na Amazônia Oriental, Brasil**. Multitemas. Campo Grande, MTS, 26 v. n. 62. p. 255-279. jan/abril 2021. Disponível em <https://multitemasucdb.emnuvens.com.br/multitemas/article/view/3133> Acesso em: 12 jul 2024.

SOUSA JÚNIOR, José de. **O Direito achado na rua. Contribuições para a teoria crítica do direito**. 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/623246-o-direito-achado-na-rua-contribicoes-para-a-teoria-critica-do-direito> Acesso em: 27 out. 2024

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Negacionismo e lobby científico da indústria do agrotóxico e do agronegócio**. Jornal Brasil Popular. Distrito Federal. 2024. Disponível em: <https://brasilpopular.com/88350-2/> Acesso em 09 nov. 2024.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. **Revista Direito e Práxis**. Out/Dez 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/CNNz75q4mnFdnjKzWnZY7sj/?lang=pt#> Acesso em 16 out. 2024. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45688>

SOUZA, João José Veras de **SERINGALIDADE: A colonialidade no Acre e o8 condenados da floresta**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas - PPGICH da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Florianópolis, SC, 2016. 414 p.

SOUZA, Márcio. **O empate contra Chico Mendes**. Marco Zero: São Paulo. 1990.

STEIN, Bruna. et al. **Manutenção das terras indígenas é fundamental para a segurança hídrica e alimentar em grande parte do Brasil**. 2024.

SUDAM. **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Histórico SUDAM**. 13 ago. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/sudam/pt-br/acesso-a-informacoes/institucional/historico-sudam> Acesso em: 01 ago. 2023.

TENÓRIO, Edel Nazaré de Moraes. **Resex Terra Grande–Pracuúba: (Re) conhecer saberes locais para a transgressão da gestão de unidade de conservação no cuidado do território de uso comum**. Dissertação (Mestrado em Sustentabilidade junto a Povos e Terras Tradicionais) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília. Brasília, 117 p. 2018.

TURA, Letícia Rangel; MARTINS, Pedro Sergio Vieira. **Privatização de áreas protegidas e financeirização das florestas**. Site da Fundação Heinrich Böll Brasil. 18 nov. 2021. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2021/11/18/privatizacao-de-areas-protegidas-e-financeirizacao-das-florestas> Acesso em 22 Dez. 2024.

UFSC NOTÍCIAS. UFSC na mídia: **Pesquisa revela que agro brasileiro depende da chuva gerada por terras indígenas**. 06 dez. 2024. Disponível em: <https://noticias.ufsc.br/2024/12/ufsc-na-midia-estudo-revela-que-agronegocio-brasileiro-depende-da-chuva-gerada-por-terras-indigenas/> Acesso em: 21 Dez. 2024.

UGALDE, Maria Cecília; ROWEDER, Charlys; FARIAS, Cleilton Sampaio de. A IMPORTÂNCIA DA REVOLUÇÃO ACREANA NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO ACRE. **UÁQUIRI-Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Acre**, v. 3, n. 1, p. 1-19, 2021.

VERÍSSIMO, Tatiana Corrêa; PEREIRA, Jakeline. **Floresta Habitada**: História da ocupação humana na Amazônia. Belém, Imazon, 2020.

VIANNA, Lucila Pinsard; SALES, Renato Rivaben de. Análises e diretrizes para consolidação da categoria Reserva Extrativista; relatório final. Com Tratamento estatístico dos dados Rappam por Cristina Onaga e coordenação geral de Cláudio C. Maretti. WWF-Brasil, Contrato CPS 123-2007 / PAP. Brasília, DF, Brasil: WWF-Brasil, 2008; 163 p. Disponível online em: <https://bit.ly/4cQfzUc>. Acesso em: 21 jul. 2024.

WANDERLEY, Maria de Nazaré Baudel. O Campesinato Brasileiro: uma história de resistência. **Revista de Economia e Sociologia Rural**. Piracicaba, SP, Vol. 52, Supl. 1, 2014. p.25-44. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/4Hn3FCvFdb9VBYwSwJfKSGJ/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 19 Agos. 2024